COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONOMICO PORTLICUES

Manuel de Almeida

# COMPÊNDIO DE ECONOMIA POLÍTICA

1821

BANCO DE PORTUGAL

COMPÊNDIO DE ECONOMIA POLÍTICA

#### Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português

6

#### MANUEL DE ALMEIDA

## COMPÊNDIO DE ECONOMIA POLÍTICA (1821)

Introdução e Direcção de Edição Maria de Fátima Brandão COMPÉNDIO DE ECONOMIA POLÍTICA (1821)

© copyright Banco de Portugal, Lisboa, 1993 Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Capa e orientação gráfica de A. Pedro Fotocomposição, impressão e acabamento de Mirandela — Artes Gráficas S.A. Tiragem: 2000 exemplares ISBN: 972-9479-06-2 Depósito Legal n.º 67226/93

#### COLEÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

Concepção e realização: CISEP (Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

Coordenador Geral: José Luís Cardoso.

Consultor Principal: Manuel Jacinto Nunes.

Patrocinio Financeiro: Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

1. Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas conquistas. Tomos I a V (1789-1815).

Direcção de Edição: José Luís Cardoso.

2. Joaquim José Rodrigues de Brito, Memórias Políticas sobre as Verdadeiras Bases da Grandeza das Nações, e principalmente de Portugal (1803-1805).

Direcção de Edição: José Esteves Pereira.

3. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias (1794).

Direcção de Edição: Jorge Miguel Pedreira

M.J.R., Economia Política (1795).
 Direcção de Edição: Armando Castro.

5. José da Silva Lisboa, Escritos Económicos Escolhidos. Tomos I e II (1804-1820).

Direcção de Edição: António Almodovar.

 Manuel de Almeida, Compêndio de Economia Política (1821). Direcção de Edição: Maria de Fátima Brandão.

Próxima obra a editar:

7. D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros*. Tomos I e II (1783-1811).

Direcção de Edição: Andrée Diniz Silva.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO. Maria de Fátima Brandão	XI
COMPÊNDIO DE ECONOMIA POLÍTICA	
Parte Primeira	
Dissertação Prévia	5 23 59
Parte Segunda	
Prefação	83
Princípio Segundo	87
Princípio Terceiro	117
Princípio Quarto	127
Princípio Quinto	139
Princípio Sexto	149
Princípio Sétimo	171
Advertência	179
MEMÓRIA DA COMISSÃO DO COMÉRCIO	183
Índice Onomástico	211
Índice Geográfico	213
Índice Temático	215

#### INTRODUÇÃO

## Maria de Fátima Brandão

1. Estimulado pela vontade de estabelecer em Portugal o ensino público de economia política, manifestada pelo deputado João Rodrigues de Brito sob a forma de um projecto de decreto em Fevereiro de 1821, o prior Manuel de Almeida de imediato fez chegar às Cortes, não só um plano de estudos para uma cadeira que a breve prazo poderia constituir um requisito de entrada na Universidade, mas também a afirmação da sua disponibilidade para vir a leccionar essa cadeira na cidade de Portalegre, de onde era natural e onde exercia o seu ministério. Na sequência da aprovação pelas Cortes em Março do parecer emitido pela Comissão de Instrução Pública, depois de esta examinar também uma oferta de ensino para a capital, Manuel de Almeida meteu ombros à tarefa de redigir um compêndio que servisse para uso das aulas particulares que se dispunha a dar em Portalegre, que pudesse vir a ser adoptado e utilizado nas restantes aulas que viessem a ser criadas noutras cidades, e que inclusivamente pudesse vir a ser utilizado - por ele próprio, ou por outro professor - na Universidade de Coimbra, quando o ensino de Economia Política aí fosse implantado.

Em Dezembro entrega às Cortes a primeira parte desse ambicioso trabalho, poucos dias depois de também ter correspondido a um convite lançado pela Comissão para o Melhoramento do Comércio, enviando-lhe uma memória extraída do material entretanto reunido. Em ambos os casos, a boa aceitação das obras apresentadas salda-se pela respectiva publicação no ano de 1822, ano que Manuel de Almeida aproveitou para concluir a segunda parte do compêndio, tendo-a enca-

minhado para as Cortes em Janeiro de 1823. Em Maio deste último ano, tudo parecia encaminhar-se para nova publicação, quando a proclamação miguelista fez gorar os intentos das Cortes, remetendo a segunda parte do compêndio a um silêncio que se prolongaria bem para além da morte de Manuel de Almeida e da restauração liberal. Em 1886, quando Frederico Laranjo se dispôs a dar voz pública ao inédito, fê-lo invocando a sua utilidade para a história da economia política em Portugal. Mais de um século volvido sobre o termo da publicação do Compêndio de Economia Política, esse argumento genérico continua a ser válido, cabendo a esta introdução salientar a importância de que se revestiu — e os motivos porque se reveste ainda — a obra deste autor.

2. Sobre a pessoa de Manuel de Almeida muito pouco se sabe, e o pouco que se sabe não acrescenta muito à apresentação feita por Inocêncio da Silva<sup>1</sup>, que refere o seu nascimento em 1769, a ordenação como presbítero, a formação em cânones, o provimento do priorado de Santa Maria da Madalena na cidade de Portalegre em 1801, e a morte em 1833. Quanto aos resgistos da Universidade de Coimbra, limitam-se a assinalar a sua matrícula no primeiro ano jurídico em 1782. a aprovação nemine discrepante no exame das disciplinas do terceiro ano de cânones em 1792 e do quinto ano em 1794. Assinalam também o pedido de admissão à ordem de presbítero em 1793 e a oposição para o provimento do priorado em Portalegre em 1801. O percurso académico e eclesiástico de Manuel de Almeida fica assim formalmente assinalado nos seus marcos essenciais, mas cumpre referir a escassez de dados pessoais nos registos da Universidade. Ouanto à filiação, referem esses registos tão somente o nome do pai, Miguel Inácio de Almeida, omitindo sempre a ocupação deste último, e nem mesmo o processo de habilitação de genere visando a admissão à ordem de presbítero, com as respectivas diligências de vita et moribus, avança quaisquer dados sobre a posição económica e social da família de Manuel de Almeida. Os cinco testemunhos recolhidos em Coimbra, entre amigos, vizinhos e condiscípulos, atestam os bons costumes e merecimento do candidato a presbítero, mas não dão qualquer indicação sobre o seu meio de origem ou o modo como então vivia em Coimbra. Finalmente, a mesma ausência de detalhes se depara no termo da oposição para preenchimento da vacatura do priorado em que Manuel de Almeida foi apresentado pela Universidade de Coimbra 2.

<sup>1</sup> Inocêncio da Silva, Dicionário Bibliográfico Português, 1973, Lisboa, Imprensa

Nacional-Casa da Moeda, tomo V, pp. 349-350.

No Arquivo da Universidade Coimbra consultaram-se os seguintes elementos: Livro de matrículas 1789-90, fl 19; Livro de exames, actos e graus da Faculdade de Cânones 1791-97, fls. 12 e 1240; Requisitória de vita et moribus de Manoel de Almeida, Manuel de Almeida, Portalegre, 1796. V. M., 1154/7; Livro das Igrejas do Padroado Novo da Universidade de Coimbra, fls. 33-35V.

A escassez de referências indiciadoras da posição económica e social da família de Manuel de Almeida<sup>3</sup> e o contraste com a relativa abundância de informações que os registos deixam transparecer em relação a outros alunos de cânones e a outros inquiridos para admissão a ordens sacras, sugere estarmos em presença de pessoa sem grandes rasgos distintivos e sem grandes ligações sociais e políticas no contexto da Universidade, nascida em família que, embora sendo eventualmente de humilde condição, ainda assim tinha posses para suportar uma formação em cânones e assegurar uma certa influência local, hipótese essa que é aparentemente confirmada pela sua apresentação num priorado da sua cidade natal e também pela familiaridade que Manuel de Almeida revela mais tarde com o corregedor da comarca de Portalegre. De facto, no texto do Compêndio Manuel de Almeida deixa indicações sobre um bom relacionamento com o bacharel António Joaquim de Gouveia Pinto, com quem habitualmente conversaria sobre economia política, a quem recorreu para fazer chegar às Cortes a sua vontade de ensinar economia política, e a quem se vê obrigado a defender publicamente de um agravo em pleno vintismo4.

São também as observações dispersas ao longo das obras agora reeditadas que permitem que se atente nas implicações políticas da militância de Manuel de Almeida em prol do ensino da economia no contexto do vintismo e que daí se retirem mais alguns elementos para uma melhor compreensão do seu perfil e trajectória. Conforme anota José Frederico Laranjo, Manuel de Almeida \*aplaudíu a revolução e a contra-revolução.5, mas deve sublinhar-se que o aplauso da segunda não levou a arrepiar caminho na defesa dos ensinamentos da econômia política que motivaram a sua adesão à primeira. Na opinião de Manuel de Almeida, a nação portuguesa encontrava-se num estado de decadência, devendo

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em particular o facto de o nome do pai surgir desacompanhado de qualquer qualificativo que denote formação académica ou relevância social, o silêncio sobre o nome da mãe e a ocupação do casal, e a secura de detalhes no processo de inquirição sobre a vida e costumes do futuro presbítero.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vejam-se as referências dadas por Inocêncio da Silva sobre as obras que publicou em homenagem ao corregedor em 1821 e 1822 (op, cit, tomo V, p. 350). O bom relacionamento de um aderente ao vintismo como o foi o padre Manuel de Almeida, com um defensor extremado do absolutismo como o foi o corregdor de Portalegre não deixa de ser um facto curioso. A este último se refere José Pinto Loureiro com •um sectário exuberente do absolutismo, que em Julho de 1823 pronunciou Mouzinho da Silveira como •pedreiro-livre, libertino, inimigo da religião e dos tronos, e que mais tarde viu interrompidas publicações suas pela •Academia das Ciências, por motivos políticos, concretamente por baver suprimido no seu estudo as épocas liberais de 1820-1823 e 1826-1827, como se não tivessem existido, e de prodigalizar excessivos encômios a D. Miguel, que considerava legitimo rei de Portugal (-José Xavier Mouzinho da Silveira-, •António Joaquim Gouveia Pinto-, in José Pinto Loureiro ed., Jurisconsultos Portugueses do Século XIX, 1947, Lisboa Edição do Conselho Geral dos Advogados, vol. II, pp. 312, 321, 324-325).

José Frederico Laranjo, Economistas Portugueses, 1976, Lisboa, Guimarães & Cia. Editores, p. 97

felicitar-se os «nossos ilustres regeneradores ... que tão incansavelmente trabalham para levantá-la do abismo e abatimento em que se achava submergida» (p. 21)6, e muito particularmente o deputado João Rodrigues de Brito, pelo empenho posto no ensino da economia política, uma vez que «de todas as demonstrações desta ciência resulta que uma imensidade de males, que se supunbam sem remédio, não são só curáveis, mas muito fáceis de curar, e que se não sofrerão senão enquanto se quiserem sofrer» (p. 14). Ao comparar Portugal com outras nações, Manuel de Almeida não tem mesmo dúvidas de que «o nosso Portugal a quem não faltam as matérias primeiras nem os seus babitantes são destituídos de talentos, chegará com as reformas e sábias providências do governo, a ombrear com a Inglaterra, Holanda e outras nações que a indústria tem

elevado ao grau de prosperidade em que se acham (p. 108).

Assim se fundamenta e compreende a atitude favorável que Manuel de Almeida manifesta pelo regime saído da revolução de 1820, bem expressa, aliás, nas várias referências elogiosas que elabora aos trabalhos das Cortes, ao sistema representativo, aos representantes da nação e à constituição, bem como na oferta que faz «de todos os serviços de que seja reputado capaz ... a todos os senbores empregados na grande causa-(p. 21). Assim se compreende também que o seu posterior aplauso da proclamação miguelista não o leve a sentir-se obrigado a pôr em causa a obra económica que construiu e que julga «não ser desmerecedora de aparecer no borizonte literário», uma vez que «observado o método rigoroso de demonstração, habilita os mestres da ciência a desenvolver na explicação todas as doutrinas económico-políticas» (p. 180). Não o entendeu assim o novo regime, de nada valendo o acto de contrição política de Manuel de Almeida para os fins que tinha em vista — a publicação da segunda parte do Compêndio e a utilização do mesmo nas aulas de economia política que esperava viessem a ser criadas. O compromisso que entendeu por bem pôr em prática, entre a defesa teórica da superioridade do governo representativo, baseado nos ensinamentos de economia política, e o ataque à prática do governo representativo vintista pelas promessas não cumpridas, aconselhado pelas circunstâncias políticas, não foi assim suficiente para garantir voz pública a uma obra a que, apesar de tudo, não se propunha fazer alterações.

Por isso, na única excepção que se conhece (por José Frederico Laranjo a assinalar em nota à edição da segunda parte do Compêndio), em que Manuel de Almeida se propõe suprimir um corolário em que elogia as Cortes pelas medidas tomadas quanto a empregos públicos, ainda assim explicita no texto a atitude de compromisso que manteve face ao sistema representativo: faz uma adenda onde critica o agravamento dos males que tais medidas se propunham combater, mas abs-

<sup>6</sup> As páginas que se indicam a seguir aos excertos citados ao longo da introdução reportam-se à presente edição.

tem-se de pôr em causa as Cortes que as tomaram7. Noutras partes do texto, as adendas assinaladas por um NB prévio limitam-se a fazer o reconhecimento da nova situação política, não evidenciando qualquer

preocupação em desdizer a escrita inicial8.

Não se justifica assim, em meu entender, a apreciação feita por Vifor de Sá, ao referir-se ao Compêndio como «um tratado ecléctico, fingindo neutralidade perante os acontecimentos, mas acabando, na realidade por elogiar a contra-revolução no final da segunda parte e amoldando as doutrinas de Smith às formas expositivas da escolástica», concluindo a seguir que esta era «uma posição de compromisso, que retirava ao compêndio qualquer valimento científico.9.

É bem possível que nem o acto de contrição política nem a atitude de compromisso assumida em relação à questão do governo representativo, pudessem valer aos intuitos de Manuel de Almeida de ver reconhecidos os méritos da obra que redigira, afigurando-se o seu comportamento duplamente vão. De facto, o novo regime tinha mais razões para ser contra a economia política em si mesma, do que para ser contra a pessoa de Manuel de Almeida, não sendo portanto de esperar o seu apoio para a publicação de uma obra bem arredia da mundivisão anti-liberal que o caracterizava 10.

3. Vejamos agora que tipo de obra é que Manuel de Almeida se propôs redigir. As suas intenções surgem concretizadas nas diversas peças de que se compõe o Compêndio de Economia Política. Na Advertência Prévia inclui: um pequeno excurso sobre a história da economia política e o estado da disciplina na época, onde traçã a linha de rumo a seguir na utilização dos seus principais mentores; um enunciado dos princípios que decorrem da definição de economia política como •o governo de uma casa aplicada a um estado»; a defesa do método geométrico de exposição; o plano geral de uma obra que não servisse apenas para difundir os princípios de economia política, mas também para os inculcar ao modo de um verdadeiro catecismo e para os ordenar e classificar numa espécie de dicionário. Nos Prolegómenos apresenta «em

<sup>7</sup> Confrontar o texto do corolário ao parágrafo 2.º do princípio sexto, e respectiva nota (p. 150).

<sup>9</sup> Vitor Sá, A introdução do estudo de economia política em Portugal. Um esboçoin Perspectivas do século XIX. Ensaios, 1964, Lisboa, Portugália Editora, p. 60.

<sup>8</sup> Vejam-se os casos da adenda contida na nota ao escólio 1º do parágrafo 2º do princípio sexto (p. 150), ou da pequena adenda incluída na nota ao escólio 2º do parágrafo 3º do princípio sétimo (p. 173).

<sup>10</sup> Ver a este propósito o que refere António Almodovar sobre O novo Principe de Gama e Castro, ao considerar esta obra para -uma eventual indicação do que poderia ser uma Economia Política consonante com a mundivisão anti-liberal (-Caminhos para a economia política em Portugal (1789-1836)», in António Almodovar, ed., Estudos sobre o pensamento económico em Portugal, 1990, Porto, Faculdade de Economia da Universidade do Porto, pp. 9-35).

suma as definições, divisões, e ideias gerais de todos, ou dos principais objectos» da economia política que \*poderiam só por si servir de um catecismo da mesma ciência para desde a mais tenra idade se ler por ela nas escolas de primeiras letras» (p. 20n). Segue-se-lhe o desenvolvimento dos sete princípios fundamentais de economia política enunciados na Dissertação Prévia, distribuídos pela secção final da primeira parte do compêndio e por toda a segunda parte do mesmo. Em apêndice, vem por fim a Memória dirigida à Comissão para o Melhoramento do Comércio<sup>11</sup>, onde Manuel de Almeida aplica os ensinamentos da economia política à reflexão que faz sobre os estorvos que empeciam o nosso comércio, os meios através dos quais esses estorvos podiam ser removidos, e o modo pelo qual se podia tornar próspero este ramo de actividade económica.

Do plano inicialmente previsto, apenas não se cumpriu a intenção de elaborar um dicionário dos termos mais usados em economia política. Cumprida foi, no entanto, a promessa de escrever uma obra que se prestasse ao ensino público da economia política e a um ensino que ministrasse e inculcasse «os meios por que se formam e multiplicam as riquezas, conhecimentos nunca ensinados entre nós, e sem os quais se anda às cegas na marcha do governo, e se não obtém perfeita execução das mais acertadas providências», como previa o projecto de decreto de João Rodrigues de Brito 12. Cumprida foi também a promessa de organizar um compêndio que apresentasse e desenvolvesse os princípios fundamentais da economia política moderna, isto é, da economia política clássica, tais como eles podiam ser apreendidos nas obras dos autores que em sua opinião mais importava relevar, nomeadamente Smith e Say. Igualmente cumprida foi a promessa de acomodar os princípios gerais da economia política da época às circunstâncias próprias de uma nação como a portuguesa, e de modo particularmente saliente no texto da Memória. Vejamos agora como se cumpriram estas promessas, mas atentemos primeiro no método de exposição seguido por Manuel de Almeida para lhes dar cumprimento.

4. Qualificado de geométrico, o método assenta na apresentação de proposições que se desdobram em parágrafos, e se prolongam nos corolários que enunciam as consequências respectivas e nos escólios que recolhem os comentários e anotações que entende por bêm fazer sobre cada assunto, reservando-se as notas de pé de página para esclarecimen-

12 Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, 1821-2, Lisboa,

Imprensa Nacional, p. 361.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Note-se que é o próprio Manuel de Almeida a dizer que a Memória constituia parte integrante do Compéndio, a ela se referindo ao longo da segunda parte como a Memória do Apêndice, ou simplesmente como Apêndice, e para ela remetendo o tratamento das questões relacionadas com o comércio e com a moeda justificando-se assim a opção feita nesta edição de a integrar como parte de um mesmo conjunto.

Introdução XVII

tos vários de carácter teórico ou empírico. Não o adoptaram autores que antes deles se prestaram a discorrer de forma metódica sobre a economia política<sup>13</sup>, e não o adoptaram igualmente autores que pouco depois dele se preocuparam com o ensino da economia política em Portugal<sup>14</sup>. Em comentários ao compêndio, vários autores têm denunciado o carácter escolástico do método adoptado por Manuel de Almeida com manifesto prejuízo da clareza e coerência geral da obra 15. Refira-se, porém, que o próprio Manuel de Almeida estava bem consciente das repetições a que o método dava azo, encarando-as no entanto como um instrumento adequado aos intuitos de inculcação a que se propunha. Conforme argumentava, «Nas obras doutrinais não se devem criminar as repetições, antes elas são úteis (e às vezes necessárias) para encadear as ideias com mais facilidade, para se perceberem e conservarem na memória, e para se formar a ligação e dedução das doutrinas em outra parte estabelecidas para as que de novo se querem estabelecer», não se devendo portanto atribuir essas repetições «a falta de reflexão» (p. 139n).

Ao recorrer ao método das *Institutiones Juris Ecclesiastici* de Xavier Gmeiner, «que eram um dos compêndios mais acreditados nos países germânicos», e que em Portugal «estiveram em uso por longo tempo» depois da sua adopção por aviso régio de 1805 16, Manuel de Almeida não inovava. Bem pelo contrário, Manuel de Almeida pretendia tirar partido das vantagens inerentes ao método que vigorava no ensino de leis e cânones desde a reforma pombalina da Universidade, optando assim por uma solução já anteriormente usada no tratamento de questões da economia política 17, e posteriormente também usada em obras vocacionadas para o ensino da economia política 18. Com o método sintético-demonstrativo-

<sup>13</sup> Vejam-se os casos da Economia Política de M. J. R. (1795), e dos Princípios de Economia Política (1804) e Os Estudos do Bem Comum (1819) de José da Silva Lisboa, todos publicados novamente nesta Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português (Lisboa, Banco de Portugal, 1992 e 1993, respectivamente).

<sup>15</sup> José Frederico Laranjo, op. cit. p. 98; Marnoco e Sousa, Economia Nacional, 1909, Coimbra, França Amado Editor, pp. 90-91; Moses Bensabat Amzalak, Do estudo e da evolução das doutrinas económicas em Portugal, 1928, Lisboa, Oficinas Gráficas do Museu Comercial, p. 35: Vitor de Sá, op. cit., p. 60; Armando de Castro, O pensamento económico no Portugal moderno, 1980, Lisboa, Ministério da Cultura e da Ciência, p. 85.

18 Vejam-se os casos das *Instituições de Economia Política* de José Ferreria Borges (1834, Lisboa, Impensa Nacional), e *Os Novos Elementos de Economia Política e Estadística* de Adrião Forjaz de Sampaio (1858, Coimbra, Imprensa da Universidade).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Vejam-se os casos das Prelecções Preliminares ao Curso de Economia Política da Escola da Associação Comercial do Porto, de Agostinho Albano da Silveira Pinto (1837, Porto, Associação Comercial Portuense, Tipografia Comercial Portuense), e as Noções Elementares de Economia Política de Oliveira Marreca (Oliveira Marreca, Obra Econômica, vol. I, Cecília Barreira ed., 1983, Lisboa, Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, Instituto Português de Ensino à Distância, pp. 67-197).

Nações, e principalmente de Portugal de Joaquim José Rodrigues de Brito (Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português, Lisboa, Banco de Portugal, 1992).

-compendiário então definido nos novos estatutos, pretendia-se: «dar primeiro que tudo as definições e as divisões da matéria, passando-se logo aos primeiros princípios e preceitos gerais mais simples, dos quais se procederia para as conclusões mais particulares e complicadas: «dispor as matérias por tal modo que se não passasse dumas proposições para as outras sem que as precedentes se bouvessem provado com a maior evidência, e ensinar o direito por compêndios breves, claros e bem ordenados, nos quais apenas se contivesse a substância das doutrinas, as regras e excepções principais e de maior uso, fazendo avultar os princípios na sua conexão e dando predomínio à didáctica sobre a polémica», com a vantagem de «se poderem estudar e repetir mais de uma vez os compêndios, como é necessário em todas as lições e livros de estudo, para que as doutrinas que neles se contêm se possam entregar à memória. Os cinco anos do curso de cânones predispuseram certamente Manuel de Almeida a adoptar o método que vigorava no estudo das matérias jurídicas ao ensino das matérias económicas, utilizando assim a sua experiência de estudante de direito de modo diverso ao de outros canonistas igualmente interessados na divulgação e inculcação dos princípios e doutrinas da economia política<sup>20</sup>, mas sem que com esta atitude se possa dizer que tenha chegado a um produto de qualidade menor, como se procurará demonstrar a seguir.

5. No termo da apresentação dos princípios de economia política que inclui na Dissertação Prévia, Manuel de Almeida exprime a sua convicção de que \*tudo que pode ser objecto da ciência chamada economia política, se pode tratar debaixo do enunciado dos sete princípios acima-(p. 20), reafirmando-a mais tarde na conclusão geral do Compêndio quando diz que pensa não haver \*matéria das que são do domínio da dita ciência, que, ou não seja objecto das doutrinas compendiadas ou pelos mestres não possa ser chamada à explicação dos Prolegómenos, e dos sete princípios\* (p. 176). A sua satisfação era ainda acrescida pela convicção em que se encontrava quanto ao carácter único do Compêndio no panorama literário português.

Numa avaliação deficiente do cultivo da economia política no Portugal da época, Manuel de Almeida observa que «não se encontra até

<sup>19</sup> Paulo Merêa, op. cit., pp. 156-157. Ver também o texto dos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772, Lisboa, Régia Oficina Tipográfica), na parte relativa ao método a adoptar nas disciplinas jurídicas (liv. I. pp. 22-23. liv. II pp. 304-306), bem como o texto da Junta de Providência Literária que lhes serviu de base (Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra, 1777, Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, pp. 271-273).

20 Tal é o caso dos atrás citados Silva Lisboa e Ferreira Borges. Silva Lisboa afasta-se decisivamente de um método de exposição dos princípios fundamentais da economia política centrado na apresentação sequencial de parágrafos, corolários, escólios e notas respectivas; Ferreira Borges recorre sistematicamente à ordenação por parágrafos, mas enquadra-a num plano de exposição onde se sucedem, não os princípios da ciência, mas antes os diversos ramos em que ela se desdobra.

ao presente obra alguma de economia política, que contenha ainda mesmo em suma um complexo de todos os ramos da ciência», acrescentando ter «sim bavido quasi desde os fins do século passado alguns bomens ilustrados que escreveram memórias ou pequenos tratados concernentes à ciência de que vamos falando» (p. 13). José da Silva Lisboa é distraidamente remetido para a categoria de «autor anónimo da Tentativa Económica e Princípios de Direito Mercantil. (p. 13). No entanto. em 1819, este último havia dado à estampa no Brasil os seus Estudos do Bem Comum e Economia Política, onde explicava «que já em 1804 dei à luz em Lisboa um compêndio de Princípios de Economia Política como parte dos Princípios do Direito Mercantil.21. O desconhecimento dos Estudos do Bem Comum que haviam sido publicados no Brasil, não justificava, portanto, que os Princípios de Economia Política publicados década e meia antes fossem menosprezados, mas, como se viu acima, Manuel de Almeida não reconhecia a Silva Lisboa mais merecimento do que o de pequeno tratado, apesar da declaração que faz de ter-se servido dos seus princípios gerais na elaboração do seu plano de ensino (cf. p. 13)22,

Manuel de Almeida convencera-se ainda de que tinha «conseguido ... dar à nação a obra única deste gérnero /i.e., vocacionada para o ensino/» (p. 83), no que foi mal seguido por alguns estudiosos da sua obra, na esteira de José Frederico Laranjo, para quem o Compêndio «é a primeira tentativa, que se fez em Portugal, para reduzir os assuntos económicos a um corpo de doutrinas»<sup>23</sup>. Mais avisado andou Inocêncio da Silva quando se limitou a assinalar uma «certa novidade no modo de ... tratar ... uma ciência ainda tão pouco cultivada em Portugal»<sup>24</sup>. Recentemente, Armando de Castro, contestou a primasia de Manuel de Almeida quanto à autoria do «primeiro manual de economia feito em Portugal», defendendo a sistematicidade e a superioridade teórico-conceitual dos Princípios de Economia Política de Silva Lisboa <sup>25</sup>.

Resta acrescentar que se o *Compêndio* não tem as características únicas que lhe atribuem o próprio Manuel de Almeida e alguns estudiosos da sua obra, nem por isso deixa de constituir uma obra diferente ou com características *sui generis* no panorama literário da época. Juntamente com a *Memória* que lhe serve de apêndice, o *Compêndio* constitui a obra de um autor que apresenta a particularidade de ser um membro do clero que aderiu ao vintismo e se prontificou a lutar em

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> José da Silva Lisboa, Estudos do Bem Comum e Economía Política, edição anteriormente citada, tomo II. p. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Igualmente tratados com descuido foram as *Memórias Políticas* de Joaquim José Rodrigues de Brito (edição anteriormente citada, pp. XVI. XVII).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> José Frederico Laranjo, op. cit., p. 98; Marnoco e Sousa, Economia Nacional, 1909. Coimbra, França Amado Editor, pp. 90-91; Moses Bensabat Amzalak, op. cit., p. 35.

 <sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Inocêncio da Silva, op. cit., p. 349.
 <sup>25</sup> Armando de Castro, op. cit., pp. 84-85.

prol da causa liberal, através da sua militância em favor da difusão e da inculcação dos ensinamentos da economia política, seja no plano da escrita seja no plano do magistério. Um outro motivo de interesse, encontra-se na circunstância de o padre Manuel de Almeida ter aderido à economia com uma postura marcadamente laica, onde se não encontra a fundamentação religiosa em última instância das matérias abordadas pela economia política, que revela, por exemplo, um autor laico como Silva Lisboa<sup>26</sup>. Por fim, encontramos nas características da obra realizada um motivo adicional de interesse para a sua leitura.

6. Para Manuel de Almeida a economia política era uma ciência certa, útil e segura. Certa, pelos princípios derivados da observação dos factos e da apreensão das relações gerais de causa-efeito que entre eles se podiam estabelecer. Útil, pelos ensinamentos que desses princípios se podiam retirar para orientação da conduta de governantes e governados com vista à felicidade comum. Segura, pela conformidade dos seus princípios com a marcha natural das coisas e das sociedades. Mas certa, somente porque os princípios que levava em conta eram os da economia política *moderna*, ou seja, da economia política clássica; útil porque dos seus princípios se podiam extrair as regras gerais do comportamento de homens e governos; e segura porque a aplicação desses princípios deveria ser sempre ponderada pelo estado de cada nação.

Daqui resulta o carácter doutrinal da obra económica de Manuel de Almeida, onde a apresentação dos princípios gerais da economia política se combina com a inculcação de preceitos gerais de comportamento, numa mistura por vezes inextricável de elementos positivos e normativos que impossibilita uma clara diferenciação entre a marcha naturalmente ordenada dos fenómenos económicos e o comportamento socialmente desejado dos agentes económicos. Esta mistura de níveis de reflexão encontra-se bem em evidência no modo como se enunciam os princípios sobre que assenta o edifício da economia política. De facto, em todos os sete princípios que Manuel de Almeida apresenta na Dissertação Prévia encontramos um enunciado de teor normativo, que subsume o princípio na doutrina, a afirmação do que é na indicação do que deve ser. É assim que se defende que «o supremo governo de cada nação ... deve considerar-se como o pai ou cabeça de uma vasta família», é também assim que se defende que «deve-se fazer uma judiciosa direcção do trabalho», ou que «deve-se aplicar o produto dos trabalhos da nação ao seu verdadeiro destino» (pp. 18, 19). Atente-se ainda no facto de o enunciado dos sete princípios, sobre os quais Manuel de Almeida vai estruturar a exposição das matérias abordadas

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Confronte-se José da Silva Lisboa, Princípios de Economia Política (pp. 10, 13, 14, 29), e também Estudos do Bem-Comum e Economia Política (pp. 3, 9, 17, 94, 96, 101, 105, 133), na edição previamente citada.

Introdução XXI

no Compêndio, começar com uma referência ao supremo governo de cada nação e acabar com uma referência ao sistema de leis escritas sobre polícia civil e militar (p. 19), não deixando igualmente de enfatizar a actuação do governo nos princípios intermédios.

A importância da componente normativa e a ênfase dada à actuação do governo na exposição e desenvolvimento das matérias tratadas por Manuel de Almeida, reflectem bem os cânones e a situação da economia da época: os cânones de uma economia política clássica tal como haviam sido fixados por Smith e Say, a situação de uma economia política clássica ainda obrigada a confrontar-se com o essencial do

legado mercantilista e fisiocrata.

De facto, como bem reconhece Manuel de Almeida, «o mecanismo tão complicado da existência civil e económica do bomem» é conhecido desde finais do século XVIII, graças aos esforços de Smith, que o «decompôs até nos seus últimos elementos» (cf. p. 10). No essencial, estes últimos elementos consistiam em quê? Consistiam no reconhecimento do natural e nunca interrompido esforço que cada um faz de melborar a sua condição» (p. 142); no reconhecimento de que «cada homem em particular é o único em circunstâncias de avaliar com exactidão a perda, ou vantagens, que resultam para ele ou sua família de cada um dos seus gastos (p. 61); no reconhecimento do nexo maravilhoso que se estabelece entre «os trabalhos de todas as indústrias e serve a aumentar os produtos, e, em consequência a riqueza individual e de toda a sociedade- (cf. p. 125): no reconhecimetno de que «a liberdade e segurança tanto das pessoas como da propriedade são a principal-animação que um governo pode dar à agricultura e à indústria / sendo a / proporção e protecção ... as principais animações do comércio» (p. 190). Desenhavase assim um mecanismo da existência civil e económica assente na iniciativa individual da produção e na protecção pública a essa iniciativa, e a funcionar nos termos de um modus faciendi que diferencia bem o papel dos indivíduos e do governo na produção. Pela positiva, defendia-se que «para a prosperidade geral da nação, vale mais ou é menos perigoso o deixar a cada um o livre nivelamento dos seus interesses», através da livre repartição dos seus recursos entre os ramos da produção que se revelarem mais atractivos (cf. p. 68). Pela negativa defendia-se que «por via de régra ... é melbor para o bem da nação que o governo se não meta a produtor (cf. p. 72).

Em qualquer destes casos, estamos em presença de comportamentos que obedecem a regras gerais de actuação, que os princípios da economia política moderna ajudaram a desvendar e que as doutrinas deles extraídas ajudavam a inculcar. De notar, porém, uma importante diferença entre a iniciativa privada e a iniciativa pública no domínio da produção. É que a iniciativa privada só pode concretizar-se se as autoridades públicas estiverem dispostas a garantir a liberdade, a segurança e a protecção dessa mesma iniciativa, a abster-se de com ela concorrer, e a remover os estorvos que a empecem. Para que isto por seu turno aconteça, é além disso necessário conhecer os critérios e os objectivos por que deve passar a guiar-se a actuação pública, no rescaldo do combate aos vícios teóricos do legado mercantilista e fisiocrata, e do combate aos vícios práticos das administrações públicas ainda por ele influenciadas. Daqui decorre, portanto, a preeminência da reflexão normativa sobre a influência do governo na economia e, no interior de uma obra vocacionada para a apresentação dos princípios, de uma economia que se quer organizada na base da preeminência da iniciativa económica dos indivivíduos<sup>27</sup>.

Esta preeminência ou centralidade das questões relativas ao governo da economia decorre também do cuidado posto por Manuel de Almeida em demonstrar que a economia política moderna é uma ciência politicamente segura. A propósito da influência que o governo exerce sobre a produção, Manuel de Almeida alega que «nada há mais perigoso do que um sistema absoluto e que se não acomode às circunstâncias, principalmente quando se trata de fazer aplicação às necessidades, e aos erros dos homens. (p. 63). Ao relativizar o problema, Manuel de Almeida não quer de modo algum pôr em causa a certeza dos princípios da economia política, a sua validade independentemente de circunstâncias particulares, a cientificidade dos seus enunciados 28. Pretende apenas chamar a atenção para os perigos que advêm da aplicação insensata de princípios solidamente estabelecidos a situações que de modo algum a aconselham, e para o facto de que compete ao governo providenciar no sentido de garantir uma aplicação segura dos ensinamentos da economia política29. Ao aderir a um projecto de institucionalização desta ciência por via do ensino público, Manuel de Almeida estava indiscutivelmente a contribuir para essa segurança. Vejamos agora como o fez.

28 De outro modo não se compreederia a crítica que dirige ao Tratado de Economia Política de Say, quando o inclui no rol das obras -parciais e que não são para todos os

países (p. 12).

<sup>27</sup> Confrontar com o que vem sendo dito por António Almodovar sobre o valor instrumental da economia política clássica e sobre a institucionalização da mesma em Portugal, particularmente no que se refere ao próprio Manuel de Almeida (António Almodovar, «Acúrsio das Neves e a penetração da economia política em Portugal», in Obras completas de José Acúrsio das Neves, vol. 3, s/d, Porto, Edições Afrontamento; Caminhos para a economia política em Portugal (1789-1836)», in Estudos sobre o pensamento económico em Portugal, 1990. Porto, Faculdade de Economia da Universidade do Porto; A institucionalização da economia política clássica em Portugal, 1993, Porto, Tese de Doutoramento, Faculdade de Economia do Porto.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Que esta era uma das questões que preocupava as autoridades prova-o a apreensão da Comissão de Instrução das Cortes com o facto de as cadeiras de economia política poderem ir parar às mãos de quem se \*entregue a vâs teorias e a princípios demasiadamente gerais, /e/ os queira aplicar indistintamente ao nosso país, sem dar a atenção conveniente à situação em que nos achamos (Diário..., op. cit., p. 350).

Introdução XXIII

7. Fê-lo desde logo ao separar o trigo do joio, apostando na Riqueza das Nações de Smith e no Tratado de Economia Política de Say como referenciais básicos claramente hierarquizados entre si. Na Riqueza das Nações encontrava uma obra de carácter geral. Geral, porque albergava um conjunto ordenado de doutrinas relativas aos diversos ramos e objectos da economia política com alcance universal. No Tratado deparava com uma obra parcial. Parcial porque algumas das suas doutrinas se aplicavam exclusivamente à França e a alguns períodos da sua história. Com estas duas obras de referência, Manuel de Almeida sente-se seguro para procurar e encontrar uma linha de rumo para o estudo das matérias tratadas pela economia política. Smith revela-se fundamental para a apreensão do nexo maravilhoso que une produtores e consumnidores numa cadeia de preços. Say revela-se fundamental para a apreensão do movimento produção-circulação-consumo desencadeado pela criação de utilidade e prolongado pela troca de produtos por produtos. Ambos se revelam importantes para captar os princípios de uma organização económica fundada sobre o cálculo individual, dirigida pelos precos, e encorajada pelo governo.

Fê-lo depois ao elaborar um resumo compendiado das doutrinas estabelecidas essencialmente por Smith e Say, no domínio da produção, distribuição e consumo das riquezas. No resumo incorporam-se os avanços de Say no legado de Smith, dá-se conta do sentido da evolução registada entre os dois pela economia política, e enunciam-se as críticas ao trabalho de um e outro. Põe-se em relevo o carácter aberto da construção da economia política, evidenciando as divergências entre autores na abordagem de certas matérias 30. Veicula-se a ideia de que uma coisa são os princípios gerais que derivam da observação metódica dos factos, outra são os preceitos normativos que derivam da aplicação desses princípios a casos concretos. Identificam-se as regras da feitura do resumo: cópia de autores nacionais, tradução dos estrangeiros, metodologia própria, esforço de adaptação à realidade nacional.

Fê-lo também através da aplicação sistemática dos princípios e doutrinas que compendiou ao caso português, destacando-se aqui naturalmente a memória enviada à Comissão para o Melhoramento do Comércio, onde propõe a não aplicação do princípio da omnímoda liberdade ao comércio externo, com base na \*necessidade que bá de guardar-se proporção para não se empregarem arbitrariamente capitais em comércio de menos utilidade para a nação\* (pp. 120 e 192). Entre aplicações de menor fôlego, vale a pena referir os casos dos morgados e dos encargos da agricultura, pelas indicações que deixam sobre uma postura relativamente ambígua de Manuel de Almeida face ao antigo

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Veja-se por exemplo as posições divergentes de Say e Chaptal, a propósito da natureza do impacto das exportações e das importações no estado de prosperidade de uma nação (p. 39 e 194).

regime económico. Enquanto a instituição dos morgados lhe suscita a mais viva crítica, por se revelar contrária «aos votos da natureza, destruidora do estabelecimento e fortuna dos filhos segundos, e oposta directamente à prosperidade do estado» (p. 95), a complicada questão dos encargos que oneram a agricultura parece deixá-lo relativamente indiferente, uma vez que, em sua opinião, «adoçando-se os impostos e mais pensões dos lavradores se deixará a agricultura (este manancial da prosperidade pública) tomar a sua tendência para o aperfeiçoamento, e melhoria» (p. 203).

Fê-lo, finalmente, atrvés da sua disponibilidade para divulgar os bons princípios de economia política, isto é, os da economia política moderna, e inculcar as boas doutrinas que deles se podiam extrair e aplicar às circunstâncias do país, através do ensino ou da escrita, levando os seus potenciais alunos e leitores a reflectir sobre os seus melhores interesses e o modo consentâneo de lhes dar satisfação, e ajudando a criar uma opinião pública esclarecida capaz de ajuizar do bem ou mal fundado carácter das medidas tomadas pelas autoridades públicas em prol da prosperidade de todos. Com uma opinião pública bem esclarecida e informada sobre os melhores meios de promover a prosperidade pública, reduziam-se significativamente os riscos inerentes a um mau uso dos bons princípios da economia política.

8. Com o Compêndio de Economia Política (Memória incluída). Manuel de Almeida deu o seu contributo para a afirmação da economia política em Portugal como uma ciência certa, útil e segura. A Riqueza das Nações de Smith e o Tratado de Economia Política de Say garantiram-lhe o acesso à certeza dos princípios e doutrinas da economia política clássica. A sua adesão ao vintismo aguçou-lhe a vontade de provar a utilidade e a segurança desses mesmos princípios e doutrinas, através de uma oferta pública de ensino apoiado na feitura do seu próprio manual. Vicissitudes de vária ordem frustaram a concretização cabal dessa oferta, mas ficou-nos o manual para ajuizarmos da sua valia científica. Um manual de carácter doutrinal, onde a apresentação dos princípios gerais da economia política se combina com a inculcação de normas gerais de comportamento. Um manual vocacionado para a apresentação dos princípios de uma economia que se quer organizar na base da preeminência da iniciativa económica dos indivíduos, mas onde, não obstante, encontramos o predomínio da reflexão normativa sobre a influência do governo na economia. À luz dos padrões estabelecidos pelos seus mentores da escola clássica, não se podia exigir mais de Manuel de Almeida.

COMPÊNDIO DE ECONOMIA POLÍTICA

REDIGIDO DEPOIS DO CONVITE FEITO PELAS CORTES

EM SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1821

PELO CIDADÃO MANUEL DE ALMEIDA

#### PARTE PRIMEIRA

Rien ne doit décourager dans les efforts, qu'on tente pour connaître et propager les bons principes. Le plus petit pas qu'on fait vers eux, est déjà un bien et porte d'heureux fruits...

Say, Disc. Prélim.

Une... production n'en exclut pas une meilleure. Id, Liv. III, Cap. VI

#### DISSERTAÇÃO PRÉVIA

A economia política, esta ciência tão importante no actual estado da civilização, segundo o qual para que uma nação seja feliz precisa ser poderosa; para que seja poderosa precisa de ser rica, e em consequência necessita de recorrer às fontes da riqueza, e ter delas um exacto conhecimento...

A economia política, esta ciência, que tanto é necessária a quem governa os povos, como aos mesmos povos governados; pois que para uma nação gozar das vantagens de um bom sistema económico não basta que os seus chefes sejam capazes de adoptar os melhores planos, mas é preciso além disto que a nação esteja em estado de recebê-los... A economia política, esta ciência, que bem entendida, e maduramente considerada, mete todo o cidadão unicamente debaixo da protecção do seu talento para ter sua segura subsistência, tornando-o de certa maneira independente, enquanto pelo contrário põe os governos numa total dependência dos súbditos do Estado, de quem tiram os socorros, que os mesmos governos eram quem antigamente concediam... É na verdade para admirar, que tal ciência, que confere estas, e outras muitas vantagens, como se irá vendo pelo decurso do ensino dela, amanhecesse tão tarde no nosso horizonte político, e mesmo nas mais nações civilizadas seja de tão recente data a sua redução a método, e a lições de escola.

Verdadeira, e rigorosamente falando, nem aquele célebre italiano António Serra, que em 1613 compôs a obra, a que deu o título de *Breve Tratado das Causas, que podem fazer abundar em Ouro, e Prata os Reinos, onde não bá Minas* desenvolvendo pelo decurso da mesma obra o mágico poder produtivo da indústria; nem o desgraçado Jean de Witt pensionário da Holanda, que vivia, e escreveu de economia política pelos anos de 1670 e seguintes; nem Davanzati, Bandini, Belloni, Carli

ou Algarotti, se pode dizer que submeteram esta ciência aos princípios de filosofia, e a estribaram em preceitos e regras certas fazendo um complexo das suas diferentes ramificações, e acomodando-a às diversas circunstâncias, em que se puseram as nações quando subiram a um mais alto ponto de civilização. Foi depois de pacificada a Europa pelo Congresso de Utrecht, cujo congresso terminou em 1713, que os espíritos tomaram uma direcção quase geral para este estudo desprezado até então, e que começando Genovesi em 1764 a ensinar publicamente economia política numa aula aberta em Nápoles pelos cuidados do sábio, e respeitável Intieri, outras cadeiras da mesma ciência foram a este exemplo instituídas em Milão, e consecutivamente muitas mais nas universidades da Alemanha, e da Rússia.

Era por este mesmo tempo, que o abade Galiani tão conhecido pelos seus *Diálogos sobre o Comércio dos Grãos*, bem moço ainda publicou um *Tratado das Moedas*, que dá a ver em seu autor um saber e um talento consumados, achando-se nesta obra alguns dos fundamentos da doutrina de Smith, e entre outros que o trabalho é o criador único do valor das coisas, isto é, das riquezas, cujo princípio, ainda que não seja em toda a sua extensão verdadeiro, bem desenvolvido, meteria Galiani no caminho de descobrir e explicar, completamente o fenómeno da produção.

Se nós quiséssemos fazer menção de alguns discursos, e memórias económicas, ou pequenos tratados sobre algumas ramificações desta ciência, então até nos poderíamos remontar à mais remota antiguidade principiando pelo Económico de Xenofonte, que nasceu 400 anos antes de J.C., e a respeito de cuja obra diz Mr. l'Advocat no seu Dicionário Histórico, falando do mesmo Xenofonte o seguinte « Ele compôs um excelente pequeno tratado intitulado o Económico. Falaria de Columella, que no tempo do imperador Cláudio aos 42 anos da era cristã escreveu De re rustica, et de arboribus. Falaria de outras composições também antigas posto que não tanto como aquelas; quais as duas de Álvares Osório, e Martins de Mata espanhóis, cuja publicação devemos ao aclarado patriotismo de Campomanes. Da mesma natureza escreveram também obras, de que me poderia lembrar. Moncada, Navarrete, Ustarits, Ward, e Ulhóa igualmente espanhóis; mas estes estimáveis escritores, assim como muitos da Itália, que deixo em silêncio, posto que tiveram pensamentos sólidos, e trabalharam sobre factos importantes; contudo, por falta de se poderem apoiar sobre os princípios fundamentais da ciência, como os modernos, por não serem então ainda conhecidos, enganaram-se muitas vezes sobre o fim, e sobre os meios, e através de muitas inutilidades não nos comunicaram mais do que uma luz incerta e enganosa.

Permita-se-me, já que se me deparou a ocasião, marcar a grande diferença, que hoje faz de si mesma a magnânima Espanha; e, no assunto de que vamos falando, que passos seguros dá no estudo da nossa ciência. Em todas as universidades do reino há hoje por determi-

nação das cortes daquela nação, cadeiras de economia política ensinando-se segundo os princípios mais modernos, e até a Companhia do Comércio de Barcelona estabeleceu uma cadeira à sua custa nesta capital da Catalunha. Quando a mocidade ali educada se espalhar por todas as classes da sociedade, e ocupar os principais empregos da pública administração, se verão consolidadas na maior firmeza as operações públicas, que com tanto esplendor se vão já ali desenvolvendo.

Perdoe-se a digressão ao entusiasmo, que faz criar nos ânimos aquele povo de heróis, e prosseguindo na espécie de história, que vou tecendo da nossa ciência, passemos em revista os economistas com os seus sistemas, e favoritos axiomas, para depois fazermos uma honrosa menção do grande Smith, esse famoso aluno da escola de Edimburgo, que sem dúvida foi o primeiro, que reduziu a método os meios de aumentar a fortuna, já pública, já particular, pondo-nos em via de conhecer as fontes, e a natureza das riquezas¹.

Por ocasião de o médico Mr. Quesnay no meio do século XVIII avançar alguns princípios sobre a origem das riquezas, e os seus contemporâneos, e imediatos acharem na obra do mesmo Quesnay certo género de invenção, começaram estes a olhá-lo como um fundador de seita, a seguir com entusiasmo, e escrúpulo os seus dogmas, e a defendê-los com calor; e semelhante uniformidade de escrever em economia política encostados sempre àquelas máximas, lhes fez dar o nome de economistas. Estes homens em lugar de irem procurar a natureza das coisas, ou a maneira porque sucedem os factos; em lugar de classificarem suas observações, e deduzirem dali generalidades, começaram antes por assentar generalidades abstractas, que eles qualificavam com o nome de axiomas, e em que eles julgavam ver brilhar por si mesma a evidência. Eles procuravam depois chamar ali os factos particulares, donde deduziam as suas regras; e daqui nasceu o envolverem-se na defesa de máximas evidentemente contrárias ao bom senso, e à experiência dos séculos.

Farei neste lugar uma resenha dos axiomas dos economistas, a cujo conhecimento me tem levado a lição dos mesmos combinada com a dos autores de economia política a que chamarei «moderna» — 1º A terra é a fonte de toda a riqueza. 2º Não há outro trabalho produtivo senão o do cultivador². 3º (que é uma consequência do 2º) Uma nação

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Há quem tenha dito, e talvez ainda agora haja quem diga, que é uma ociosidade estar dando preceitos e regras para este fim; pois que um mercador qualquer sabe mesmo sem tais regras que comprando em tal lugar, e debaixo de tal forma tirará, abatidas as despesas, mais do que a mercadoria lhe custou, e não é necessário mais para ganhar; mas é certo que uma marcha aclarada é sempre mais pronta e menos arriscada e perigosa, principalmente quando se trata de governar, ou de se deixar governar.

Logo os manufactureiros, e negociantes nada acrescentam à massa comum das riquezas, e vivem à custa dos que somente produzem, que, segundo os economistas, são os proprietários, e cultivadores. Logo as nações manufactureiras, e comerciantes não vivem senão do salário, que lhes pagam as nações agrícolas... Estes e outros absurdos se seguiram da admissão de semelhante doutrina.

não pode produzir anualmente outros valores mais do que, os que lhe rende o produto líquido das suas terras. 4º Não há valor algum adicional, e só é produtiva a indústria, que procura novas matérias (matérias brutas)3. 5º (com Condillac) As mercadorias valem menos para o que vende do que para o que compra (Nós veremos em nossas lições que os valores são iguais, e que o que lhes dá o aumento na mão do comprador é o transporte, ou outras modificações, que as mercadorias recebem depois de vendidas). 6º A baixa no preço dos géneros da primeira necessidade é uma calamidade pública; só há felicidade na alta dos preços destes, porque o produto líquido da cultura deve então ser mais considerável. 7º (que é uma consequência do antecedente, e tem por patronos Dupont de Nemours, Melon, Forbonnais, e todos os fautores do sistema exclusivo, os quais estão nesta parte de acordo com os economistas para se enganarem.) A barateza dos géneros de primeira necessidade não é proveitosa ao povo miúdo, porque então baixam também os salários, diminuem suas comodidades, há menos trabalho, e menos ocupações lucrativas 4. 8º O trabalho não produz valor algum sem consumir outro valor equivalente, e em consequência, o trabalho não deixa excedente algum, ou produto líquido, porque só a terra fornecendo gratuitamente um valor pode dar um produto líquido5. 9º A parcimónia é directamente oposta à prosperidade pública; o cidadão mais útil é o que mais gasta. 10º Os objectos que demandam certo fabrico, se devem fazer fora dos povoados, e devem-se pagar as mercadorias manufacturadas com os produtos brutos da agricultura. 11º Os empréstimos a interesse são mais cómodos para os mutuatários,

<sup>3</sup> Nos *Prolegómenos* se verá que coisa é o produto líquido, e produto bruto. Aí também veremos que é tanto verdade haver valores adicionais, como é verdade que o que tem a la já reduzida a panos é mais rico do que aquele que tem igual porção de la ainda em bruto.

4 Isto é um erro, pois está bem claro que a baixa nos salários não provindo de outro inconveniente senão da baixa no preço dos géneros, não diminui as comodidades dos obreiros, e a baixa dos salários permitindo ao empreendedor o produzir com menos despesa favorece poderosamente a venda dos produtos do trabalho.

Como dissemos que os patronos deste axioma são os fautores do sistema exclusivo, do qual teremos muitas ocasiões de falar, desde já veremos em que ele consiste. A mesma palavra exclusivo, e proibitivo diz a que se encaminham semelhantes sistemas, e o fim, que eles têm. Ora, o fundamento dos escritores mencionados, e de Stewart, que muito positivamente escreveu, e recomendou o primeiro dos ditos sistemas, era o suporem, que ninguém se enriquece senão com o que outrém perde; e que o que se diz nesta parte de um particular a respeito de outro, se entende também de um país ou nação a respeito de outra, que inevitavelmente (segundo eles) o que uma ganha perde a outra, como se as coisas não fossem susceptíveis de crescer em valor, e como se a propriedade de muitos particulares e das nações não pudesse crescer sem ser roubada a outrém — Vede Say, livro 1, cap.2.

<sup>5</sup> Que perigosa consequência daqui se seguiria quanto aos impostos? Só das terras, e não da indústria se pagariam, e os economistas ficavam descansados pensando que tal imposto abrangia todos os valores produzidos. Notemos de passagem que segundo Smith, o qual só admite o trabalho como o único produtivo, se tiraria uma consequência oposta, e também errónea.

quando há maior abundância de dinheiro. (Se assim fosse, em Portugal, no Brasil, nas Antilhas etc., seria sempre mais cómodo do que na Alemanha, na Rússia etc., o que não sucede desta maneira; logo é outra a causa que influi na alta ou baixa de interesse, ou usura.) 12º (que já dissemos era uma consequência errónea do 2º axioma) Todos os tributos devem recair sobre os proprietários de terras. Tais são as principais máximas dos economistas, das quais ainda que algumas possam ter um lado a alguns respeitos admissível, quase todas são erróneas, e mananciais viciosos de consequências ou perigosas à sociedade, ou pelo menos falsas, e não filhas dos legítimos princípios desta ciência.

O bem conhecido paradoxista Jean-Jacques Rousseau, que nascendo em Genebra em 1727 morreu nas imediações de Paris em 1778, adoptou ou mais ou menos as mencionadas máximas, e depois de impugnar o símile do governo de um Estado ao de uma casa particular forjando na sua mente diferenças, que não têm, compôs o seu *Pacto Social* em que de envolta com muitos erros oferece uma novela de política impraticável, como se lê na *Década Epistolar sobre o Estado das Letras em França* pelo espanhol D. Francisco Maria da Silva, lendo-se igualmente no *Dicionário Abreviado dos Homens Célebres* por le Blond no tomo 2, pág. 309 o seguinte «o autor do sistema social com grandes verdades mistura muitas vezes grandes erros».

Se pois nas ciências, que deduzem de leis gerais consequências particulares, como são a física e a economia política, não se devem, como diz um crítico moderno, ler senão duas, ou três obras, e essas não se escolherem entre as más, não é, nem o genebrino, nem Mercier de la Rivière, nem Mirabeau no seu Amigo dos Homens nem enfim algum dos economistas, que Voltaire meteu a ridículo na sua obra jocosa intitulada O Homem de Quarenta Dinheiros, que devem servir de leitura aos que querem instruir-se nesta importantíssima ciência; mas sim devem procurar-se para este fim os mais próximos aos nossos tempos, e daqueles, que fazendo um complexo de todos os objectos, que podem aumentar a riqueza tanto geral da sociedade, como particular de cada um dos indivíduos dela, classificaram os mesmos objectos, e fizeram da economia política uma ciência metódica.

Entre estes merece certamente o primeiro lugar Adam Smith naobra intitulada *Indagação sobre a Natureza e sobre as Causas da Riqueza das Nações* publicada em 1776. Nela demonstra seu autor, que a riqueza é o valor cambiável das coisas; que qualquer é tanto mais rico, quantas mais coisas possui que tenham valor, e que, como o valor pode ser dado, e acrescentado a uma matéria, a riqueza pode criar-se, fixar-se em coisas dantes destituídas de valor, conservar-se nelas, aumentar-se e destruir-se. Entrando no exame do que dá às coisas este valor, Smith acha que é o trabalho do homem, (que ele melhor chamaria indústria, visto que esta palavra é mais genérica do que a palavra trabalho) o que adiante analisaremos.

Do estabelecimento deste princípio tira Smith consequências multiplicadas, e importantes sobre as causas, que estorvando o desenvolvimento das faculdades produtivas do trabalho empecem à multiplicação das riquezas; e como são consequências rigorosas de um princípio incontestável, elas não têm sido atacadas senão por pessoas muito ligeiras para terem bem concebido o princípio, e por espíritos incapazes de perceber a ligação e correspondência de duas ideias. Quando se lê Smith como ele merece ser lido, conhece-se que antes dele não havia economia política. É desde Smith que se advertiu não serem o ouro e a prata amoedados mais do que uma porção (e uma pequena porção) de nossas riquezas; uma porção pouco importante visto ser pouco susceptível de se aumentar, e porque seus usos podem ser mais facilmente supridos do que os de outras coisas igualmente preciosas: donde resulta, que a sociedade assim como os particulares de modo nenhum interessam em procurar ter mais moeda do que aquela, que exigem as limitadas necessidades, que eles têm.

Concebe-se, que estas considerações puseram Smith em estado de ser o primeiro, que determinou em toda a sua extensão as verdadeiras funções da moeda na sociedade, e as aplicações, que ele faz às letras de câmbio, e ao papel moeda, são da maior importância na prática. Elas forneceram-lhe os meios de provar que um capital produtivo não consiste em alguma soma de dinheiro, mas no valor das coisas, que servem para a produção. Classifica, e analisa essas coisas, que compõem os capitais produtivos da sociedade, mostra suas verdadeiras funções, e eis aqui em rigor a primeira obra metódica de tão necessária ciência aparecer muito depois do meio do século passado.

A obra de Smith, diz Jean-Baptiste Say, é uma série de demonstrações, que elevaram muitas proposições à classe de princípios incontestáveis, submergindo grande número de outras naquele golfão em que tarde ou cedo desaparecem as ideias vagas e hipotéticas filhas de uma imaginação extravagante; e o grande Frederico Gentz, que se tem distinguido neste século pelo seu Ensaio sobre a actual Riqueza Nacional da Grã-Bretanha e pela vigorosa réplica ao fátuo projecto econômico de Mr.Hauterive, diz de Smith naquela primeira obra o seguinte: « Nós devemos a Jacques Stewart reflexões engenhosas sobre muitos ramos de economia pública, e principalmente sobre as moedas: porém Smith foi o criador de uma nova teoria, que, guardando o meio entre os dois extremos do sistema fisiocrático, e do sistema mercantil, decompôs, até nos seus últimos elementos, o mecanismo tão complicado da existência civil, e económica do homem, uma das matérias as mais difíceis, de que o espírito humano se pode ocupar. Ele só tem feito fazer à parte científica da economia política mais progressos que todos os que lhe têm precedido ou seguido tomados juntamente. Ouando acontece a este grande escritor cair nalgum erro, ele o compensa amplamente por preceitos, que parecem dever para sempre servir de texto a tudo, que

se poderá dizer de verdadeiramente útil sobre as matérias, que tratou. O tempo dissipará os poucos erros, que lhe escaparam; as verdades, com que enriqueceu o mundo, serão eternas.

Sim, Smith caíu em erros, e o fazer menção dos principais destes erros julgo-o necessário para por eles descobrirmos algumas verdades na nossa ciência. Smith, como já dissemos, atribui só ao trabalho do homem o poder de produzir valores. Isto é um erro. Uma análise mais exacta prova, como veremos pelo decurso das nossas lições, que estes valores são devidos à acção do trabalho, ou à indústria do homem combinada com a acção dos agentes, que lhe subministra a natureza, e com a concorrência dos capitais. Smith portanto não teve uma ideia completa do fenómeno da produção, e isto fez-lhe tirar algumas consequências falsas; por exemplo, quando ele atribui uma influência gigantesca à divisão do trabalho, ou antes à separação das ocupações. Não que esta influência seja nula, ou mediocre; mas as maiores maravilhas nesta parte não são devidas à natureza do trabalho, devem-se sim ao uso, que se faz das forças da natureza<sup>6</sup>. Este princípio desconhecido por Smith embaraça a um tão ilustre escritor de estabelecer a verdadeira teoria das máquinas no que respeita à produção das riquezas7.

O fenómeno da produção mais bem conhecido do que o foi por Smith tem permitido distinguir, e assinalar a diferença, que se dá entre uma carestia real, e uma carestia relativa, que consiste em dever reputar-se mais barato o que ainda que custe mais numerário presta contudo dobrado, ou triplicado uso, e utilidade do que o que custou menos; diferença aquela, que dá a solução de muitos problemas, que seriam inexplicáveis, se tal diferença se não fizesse. Tal é por exemplo o seguinte problema — Um imposto, ou qualquer outro flagelo, que faz encarecer os géneros, aumenta porventura a soma das riquezas? — É a faculdade de poder resolver esta e outras questões, que constitui a

ciência da economia política.

Smith restringiu o domínio da referida ciência reservando exclusivamente o nome de riquezas aos valores fixados em substâncias materiais; ele devia também considerar como riquezas os valores, que, não obstante serem imateriais, não são contudo menos reais e produtivos; tais são os talentos naturais, e os adquiridos. De duas pessoas igualmente desprovidas de bens, a que tem algum talento é certamente menos pobre do que a outra. Aquele que tem adquirido um talento à custa de algum sacrifício (o médico, o advogado, o mestre, o ministro) goza de um capital acumulado, e esta riqueza, posto que é imaterial, é de tanta realidade, que todos os dias se está cambiando o exercício daquelas profissões a troco de ouro, e de prata.

<sup>7</sup> Veja debaixo do princípio segundo.

<sup>6</sup> Trataremos esta matéria amplamente debaixo do princípio terceiro.

Smith, que explica com tanta sagacidade a maneira, por que a produção tem lugar, e as circunstâncias, em que ela se verifica na agricultura, e nas artes, não nos dá senão ideias confusas sobre o modo como o comércio é produtivo, o que o impede de determinar com precisão porque motivo, e até que ponto a facilidade das comunicações contribui para a produção.

O mesmo autor não se explica bem clara e metodicamente sobre a maneira, por que as riquezas se distribuem na sociedade, e esta parte da economia política deveria ser desenvolvida escrupulosamente por Smith, pois que tendo os escritores económicos antecedentes formado uma ideia muito pouco ajustada da produção das riquezas, não podiam

tê-las muito exactas sobre a distribuição das mesmas.

Enfim; ainda que o fenómeno do consumo ou gasto das riquezas não seja outra coisa mais do que o oposto do da produção, e que a doutrina de Smith conduza a observar este fenómeno debaixo do seu verdadeiro ponto de vista, Smith contudo não o desenvolve bem; o que lhe serve de obstáculo para estabelecer muitas verdades importantes. É assim que, não caracterizando as duas espécies de consumos — o improdutivo, e o reprodutivo — ele não prova de uma maneira a satisfazer, que o consumo dos valores poupados, e acumulados para formar capitais é tão real como o consumo dos valores, que se destroem.

Tais são as principais imperfeições, que apresenta a obra de Smith; entretanto, como já dissemos, foi ele o primeiro, que fez uma obra metódica de economia política, que abrangesse todas as ramificações da mesma ciência; e todos os autores, que escreveram depois dele, como o já citado Gentz, e Thornton, e outros que escreveram obras pela maior parte polémicas, e em que não se estabelecem princípios senão para servirem de apoio a certa tese dada, todos estes ainda que avançaram em novas descobertas, e acharam compreendidas nos princípios estabelecidos por Smith mais exactas, e coerentes consequências, nenhum contudo deixou de se encostar a ele, nem em suma, dos que me têm chegado à mão eu conheço algum, que apresente como Smith um corpo de doutrina em tudo independente das circunstâncias, e que seja apto ele próprio para viver em todos os tempos, e para ser útil em todos os países, excepto quando algumas vezes se limita a falar somente da Grã-Bretanha.

Parece que das obras de economia política escritas depois de Smith, a que chamo parciais, e que não são para todos os países, deveria eu exceptuar a obra de Jean-Baptiste Say em 2 volumes em 4º publicada em 1803 debaixo do título *Tratado de Economia Política, ou simples exposição da maneira, porque se formam e distribuem, e consomem as riquezas* cuja obra ainda então bem imperfeita, o seu autor, que ainda vive, e é professor da dita ciência no Ateneu de Paris tem ido aperfeiçoando em 2ª, 3ª e até 4ª edição, como já se anuncia no nº 189 do *Uni-*

versal de Madrid; mas, não o exceptuo, porque em vários ramos como o comércio, muito grande parte do que respeita à agricultura, sobre estradas públicas, sistema monetário, e vários outros artigos, como é óbvio a quem lê a obra de Say, é a doutrina deste, aliás excelente autor, exclusivamente aplicável à França, e ainda a esta não para todos os tempos, como evidentemente mostraria mesmo por várias épocas diferentes de vários ministros de Estado, e do tempo da Revolução, e seus imediatos, se o meu intuito fosse o analisar a mencionada obra; mas não o sendo passo a descrever em poucas palavras o estado desta ciência no nosso Portugal, onde posso francamente dizer que não se encontra até ao presente obra alguma de economia política, que contenha ainda mesmo em suma um complexo de todos os ramos da mesma ciência. Tem sim havido quase desde os finais do século passado alguns homens ilustrados, que escreveram memórias ou alguns pequenos tratados concernentes à ciência, de que vamos falando; tais como o doutor António Henriques da Silveira, sobre agricultura, o doutor Manuel Gomes de Lima Bezerra, em 1791 sobre a mesma agricultura, e sobre comércio, o autor anónimo da Tentativa Económica e Princípios de Direito Mercantila, de quem, escritos já neste século, são os principios gerais, de que me sirvo no meu plano de ensino desta ciência, o doutor José Rodrigues de Brito, que escreveu três memórias sobre economia política em geral, Luís Prates de Almeida e Albuquerque, que em 1814 traduziu o Discurso Fundamental [de Herrenschwand] sobre a População, José Acúrsio das Neves, que no mesmo ano imprimiu as suas Variedades etc.; mas, nem houve quem empreendesse a tradução de alguma obra completa de todos os ramos de economia política, nem na universidade se estabeleceu jamais cadeira desta ciência, nem consta que qualquer homem instruído se encarregasse de explicá-la a alguns curiosos do bom saber.

Foi pois dando todo o peso a tais considerações que o ilustre deputado o senhor João Rodrigues de Brito, em sessão do dia 12 de Fevereiro do presente ano, apresentou às Cortes o atendível projecto para haver neste reino aulas de economia política, como já há em todas as nações civilizadas.

Considerou certamente aquele sábio (só por isto, ainda que não reunisse tantos outros títulos, um dos beneméritos da pátria) que a economia política descobre e patenteia as fontes das riquezas; que ela mostra os meios de as fazer abundantes, e ensina a arte de beber ali cada dia mais e mais, sem as mesmas fontes se esgotarem; que por meio dela a população pode ser ao mesmo tempo mais numerosa, e incomparavelmente mais provida dos bens deste mundo; que esta ciência faz certo que o governo dos ricos e dos pobres, que os interes-

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Trata-se de José da Silva Lisboa que em 1804 fez publicar os seus Princípios de Economia Política, para servir de Introducção à Tentativa Económica do Autor dos Princípios de Direito Mercantil, tendo estes últimos sido publicados já em 1798.

ses de uma nação, e de outra nação não são opostos entre si, e que todas as rivalidades entre elas não são mais do que vaidades; que de todas as demonstrações desta ciência resulta que uma imensidade de males, que se suponham sem remédio, não são só curáveis, mas muito fáceis de curar, e que não se sofrerão senão enquanto se quiserem sofrer, concluindo, que por estas e outras vantagens é necessário convir em que há poucos estudos mais importantes, e mais dignos de uma alma nobre, e de um espírito elevado, do que o estudo da economia

política.

Isto mesmo fazia algumas vezes o objecto das conversações familiares que, comigo tinha o benemérito bacharel António Joaquim de Gouveia Pinto, actual Corregedor desta Comarca, e foi por isso que lendo o *Diário*, em que vinha o projecto mencionado, imediatamente mo enviou convidando-me ao mesmo tempo a abrir em minha casa, na forma do § 4. do projecto, uma aula, em que desse lições particulares de economia política a algumas pessoas, que a ela quisessem concorrer. Vi o projecto, e notando que nele se inculcava para compêndio a obra de Say, e que nele se supunha tão necessário o exame de economia política nos que vão matricular-se na Universidade, como o é o de filosofia racional e moral, resolvi-me a começar por escrever ao dito ministro a seguinte carta para ele remeter às Cortes.

Ilustríssimo senhor corregedor desta comarca. Recebo o número 12 do *Diário de Cortes*, que V.S. me manda para eu, ver que na sessão do dia 12 do próximo Fevereiro, o senhor deputado Brito apresentou um projecto de decreto para haver neste reino aulas de economia política, e para que, marcando o § 4 do mesmo projecto, eu me delibere a abrir em minha casa uma aula, em que comunique a algumas pessoas particulares as ideias, que V.S. me faz favor de dizer, tenho procurado adquirir no estudo da dita ciência.

Em primeiro lugar, mil bençãos ao senhor João Rodrigues de Brito por ser o primeiro em lembrar ao augusto Congresso, de que ele faz

parte, a necessidade de generalizar uma ciência, que até há bem pouco tempo se considerava só privativa dos ministros de Estado<sup>8</sup>, e estes mesmos contentando-se só com estéreis teorias não procuravam chegar

<sup>8</sup> Quase todos os autores até Smith se persuadiram que a sua principal vocação era dar conselhos às autoridades; mas depois que se tem aplicado à investigação dos factos, e aos raciocínios, de que eles são a base, os métodos rigorosos, que nos conduzem à verdade em todos os ramos dos nossos conhecimentos, tem-se feito genericamente da economia política uma verdadeira ciência capaz de ocupar mestres e discípulos. O que se deve propriamente às autoridades é uma justa representação da natureza das coisas, e das leis gerais, que delas necessariamente dimanam. Pode ser se lhes deve também (enquanto estas noções se não tornam mais familiares) o pô-las em via de fazerem algumas aplicações: tal é por exemplo a necessidade de igualar as fortunas dos cidadãos se se quer população, pois que a grande riqueza não quer ter filhos, e a extrema pobreza não pode educá-los. Muitos mais exemplos aparecerão desta verdade pelo decurso das nossas lições. Veja-se subprincípio 1 § 7 etc.

ao conhecimento dos elementos de todas as combinações políticas, morais, industriais, e todas as outras, que se sabe entram na organização socialº, deixando-se entretanto todas as mais classes na ignorância do que a todos tanto interessa.

Era este, diz o grande Bentham nas *Precauções contra os Abusos da Autoridade*, o modo de pensar dos partidistas do poder arbitrário; eles não queriam, continua o mesmo autor, que se aclarasse o povo, e o desprezavam porque não era iluminado: Vós não sois capazes de julgar porque estais em ignorância, e vos conservam na ignorância a fim de que não sejais capazes de julgar: eis-aqui o círculo eterno, a que limita-

vam o desgraçado povo 10.

É bem certo que o escritor anónimo, que em 1817 imprimiu em Paris a obra de economia política, a que pôs o título Élements d'Économie Politique suivis de quelques Vues sur l'Application des Principes de cette Science aux Règles Administratives diz no que ele chama \*Objecto da obra\* a pág. 12, que a economia política é a ciência das administrações; mas consultando-se o autor, que o ilustre deputado aponta para as prelecções, lendo-se, digo, o discurso preliminar de Jean-Baptiste Say no seu Tratado de Economia Política, ou simples exposição da maneira, porque se formam, distribuem, e consomem as riquezas, este a pág. 9 e 10 do dito discurso na edição, de que uso, que é a 3ª impressa em Paris em 1817, diz clarissimamente que a economia política considerando a agricultura, o comércio, e a indústria na relação, que têm com o acrescentamento ou diminuição das riquezas, é também a ciência dos agricultores, dos comerciantes e manufactureiros para conhecerem as causas das produções, e os resultados de cada um dos fenómenos daqueles ramos: E eu digo, que ainda mesmo das mais classes não deve ser alheia semelhante instrução, porque de todas juntas depende a opinião pública, e delas se deve ou esperar um acolhimento favorável às medidas da legislatura, e do governo, ou temer-se um obstáculo invencível às suas saudáveis providências, visto que o garante mais poderoso das instituições livres é a mesma opinião Popular rectificada, e o convencimento geral de que nelas se estriba a felicidade comum, que é a soma das felicidades individuais. Podemos ajuntar, que não se sabendo em que classe de pessoas recairá a eleição para deputados de cortes, que bem se sabe vão representar, e

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O governo é obrigado a consultar para sua direcção a economia política ou nos mais acreditados tratados da mesma ciência, ou valendo-se dos que se têm aplicado ao estudo dela. O tempo mostrará as utilidades, e vantagens, que se tiram do conhecimento das matérias econômicas, tanto pelo que pertence à legislação, como na administração do Estado.

Tomo 3. Traité de Legislation Civile et pénale, cap. 21, moyen 10.

<sup>&</sup>lt;sup>b</sup> Trata-se na realidade do já referido Mr. Hauterive, isto é, de Alexandre-Maurice Blanc de Lanautte, comte d'Hauterive.

opinar nos diferentes ramos da pública administração, em todos conseguintemente se torna essencialmente necessária a ciência, de que tratamos.

Mas; enquanto ao que V.S. me diz em 2º lugar, terei eu toda a capacidade, e os conhecimentos precisos da referida ciência para publicamente ensiná-la? Sou bem sensível à honra, V.S. me faz de me conceituar idóneo para empreender esta espinhosa tarefa; quero em serviço da mãe pátria sujeitar meus débeis ombros a este trabalho de ensinar, para que jamais senti em mim repugnância: seja-me porém permitido fazer antes disso algumas reflexões, que rogo a V.S. a mercê de participar às cortes.

#### REFLEXÃO I

O colendíssimo autor do projecto lembra somente o estabelecimento de três aulas de economia política; a saber — Em Coimbra, Lisboa, e Porto, e depois diz que o exame nesta ciência seja num preparatório essencial para os que queiram, passados dois anos matricular-se na Universidade, do mesmo modo que o é o de filosofia racional e moral: Ora pois; se se reputa (e o é) tanto ou mais essencial o exame de economia política, do que o da dita filosofia, e desta há aulas nas mais das cabeças de comarca, sendo esta cidade de Portalegre<sup>11</sup> uma delas, não será também justo haver aqui uma aula de economia política?

#### REFLEXÃO II

E esta é uma consequência da 1ª — Se o esboço do plano, que tenho formado, e vou a produzir, para o ensino da economia política, não desagradar ao augusto congresso depois de ouvida a Comissão de Instrução Pública; se a informação, que de mim derem três ilustres deputados, de quem tenho a honra de ter sido condiscípulo na Universidade, e vêm a ser — o senhor José Ferrão de Mendonça, o senhor Manuel Alves do Rio, e o senhor Manuel Agostinho Madeira Torres 1² puder servir-me de algum abono, junta à que V.S. der de minha morigeração, e estudo contínuo, quereria, estabelecendo-se uma aula de economia política nesta cidade, ser eu desde já por portaria do governo preeleito para a reger, e ensinar nela a dita ciência.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Hoje com maior razão, que, pela lei de 4 de Julho do presente ano foi Portalegre elevado a cabeça de Conselho dos Jurados.
<sup>12</sup> Ainda se não tinha retirado do augusto Congresso em razão de suas moléstias.

#### REFLEXÃO III

Seja-me, porém concedido produzir o juízo, que tenho formado do autor, que se aponta para por ele se darem por ora as lições, e dizer o motivo, que tenho para preferir o plano tal qual, que eu tenho formado — Ninguém, que tenha lição dos economistas (a que chamarei antigos) e dos autores de economia política moderna, principiando desde o médico Mr. Quesnay até Herrenschwand e o anónimo autor dos Éléments<sup>c</sup>, poderá disputar o mérito à obra de Say; mas sendo ela excelente para os adiantados na ciência, e para dela os que ensinarem beberem as doutrinas, contudo para servir de compêndio, e para quem aprende, é muito difusa, e em alguns lugares até confusa<sup>13</sup>, por cujo motivo, e mesmo porque o dito Say no citado *Discurso Preliminar* a pág. 24 da dita 3ª edição diz que a economia política em igualdade com as mais ciências exactas, se compõe de um pequeno grupo de princípios fundamentais, de que se deduza depois um grande número de corolários, o plano, que tenho formado para o ensino desta ciência é o seguinte.

No primeiro dia de abertura da aula fazer uma como oração de sapiência, em que dizendo as utilidades do ensino de economia política, teça uma espécie de história desta ciência nomeando os escritores mais célebres dela, e as diferentes alternativas, que tem tido, já tratada pelos economistas, em cujo número entra Jean-Jacques Rousseau, já tratada pelos que depois fizeram dela uma ciência de observações, e deduziram as regras dos factos gerais aplicando-as ao estado social: Quando eu redigir o compêndio, servir-lhe-há esta oração de discurso preliminar ou prefácio 14.

No dia seguinte começarão as lições pela etimologia da palavra *Economia* e da palavra *Política* por que se nomeia esta ciência, e dando depois a definição, que vem a ser — O governo de uma casa aplicado a um Estado — (Que o rei é pai comum, família o povo. *Poema da meditação*, C. 2) estabelecerei por ela os seguintes princípios 15.

#### PRINCÍPIO I

O supremo governo de cada nação, seja qual for o seu nome, suas atribuições ou divisões, deve considerar-se como o pai ou cabeça de uma vasta família; e em consequência procurar em tudo a prosperidade

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> A pág. 16 desta dissertação digo o mais, que tem contra si a obra de Say para se adoptar inteiramente em Portugal.

<sup>14</sup> Esta dissertação prévia já contém em si os materiais para a composição da dita oração.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Na redacção do compêndio faço nesta parte uma pequena alteração, como adiante se verã.

c Ver nota b.

geral tanto da família existente, como das gerações futuras do respectivo Estado.

Bem se vê quantos corolários se podem tirar deste princípio, e mesmo formar escólios adoptando o método geométrico, que com tanta felicidade entre outros praticou Xavier Gmeiner<sup>d</sup>, e tem tido a geral aprovação. Debaixo deste princípio se pode tratar da população, animação directa ou indirecta dos casamentos, saúde pública, e outros artigos da imediata inspecção do governo como chefe do Estado.

#### PRINCÍPIO II

O supremo governo deve dar todas as providências para que se faça o devido trabalho particular e público com o mais livre, extenso e lucrativo emprego possível das pessoas, e dos capitais, de sorte, que jamais falte ocupação honesta a quem oferecer serviço, a fim de que se obtenha periodicamente em cada ano no Estado o maior e mais rendoso produto da geral indústria, e haja constante e fácil subsistência em todas as classes, actividade de circulação, e prosperidade progressiva.

Quantos corolários se não seguem deste princípio depois de dada a definição dos objectos, que ele compreende? ... Tratar dos empreendedores, fabricantes, consumidores, cultivadores, rendeiros: Tratar da utili-

dade ou prejuízo das máquinas.

Tratar da prosperidade progressiva, estacionária e retrógada dizendo em que cada uma delas consiste... Numa palavra, este princípio só dará lições para mais de um mês.

#### PRINCÍPIO III

Deve-se fazer uma judiciosa direcção do trabalho; e deste princípio são objecto a associação, organização, reunião, ou divisão, e toda a correspondência, que os trabalhos têm entre si, de maneira, que tudo se concilie com a ordem pública.

Em o anónimo autor dos Éléments d'Économie Politique<sup>e</sup>, no nosso José Acúrsio das Neves, tratando das corporações dos oficios, no Say, e em outros, tenho já o preparo para a explicação deste 3º princípio.

d Trata-se de Francisco Xavier Gmeiner (1752-1822), um jurista austríaco autor de compêndios que exerceram grande influência nos países germânicos, tendo as suas *Institutiones Juris Eclesiastica* sido adoptadas em Coimbra, por Aviso régio de 7 de Maio de 1805 (ver *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*, dir. José Pinto Loureiro, 1947, vol. I, pág. 169, Conselho Geral da Ordem dos Advogados).
<sup>e</sup> Ver nota b.

#### PRINCÍPIO IV

Deve-se aplicar o produto dos trabalhos da nação ao seu verdadeiro destino.

Aqui se tratará das obras públicas úteis para diferença das de mera pompa, e luxo; sendo este objecto último tratado com difusão, e desenvolvendo as razões dos que julgam o luxo útil para a prosperidade dos que trabalham em obras dele, e as dos outros, que o têm por prejudicial etc, etc.

#### PRINCÍPIO V

Deve-se fazer acumulação dos fundos poupados do anual consumo pelo geral espírito de indústria, e parcimónia difundido na nação.

Aqui, além de outras doutrinas, que naturalmente se encerram no princípio, se tratará dos impostos, abrangendo sua repartição, medida, consequências sociais com a história dos erros que se têm cometido, e podem cometer em qualquer destes artigos.

## PRINCÍPIO VI

Devem-se proteger os estabelecimentos tanto civis, como religiosos e literários para se manter o comércio, a moralidade, e a instrução pública.

Quantos corolários se não deduzem deste princípio, e podem fazer o objecto de diferentes lições de economia política?... A grande questão da utilidade do comércio interno sobre o externo, ou a deste fazendo as diferenças do tempo da paz ou da guerra — Tratar das manufacturas; da riqueza real das nações, e da nominal, que consiste no numerário — Enfim, este princípio só por si pode fazer a matéria das lições de mais de um mês.

# PRINCÍPIO VII

Deve-se fazer um sistema de leis escritas sobre polícia civil e militar necessária a ter em ordem todas as partes do serviço da sociedade.

Quando estiver feita a nossa Constituição, cujas bases tão sabiamente assentadas, e tão judiciosamente discutidas já nos vão afiançando, que será a mais sábia, a mais liberal, e a mais tendente a estabelecer na maior solidez o bem, e prosperidade desta nação: Quando forem organizados os códigos civil, rural, comercial, e militar, então se irão multiplicando os corolários principalmente deste último

princípio; mas persuado-me que tudo que pode ser o objecto da ciência chamada economia política, se pode tratar debaixo do enunciado dos sete princípios acima, ou seja na tese de cada um deles, ou seja por deduções, ou, como diz Say no lugar, que citei, por corolários.

Para a explicação da mencionada doutrina não só me servirei da obra de Say, mas como felizmente me tenho aplicado ao estudo das línguas, e além da francesa, me persuado possuir em certo grau de perfeição a italiana, e inglesa, me servirei do bom, que traz Filangieri, Beccaria, Verri na obra intitulada *Meditazioni sull'Economia Politica* publicada em 1771, Adam Smith, e até a obra composta por uma Miss inglesa impressa em Londres em 1816, a que pôs por título *Conversations on Political Economy in which the elements of that Science are familiarly explained!* 

Com tais socorros aplicando a mim mesmo o rifão latino - Docendo discitur - talvez os meus cadernos no fim do tempo lectivo digeridos em forma de compêndio tenham a aprovação dos sábios da nação, e a ventura, que tiveram os do mencionado Beccaria, que depois de um curso público em Milão, impressos em 1804 por Pedro Custodio, serviram para o ensino dos estudantes nas universidades e mais aulas da Itália.

Ora, se sobrar algum tempo do ano lectivo, ou repartindo o ensino em dois anos conforme o que pelo governo, ou novos estatutos da directoria se determinar, o meu intento é afinal fazer uma recapitulação de tudo, que se tiver ensinado, em forma de dicionário, explicando, ou definindo em resumo todos os termos técnicos da economia política, pois já Platão dizia no Diálogo Cratilo que os nomes instruem, e pode dizer-se exactamente, que sabe as coisas mesmas todo aquele, que sabe o nome das coisas: e o referido Jean-Baptiste Say, de quem tantas vezes tenho falado, dizendo no tomo 2º, pág. 417 da mencionada edição 3ª que se toda a ciência se reduz na frase de Condillac a uma língua bem feita, toda a pessoa, que possui a língua da ciência possui a mesma ciência, acaba a sua obra com o que ele chama - Epítome alfabético dos princípios fundamentais da economia política, fazendo uma espécie de dicionário das palavras mais usadas nos livros daquela ciência. Deste tenho intenção de servir-me, fazendo-o contudo o mais abundante possível, a fim de que até os da ínfima plebe, sabendo ler, se aproveitem deste, a que chamarei Dicionário Político, e aprendendo os nomes das coisas, aprendam, segundo Platão, as coisas mesmas16,

Na redacção do compêndio, como se verá adiante, assentei em me desviar nesta parte do plano, começando (e não acabando) por uns prolegómenos ou rudimentos de economia política, nos quais, imitando assim a Xavier Gmeiner, a que adoptei por modelo, apresento em suma as definições, divisões, e ideias gerais de todos, ou dos principais objectos da dita ciência. Parece-me que estes prolegómenos fazendo um epítome de economia política poderão, bem decorados, servir para a fácil inteligência das maté-

f Trata-se de Jane Marcet.

Eis aqui delineado o meu plano para reger uma cadeira de economia política; e se o Sr. Manuel Fernandes Thomás na sessão de 2 do corrente disse que a esperança do prémio é a mola das acções dos homens, geralmente falando, e se isto se acaba, o homem torna-se incapaz de coisa alguma boa. Se Tácito disse Sublatis studiorum pretiis, studia quoque peritura eu protesto que se o dito meu plano tiver a ventura de ser da aprovação das Cortes, e de agradar aos sábios, de que tão respeitável congresso se compõe, essa mesma honrosa aprovação será o inestimável apreço dos meus estudos, e me servirá de estímulo para outros maiores, até mesmo para resumir a obra de Say a um compêndio proporcionado, pelo qual geralmente se ensine, e isto ainda sem a dependência do estabelecimento de uma aula nesta cidade.

Se desgraçadamente porém suceder o contrário, em tal caso, desejando de todo o meu coração (pela utilidade da empresa) que entre nela quem melhor do que eu saiba desempenhá-la, me limitarei à instrução moral e religiosa dos meus poucos paroquianos, aos quais não cesso de ponderar o muito que devemos aos nossos ilustres regeneradores, e aos representantes da nação, que tão incansavelmente trabalham por levantá-la do abismo, e abatimento, em que se achava submergida.

Concluo com o meu cumprimento de felicitação a todos os senhores empregados na grande causa oferecendo-lhes todos os serviços, de que seja reputado capaz — o prior Manuel de Almeida — Portalegre 6 de Março de 1821.

Foi com efeito esta carta com o plano, que faz parte da mesma, remetida às Cortes no dito correio de 6 de Março acompanhando-a uma carta do sobredito corregedor, em que muito me honrou. Das Cortes passou à Comissão de Instrução Pública, onde sendo visto o plano pelos sapientíssimos senhores deputados, que a compõem, no Diário de Cortes na sessão de 24 do mesmo mês de Março apareceu, em consequência do parecer da mencionada Comissão, o convite, que as Cortes fazem para organizar compêndio todo aquele, que se julgar hábil para semelhante magistério. Transcreverei as próprias palavras, de que se serve a Comissão, porque com elas respondo a quem lendo este meu ensaio pretenda recriminar-me de plagiato. São elas as seguintes § 4 Não podendo a Comissão ainda saber o que se possa esperar dos que se propõem a criar estas cadeiras, representa ao Congresso, que será muito útil anunciar ao público o grande desejo, que tem de animar o estudo de economia política, e que por isso convida a todos os que

tias, que quero desenvolver mais extensamente na explicação dos princípios; e se me não engano, até me persuado, que, impressos à parte poderiam só por si servir de um catecismo da mesma ciência para desde a mais tenra idade se ler por ele nas escolas de primeiras letras, e ir-se deste modo a mocidade portuguesa habituando a ideias desta ordem, que tão necessárias se tornam em todas as classes segundo as actuais instituições. Os senhores da Comissão melhor do que eu o entendem, e poderão nesta parte (assim como em tudo o mais) interpôr o seu juízo.

se julgarem hábeis para este magistério, a que escrevam em língua portuguesa um compêndio, que sirva para uso das suas aulas, ou este seja composição original deles, ou tradução, ou resumo de outros compêndios escritos nas línguas estrangeiras com as ilustrações, e aplicações convenientes ao estado público da nossa nação. Tais compêndios devem ser oferecidos por seus autores a esta comissão etc.»

Em conformidade com o mencionado parecer ver-se-á, que o compêndio, que apresento, participa de todas as três coisas, pois que em parte é composição minha principalmente quanto ao método, e ordem de classificar e explicar as matérias; em parte é tradução de escritores estrangeiros, e mesmo cópia de alguns dos nacionais acima apontado, e quase em todas as matérias, que eles magistralmente trataram, não fiz mais do que resumir os dois principais escritores até hoje conhecidos -Smith, e Say — fazendo finalmente, onde é necessário, e quanto o meu saber, e actual escassez de conhecimentos na ciência me permite, a aplicação recomendada ao estado público do nosso reino.

Vê-se, pois, que não só não é criminável a espécie de plagiato, que eu confesso, mas é, em certo modo, necessário, visto que de outra sorte onde se haviam de ir beber as ideias numa ciência, a que a mesma doutíssima comissão chama de nova<sup>17</sup>? Os senhores deputados até parece o recomendam, e me persuado não deixa de fazer serviço à nação quem procurando conhecer, e propagar os bons pricípios de tão útil ciência, por curtos passos, que dê nela, abre contudo o caminho a produções melhores, e dá lugar a que, uns por curiosidade, outros para levar a sua crítica, e outros enfim para se aproveitarem, leiam na sua língua um complexo dos preceitos de economia política, de que todas as classes de cidadãos poderão fazer aplicação ao seu estado, e circunstâncias.

Porei termo a esta minha dissertação protestando que nenhum outro motivo tive para este trabalho, e para o que me ofereço a ter. Ensinando o que souber, senão o amor do bem público da minha nação; e protestando mais, que com toda a ingenuidade submeto ao juízo da Comissão qualquer proposição, opinião, e ainda mesmo expressão, de que eu me sirva, pois desejando fazer serviço à minha pátria, e ganhar o agrado, e benevolência daqueles, em quem ela tem depositado os seus poderes, seria uma desgraça ter de responder por qualquer sinistra interpretação, que se quisesse dar a esta ou aquela passagem da minha obra; por cujo motivo estou pronto antes de ulterior progresso a emendar, ou declarar tudo, que a Comissão julgar que necessita de declaração ou emenda, e assino este meu protesto.

Portalegre 24 de Dezembro de 1821.

O prior Manuel de Almeida

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Veja-se no citado *Diário de Cortes*, sessão de 24 de Março o § 4º do parecer da Comissão.

# PROLEGÓMENOS

## CAPÍTULO I

Da produção das riquezas, e propriamente do que se entende em economia política por produção ...

### § I

A palavra — riquezas — designa uma certa quantidade de coisas, que têm um valor. Se a soma dos valores é grande e considerável chama-se a isto grande riqueza; se a soma dos valores é pouco considerável, também a riqueza o é.

# COROLÁRIO 1

Esta riqueza, que consiste nos valores chama-se riqueza real, para diferença da que consiste em dinheiro, que se chama — nominal — Riqueza de um particular é a soma dos valores possuídos por um particular; riqueza de uma nação é a soma dos valores possuídos por esta nação compreendendo as dos particulares, e as que ela possui.em comum.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Corolário é uma proposição, que continua a antecedente, e é como uma consequência tirada dela.

#### §II

O que faz a linha de demarcação dos valores, para se saber se uma coisa vale mais do que outra, é o ver-se se os homens convêm em dar uma por outra; por exemplo, se os homens concordam em dar um saco de trigo por meia moeda, diremos que um saco de trigo é uma porção de riqueza igual a 2\$400 réis.

#### ESCÓLIO<sup>2</sup>

Para se fazer ideia da riqueza há-de-se comparar comparar o valor das coisas, de que se tem necessidade com o valor daquelas, que se podem dar em troca; de maneira, que um indivíduo, e uma nação que não tivesse senão a metade dos valores, que tem outro indivíduo, ou outra nação, seriam tão ricos como estes se pudessem procurar e haver as mesmas coisas mais baratas por metade.

### § III

O valor das coisas vem-lhe do uso e utilidade, que elas prestam; e como, quanto maior uso e utilidade se fizer ter qualquer coisa, maior valor se lhe dá; esta espécie de nova criação das matérias, ou criação de utilidade delas chama-se em economia política — produção.

## § IV

A variedade de gostos, e diversidade de necessidades dos homens, que faz, que seja para uns supérfluo o que para outros é necessário, é quem faz a estimativa da utilidade, e em consequência, do valor das coisas, o qual se calcula pela quantidade de outros objectos, que os homens concordam em dar pela coisa, que querem receber; e esta avaliação (resultado dos debates, que as pessoas que compõem a sociedade, fazem de suas conveniências recíprocas) forma o que Smith chama de — valor cambiável, e a que nós chamamos — valor.

#### ESCÓLIO

Para fazermos a proporção dos diferentes valores não temos mais necessidade do que de ver as diferentes quantidades da mesma coisa,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Escólio é uma proposição, que serve de anotação e comentário à antecedente.

que se concorda em se dar por elas: por exemplo, um covado de pano, que se vendesse por quatro mil reis diremos que é dez vezes mais considerável do que uma vara de pano de linho, que se vendesse por quatrocentos reis, e querendo-se cambiar haviam de dar-se dez deste por um daquele.

#### SV

Quando o valor é calculado em moeda, chama-se isto — preço das coisas — Preço corrente é aquele, que qualquer está seguro de poder receber por qualquer coisa num certo tempo, e lugar dado, se se julga a propósito vendê-la.

#### ESCÓLIO

Por ser o preço a medida do valor das coisas, e por ser o valor a medida da sua utilidade, não se deve concluir que fazendo subir o seu preço pela violência, se faria crescer sua utilidade. O valor cambiável não é uma indicação de utilidade, e da produção real, senão enquanto se deixa este valor a si mesmo, e que a acção dos homens, que fazem um mercado, é inteiramente livre, do mesmo modo que um barómetro não indica o peso da atmosfera senão quando o mercúrio se pode mover livremente.

### § VI

Quando um vende a outro qualquer produto, vende-lhe a utilidade, que há nesse produto. Se o comprador por qualquer causa é obrigado a pagar além do que vale essa utilidade, paga uma coisa, de que se lhe não faz entrega.

## COROLÁRIO

Se pois em razão dos privilégios exclusivos, pelos impostos, ou proibições se levanta o preço, cresce este e não se aumenta a massa das riquezas; pagam os compradores um valor, que não se lhe entrega, e passa o dinheiro gratuitamente da mão de um indivíduo para a de outro, ou da algibeira dos particulares para o fisco; enriquece-se um empobrecendo os outros.

## CONCLUSÃO

Logo; não há verdadeiramente produção de riqueza, senão onde há criação ou aumento de utilidade.

### CAPÍTULO II

Das diferentes qualidades de indústria, e como elas concorrem para a produção

#### § VII

As coisas, que a natureza nos dá gratuitamente, como o ar, a luz, e às vezes a água, que sendo riquezas naturais se adquirem sem se comprarem, pois que elas não são susceptíveis de serem procuradas pela produção nem de serem destruídas pelo consumo, não são portanto do domínio da economia política. Do domínio desta só são aquelas coisas, de que jamais gozaríamos se a indústria humana não provocasse, secundasse, e acabasse as operações da natureza, como são os géneros, que servem à nossa nutrição, vestuário, e habitação.

#### § VIII

Indústria é a acção das faculdades humanas aplicadas à produção<sup>3</sup>. A indústria divide-se em três diferentes espécies — indústria agrícola, indústria manufactureira, e indústria comercial.

A primeira é a que se aplica principalmente a provocar a acção produtiva da natureza, e a recolher seus produtos.

A segunda é a que separa, mistura, modifica, e transforma os produtos da natureza para os acomodar às nossas necessidades.

A terceira é a que põe ao nosso alcance os objectos das nossas necessidades, que sem tal indústria não teríamos.

## ESCÓLIO

Só por meio da indústria é que os homens podem ser providos em abundância das coisas, que lhes são necessárias, e dessa infinidade de outros objectos, cujo uso sem ser de uma necessidade indispensável, marca contudo a diferença, que há entre as sociedades civilizadas, e essas hordas errantes dos selvagens. A natureza abandonada a si mesma não forneceria senão imperfeitamente para a existência de um pequeno número de homens. Tem-se visto países férteis, mas desertos não poderem sustentar alguns desgraçados, que a tempestade arrojou neles, enquanto (graças à indústria) vê-se em muitos lugares uma numerosa população subsistir comodamente sobre um solo mais ingrato.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Esta palavra em economia política sempre tem a significação, que se lhe dá no § 3 destes *Prolegómenos*.

## COROLÁRIO

Logo; a população anda em correspondência com a produção. Proteja-se esta, animar-se-á aquela. Se a quantidade de trigo quadriplicasse no mundo, diz um autor moderno, a demanda do trigo quadriplicaria também, porque nasceriam quatro vezes mais homens para o consumir Veja-se subprincípio 1º.

#### SIX

Tudo, que adquirimos pela indústria, chamam-se - produtos5, e se entende por produto toda a coisa para o uso do homem, em que não se considera senão a utilidade, que lhe têm comunicado os agentes da produção, e o valor que daqui lhe resulta.

#### ESCÓLIO

É raro que um produto seja o resultado de um só género de indústria. Uma mesa é um produto da indústria agrícola, que abateu a árvore, e da indústria manufactureira, que lhe deu o feitio. O café é Para a Europa um produto da indústria agrícola, que recolheu este grão na Arábia, e em outras partes, e da indústria comercial, que o pôs nas mãos do consumidor. Todas estas indústrias concorrem dando certo uso e utilidade a qualquer coisa, ou aumentando a que ela já tinha, Podendo em última análise dizer-se, que, rigorosamente falando todas as indústrias se reduzem a uma, pois que todas se reduzem a servirmonos das matérias, e dos agentes dados pela natureza para de tudo compormos produtos susceptíveis de serem consumidos.

## § X

Os produtos dividem-se em imateriais, e materiais — Produtos imateriais são aquela espécie de utilidade, que necessariamente se

É preciso usar de expressões exactas, e até combater as inexactas, pois que estas bastam algumas vezes para estabelecer ideias falsas, que se tornam muitas vezes a base de um falso sistema, de cujos falsos sistemas nascem as más operações.

Sirvo-me, e me servirei sempre no mesmo sentido, desta palavra francesa para evitar rodeios de palavras: ela em economia política significa a acção de procurar ou solicitar a venda de qualquer género, o oposto é — oferta — e assim, quando em economia política dizemos — há mais quem ofereça do que quem demande — é o mesmo que dizer — há mais quem venda do que quem compre. — As palavras, diz Say, tomo 1, na nota de pág. 16, edição 3ª, são de pouca importância, uma vez que as ideias sejam bem compreendidas.

consome no mesmo instante, em que é produzida, e que por consequência não pode transmitir-se, nem amontoar-se. Tais são os serviços pessoais do médico, do advogado, dos funcionários civis, militares ou eclesiásticos, etc.

Produtos materiais são todos os outros; por exemplo uma cadeira,

uma banca, etc.

Divide-se mais o produto em produto bruto, e produto líquido. Qualquer valor produzido chama-se produto bruto; mas este valor depois de deduzidas ou abatidas as despesas da produção chama-se produto líquido.

#### CONCLUSÃO

Sendo pois as riquezas o objecto da economia política (cap. 1º per tot.) consistindo as riquezas no valor, que a indústria humana ajudada por agentes naturais dá às coisas (o que ex dictis se chama produto) as mesmas riquezas são susceptíveis de serem criadas, destruídas, aumentadas, e diminuídas segundo a maneira de conduta, que se observar em tais operações.

Verdade importante! Pois que ela põe ao alcance dos homens os bens, de que eles com razão são ávidos, uma vez que saibam, e queiram empregar os verdadeiros e legítimos meios para obtê-los: e é do

que passamos a tratar.

## CAPÍTULO III

Dos capitais; e como estes concorrem para a produção

### § XI

É necessário para haver indústria ter esta em que recaia; isto é, haver certos produtos já existentes, sem os quais, por mais hábil que o homem fosse, deveria estar sempre em inacção — isto é o que se chama — Capital produtivo.

# COROLÁRIO

É pois capital num sentido mais amplo uma acumulação de valores subtraídos ao consumo improdutivo.

#### ESCÓLIO

Os valores, de que se compõe um capital são; umas vezes de uma essência imaterial, que não se manifesta senão por seus efeitos, como os talentos, que não têm podido ser adquiridos senão por meio de avanços sucessivos; outras vezes debaixo da forma material de um produto seja qual for.

Quando um capital, ou valores postos em reserva, não são empregues, chama-se isto um capital improdutivo; quando o capital, ou valores, são empregues, em tal caso são consumidos reprodutivamente,

e se chama um capital produtivo.

Um capital empregue produtivamente é um dos três grandes agen-

tes da produção, e tem parte nos proveitos desta produção.

Quando o capitalista cede a um terceiro, mediante certo interesse o uso do seu capital, semelhante interesse é o preço dos serviços produtivos do capital, serviços, que desde então são consumidos pelo mutuatário, e cedem em seu proveito (infr. princípio 2º).

Um capital não é a soma de dinheiro, debaixo de cuja forma ele

muitas vezes é prestado; mas o valor desse dinheiro.

Um capital pode ser prestado debaixo de qualquer forma que seja, mesmo debaixo de uma forma imaterial como quando um particular abre crédito a outro em qualquer casa de negócio.

Capital empatado é o que de tal sorte está ligado a um género de produção, que não pode dali ser desligado para se consagrar a outro, tais os valores empregues em melhoramentos agrícolas, etc.

### § XII

As ferramentas, e instrumentos das diferentes artes, e ofícios; os avanços, que qualquer faz até acabar sua porção de trabalho na obra, que quer produzir, as matérias brutas, ou matérias primeiras, que sua indústria deve transformar em produtos completos; isto tudo, ou os valores de todas estas coisas tem em economia política o nome de capitais.

## § XIII

Também se deve considerar como capital produtivo o valor de todas as construções, e de todas as benfeitorias feitas em bens de raíz, e que lhe aumentam o produto anual; do mesmo modo, o valor dos animais de serviço, noras, tanques etc., que são uma espécie de máquinas empregues pela indústria.

As moedas são igualmente um capital produtivo todas as vezes, que elas servem para os câmbios ou trocas dos géneros, sem o que a producir.

dução não teria lugar.

### COROLÁRIO 1º

Vê-se pois que seria um erro pensar que o capital não consiste senão na moeda. Um comerciante, um manufactureiro, um cultivador não possuem ordinariamente debaixo da forma de moeda senão a mais pequena parte do valor, que compõe o seu cabedal, e mesmo, quanto mais a sua empresa prospera, mais a porção de seu capital, que eles têm em numerário, é pequena comparativamente ao resto. Ora; o que se diz de um, dois, três indíviduos da sociedade, se deve entender da sociedade inteira; o capital de uma nação compõe-se de todos os capitais dos particulares, e quanto mais uma nação é industriosa, e próspera, menos coisa é o seu capital em dinheiro comparado com a totalidade dos seus capitais.

## COROLÁRIO 2º E CONCLUSÃO

Logo; os capitais cooperam de mãos dadas com a indústria para produzir, e reproduzir<sup>6</sup>, e a esta concorrência é que (como dissemos) se chama em economia política — serviço produtivo dos capitais.

### CAPÍTULO IV

Dos agentes naturais, e como eles cooperam para a produção das riquezas

## § XIV

Além dos capitais, isto é, além dos produtos, que a indústria tem criado, a mesma indústria emprega para criar outros produtos o serviço e cooperação de diversos agentes, que ela não criou, e que a natureza lhe oferece. De semelhante cooperação resulta uma porção de valor, ou utilidade.

### COROLÁRIO 1º

Deste modo, quando se lavra, e semeia um campo, além dos conhecimentos, e do trabalho, que se metem nesta operação, além dos

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ninguém deu uma definição de reprodução como a que dá Browne Dignan na seguinte passagem — A classe dos reprodutores compreende esses homens, que associando o seu trabalho ao da vegetação da terra, ou modificando as produções da natureza pelo exercício das artes, e dos oficios, criam em certa maneira um novo valor, de que a soma total forma isso, que se chama reprodução anual — Numa palavra — um consumo, que revive em nova espécie, e novo valor chama-se — reprodução — exemplo da lã passando a pano.

valores já formados, de que se faz uso, como os da charrua ou arado, a grade, sementes, vestidos, e alimentos dos criados, há um trabalho executado pelo solo, pelo ar, pela água, e pelo sol em que o homem não tem parte. Isto tudo concorre para a criação de um novo produto, e a esta concorrência chama-se em economia política — O serviço produtivo dos agentes naturais.

## COROLÁRIO 2º

Uma máquina para regar a água de nora, que para se mover dependesse da força de dez homens, se lhe põem umas asas para movê-la a vento, ou uma roda para movê-la a água, estes agentes naturais — água, e vento — executam a obra, e dão a utilidade do trabalho de dez homens.

#### ESCÓLIO

É verdade que no caso acima a acção dos agentes naturais pode ser suprida por uma outra força; mas em muitos outros casos não é assim, e nem por isso esta acção é menos real. Tal é a força vegetativa do solo; tal é a força vital, que concorre para o desenvolvimento dos animais. Um rebanho de carneiros é o resultado não só dos cuidados do dono, e do pastor, e dos valores adiantados para sua nutrição, abrigo, e tosquia; mas é também o resultado da acção das vísceras, e dos orgãos dqueles animais, tudo devido somente à natureza.

### COROLÁRIO DESTE ESCÓLIO

É assim que a natureza está quase sempre em comunhão de trabalho com o homem, e nesta comunhão nós ganhamos tanto mais, quanto mais avançamos em poupar nosso trabalho, e o dos nossos capitais, e que chegamos a fazer executar a natureza por si só uma grande parte dos produtos (princípio 2º, tratando das máquinas).

## CONCLUSÃO GERAL

Logo; os valores dos produtos são devidos à concorrência da indústria, dos capitais, e dos agentes naturais, dos quais o principal é a terra, e não há outra alguma fonte ou origem de um valor, ou de uma riqueza nova senão aquelas três.

#### § XV

Quanto ao modo como se juntam a indústria, os capitais, e os agentes naturais para produzirem, é certo, que ainda que eles são três indispensáveis elementos para que haja produtos criados, não é contudo necessário que todos três pertençam à mesma pessoa.

#### ESCÓLIO

Pode sim dar-se o caso, em que uma pessoa preste sua indústria a quem possua um capital, e um fundo de terra.

Do mesmo modo o possuidor de um capital pode prestá-lo a uma

pessoa, que não tem senão um fundo de terra e a sua indústria.

E igualmente pode o proprietário de um fundo prestá-lo a quem não possui senão um capital, e a sua indústria.

Sendo tudo isto de uso para criar um valor, é em consequência objecto de paga; e assim.

A paga da indústria chama-se — salário.

A paga de um capital emprestado chama-se interesse, ou usura.

A paga do uso de um fundo de terra chama-se aluguel.

## § XVI

Todas as indústrias têm três operações, que lhes são comuns — a teoria, a aplicação, e a execução — e é raro que estas três operações sejam praticadas pela mesma pessoa.

## COROLÁRIO

As mais das vezes, um homem estuda a marcha, e as leis da natureza — É o sábio.

Outro aproveita-se destes conhecimentos para criar produtos úteis — É o agricultor, o manufactureiro, o comerciante.

Outro enfim trabalha segundo as direcções dadas pelos primeiros — É o obreiro ou trabalhador.

### ESCÓLIO 1º

Os conhecimentos do sábio tão necessários para o desenvolvimento da indústria ciculam facilmente de uma nação para outras. Os sábios mesmos são interessados em os propagar, porque serve isto para a sua fortuna, e fazem a sua reputação, que é para eles de mais apreço do que a fortuna. Uma nação por consequência, em que as ciências fossem pouco cultivadas, poderia, não obstante isto, levar sua indústria muito longe aproveitando-se das luzes vindas de outra parte. Não é assim pelo que toca à arte de aplicar os conhecimentos, e ao talento de executar. Estas qualidades não aproveitam senão àqueles, que as têm. Assim um país, onde há muitos negociantes, manufactureiros, e agricultores hábeis, tem mais meios de prosperidade do que aquele, que se distingue principalmente pelas artes de espírito?

### ESCÓLIO 2º

Além dos conhecimentos adquiridos por outros, e que os agricultores, manufactureiros, e negociantes aplicam às necessidades dos homens, há outros conhecimentos, que aqueles não podem adquirir senão em a prática da sua indústria, e que se pode chamar — a ciência do seu estado — O mais hábil naturalista se quisesse amanhar a sua terra, não o faria tão bem como o seu colono, ainda que saiba muito mais do que este.

Um maquinista muito distinto ainda que saiba perfeitamente o maquinismo de fiar, por exemplo o algodão, faria muito mau fio por falta de ter praticado este mister. Há nas artes uma certa perfeição, que só se adquire com a experiência, e com muitos ensaios feitos no mesmo objecto.

## COROLÁRIO

Logo; não basta a ciência para se conseguir a perfeição nas artes e ofícios, são precisas muitas experiências mais ou menos arriscadas, e dispendiosas, cujo sucesso nem sempre paga o que elas custaram. Acresce, que a concorrência não tarda depois em moderar as vantagens do empreendedor quando as experiências lhe produziram um efeito lucrativo, ao que tudo o governo aclarado deve atender na combinação que é necessário faça do bem do todo com o interesse do particular, a quem se deva um novo invento, ou a perfeição do que já dantes existisse8

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Diz a Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1773 que nos cabedais, que a indústria produz, consiste a sustentação, e as riquezas de todos os povos.

<sup>8</sup> É por isso que se concede o privilégio de só ele por uns tantos anos se servir exclusivamente daquele invento, e a isto alude a Lei de 9 de Setembro de 1769, e a citada Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1773, e depois o Álvará de 28 de Abril de 1809 § 6º que fixou a duração de semelhante privilégio em 14 anos. A única desculpa, que se pode dar a este monopólico privilégio é o ficar depois a sociedade na posse de um produto novo; ou de uma baixa no preço do produto antigo.

### CAPÍTULO V

## Do trabalbo como agente produtivo

#### § XVII

Trabalho é a acção seguida, que tem por fim o executar uma das operações da indústria, ou só alguma parte de qualquer das mesmas operações.

### COROLÁRIO 1º

Qualquer que seja pois a operação a que o trabalho se aplique, o mesmo trabalho é produtivo, porque concorre para a criação de um produto! Assim; o trabalho do sábio, que faz experiências, e compõe livros é produtivo: O trabalho do empreendedor, bem que ele não meta por si mãos à obra, é produtivo: Enfim o trabalho do operário desde o trabalhador de enxada até ao marinheiro, que manobra em um navio, é igualmente produtivo.

# COROLÁRIO 2º

Tendo dito, no § 14 que o homem força os agentes naturais, e mesmo os produtos da sua própria indústria a trabalhar de concerto com ele em formar novos produtos, conhece-se daqui o motivo, por que em economia política moderna há o emprego das seguintes expressões — Trabalho ou serviços produtivos da natureza — Trabalho ou serviços produtivos dos capitais etc.

## § XVIII

Por máquinas (relativamente à indústria) entende-se aqueles meios, de que nos servimos, para tirar um partido mais vantajoso das forças da natureza<sup>9</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Tratarei delas debaixo do princípio 2º, e da divisão, separação, ou associação dos trabalhos tratarei debaixo do princípio 3º.

### CAPÍTULO VI

Da indústria comercial, e como ela por diferentes maneiras concorre para a produção dos valores, ou riquezas

#### § XIX

Como o solo, e os climas variam não sendo todos próprios para produzir todos os géneros, e como nem todos os lugares são próprios para neles se exercitar certa indústria, resulta disto, que, para aqueles objectos chegarem onde eles se não dão, ou para serem em alguns completamente produzidos, é necessário dar-lhe uma certa modificação; cuja modificação consiste em serem para ali transportados. É este o objecto da indústria, a que chamamos comercial.

## COROLÁRIO

Define-se portanto o comércio — aquela indústria, que põe um produto ao alcance daquele, que deve consumi-lo.

#### ESCÓLIO

A acção de ir buscar um produto onde ele nasce, ou se acha, e levá-lo ao lugar onde ele deve consumir-se, aumenta o seu valor de toda a diferença, que há entre o seu preço no primeiro daqueles lugares, e o seu preço no segundo.

É uma modificação produtiva dada ao produto pelo comerciante, e

de que resulta uma criação de valor devida à indústria comercial.

## § XX

O comércio divide-se em comércio externo, e comércio interno — Aquele é a indústria, que consiste em comprar mercadorias ou géneros produzidos no interior para os enviar, ou fazer vender ao estrangeiro; ou em comprar mercadorias ao estrangeiro para as vender no interior. De ordinário fazem-se seguidamente estas duas operações: compram-se géneros do país para se levarem ou mandarem a nações estrangeiras, donde se traz o dinheiro empregado em mercadorias dali. Comércio interno é a indústria, que consiste em comprar produtos do interior para ali mesmo se revenderem.

#### ESCÓLIO

Em todos os países, mesmo aqueles, em que o comércio externo tem maior extensão, a soma das transacções, que se fazem no comércio interior, excedem muito em valor as do comércio externo... Daqui segue-se o

### COROLÁRIO

Que, quando circunstâncias políticas interrompem as relações externas, a nação sente a privação de algumas mercadorias estrangeiras, e de alguns proveitos, que nasciam do comércio externo; mas ela não recebe golpes tão sensíveis, como das leis e regulamentos, que chocam sua indústria interior, a primeira, e mais essencial de toda a nação.

### § XXI

Subdivide-se o comércio externo em comércio externo de consumo, e comércio externo de transporte — no primeiro a nação escamba suas manufacturas pelas de outras nações nas vistas de as consumir em todo, ou em parte. No segundo a nação escamba as manufacturas de uma outra nação estrangeira sem intervenção de suas próprias manufacturas, e sem intenção de as consumir.

### ESCÓLIO

Por manufacturas entende-se toda a matéria-prima nos três reinos da natureza, que recebeu um trabalho qualquer por mais informe que seja, isto é, que não existe no estado de matéria-prima bruta, e por conseguinte, entende-se por fabricante em economia política todo o artífice qualquer que seja, que modificou as matérias-primas.

## § XXII

O comércio externo de consumo subdivide-se em comércio externo de consumo directo, e comércio externo de consumo de circuito: O primeiro é quando a nação consome e gasta imediatamente as manufacturas estrangeiras; o segundo é quando reexporta o supérfluo ou no estado primitivo, ou no ulteriormente manufacturado, e o troca por outras manufacturas estrangeiras na intenção de as consumir ou em todo ou em parte.

#### **ESCÓLIO**

Direi neste lugar a gradação, com que qualquer governo deve animar e proteger o comércio (segundo as espécies mencionadas) para ser fiel aos verdadeiros princípios da ecomomia política moderna, e não prejudicar os progressos da indústria nacional. O grande e o primeiro objecto da sua atenção deve ser o comércio interior: Segue-se logo o comércio exterior de consumo directo: Depois o exterior de consumo de circuito, e não deve de modo algum (N.B.) permitir à sua nação o comércio exterior de transporte, senão quando, de um lado o comércio interior e exterior de consumo directo e de circuito tiverem absorvido em todos os seus ramos todos os capitais, de que eles podiam ser susceptíveis com o socorro de maiores alentos, e do outro, restassem ainda nas mãos dos comerciantes capitais não empregados.

Sempre que o governo transtorna esta ordem natural do comércio pelo estabelecimento de portos francos, esta conduta tende directamente a prejudicar no essencial o todo da nação; porque, os comerciantes nacionais para poderem empreender o comércio exterior de transporte, a que seriam convidados pelos portos francos, serão obrigados a retirar gradualmente seus capitais, quer dos ramos de comércio interior, quer dos de comércio exterior de consumo: então os empreendedores nacionais de manufacturas não recebendo mais os mesmos capitais das mãos dos comerciantes, não poderão manter o mesmo número de fabricantes; e as manufacturas, a riqueza real, o comércio interior, e o exterior de consumo cairão necessariamente à proporção dos capitais, que se tiverem retirado, e tiverem assim sido desviados da indústria nacional para irem favorecer a indústria estrangeira.

## § XXIII

Há também um comércio chamado de especulação, que consiste em comprar as coisas quando estão baratas para se venderem quando tomarem maior preço.

### **ESCÓLIO**

Aquilo, a que em Portugal chamamos — fechar-se com a fazenda a esperar-lhe preço — chama-se nos livros franceses de economia política — agiotage — a cuja palavra daremos o foro português para evitar circunlóquios, e o fazemos com a mesma autoridade, com que já dissemos se deu igual foro à palavra — demanda — no sentido, que ali dissemos, à palavra — finanças — e outras.

### § XXIV

Antes que passemos adiante, já que falamos do comércio, cumpre dizer neste lugar o que os autores entendem pela chamada — balança do comércio — e vem a ser — A comparação que uma nação faz do valor das mercadorias, que vende ao estrangeiro, com o valor das mercadorias, que ela compra ao mesmo estrangeiro. — Se a nação manda para fora mais mercadorias do que tem recebido, supõe-se que ela tem a receber um excesso em moeda, e se diz então que a balança lhe é favorável, quando no caso oposto se diz que lhe é contrária ou desfavorável.

#### ESCÓLIO 1º

O sistema exclusivo crê de uma parte, que o comércio de uma nação é tanto mais vantajoso quanto mais mercadorias a mesma nação exporta, e menos mercadorias importa, e quanto mais excesso tem a receber do estrangeiro em numerário ou metais preciosos; e por outra parte supõe que por meio dos direitos de entrada, e proibições um governo pode fazer a balança do comércio mais favorável, ou menos contrária à sua nação.

### ESCÓLIO 2º

Mas, para progredir a presente matéria em mais clareza, ponhamos o seguinte exemplo — Um negociante manda mercadorias ao estrangeiro, e vendidas elas recebe a importância da venda em moeda estrangeira. Se ele espera poder ganhar, ou, ainda que não seja senão para reduzir a moeda estrangeira à moeda da sua nação, faz empregar o dinheiro em mercadorias estrangeiras, e trazê-las. Também pode começar pelo fim; isto é, fazer comprar mercadorias ao estrangeiro, e pagá-las com o que rendem as mercadorias, que ele manda. Às vezes sucede também não ser tudo por conta da mesma pessoa; mas sim o dono das mercadorias sacar letras sobre o correspondente, que lhas vendeu, e vende as mesmas letras a um terceiro, que as manda ao estrangeiro, onde elas servem de adquirir outras mercadorias, que esse terceiro faz vir.

## COROLÁRIO DESTA DOUTRINA

Em qualquer daqueles casos sempre se manda um valor, e volta outro, devendo supor que quando é livre aos negociantes escolher o artigo, sobre que hajam de recair suas especulações, eles na alternativa de receberem em câmbio ou mercadorias, ou dinheiro, sempre preferirão o que se lhe apresentar maiores vantagens. Assim; quando um negociante português manda a Inglaterra vinho do Porto, que haja de lhe render mil libras esterlinas, compara o que lhe produzirão em Portugal trazendo-as em moeda, com o que lhe possam produzir trazendo-as empregadas em panos, ou casimiras.

#### § XXV

Como no § I destes *Prolegómenos*, e seu corolário estabelecemos que a riqueza real consiste nos valores sejam quais forem os objectos, que o têm, devemos consequentemente assentar que erraram todos os que disseram que se devem supor em decadência as nações que importam mais do que exportam, visto que quanto mais importarem mais valores trazem para o seu seio<sup>10</sup>.

## § XXVI

No escólio 1º do § 24 dissemos que os autores do sistema exclusivo supõem que os governos por meio de direitos de entrada, e proibições podem fazer a balança do comércio mais favorável, ou menos contrária à sua nação, e como isto é ainda hoje entre os modernos muito contrôvertido, devemos também expor as razões dos que impugnam tais proibições ou directas, fazendo-se absolutamente, v.g. proibindo-se a entrada dos panos ingleses, ou indirectas, isto é, pondo-se tais direitos de entrada, que ou não entrarão tais panos por não se pagarem tais direitos, ou então interessa a nação pelo maior rendimento das alfândegas.

### ESCÓLIO

O governo proibindo a introdução de certas mercadorias estrangeiras, dizem os que impugnam o sistema exclusivo, e proibitivo, de cujo número é Say, estabelece um monopólio em favor daqueles, que produzem esta mercadoria no interior contra aqueles, que a consomem; isto é, aqueles que a produzem, tendo o privilégio exclusivo de a vender, podem levantar-lhe o preço, e os consumidores não a podendo comprar senão àqueles (vista a proibição) são necessitados a comprá-la mais cara.

Ochaptal desvia-se desta doutrina, que é a de Say, fundando-se também em excelentes razões para mostrar que vale mais exportar do que importar, e que se deve reputar mais próspera aquela nação, que ainda mesmo matérias-primas exporta para as estrangeiras, pois que destas tira o numerário, e alenta assim a indústria nacional, por isso mesmo que o consumo dos produtos anima e acoroçoa para criar outros produtos.

# COROLÁRIO

Daqui deduzem estes mesmos escritores, que é mais conforme aos sólidos princípios de economia política o deixar a cada um a liberdade de comprar ou ao nacional, ou ao estrangeiro, o que até fundamentam com a aptidão, que têm certos climas de produzir estas ou aquelas coisas para que outros não são aptos, e querem que se aumente a indústria análoga a fim de se venderem ao estrangeiro estes produtos próprios do país ou clima, muito embora se lhe comprem os outros, que o seu país melhor produz11".

## § XXVII

Bem se vê que ou as proibições versem sobre produtos agrícolas, ou sobre produtos manufactureiros para por este meio se tornar favorável a balança do comércio, a questão tem pró, e contra fundamentos bem atendíveis, que devam discutir-se já na cadeira, já em argumentos de parte a parte, fazendo o objecto de sabatinas.

#### ESCÓLIO

O resultado fará também decidir a questão da utilidade ou inutilidade das Companhias, as quais não são outra coisa mais do que uma corporação monopolista, que pode ela só comprar e vender certos géneros, falando-se também por ocasião disto a respeito do contrabando, o qual é quase sempre uma inevitável consequência das proibições, ou graves direitos de entrada.

### CAPÍTULO VII

### Da acumulação dos capitais

### § XXVIII

Tendo no capítulo 3º tratado dos capitais como um dos produtores das riquezas, e podendo estes por meio da parcimónia subtrair-se a um consumo estéril ou improdutivo, para se consagrarem a um consumo reprodutivo, é isto o que se chama — acumulação.

IN. B.: Indicam-se com asterisco as notas que, na edição original, não figuram no rodapě.]

<sup>11</sup>º Mr. de Humbolt observou que sete léguas quadradas de terreno em países equinociais podem dar todo o açúcar, que a França haja de consumir em o tempo do seu maior consumo. Não será pois melhor dedicar o terreno da França à produção dos vinhos e trigo, para que é tão apto, e com o que renderem estes géneros comprar açúcar ao estrangeiro, do que proibir a entrada deste só para promover a cultura da beterraba?

### § XXIX

Os capitais assim acumulados vão a engrossar os capitais produtivos da sociedade. Perpetuamente consumidos eles são perpetuamente reproduzidos para serem consumidos de novo.

#### **ESCÓLIO**

Para que um valor se acumule não é necessário que ele resida no mesmo produto; basta que se perpetue. Ora; os valores capitais perpetuam-se pela reprodução: Os produtos, que compõem um capital consomem-se como qualquer outro produto; mas seu valor ao mesmo tempo que se destrói pelo consumo, reproduz-se em outras matérias, ou na mesma.

### COROLÁRIO

Logo; quando eu sustento uns poucos de obreiros, faz-se um consumo de alimentos, vestuário, e matérias primeiras; mas durante este consumo, fixa-se um novo valor nos produtos, que vão a sair das suas mãos. Os produtos, que formavam o meu capital, foram sim consumidos; mas não o fica sendo o capital, ou o valor acumulado, este torna a aparecer debaixo de diversas formas em circunstâncias de poder ser consumido de novo, o que não acontece quando o capital é consumido improdutivamente.

## § XXX

Mas digamos em que consiste o emprego improdutivo dos capitais, e vem a ser, quando em lugar de se consagrarem a uma nova produção, ou se encovam, ou se deixam estar em ociosidade sem se darem a algum género de indústria, ou se gastam, é por exemplo em douraduras, baixela, ou mobília imensa, donde resulta para a nação a perda da renda anual deste capital, e o proveito da indústria, que semelhante capital podia animar.

# CAPÍTULO VIII

## Dos produtos chamados imateriais

## § XXXI

Aqueles produtos, que se consomem, à medida que são criados, e de modo nenhum admitem reprodução, ou acréscimo, chamam-se produtos imateriais.

#### ESCÓLIO

Um médico visita um enfermo, observa os sintomas da moléstia, prescreve o remédio, e sai sem deixar produto algum, que o enfermo, ou sua família possa transmitir a outras pessoas, ou mesmo conservar para o consumo de outro tempo. Porventura a indústria deste médico não foi produtiva? O doente salvou-se. Esta produção do médico não se cambiou por um valor? Sim; porque lhe rendeu o honorário; mas a necessidade deste trabalho do médico cessou logo que foi feito; foi consumido logo que foi produzido. Outro tanto devemos dizer do trabalho de um ministro, de um advogado, de qualquer empregado público, mesmo dos mestres, dos eclesiásticos, músicos, comediantes, etc. Enfim; todos aqueles, que têm um talento, cujo exercício se troca por alguma paga que se lhe dá em câmbio do mesmo exercício, mas não sofre acumulação ou reprodução como os produtos materiais, âqueles produtos chama-se — imateriais 12.

### CAPÍTULO IX

## Da propriedade

### § XXXII

Tendo tratado da maneira, porque os agentes naturais ou todos, ou cada um de per si concorrem para a produção executando imediatamente as suas acções de produzir, e tratando agora de examinar as causas acidentais, e estranhas à produção, que favorecem, ou contrariam a acção dos agentes produtivos, é sem dúvida a propriedade quem dá (considerada na relação, que tem com a economia política) o maior impulso à multiplicação das riquezas.

### **ESCÓLIO**

Na verdade, só se pode dizer que há propriedade, onde ela existe de direito, e de facto, e é só aí que as fontes da produção — as terras, os capitais, e a indústria tocam o mais alto ponto de sua fecundidade.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Antes de qualquer adquirir tais empregos é que foi preciso fazer acumulação de capitais gastando para os ter, e por isso na paga se deve também atender àquela acumulação.

## COROLÁRIO

Se o direito da propriedade, segundo os jurisconsultos, é o direito de usar, e de abusar, segue-se, que se ofende a propriedade, e em consequência põe-se obstáculo ao impulso, que ela dá à multiplicação das riquezas. 1º prescrevendo a um proprietário o que ele deve semear ou plantar, e proibindo-lhe tal cultura, ou tal modo de cultura 13, 2º Ofendese a propriedade do capitalista proibindo-se-lhe tal ou tal emprego dos seus capitais, como quando se lhe proíbe fazer celeiros de trigo<sup>14</sup>, ou se obriga a levar a sua copa de prata à Casa da Moeda, ou se lhe proibe fundar em terreno seu, ou se lhe prescreve a maneira por que há de edificar<sup>15</sup>, 3º Ofende-se igualmente a propriedade do capitalista quando depois de ter metido os seus capitais em qualquer indústria, ou se proíbe este género de indústria, ou de tal sorte se sobrecarrega de impostos, que isto equivale a uma proibição. 4º É violar a propriedade de outro o proibir-lhe que ele faca uso dos seus talentos, e das suas faculdades (excepto quando com tal uso ataca os direitos de outro homem). 5º É violar a propriedade o obrigar qualquer a certo trabalho ou profissão, quando é julgado mais apto para outros, v.g. um, que estudou as artes ou o comércio forcá-lo a seguir o mister da guerra, ou simplesmente a fazer um servico militar acidental.

### § XXXIII

Também entre as causas acidentais, e estranhas à produção, que influem no aumento das riquezas enumero eu a extracção, saca, ou gasto, que têm os produtos.

### **ESCÓLIO**

O homem, cuja indústria se aplica a dar valor às coisas criando-lhe um certo uso ou utilidade (§ 3) não pode esperar que este valor seja apreciado e pago senão onde outros homens tiverem meios de fazer tal aquisição. Em que consistem estes meios? Consistem em outros valores, em outros produtos filhos da sua indústria, de seus capitais, de suas terras: donde resulta que só a produção é quem dá gasto ou consumo aos produtos

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Há circunstâncias em que o bem do todo, que sempre deve preferir aos interesses de um particular, demanda do governo um regulamento em contrário. Tais foram a Lei de 26 de Outubro de 1765 e a de 10 de Abril de 1773 que determinaram o arranco dasvinhas do Ribatejo.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Igualmente isto depende das circunstâncias, tais como a que obrigou ao Decreto de 18 de Abril do presente ano de 1821.

<sup>15</sup> Isto também depende de circunstâncias, pois as há em que o bem público exija o contrário, como sucedeu em Lisboa depois do terramoto de 55.

### COROLÁRIO 1º

Logo, é com uns produtos que se compram outros produtos <sup>16</sup>, e se se dá no acto da venda dinheiro, este serve somente de um intermediário <sup>17\*</sup>. Por exemplo; uma pessoa tem trigo, e quer comprar pano; vende o trigo, e com este dinheiro compra o pano; não se pode dizer com verdade que cambiou trigo por pano, e comprou um produto com outro produto?

## COROLÁRIO 2º

Daqui se conclui que aquela expressão dos mercadores — Não gira o negócio porque o dinheiro é raro — não é exacta em toda a sua extensão 18, pois que com uns produtos é que se compram os outros produtos, e pelo aumento da produção é que se aumenta a extracção, e consumo dos produtos.

### COROLÁRIO

Logo uma nação com menos metal do que outras, mas com mais crédito, por ter dentro de si mais riqueza real, pode manejar muito maior negociação, e ter-se, e ser mais rica do que outra excessivamente mais abundante em numerário ou riqueza nominal.

## § XXXIV

Do mesmo modo concorre acidentalmente para o aumento das riquezas a activa circulação dos valores, que consiste em passarem estes de uma mão para a outra, podendo-se dizer que está em circulação qualquer mercadoria quando ela está disposta à dita passagem, isto é, quando está em venda, pois que quando não o está, diz-se que tal mercadoria se retirou da circulação.

<sup>16</sup> Ou imediata, ou mediatamente: Por exemplo, os funcionários públicos sustentamse das contribuições; mas estas donde nascem senão da venda, que os contribuintes fizeram dos seus produtos?

<sup>17</sup>º A riqueza, que definitivamente circula em todo o comércio, é incontestavelmente a riqueza real, isto é, são as produções da terra, e as manufacturas: A riqueza nominal ou as peças metálicas, e os seus equivalentes não podem ser considerados senão como umas máquinas, com o socorro das quais as produções da terra e as manufacturas se põem em movimento com mais celeridade, e facilidade. Ora; bem como nos princípios de mecânica não é na razão dos volumes, mas sim em razão da perfeição, que as máquinas se tornam capazes de pôr em movimento massas maiores ou menores; o mesmo é no comércio; que não é na razão da sua extensão, e só sim na da sua perfeição, que as máquinas de circulação se tornam capazes de pôr em movimento massas maiores ou menores das produções da terra e das manufacturas. Daqui se segue este...

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Na explicação farei ver que aquela expressão tem um lado, pelo qual é verdadeira.

## COROLÁRIO 1º

Estão portanto em circulação todas as mercadorias e géneros, que estão nas lojas, ou nos mercados, e retiram-se da circulação ou interinamente pela — agiotage — ou logo que passam às mãos do consumidor.

## COROLÁRIO 2º

O metal amoedado é uma mercadoria, que sempre está em circulação, destinado a ser cambiado por outro valor, à excepção de quando se enterra.

#### § XXXV

A circulação é tão activa quanto ela o pode ser utilmente quando uma mercadoria em o momento, em que ela está em estado de receber uma nova forma, passa às mãos de um novo agente de produção; e no momento, em que ela acabou de receber todas as suas formas, v.g. o algodão acabou de passar a chita, e a lã a pano vestível, vai para as mãos daquele, que deve consumi-la. Toda a agitação, todo o movimento, que não se encaminha a este fim, longe de ser um aumento da actividade em a circulação, é antes um retardamento na marcha do produto, um obstáculo à circulação, e uma circunstância a evitar.

## ESCÓLIO

Não fazemos diferença alguma entre a circulação da moeda e a circulação das mercadorias, porque com efeito nenhuma há. Quando uma soma de dinheiro está parada nos cofres do negociante, é uma porção do seu capital, que está retirada, e ociosa, do mesmo modo que o está qualquer porção de mercadorias encerrada em seus armazéns.

## CAPÍTULO X

Da moeda

## § XXXVI

O principal agente da troca dos valores, o agente universal, e que representa um grande papel em o fenómeno da produção, é o numerário; pois que em qualquer sociedade por pouco civilizada que seja, não podendo qualquer produzir quanto lhe é necessário; ainda mesmo, um

Manuel de Almeida

só produto não sendo as mais das vezes criado por uma só pessoa, e sendo as necessidades no presente estado de civilização tão variadas, é qualquer obrigado a trocar o que lhe sobra de seus produtos pelos outros, que lhe são precisos para o seu consumo.

## COROLÁRIO

Envolvendo pois a troca de género por género mil dificuldades, porque o cuteleiro, por exemplo, que precisasse pão podia ir ter com um padeiro, que não precisasse de facas; estabelecendo-se portanto um género de fácil câmbio a respeito de todos os produtos, e este género é a — moeda.

#### § XXXVII

Como a troca de qualquer produto pela mercadoria — moeda — se repete mais vezes do que qualquer outra pelos motivos ditos, deu-se a semelhante troca um nome particular. Receber moeda em troco chama-se — vender; dar moeda em troco de qualquer mercadoria chama-se — comprar.

### § XXXVIII

A moeda é de metal ou de papel — quando a autoridade pública para mais comodidade divide certos pedaços de metais em peças de uma pureza, e peso determinados, e lhe põe certo cunho, é uma forma útil, que lhe acrescenta o valor. Quando ao papel se dá certa forma, e se lhe estabelece certo valor designando-se por meio de uma imprensa a que metal corresponde, corre em tal caso como as moedas metálicas, que representa <sup>19</sup>, para diferença das letras de câmbio, letras de confiança, créditos abertos em conta corrente, a que se dá o nome de — sinal — pois não pode valer senão quando tal sinal se pode no mesmo instante, ou nos dias aprazados na letra procurar a coisa, dinheiro, ou valor.

<sup>19</sup> Mr. David Ricardo; que é considerado em toda a Europa pelo homem, que melhor entende a teoria e prática das moedas, demonstrou em uma brochura intitulada *Proposals for an Economical and Secure Currency*, London, 1816, que o numerário todo inteiro de um país podia sem inconveniente (uma vez que pudesse ter-se uma garantia suficiente da boa administração do mesmo país) ser substituído por papel moeda, vindo deste modo uma mercadoria de nenhum valor (como é o papel) a fazer as vezes de um metal caro, e incómodo, de que as propriedades metálicas são de nenhum uso empregando-se este metal como numerário.

Esta doutrina segui eu em a memória, que em 16 de Dezembro do ano de 1821, mandei à Comissão do Comércio de Lisboa; onde desenvolvo a presente matéria aplicando-a às nossas circunstâncias [Memória que para ajudar em seus trabalbos a respeitável Comissão do Comércio da Capital oferece à mesma o Padre Manuel de Almeida, Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1822, incluída na presente edição, pág. 183].

### § XXXIX

Já dissemos que a moeda é um produto da indústria humana como qualquer outra mercadoria; mas este produto lançado em a sociedade enche nela o seu ofício por muitos séculos, e não sofre senão um consumo, ou estrago lento<sup>20</sup>, o que permite considerá-la como fazendo parte do capital de um país. A actividade na circulação faz também que a moeda produza maiores efeitos, mas nada acrescenta ao seu valor<sup>21</sup>.

## COROLÁRIO 1º

Logo as moedas, que giram em uma nação, e que já nela existiam no ano antecedente, não fazem parte da produção anual da mesma. Não aparece neste género produzido de novo senão o excesso, se o há, do valor das moedas acima do valor, que tinham no outro ano. O aumento ou diminuição desta mercadoria, como a de qualquer outra, não indica um aumento ou diminuição no total do capital do país, porque cada mercadoria em particular não faz jamais senão uma muito débil porção do capital de uma nação, e a diminuição em a soma de uma mercadoria pode ser contrabalançada pelo aumento em a soma de outras.

# COROLÁRIO 2º

As peças de moeda servindo como tais, não em razão de suas qualidades físicas, mas em virtude de uma qualidade moral, isto é, o valor, podem ser substituídas como moeda por toda outra matéria a arbítrio do governo; tais para alguns países as conchas, grãos de cacau, e entre nós as apólices — Veja-se nota ao § 38.

## COROLÁRIO 3º

O que se diz das mais mercadorias de se lhe aumentar o valor com a maior demanda, e diminuir-se-lhe com a maior oferta, é aplicável à moeda; e assim sendo os negócios mais multiplicados, e consideráveis, demanda-se mais moeda, são mais vezes repetidas as trocas, e a moeda é mais vezes necessária.

<sup>20</sup> Entende-se do roço das moedas, que lhe faz perder a pouco e pouco o cunho, e precisam então de ser refundidas por ordem do governo.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> O dinheiro é um veículo para transportar os valores, e assim como um carro de transporte quanto mais vezes nos servimos dele, mais serviços nos presta sem que por isso se lhe aumente o valor, o mesmo podemos dizer do dinheiro.

#### **ESCÓLIO**

Tudo o mais respectivo às moedas, assim como os inconvenientes, que traz consigo a alteração das mesmas intrometendo-se a autoridade pública em lhe aumentar, ou diminuir o valor, será tratado neste lugar em a explicação das matérias.

#### CAPÍTULO XI

Do rendimento dos particulares e da sociedade em geral; e em que consiste o mesmo rendimento

#### § XL

Tendo dito que há agentes da produção, (cap. 4 e 5) que há serviços produtivos, (os mesmos cap. e o 6) e que se chamam produtos os resultados destes serviços, e concorrência dos agentes (ibid.) vem a ser rendimento — a porção do valor dos produtos, que se distribui entre os produtores depois da produção, e que paga os serviços prestados por sua indústria, seus capitais, e suas terras em a criação destes mesmos produtos.

### ESCÓLIO

Uma economia, que se faz nos gastos da produção, não altera os rendimentos, porque ela não embaraça que o possuidor do fundo tire dele, todo o rendimento, que tirava. Quando com um capital de cinquenta se chega a conseguir o que dantes se conseguia com um capital de cem, nada indica, que se devam deixar os cinquenta ociosos. Quando se faz executar em um dia de um trabalhador o que dantes se exigia em dois, o trabalhador em razão disto não fica sem obra uma parte do seu tempo<sup>22</sup>.

## § XLI

Os rendimentos tiram-se do valor bruto da produção. É o produto bruto que paga os rendimentos dos produtores em geral, e não o produto líquido.

<sup>22</sup>º Em a maior parte dos casos há mais capitais, e mais trabalho empregados em um género de indústria cujo exercício se conseguiu fazer-se mais economicamente, porque o melhor mercado do produto favorece singularmente o seu consumo. Hoje há mais capitais e mão-de-obra empregados em a imprensa, do que havia antes de inventada a arte tipográfica, em copiar os livros. O mesmo sucede com as meias depois que fazendo-se em tear elas se tornaram mais baratas.

#### ESCÓLIO

Um exemplo é aqui indispensável, já para entender que coisa é produto bruto, e produto líquido, já para compreender o princípio estabelecido no §. Semeia qualquer uma seara de trigo, tudo que colhe, chama-se produto bruto da mesma seara; mas ele despendeu; chama-se pois produto líquido, ou limpo, tudo que lhe fica, abatidas as despesas. Façamos agora a aplicação ao princípio supra. O valor inteiro do trigo da seara serve a pagar os rendimentos, ou porção dos rendimentos. Uma parte deste valor paga a renda ao proprietário do solo, outra paga o proveito, ou interesse do capital empregado em cultura, e nos instrumentos da lavoura, outra paga o rendimento industrial do rendeiro, ou lavrador, dos seus ganhões, etc. Logo; o produto bruto, o valor bruto do trigo serve, como se vê, todo inteiro para pagar rendimentos. Cada produtor, ou agente de produção chama depois produto líquido à porção de rendimento, que lhe resta depois de embolsar os outros produtores. Este embolso é quanto a ele um adiantamento, que faz, e para os outros produtores é o embolso dos seus avances, e paga de uma porção do seu rendimento.

Isto, que dizemos da produção agrícola, se diz igualmente da produção comercial. Um armador compra açúcar a um cultivador americano. O preço, que lhe paga, é quanto ao armador um avance ou adiantamento: Quanto ao cultivador é o embolso de um avance, e a paga de um rendimento. Quando depois um conserveiro compra o mesmo açúcar ao armador, embolsa este dos seus avances, e lhe paga um proveito que compõe o seu rendimento. Cada um destes produtores chama produto líquido somente ao proveito, que lhe resulta, descontada a despesa; mas, como os avances de um produtor pagam os proveitos de um produtor antecedente, eles compensam também um precedente produto líquido. Desta maneira o valor total de cada produto, isto é, o seu valor bruto tem servido a pagar, ou fazer diferentes

produtos líquidos, ou diferentes rendimentos dos produtores.

## § XLII

A distribuição dos rendimentos, ou porções de rendimento opera-se pelo adiantamento, que os produtores fazem uns aos outros, até que afinal o consumidor embolsa o último produtor<sup>23</sup>.

O ouro, o cobre, o aço, que entraram na composição do relógio, por quantas mãos não Passaram, e a todos se pagou o seu particular serviço ou rendimento.

Muitas vezes o proprietário de um fundo em lugar de o fazer valer, e tirar dele o seu rendimento consumindo ele mesmo reprodutivamente os serviços produtivos restituídos pelo dito fundo, vende-os a um empreendedor, que os consome para lhe tirar produtos. O proprietário do fundo acha o seu rendimento no preço da venda dos serviços produti-

#### § XLIII

A soma de todas as porções de rendimento, que um produtor retira em o decurso de um ano, ou seja pela venda, ou seja pelo uso, que ele faz dos serviços produtivos de sua indústria, capitais, ou terras, forma a sua renda anual.

#### ESCÓLIO

O produtor, que cria um produto imaterial, como o médico, o advogado, o valor, que ele recebe é em troco do valor, que ele dá, que é o seu conselho; este conselho é um produto do talento, e dos trabalhos do advogado, ou do médico, talentos e trabalhos, que compõem os seus fundos produtivos, e de que eles tiram as suas rendas.

### § XLIV

Os rendimentos de todos os particulares, de que se compõe uma nação, formam a renda desta nação.

### **ESCÓLIO**

Não devemos confundir o que chamamos no § rendimento total da nação com o total dos — impostos — que não são mais do que uma porção do rendimento dos particulares, e algumas vezes uma porção de seus capitais, que se derramam legal ou arbitrariamente para acudir às despesas públicas. — Destes trataremos debaixo do princípio 5º.

## § XLV

A moeda não faz parte do rendimento da nação, pois que ela não apresenta algum novo valor criado, não obstante transmitirem-se muitas vezes os valores, que compõem os rendimentos, debaixo da forma de moeda. A moeda é então adquirida por troca; é o preço da venda, que se fez de um serviço produtivo, ou de um produto, cujo valor constituía o rendimento. Esta moeda adquirida por troca é bem depressa cedida por outra troca quando nos servimos dela para comprar os objectos do

vos,que o seu fundo é susceptível de dar, e deste modo se vende o serviço produtivo de suas terras, o serviço produtivo de seus capitais, e o serviço produtivo da indústria, cujos produtos correm desde então por conta do empreendedor, daquela venda tirou ele o seu rendimento.

nosso consumo. As mesmas peças de moeda em o decurso de um ano servem também a pagar bastantes porções de rendimento sucessivamente adquiridas, mas não influem de modo algum sobre a importância destes rendimentos, os quais não se compõem realmente senão do valor, que se retira do serviço produtivo de seus fundos, e que se podem consumir imediatamente ou em seguimento de muitas trocas<sup>24</sup>.

#### § XLVI

A nota ao § 42 induz a necessidade de dizer o que se entende pela palavra — fundo — e que nome tem aquele, a quem se vendem os proveitos dos — fundos de terra. A palavra — fundo — tem-se modernamente entre nós adoptado para denotar — capital — ou a fortuna de uma casa, de uma companhia etc., e é talvez por isto (ou dando o foro português a expressões da língua francesa) que entre nós se têm introduzido as expressões seguintes — fundos — bens fundos — fundos produtivos — fundos de terra — de que vamos a dar a noção para vermos que ideias lhes correspondem.

### § XLVII

Fundos, ou fundos produtivos denotam, já as faculdades industriais, já os capitais, já finalmente as terras, como os bens fundos, e mesmo as casas, ou quaisquer imóveis, que tendo perdido a sua natureza de capitais tomam a natureza de — fundos de terra.

### **ESCÓLIO**

Fundo de terra é propriamente o — solo — o qual trabalha para a produção de concerto com a indústria humana, e com um capital.

## § XLVIII

Rendeiro é o nome, que tem aquele, que compra a um proprietário (que não quer ser ao mesmo tempo cultivador) os serviços produtivos do seu terreno, ou, segundo vulgarmente dizem, aquele, que paga um aluguel por qualquer prédio.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Há mesmo porções de rendimento, que jamais tomam a forma de alguma soma de dinheiro. Um manufactureiro, que sustenta os seus obreiros, paga-lhes uma porção do seu salário em sustento. Este salário, que faz o principal rendimento do obreiro, é ganho, recebido, e consumido sem por um só instante se ter transformado em moeda.

#### **ESCÓLIO**

Se o rendeiro não tira para pagar renda, e para lhe compensar os proveitos de sua indústria e capital ali empregado, diz-se que perde no arrendamento; e se tira mais do que o referido, diz-se que em tal caso ganha.

### CAPÍTULO XII

### Do consumo, e dos consumidores

### § XLIX

Tendo-se tratado da produção, e não podendo esta operar-se sem consumo, vamos a dizer o que se entende por consumo e consumido-res, de que já tantas vezes temos falado.

### § L

O consumo consiste em se destruir o valor de uma coisa, ou uma porção desse valor destruindo a utilidade, que ela tinha, isto é, a faculdade de poder servir para algum uso, ou somente uma porção dessa utilidade.

### **ESCÓLIO**

Não se consome um valor, que não pode ser destruído. Assim, pode-se consumir o serviço de uma indústria, mas não a faculdade industrial, que fez este serviço; o serviço de um terreno, mas não o terreno mesmo; o serviço de um obreiro, mas não o talento do obreiro.

### § I.I

O consumo divide-se em — reprodutivo, que consome um valor para o substituir por outro; v.g. a lã, e os serviços do cardador, tecelão etc., para aparecer depois o pano. E improdutivo, que é o que destrói o valor sem substituição, e não tem outro resultado mais do que a fruição, ou o prazer do consumidor.

#### ESCÓLIO 1º

Quando se diz — consumo — sem especificar qual é, entende-se — consumo improdutivo.

## ESCÓLIO 2º

Um capital não sendo outra coisa mais do que uma acumulação dos valores (corolário do § 11) pode ser consumido todo inteiro produtiva, ou improdutivamente. Um capital produtivo é mesmo necessariamente consumido, e não se perpetua senão porque os valores, de que ele se compõe, se reproduzem fixados em outras matérias.

### ESCÓLIO 3º

O consumo anual de uma família, ou de uma nação é a soma dos valores, que ela tem consumido no espaço de um ano. Este consumo nada tem com a soma de seus capitais, e os excede provavelmente sempre, pois que certos valores capitais são consumidos e reproduzidos muitas vezes no ano. Um padeiro, por exemplo, todos os dias consome a lenha para cozer o pão, e este capital é reproduzido, e aparece no valor do pão. Outros valores capitais não se consomem senão no espaço de anos — tais os edificios, as ferramentas, etc.

## § LII

Dividem-se em segundo lugar os consumos em públicos, e privados. Os consumos públicos são os que faz o público, ou se fazem em serviço do público. Privados são os que se fazem pelos particulares, ou pelas famílias.

# ESCÓLIO

Uns, e outros são inteiramente da mesma natureza. Eles não podem ter outro resultado senão ou uma reprodução, se sai destes consumos um valor novo, ou uma fruição, e satisfação de qualquer necessidade para o consumidor. Fora destes dois resultados todo o consumo é um mal contrário ao bem, que resulta da produção: Este é a criação de um meio de felicidade.

## COROLÁRIO

Devem-se portanto compreender em o consumo de qualquer nação todos os valores, que ela consome ou seja produtivamente, ou não; e por consequência todos os valores, que ela envia ao estrangeiro: e em suas produções os valores, que ela recebe, do mesmo modo que em seus consumos se compreende a lã, que ela emprega em fazer panos, e em suas produções os panos, que da lã resultam.

### § LIII

Consumidor pois é aquele, que destrói o valor de um produto ou seja para satisfazer as suas necessidades, ou seja para reproduzir um maior valor.

#### ESCÓLIO

O consumidor obtém os produtos de que faz uso, ou criando-os ele mesmo, ou procurando-os pela troca, que faz com os produtos de sua própria criação <sup>25</sup> ou havendo-os gratuitamente daqueles, que os produzem.

## COROLÁRIO

Destas doutrinas tiramos desde já as seguintes consequências: 1º O consumidor fica sendo tanto mais rico, quanto mais baratos são comprados os produtos, que ele consome. Ele é mais rico ou menos pobre, relativamente a tal objecto de consumo quando o preço deste baixa. Ele é mais pobre ou menos rico relativamente a um objecto do seu consumo, quando o preço deste objecto levanta. 2º Um povo inteiro torna-se mais rico respectivamente a um objecto de consumo, quando este objecto pode ser adquirido a menos custo, e vice versa. Tudo, que diminui as despesas da produção, enriquece em consequência uma nação. Os progressos da indústria, isto é, um partido mais vantajoso tirado das forças da natureza dão produtos a consumir por isso só que eles fazem baixar o seu valor, pois que baixar o valor dos produtos sem alterar o rendimento equivale a um aumento de rendimento... Caetera subprincípio 2º.

<sup>25</sup>º Um jornaleiro troca o seu trabalho com os produtos, que quer consumir, isto é, ou recebendo estes de quem o emprega, ou comprando-os com o salário, que vence cada dia.

#### CAPÍTULO XIII

## Dos impostos

#### § LIV

Para se fazerem os consumos ou gastos públicos é que são estabelecidos os impostos. Por isso tratamos deles logo depois de tratarmos dos consumos. É pois o imposto — aquela porção de produtos de uma nação, que passa das mãos dos particulares para as do governo, a fim de que este com tais porções possa acudir aos consumos ou gastos públicos.

## COROLÁRIO

Qualquer portanto, que seja o nome, que se lhe dê — contribuição, taxação, subsídio, ou donativo gratuito, — sempre é uma pensão imposta aos particulares, ou a reuniões de particulares, pelo que tem a soberania da nação para prover aos gastos, que ele julga a propósito fazer por si mesmo.

## **ESCÓLIO**

À economia política não toca examinar a quem pertence votar o imposto. Ela somente estuda a natureza do imposto; procura descobrir donde hão de vir os valores, de que o imposto se componha, e quais são seus efeitos relativamente aos interesses dos particulares, e da nação.

## § LV

Em atenção à maneira, por que os impostos podem afectar o rendimento dos contribuintes, o imposto, ou contribuição é de dois modos—directa, ou indirecta — Contribuição directa é quando aos contribuintes se pede uma porção do rendimento, que se lhe supõe — tal é a Décima em o nosso reino. Contribuição indirecta é a que recai sobre certos consumos ou gastos, que se fazem — por exemplo — de cada parelha para andar em carruagem nove mil e seiscentos réis — de cada cavalo de montar — quatro mil réis; — de cada besta de carga — mil réis. Em se não tendo estes objectos, nada se paga por este lado — Alvará de 7 de Março de 1801.

#### ESCÓLIO

Deste género são os direitos das alfândegas, aduanas, os do selo dos panos, sisa dos mesmos, e mil outros, de sorte, que não se faz o peditório directamente a qualquer pessoa, mas sim à mercadoria, género, renda, ou produto, a que o tributo é imposto... Debaixo do princípio 5º se dirá qual destes impostos é preferível a bem da nação, e se aplicará a doutrina às manufacturas tendo em vista o que ensina Herrenschwand na sua *Economia Política Moderna* de pág. 79 por diante.

#### § LVI

O imposto ou é em géneros, ou a dinheiro: aquele tem vários inconvenientes, e por isso é este preferível, e mais adoptado em as nações civilizadas.

#### ESCÓLIO

Reflexões à administração pública sobre os recursos para haver dinheiros ou valores, que lhe sirvam a manter sua despesa: outras estabelecendo regras, com que os impostos se tornem mais toleráveis: os erros, que nisto se possam cometer: Estas, e outras doutrinas sobre impostos ficarão para o citado princípio 5º.

## CAPÍTULO XIV

## Dívida pública

## § LVII

Uma consequência de não haver para os gastos públicos não chegando para eles os impostos razoáveis é — o ter o governo de recorrer a um empréstimo, ou ao desgraçado arbítrio de não pagar aos que servem o Estado em qualquer dos seus diferentes empregos, ou funções. Não sendo por lado algum louvável a qualquer governo o pedir emprestado, só o pode desculpar uma calamidade, como — uma guerra, um terramoto como foi o de Lisboa a 1755, etc. Em tais casos achará a nação quem facilmente lhe empreste, se ela gozar de crédito.

#### § LVIII

Crédito é a facilidade, que um homem, uma corporação, uma nação tem de achar quem lhe empreste.

## ESCÓLIO

Todo o fundamento do crédito consiste na persuasão, em que estão os que emprestam, de que os valores emprestados lhes serão restituídos, e as condições do empréstimo fielmente observadas. Firma-se o crédito quando o governo pela sua forma não pode facilmente violar suas promessas, e quando por outra parte se lhe conhecem recursos iguais às suas necessidades. É por esta última razão que o crédito público é fraco em toda a parte, onde as contas da nação (receita e despesa) não são sabidas por todos.

# COROLÁRIO

Daqui se segue que até por este lado é preferível o governo representativo ao governo de um só homem. Neste, como se não pode oferecer por hipoteca senão a boa vontade do monarca, é difícil que o governo goze de um grande crédito. Pelo contrário em um governo, em que o poder legislativo reside no povo, ou em seus representantes, servem de garante os interesses do povo, que é credor como composto dos particulares, ao mesmo tempo que é devedor como formando uma nação, e que não poderia receber o que se lhe deve debaixo da primeira destas qualidades, sem o pagar debaixo da segunda.

# § LIX

O artigo de firmar o seu crédito é aquele, em que qualquer governo deve pôr a sua maior vigilância. Contra um governo nunca há constrangimento, nem acção em juízo quando é infiel a suas obrigações, como pode haver contra um particular: Em as desordens, que podem comprometer a fortuna pública, e as fortunas particulares, os particulares têm alguns meios de ocultar os seus bens, e de os tivrarem por algum modo, o que não sucede ao governo. Estas e outras razões esfriam a quem tem contas com o governo, e só com violência, e sempre contra vontade se tem o mesmo por devedor.

## COROLÁRIO

Logo deve o governo forcejar por se conciliar a satisfação do público dando nos papéis oficiais uma conta exacta da receita e despesa, diminuindo esta, e vendo o mesmo público que se corta pelas desnecessárias: enfim deve o governo estabelecer uma caixa de amortização da dívida existente, em cuja instituição consultará o melhor modo de matar uma dívida com outra dívida, de maneira, que com o interesse do dinheiro (dado a juro) em cada ano, ou cada seis meses se mate parte daquela dívida... Vide Say, Livro 3º, cap. 9º, de pág. 378 por diante em a 3ª edição.

#### § LX

Quase toda a doutrina dada sobre o crédito é aplicável ao estabelecimento de um banco. Como porém se vai presentemente a discutir o projecto que saiu da Comissão a respeito de um semelhante estabelecimento em nosso reino, segundo as aclaradas ideias, que se desenvolveram no augusto congresso, explicaremos esta, aliás bem espinhosa, matéria <sup>26</sup>.

Fim dos Prolegómenos.

<sup>26</sup> Discutiu-se com efeito o projecto sobre o estabelecimento do chamado — Banco de Lisboa — que é de — empréstimo, depósito, e desconto, e que desterrando a usura, e promovendo o cómodo das transacções entre os particulares, seja ao mesmo tempo aplicável à amortização do papel moeda, com existência por tempo de vinte anos, composto de dez mil acções de quinhentos mil réis cada uma na forma % e saiu em 31 de Dezembro de 1821 uma Carta de Lei, pela qual Sua Majestade mandou executar o decreto das Cortes para o dito estabelecimento. Esta lei terei eu em vista na explicação da matéria, e compararei este estabelecimento com os outros de igual nome em Londres, e Amsterdão, e com o que eu figuro (Banco Nacional) na minha memória citada em a nota ao § 38 destes *Prolegómenos* que vai a imprimir-se.

# **PRINCÍPIOS**

Un traité d'economie politique se reduira à un petit nombre de principes... arrangé dans une ordre convenable pour en saisir l'ensemble. Say, Disc. Prelim, pág. 24, 3ª ed.

## PRINCÍPIO PRIMEIRO

O supremo governo de cada nação, seja qual for o seu nome, suas atribuições ou divisões, deve considerar-se como o pai ou cabeça de uma família, e em consequência procurar em tudo a prosperidade geral tanto da família existente, como das gerações futuras do respectivo estado.

## § I

Em sua relação com a moral todo o governo ou seja monárquico absoluto, ou moderado, ou seja aristocrático, ou democrático, deve ser respeitado, e obedecido, nem aquela ciência (a moral) se intromete em qual forma de governo seja preferível. Em a relação porém com a economia política o melhor de todos os governos é o representativo, pois que neste não se determina pagamento, ordenado, pensão ou qualquer outra despesa, sem preceder debate, e discussão entre os representantes dos contribuintes e interessados.

## **ESCÓLIO**

Chama-se e compete o nome de governo a todos em quem residem os diversos poderes, seja qual for a forma de governo, que haja no Estado. É sem razão que se dá o nome de governo só aos chefes do poder executivo: governa-se dando leis, como se governa aplicando-as, e fazendo-as executar.

#### § II

A palavra - economia — forma-se de duas palavras gregas — oikos — casa, e — nomos — lei; como se disséssemos — leis, que regem o interior de uma casa. A palavra — política — a qual vem da palavra grega — polos — cidade, estende aquelas leis a toda a sociedade, ou a toda a nação, fazendo o governo a respeito desta (como se estabelece no princípio supra) as vezes de pai de uma grande família 1º.

## § III

Se as despesas públicas afectam a soma das riquezas da mesma maneira que as despesas particulares, os mesmos princípios de economia devem aplicar-se a umas, e outras. Não há duas sortes de economia, assim como não há duas sortes de probidade, ou duas sortes de moral. Se um governo, como um particular fazem consumos, de que deva resultar uma produção de valor superior ao valor consumido, ele exercita uma indústria produtiva. Se o valor consumido não deixou produto algum, é um valor perdido tanto para o governo, como para o particular, que assim consumiu (*Prolegómenos* § 51 e seus escólios).

## COROLÁRIO

Logo; se é um dissipador o particular, que consome só por consumir, outro tanto se deverá dizer do governo. Despender por sistema, multiplicar empregados² só para ter ocasião de pagar um salário, destruir uma coisa só para a pagar, é uma extravagância da parte de um governo como o é da parte de um particular, em um pequeno Estado como em um grande, em uma república, como em uma monarquia. Antes, para melhor dizer, um governo dissipador é muito mais culpado

O principe Eugênio, a quem se faria injustiça, se fosse só considerado como um grande militar, e que mostrou a maior capacidade em suas administrações, e negociações, de que foi encarregado, aconselhava ao imperador Carlos VI que seguisse os pareceres

dos negociantes no manejo das suas finanças.

O grão duque Leopoldo mostrou em os fins do século XVIII quanto pode um prícipe (mesmo em um pequeno Estado) quando ele introduz em a pública administração a severa economia dos particulares. Em poucos anos fez ele da Toscânia um dos países mais prósperos da Europa.

<sup>2</sup> Veja o projecto do sr. Franzini na sessão de Cortes de 20 de Junho passado.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Um pai de família poderia aprender em as leis de Carlos Magno a governar sua casa. Ele pôs uma regra admirável em sua despesa, e deu valor a seus domínios não só pelo lado da sabedoria e bem cuidada administração, mas também pelo lado da parcimónia. Vê-se em seus *Capitulares* a fonte pura, e inesgotável donde tirou ele suas riquezas. Diz Montesquieu no *Espírito das Leis*, Livro 31, cap. 18, que este imperador deu ordem para se venderem os ovos, e hortaliças, que sobravam do consumo da sua casa.

do que um particular; este consome produtos, que lhe pertencem, enquanto um governo não é o proprietário, mas sim o administrador da fortuna pública.

#### § IV

Em perfeita analogia, que há entre uma pequena família, e a grande família chamada — Estado, ou nação — da qual o governo é o chefe, ou como dizemos acima, o pai, estabelecemos a regra, que — cada homem em particular é o único em circunstâncias de avaliar com exactidão a perda, ou vantagens, que resultam para ele ou sua família de cada um dos seus gastos, pois que esta perda, ou vantagens são relativas à sua fortuna, ao lugar, que ocupa na sociedade, a suas necessidades, às de sua família, e mesmo a seus gostos razoáveis. Um gasto muito apertado o priva das doçuras, de que sua fortuna lhe permite gozar, e um gasto sem regra o priva dos recursos, que a prudência aconselha.

## COROLÁRIO 1º

Deve pois o governo, e o homem particular considerar as suas circunstâncias, e segundo elas regular suas despesas, tendo em vista que não anda em coche quem apenas tem para sustentar um cavalo.

## COROLÁRIO 2º

Todo o particular como o governo devem evitar os dois excessos da prodigalidade e da avareza. A economia é o juízo aplicado aos gastos. Ela conhece os seus recursos, e sabe não os exceder comparando o valor dos sacrificios, que faz, com a satisfação e vantagens, que eles lhe procuram. Numa palavra, a economia não tem princípios absolutos, é sempre relativa à fortuna, situação, e necessidades do consumidor, de sorte, que, tal despesa aconselhada por uma sábia economia em qualquer fortuna mediocre seria mesquinheza em o rico, e prodigalidade no indigente<sup>5</sup>.

<sup>3\*</sup> O económico, diz Say, compara suas faculdades com suas necessidades presentes, com suas necessidades futuras, com o que exige dele sua família, seus amigos, e a humanidade em geral. A economia é o efeito de um cálculo louvável, que só por si oferece os meios de qualquer cumprir com seus deveres, e de ser generoso sem ser injusto. A arte de ligar os efeitos às causas, diz o mesmo autor em outra parte, e o estudo da economia política, não são menos importantes para a felicidade pessoal dos reis do que para a dos seus povos... Até a boa repartição do tempo enumera ele entre as qualidades económicas do soberano... Quanto mais ilustrados são os que governam (avança este iluminado escritor) mais eles estão persuadidos de que o seu interesse é governar segundo o interesse dos governados. Sua ignorâcia, suas paixões, seus prejuízos e preocupações são nocivos tanto a eles, como à nação que governam.

#### SV

A desordem exclui a economia. Uma casa, onde não reina a ordem, torna-se a presa de todo o mundo; ela está exposta a perdas, que se renovam cada instante até que lhe arrastam a total ruína. O mesmo pois sucede a um estado: despesas mal entendidas, obras de mero luxo, e ostentação\*, o não ter sempre em vista aquela máxima áurea dos mais acreditados financeiros da Europa — que o melhor de todos os planos de finanças é despender pouco — tudo isto concorre a fazer decair o mais florescente estado até ao ponto de arruiná-lo, e de ser então necessário, para restabelecê-lo, o recorrer a privações, e a remédios os mais violentos.

## COROLÁRIO 1º

Fica portanto bem evidente quanta influência exerce sobre os progressos, ou decadência de uma nação o sistema económico abraçado pelo governo! Se é para desejar, diz Say a pág. 249 do Tomo 2º, 3ª ed., que os simples cidadãos tenham a ciência dos seus próprios interesses, com quanto mais forte razão não deve ela desejar-se nos governos! A ordem, e a economia são virtudes em uma condição privada. Logo; considerando-se a sua prodigiosa influência sobre a sorte dos povos, quando elas se encontram em os chefes, que os governam, não se sabe que nome magnífico haja de se lhe dar!

## COROLÁRIO 2º

A paga dos empregados em a pública administração deve ser arbitrada em quanto baste, e nunca além do necessário. Só a usurpação e a tirania é que querem se lhe pague cara a administração, para, debaixo do pretexto de pagar aos empregados do governo, despenderem arbitrariamente o que a esse título é o povo obrigado a contribuir. Este caso é semelhante àquele do produtor sem concorrentes (ou porque os afugentou com violência, ou porque estranhas circunstâncias o desembaraçaram dos mesmos concorrentes). O produtor em tal caso levanta o preço dos seus produtos até onde quer, e mesmo até à extremidade, se ele ajunta os direitos do monopólio aos do poder, e força... À ciência política, e não à economia política pertence o ensinar os meios de acautelar esta desgraça.

<sup>4</sup>º A despesa com a Patriarcal, com a capela de S. Roque, Mafra, convento novo, e outras, a que pelo lado da economia nenhum útil resultado se conhece, são em nosso reino triste exemplo desta doutrina, sendo uma das razões, que impuseram a necessidade do remédio, a que a nação se viu precisada a recorrer.

## § VI

Deste modo, evitando gastos improdutivos, (*Prolegómenos* § 51) o governo, qual pai de uma grande família, que é o Estado, aumenta a riqueza do mesmo, o que na frase da nossa ciência é influir na produção; mas nós passamos a falar de outra influência, qual é, a de determinar os produtos, e prescrever a maneira de produzir, examinando se é conveniente ao Estado que o governo empregue semelhante influência?

#### § VII

Para bem se firmar o nosso juízo nesta questão importante, julgo necessário estabelecer dois axiomas, dos quais depois nascerá como por si mesma a resolução dela. 1º axioma — é necessária muita firmeza nos governantes de qualquer nação, muito desinteresse, e patriotismo, assim como verdadeiras luzes sobre o que faz ou não a prosperidade do Estado. 2º axioma — nada há mais perigoso do que um sistema absoluto, e que não se acomode às circunstâncias, principalmente, quando se trata de fazer aplicação às necessidades, e aos erros dos homens.

#### **ESCÓLIO**

Pode-se aqui fazer aplicação do que dissemos em a nota ao corolário do § 26 dos *Prolegómenos* para estabelecermos, que seria mau cálculo o querer obrigar a zona temperada a dar os produtos da zona tórrida. O nosso solo produz com muito custo, em pequenas quantidades, e mediocres qualidades as matérias sacarinas e colorantes, que outros climas dão em tanta profusão (sirva de exemplo a beterraba comparada com a cana de açúcar, e o pastel comparado com o anil.)

## COROLÁRIO 1º

É pois mais acertado deixar livre a cultura daquelas coisas, para que as terras são mais proporcionadas, e com estes produtos comprar o que melhor se dá em os climas próprios, do que determinar o governo aquela cultura para evitar a entrada de semelhantes produtos por via do comércio, lutando em certo modo contra as forças da natureza... mas desta matéria falaremos com mais difusão nos §§ seguintes.

## COROLÁRIO 2º

O que se diz dos produtos agrícolas se deve principalmente entender dito dos produtos manufactureiros e comerciais. Os que professam estas indústrias não se descuidam de diligenciar o apoio da autoridade para debaixo de um pretexto de pública utilidade se livrarem da concorrência, e adquirirem um privilégio à custa da sociedade, pois que em tal caso vêm os consumidores a pagar um rigoroso imposto, que cede em proveito dos ditos privilegiados (se não é que alguma parte vai para a autoridade, que prestou o injusto apoio).

## COROLÁRIO 3º

Tornam-se portanto indispensáveis nos governantes as qualidades, que neles requer o 1º axioma. É porém necessário ter o mesmo governo em vista o axioma 2º; porquanto, só ponderadas as circunstâncias, estabelecido o máximo, e mínimo do preço dos géneros indígenas para se regular a livre exportação destes, e proibir ou directa ou indirectamente a importação dos de fora, e contrapesado o maior e menor mal da proibição ou livre entrada, é que o governo poderá conduzir-se nesta parte como o prudente pai da grande família, cujo bem, e interesses jamais lhe devem ser indiferentes — Veja-se a pág. XIX da Dissertação Prévia e § 24 até 27 dos Prolegómenos.

## § VIII

A natureza das necessidades da sociedade é quem determina em cada época, e segundo as circunstâncias uma demanda mais ou menos viva de tais ou tais produtos, seguindo-se daqui serem então mais bem pagos os serviços produtivos neste género de produção, do que em outros: se se levanta então a autoridade, e dirige uma parte da produção para outros géneros de produtos diferentes daqueles, que mais se procuram, e mais utilidade deixam, parece ser isto uma influência filha do despotismo, ou um aferro aos errados sistemas, que uma boa economia política reprova.

## ESCÓLIO 1º

Recordemo-nos do que se disse em as notas do corolário ao § 32 dos *Prolegómenos* — combinado com o que se diz no corolário 3º do § antecedente. Destes dois lugares infere-se, que muitas vezes as circuns-

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Referir-se-á sempre no texto, ou no próprio corpo da nota, a página correspondente da presente edição, incluindo o número da página entre parêntesis recto, como sucede no presente caso: [14-15].

tâncias obrigam o governo a desviar-se das regras gerais; mas é certo, no assunto, de que vamos tratando, que a maior ou menor demanda, e em consequência a maior ou menor utilidade é quem determina a qualidade dos produtos, que há-de promover com seus capitais o proprietário, seguindo-se daqui em regra — que se os lavradores do Ribatejo converteram em vinhas as terras de semear pão, é porque lhes era mais procurado o vinho em razão da grande saída dele para Inglaterra, e com o muito, que lhes rendia o vinho, tinham para comprar o pão, e fazer mais acumulação de capitais.

#### ESCÓLIO 2º

Por ocasião do que acima dissemos, só resta examinar qual dos dois (o governo, ou o cultivador) sabe melhor que género de produto lhe renderá mais? É permitido supor que o colono, o qual vive sobre o terreno, que o estuda, e examina, e que mais que ninguém é interessado em tirar dele o melhor partido, sabe a este respeito mais do que a administração. Se se disser que o cultivador não conhece senão o preço corrente do mercado, e não pode prever (como o governo) as futuras necessidades do povo, pode-se responder, que um dos talentos dos produtores (talento, que seu interesse os obriga a cultivar com cuidado) é não só de conhecer, mas de prover as necessidades?

## § IX

Sendo fútil a distinção, que se encontra em alguns autores de economia política, os quais fazem três classes de nações — umas agrícolas, outras manufactureiras, e outras comerciantes — pois que, se uma nação prospera na agricultura é pela razão de prosperar em suas manufacturas, e seu comércio, e se suas manufacturas, e seu comércio são florescentes, sua agricultura irá melhor, devemos estabelecer em regra — que a mais eficaz influência do governo para com todos e cada um daqueles três objectos consistirá em — deixá-los correr livremente, e em prestar-lhes toda a protecção e segurança para progredirem.

## ESCÓLIO

A agricultura de um país não produz tudo, que ela deve, e é capaz de produzir, senão quando povoações multiplicadas se espalham em

<sup>5°</sup> Em todas estas doutrinas sempre vão exceptuando os casos extraordinários, pois nestes não se seguem as regras ordinárias. Às violências, que perturbam a marcha natural das coisas, devem-se às vezes opor remédios violentos por mais custosa, que seja esta necessidade; do mesmo modo que a medicina emprega com sucesso os venenos para curar algumas enfermidades; mas é necessário em um e outro caso ter bastante prudência, e habilidade para os administrar — § 7°.

toda a extensão do seu território. As mesmas povoações são necessárias para o desenvolvimento da maior parte das manufacturas, e estas são necessárias para procurar objectos de troca à mencionada agricultura. Uma província, onde os objectos da agricultura não têm consumo, sustenta apenas uma pequena parte dos habitantes, que ela poderia sustentar. Estabeleçam-se ali famílias industriosas; formem-se povoações cujos habitantes igualem em número os do campo: bem depressa os do povoado subsistirão dos produtos agrícolas, e os cultivadores se enriquecerão dos produtos industriais das povoações vizinhas.

Além disto, as mesmas povoações são também um meio excelente de espalhar para longe os valores agrícolas da província. Os produtos brutos da agricultura são de um difícil transporte, excedendo muitas vezes a despesa do mesmo transporte o preço da mercadoria. Ora; os produtos das manufacturas são de um transporte menos dispendioso; seu trabalho fixa um valor muitas vezes bem considerável em uma matéria de pouco volume e de ligeiro peso; logo; pelo meio das manufacturas os produtos brutos de um província se transformam em produtos manufactureiros de um muito maior valor, que viajam ao longe, e chamam em retorno os produtos, de que tem necessidade aquela província.

## COROLÁRIO

Seguindo-se pois imediatamente de toda esta doutrina, que os três ramos da economia política — agricultura, comércio, e indústria se dão as mãos uns aos outros, não se segue também a igualdade de protecção, e cuidados paternais, que o governo deve consagrar a todos eles?

## § X

Mas; se conforme a doutrina do § antecedente, a liberdade, e a segurança é a melhor protecção, e animação, que pode o governo prestar aos três mencionados ramos da geral indústria, esta asserção quanto ao comércio precisa de mais alguma explicação por haver algumas ramificações do comércio, que demandam do governo mais do que liberdade e protecção, o que vai ser o objecto dos §§ seguintes<sup>6</sup>.

<sup>6</sup>º Parece-me este lugar oportuno de fazer menção do que na matéria sujeita falando da agricultura disse o Sr. Soares Franco em sessão de 4 de Junho de 1821. Diz pois o ilustre deputado deste modo «Não são precisas muitas leis para que a cultura chegue ao seu estado de prosperidade, basta tirar os estorvos, que embaraçam a sua natural tendência para o aperfeiçoamento. O interesse individual é a mola real, que conduz os homens a empreender os maiores trabalhos e riscos etc.».

## COROLÁRIO

Fundados nos melhores princípios de economia política não só a respeito da agricultura, mas ainda mesmo a respeito da indústria e comércio, podemos francamente deduzir da doutíssima sentença daquele sábio, que os ditos três ramos só demandam que se deixem em liberdade, e se lhes tirem os estorvos, que possam embaraçar-lhes o uso dela?

## § XI

Chamemos aqui à memória o que se contém nos *Prolegómenos* desde o § 19 até § 23 exclusive, e depois de firmes naquela doutrina, quanto à matéria, que presentemente nos ocupa, estabeleçamos, que bastando para o comércio interno da parte do governo liberdade e segurança, não se deve dizer o mesmo a respeito do comércio externo.

#### **ESCÓLIO**

Um só ramo do comércio exterior abandonado a si mesmo seria capaz de transtornar a ordem natural na agricultura, e manufacturas, e de perturbar a harmonia do comércio interior — o primeiro, e o mais essencial comércio de toda a nação. (*Prolegómenos*, corolário 1º do § 20)

## COROLÁRIO DESTA DOUTRINA

Logo; só à economia política de uma nação (como a China) que não tem comércio externo, é que é inteiramente aplicável a regra da — liberdade, e segurança. Quanto às mais, devemos substituir-lhe — proporção e protecção — pois que, perdida aquela, isto é, desviando-se os capitais, sem guardar proporção alguma, para o comércio externo, corria o interior da nação um grande risco em os ramos produtivos, segundo acabamos de dizer, quando de se deixar aos indivíduos a mais livre disposição de seus capitais assim na agricultura, como nas manu-

Já em a nota ao § 38 dos *Prolegómenos* falei de uma memória, que em 16 de Dezembro passado de 1821 ofereci à Comissão do Comércio da capital para a ajudar em seus trabalhos, os quais tinham por objecto tratar dos estorvos do comércio — meios de os remediar — e meios de fazer prosperar o mesmo comércio.

Nela procurei desenvolver os estorvos da agricultura e indústria, que empecem ao comércio, figurando todos estes estorvos correlativos (corolário do § 9º e seu escólio) e como a respeitável comissão por um de seus dignos secretários o sr. Manuel Ribeiro Guimarães me fez saber que à sua custa me mandava imprimir a dita memória (que para esse fim já está na Tipografia Rolandiana) a ela me reporto nesta matéria, que faz assim parte do compêndio.

facturas, e comércio interno, não há a temer inconveniente algum do abuso da liberdade (não se perca de vista o axioma 2º do § 7º). Se acontecesse por exemplo, que um cultivador convertesse muitos prados em terras de semear, ou muitas terras de semear em vinhas, e que o empreendedor de manufacturas empregasse muitos capitais em um ramo particular de indústria, a falta de consumo de suas superabundantes produções, e a baixa no preço, bem depressa os advirtiria das justas proporções, que deveriam guardar na repartição, e emprego de seus capitais.

#### § XII

Fora deste caso, e daquele, em que se quer acautelar uma fraude, ou uma prática nociva a outras produções, ou à segurança pública, sempre é um mal a intervenção do governo a regular ou determinar a natureza dos produtos, e os processos da sua fabricação8°.

## § XIII

Deve porêm o governo em quaisquer medidas restritivas ou proibitivas conduzir-se sempre com a maior circunspecção, tendo por certo que em todo o caso até mesmo para a prosperidade geral da nação, vale mais, ou é menos perigoso o deixar a cada um o livre nivelamento dos seus interesses.

## **ESCÓLIO**

Como a economia política só tem feito progressos depois que ela não tem admitido senão os factos bem observados, e consequências rigorosas tiradas destes mesmos factos, vou a expor três, em comentário a toda a precedente doutrina, para os chefes da pública administração tirarem as consequências, que os mesmos oferecem. O primeiro foi proibir a Convenção Nacional de França a entrada dos couros brutos da Espanha com o fundamento de que eles prejudicavam ao comércio dos da mesma França, sem advertir que os couros depois de curtidos voltavam para a Espanha retirando a França os lucros da sua indústria. Que sucedeu pois? As fábricas de curtimento da França forçadas a prover-se

<sup>8</sup>º O conde de Verri em suas Meditazioni sull' Economia Politica em o cap. 12 diz assim «Cada movimento, que o legislador faz para restringir a liberdade das acções dos homens, rouba sempre uma porção da actividade do corpo político, e traz consigo um dano para a reprodução anual» e Mr. Dupaty na 26ª das suas Cartas ao Grão Duque Leopoldo diz admiravelmente o seguinte «Todas as leis, que proíbem outra coisa senão delitos, são opressivas».

mais caro abandonaram a sua indústria, que passou para a Espanha com uma grande parte dos capitais, e dos obreiros franceses. O segundo facto é o de Filipe II de Espanha, que tornando-se o senhor deste reino de Portugal proibiu a seus novos vassalos toda a comunicação com os holandeses, a quem detestava: que sucedeu pois? Os holandeses, que vinham a Lisboa prover-se das mercadorias da Índia, de que faziam pelo seu sistema de comércio uma venda imensa, privados deste arbítrio da sua indústria foram buscar estas mercadorias mesmo à Índia, da qual afinal acabaram por expulsar os portugueses, sendo um erro de administração a origem da grandeza daqueles, e da ruína destes. O terceiro facto foi o que praticou um ministro da França (Colbert) aliás tão benemérito, e tão digno da reputação que ainda hoje goza. Tinha ele imaginado, fazer o bem dos fabricantes, e dos manufactureiros fechando aos cultivadores não só as portas do reino, mas até as das respectivas provincias à venda do seu supérfluo de subsistência. Esta dobrada proibição se tinha figurado em seu espírito como um meio infalível de firmar para os fabricantes uma subsistência sempre farta, e sempre barata, isto é, ele assentou, que coarctando o mercado dos cultivadores para a venda do supérfluo da subsistência devia de um tal sistema resultar necessariamente a abastanca de pão para os fabricantes, que eles o comeriam constantemente a preço moderado, e que baixariam em consequência o preço da mão-de-obra em grande melhoria das manufacturas, e do comércio: mas aconteceu tudo pelo contrário. Ficou a agricultura desarranjada em pura perda das classes industriosas Por faltarem capitais para o recíproco consumo.

# § XIV

Mas; será esta doutrina aplicável à importação dos grãos? Não poderá o governo restringir por meio da imposição de direitos, ou mesmo proibir de todo a entrada dos géneros cereais para se animar (ainda que seja à custa dos consumidores) a cultura do país? Mostrar-se-á o governo com isto o pai de uma classe, e padrasto da outra?

## ESCÓLIO

Quanto mais um género é necessário, menos convém fazer descer o seu preço abaixo da taxa natural. A baixa favorável, que momentaneamente recria os consumidores actuais (com os quais não deve só contar o providente governo, mas com as gerações futuras, ex hoc principio, quod vide) há de infalivelmente ser seguida de uma tão grande alta, que absorva todos os recursos, e todo o rendimento dos outros produtos. Porque; os cultivadores indígenas vendo que os géneros cereais

adquiridos pelo comércio se vendem, (e podem ser vendidos) por duas terças partes menos do que lhe sai a eles lavradores os que semearam, e colheram, e tendo de perder (para sustentarem a concorrência com os importadores) a renda das herdades, os dízimos, e os impostos<sup>9</sup>, como hão de querer continuar em uma vida, de que em lugar de tirarem proveito, antes lhe resultam perdas, e incómodos? Daqui a consequência imediata é — desprezarem-se as providentes leis de 20 de Junho de 1774 § 2 e 6 e de 27 de Novembro de 1804 § 6º que proíbem o trazer as herdades de cavalaria, e aproveitarem os lavradores de herdades somente os pastos, e montados, sem lhes fazerem as folhas competentes, e a última consequência é ficar a subsistência de Portugal à disposição dos estrangeiros, de sorte que no caso de uma guerra ficaríamos reduzidos à penúria, ou por não se poderem substituir por outros esses géneros da primeira necessidade, ou por não serem quantos bastem os géneros suplementares, como o arroz, batata, etc.

## COROLÁRIO

É logo filha de uma paternal providência a determinação das Cortes compreendida do Decreto de 18 de Abril do ano 1821 proibindo neste reino a entrada dos géneros cereais de Espanha, e primeiro se devem desfazer os fundamentos apontados no precedente escólio, do que se produzam em contrário os argumentos tirados da falta de nivelamento do preço dos outros géneros, com cujo produto se compram os cereais, e tirados do monopólio, e contrabando, que com efeito são males, a que dá ocasião a mencionada proibição, mas são delitos, que uma educação constitucional afugentará, ou o governo punirá, como já vai punindo.

## CONCLUSÃO DA PRECEDENTE DOUTRINA

Parece portanto (em regra) que a principal (ou a única) intervenção, que conforme às sólidas máximas de economia política moderna deveria o governo interpôr em quanto aos produtos rurais, e industriais, era o procurar por todos os meios, que eles chegassem ao mais alto grau de melhora, e aperfeiçoamento, com que não temessem a concorrência estrangeira — e em tudo o mais adoptar aquele sábio princípio, com que termina um semelhante assunto respectivamente ao comércio o nosso Acúrsio das Neves, dizendo assim «O comércio é providente, deixemo-lo respirar, e confiemos nele.»

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Diz o Regimento de 5 de Setembro de 1671 no § 37 «Que os lavradores são a classe mais importante da república, e dela depende não somente a abundância dos frutos, mas a maior parte das rendas fiscais.» Note-se o muito que nos dízimos têm também as mencionadas rendas.

#### § XV

E será proveitoso, concorrerá porventura para aumentar a riqueza nacional o fazer-se o próprio governo produtor?

#### ESCÓLIO

Para poder resolver-se esta questão advirtamos. 1º Que o consumo dos serviços produtivos, que se faz com a produção, é um consumo tão real, como o consumo das matérias primeiras (Veja-se desde o § 11 até 14 e seu corolário em os Prolegómenos). 2º Advirtamos que uma empresa industrial, seja ela qual for, dá perda, sempre que os valores consumidos para a produção excedem o valor dos produtos. 3º Que ou sejam os particulares, ou o governo quem sofre esta perda, ela não é menos real para a nação; é um valor que se acha de menos em o país 10. 4º Advirtamos que o governo jamais pode dirigir por si mesmo semelhantes empresas, e necessariamente tem de se servir de procuradores, ou intermediários, que têm um interesse particular diferente do mesmo governo, e que lhe é muito mais íntimo. Se por uma consequência da sua posição o governo é quase sempre enganado nas compras, que faz, ele não deve multiplicar as ocasiões de tal engano, tornando-se ele mesmo empreendedor, isto é, abracando uma profissão, que multiplica ao infinito as ocasiões de tratar com os particulares 11.

<sup>10</sup> Se a nação tem alguns próprios, e a renda deles se perde em qualquer indústria, que o governo empreendeu por sua conta, já o que com este rendimento se pagava em Os encargos do Estado, tem de ser suprido por aqueles, que dão para as despesas dos governos, isto é, pelos contribuintes; e se a renda única do Estado são os impostos, têm estes de se exacerbar para sanar as ditas perdas, de sorte que em todo o caso sempre as Perdas do governo vêm a carregar sobre os mesmos contribuintes.

<sup>11</sup> Há empresas que o governo não pode deixar de administrar por si mesmo: tal é a fabricação da moeda, já porque, servindo de moeda o ouro e a prata, o seu valor intrínseco a expõe a sofrer mudanças frequentes; já porque, havendo poucas pessoas, que no decurso de cada dia não façam muitas vendas ou compras, quanto incómodo seria o andar com uma balança na mão para verificar a quantidade de ouro ou prata, que se dá ou recebe! Quantos enganos e disputas se isto dependesse dos particulares! Assim; mandando-as cunhar o governo, ele mesmo estabelece a liga, que se lhes há-de deitar, e logo que as moedas aparecem com o cunho adoptado em a nação, já sem controvérsia se dão, e recebem.

Além disto; o mesmo governo se reserva em a factura da moeda o proveito, que quer lhe fique pelas despesas da fabricação, que lhe será mais considerável do que se tal indústria estivesse patente a todo o mundo, dando ao mesmo tempo à nação uma garantia mais digna da sua confiança, do que seria aquela, que lhe desse uma manufactura Pertencente a particulares. Ora; é certo que a garantía do governo por mais fraudulenta, que ela às vezes seja, convém mesmo assim mais aos povos, do que uma garantia parti-Cular, tanto por causa da uniformidade das peças, como porque a fraude seria talvez mais dificil de reconhecer exercida por particulares.

Tal é em segundo lugar, a contrução dos seus navios, e a fabricação da pólvora. Entretanto há em as nações estrangeiras exemplos de se confiar de empreendedores particulares a factura das peças de artilharia, espingardas, carros, caixões, etc., e consta que

não se têm dado mal com tais especulações.

#### § XVI

Muitas das razões ponderadas, e outras, que em comentário à presente doutrina vamos a produzir, nos convencem, de que (falando por via de regra) é melhor para o bem da nação, que o governo não se meta a produtor.

#### **ESCÓLIO**

As despesas infalivelmente hão-de ser maiores, que as dos particulares, porque (para assim dizermos) aos agentes não lhes dói tanto como ao próprio dono (repito que não falo por via de regra, deixando salva a honra daqueles, que tratam os negócios, que não são imediatamente seus, com o mesmo zelo e eficácia como se o fossem, e deixando salvo o caso, em que o governo der sociedade ao seu procurador, em cujo caso já a coisa se pode dizer sua) mas nós não tratamos de excepções, tratamos de estabelecer regras.

Além disto; o governo é um agricultor, um industrioso, um negociante, que tem muito dinheiro à sua disposição: ele pode consentir em vender um produto abaixo do preço corrente; pode consumir, produzir, monopolizar em pouco tempo uma quantidade de produtos tal, que a proporção, que se estabelece naturalmente entre o preço das coisas, seja violentamente desarranjada, e bem se vê que toda a alteração arrebatada em os preços das coisas é sempre funesta a alguém. O produtor assenta os seus cálculos sobre o valor presumível dos produtos em o momento, em que eles estiverem ultimados: nada o desanima tanto, como as variações, que zombam dos cálculos feitos.

## COROLÁRIO

Seguindo-se de tudo isto, que o governo de qualquer nação não é um proporcionado concorrente com os outros produtores da nação 12 concluiremos, que é melhor que ele faça antes o ofício de favorecedor 13 e protector dos empreendedores particulares, e radique em toda a indústria nacional a mais inabalável confiança.

<sup>12</sup> Acúrsio das Neves a pág. 20 das suas Variedades diz «que o sistema dominante no tempo do Marquês de Pombal foi tomar o Estado a si os grandes estabelecimentos fabris, e fazer as suas despesas até eles se poderem sustentar em mãos de particulares».

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Este foi o fim, que teve o Alvará de 28 de Abril de 1809 no § 5º estabelecendo uma consignação de sessenta mil cruzados por ano tirados da lotaria nacional para se aplicarem a favor daquelas manufacturas, e artes, que mais precisarem deste socorro, ou todos os sessenta mil cruzados juntos, ou em porções.

#### § XVII

Um dos meios mais favoráveis à prosperidade pública, que faz desaparecer o encerro dos capitais, a estagnação da indústria, a ausência dos proveitos, e o constrangimento universal é — o inspirar o governo confiança<sup>14\*</sup>.

#### **ESCÓLIO**

Que amplíssimo comentário não subministra neste lugar a história que precedeu à nossa feliz regeneração. Mas também; que útil lição para os chefes do governo.

#### § XVIII

Sendo a propriedade (considerada pelo lado da economia política) a mais poderosa animação para se multiplicarem as riquezas, seria em vão que as leis consagrariam a propriedade, se o governo não soubesse, ou não quisesse fazer respeitar as mesmas leis.

#### **ESCÓLIO**

Há verdades tão palpáveis, que parece inteiramente supérfluo o empreender tentar prová-las. Esta é uma delas. Diz o nosso Acúrsio das Neves na já citada obra a pág. 67 «As possessões fazem os cidadãos unidos à sua pátria, não podendo aqueles, que não têm propriedade alguma, ter apego a um país, onde nada têm que perder». Ora; quem não sabe que a certeza de gozar do fruto das suas terras, de seus capitais, e de seu trabalho é o mais poderoso estímulo para os fazer valer? Quem não sabe que ninguém conhece melhor do que o proprietário o partido, que pode tirar do que é seu?

<sup>&</sup>lt;sup>14\*</sup> Parece que se deve entender por esta palavra a confiança nos acontecimentos. Umas vezes temem-se contribuições, espoliações arbitrárias, ou outras violências, e este temor embaraça a muitos de aparecer com suas pessoas, ou com seus bens; as empresas as mais bem concertadas tornam-se perigosas; não se ousa formar novas, e as antigas deixam de dar os mesmos proveitos. Os negociantes restringem suas negociações: todo o mundo reduz os seus gastos; porque todos os rendimentos se tornam menores e mais precários. Em suma — ninguém se atreve a confiar nos sucessos, quando o governo é — dissipador, ambicioso, e injusto, ou quando é frouxo, vacila e, sem principios, e sem luzes...

## COROLÁRIO 1º

Portanto, a mesma conservação da ordem social pede que o governo dê aos proprietários uma garantia tal da sua propriedade, que os assegure que jamais, nem mesmo o pretexto do bem público servirá de máscara às paixões, e à ambição do mesmo governo.

## COROLÁRIO 2º

Logo, as contribuições (que mesmo quando elas são consentidas pela nação, não deixam de ser uma violação da propriedade, pois que não se pode fazer imposição de valores senão tirando-os daqueles, que têm produzido as terras, os capitais, e a indústria dos particulares) as contribuições, digo, quando não se quer que elas produzam o descorçoamento e a miséria, devem ser julgadas indispensáveis para a conservação da ordem social, de outra sorte são uma verdadeira espoliação — Vide infra subprincípio 5º e 7º.

#### § XIX

Se crescendo os produtores cresce a população, pode-se dizer que esta depende imediatamente da judiciosa e paternal administração, com que se governa o Estado.

## **ESCÓLIO**

Já no corolário ao § 8º dos *Prolegómenos*, se disse que a população anda em correspondência com a produção, e que animada esta se anima aquela; como porém para este lugar reservei aí mesmo o tratar esta matéria, de que depende a inteligência de outras muitas, para isto servem os seguintes §§.

## § XX

A população define-se — o grau de multiplicação da espécie humana. Para esta multiplicação é essencialmente necessário haver duas coisas — a procriação, e a nutrição. A primeira dá a existência, e a segunda a mantém. Ora, a espécie humana só pode multiplicar na proporção da sua nutrição, e se a população se contém nos limites da nutrição, chama-se multiplicação, ou população real; se excede aqueles limites chama-se população aparente.

#### ESCÓLIO 1º

Por efeito dos poderes, que parecem ilimitados, da procriação nascem, por exemplo, em uma povoação mil indivíduos da espécie humana; mas pelos defeitos da nutrição, isto é, ou por falta de produtos alimentares, ou por serem estes malsãos, ou pela falta de cuidado etc., só vingam trezentos, aquela chama-se população aparente, e esta população real.

#### ESCÓLIO 2º

Nem todos, os que morrem às mãos da necessidade, é por falta de nutrição; eles morrem porque lhes falta alguma coisa, que lhes seria necessária para viverem. Umas vezes é um homem debilitado, a quem um pouco de repouso restabeleceria, ou a quem não seria preciso mais do que consultar um médico, e tomar um remédio bem simples; mas que nem pode tomar repouso, nem consultar o médico, nem haver o remédio. Outras vezes é um menino, que reclama os cuidados de sua mãe; mas sua mãe é forçada pela indigência a trabalhar, e o menino morre ou por um acidente, ou por falta de asseio 15°, ou da enfermidade.

## COROLÁRIO 1º

Logo, o governo procurando igualar as fortunas, ou pelo menos evitar a horrível desigualdade, com que um pequeno número de indivíduos consome uma quantidade de produtos, que poderiam bastar para a comodidade da multidão, este governo sábio e paternal promove assim a população, ou impede a despovoação.

## COROLÁRIO 2º

São da mesma natureza — o Regimento da saúde de 20 de Dezembro de 1693; as Portarias para a criação dos Lazaretos em tempo de peste, como é a de 27 de Julho de 1807, e as mais providências e decretos a este respeito, que até já andam juntas em uma pequena compilação.

15° É um facto constante entre todos os que tratam de aritmética política, que sobre um número igual de meninos de uma classe abundante, e de uma classe indigente mortem da segunda duas partes mais do que da primeira.

Enfim: uma nutrição escassa, ou malsã, a impossibilidade de mudar amiúde de roupa, de aquecer esta, de se enxugar, a falta do agasalho no tempo dos grandes frios, enfraquecem a saúde, alteram a constituição, expôem muitos seres humanos a um perdimento de saúde mais ou menos lento, e pode-se dizer, que todos aqueles, que morrem em consequência de uma necessidade, que sua fortuna não lhe permitiu satisfazer, morrem de uma necessidade.

#### § XXI

Sendo a confiança, que o governo inspira, um dos meios mais favoráveis à prosperidade de uma nação (§ 17) ela o é também para aumentar a população real, visto que, dependendo a classe dos fabricantes, e cultivadores da classe dos consumidores, esta, se tem confiança no governo, dá-se a gastar o seu dinheiro em lugar de o entesourar, e esconder; não teme que, manifestando-o, o fisco lho tome; e porque o mesmo governo tem animado as manufacturas do país, e as tem levado a um estado de perfeição, com que possam sustentar a concorrência das estrangeiras, não despende nestas o seu dinheiro, mas sim naquelas; e eis aqui com o créscimo dos produtos crescendo necessariamente a população.

#### **ESCÓLIO**

Um autor moderno, que tratou privativamente de população, engenhosamente compara esta a uma máquina, da qual o princípio activo, isto é, o que a põe em movimento, são os consumidores, e as duas rodagens são - a imediata, sobre que o princípio activo exerce primeiro o seu impulso, os fabricantes, e a rodagem segunda, em que o princípio activo obra mediatamente, os cultivadores. Porém, ajunta ele, o princípio activo da máquina da população (para diferença das outras máquinas) tem de particular, que, ao mesmo tempo, em que põe as rodagens em movimento, ele as engrandece, e acanha na proporção exacta do grau de potência, com que obra sobre elas. Assim, uma nação, em que a potência do princípio activo da máquina da população aumenta continuamente, deve de necessidade chegar a um máximo da sua população real. Uma nação, em que a potência do princípio activo da máquina da população se conserva constantemente no mesmo grau, deve permanecer invariavelmente com a mesma populacão real. E uma nação, em que a potência do princípio activo da máquina da população diminui continuamente, é necessário que chegue ao mínimo da população real.

## § XXII

Seja bem ou mal imaginada a comparação, que este autor faz da população com uma máquina, figurando-lhe o princípio motor, e as duas rodagens, o certo é, que não há uma só nação na Europa, em que a população não seja regulada pela relação característica dos consumidores aos fabricantes, e destes aos cultivadores. Em todas se achará a população medíocre, se esta relação for medíocre, e grande, quando a relação o for. Em todas se verá diminuir a população, quando esta relação dimi-

nuir, e aumentar, quando ela aumente. E (notaremos de passagem) como a população real de uma nação é a medida mais exacta e certa da sua prosperidade, é de evidência que a relação característica da população das nações é também a relação característica da sua prosperidade.

## COROLÁRIO

As nações debaixo do sistema de economia política moderna têm pois um meio bem simples para conhecer em todos os tempos da sua população, e ajuizar da sua prosperidade, e assegurar-se, se elas avançam, se declinam, ou se estão estacionadas. Basta-lhes de época em época fazer o cadastro da população dos seus fabricantes; pois que as Variações nesta classe particular lhes indicarão na maior aproximação as variações na sua população geral, e por conseguinte, na sua prosperidade. Este fácil meio, que não exige mais do que o recenseamento de uma só classe dos habitantes da nação, tem a vantagem de ser mais fiel, do que esses cálculos fundados em mortes e nascimentos, que até aqui não têm oferecido alguma proporção certa, e que mesmo em uma proporção certa jamais poderiam dar, senão resultados incertos, por isso que confundiriam em todos os casos a população aparente (Veja--se § 20) com a população real, e por consequência confundiriam a Prosperidade retrógada com a prosperidade progressiva, ao mesmo tempo que a população dos fabricantes (pelo que está dito) jamais deixa dúvida alguma sobre verdades de tão alta importância.

#### XXIII

Parece, pelo que está dito, poder-se estabelecer como tese em economia política moderna, que a população de um país se pode conservar em prosperidade com a metade menos dos nascimentos, se os habitantes em lugar de uma grande parte deles não chegar a vinte anos, pelo cuidado do governo, e boa administração excederem comummente a idade de quarenta<sup>16\*</sup>.

## § XXIV

Igualmente se pode estabelecer como tese, que uma administração viciosa, e que segue um mau sistema em economia política, ataca a população em a sua origem, pois que secando as fontes da produção, diminuindo as rendas com a imposição de novos tributos, forçando os

<sup>16</sup>º Para se obter este fim, além dos meios gerais, que se deduzem da doutrina do escólio 2º ao § 20, poderá servir muito eficazmente o mandar o governo rigorosamente Praticar em os meninos de todas as condições a operação da vacina.

78

cidadãos a fazer o sacrifício de uma parte de seus capitais, e diminuindo-lhes assim os meios gerais de subsistência, e de reprodução, não só impede os nascimentos, mas pode dizer-se, que mata, pois que nada diminui tão eficazmente o número dos homens, como o que os priva dos seus meios de existir.

## COROLÁRIO

Mal fundada pois é a queixa, que muitos formam contra os celibatários reputando-os de nocivos à população. Não é o celibato, é a ociosidade em razão de influir na falta dos produtos, que se deve criminar como nociva à população. Façam-se trabalhar todos e cooperar (ou imediata, ou mediatamente) para aumentar os produtos em o país, tirem-se os festejos<sup>17\*</sup>, e até a multiplicidade dos dias festivos; enfim, cortem-se todos os princípios de ociosidade, e logo haverá população real, e prosperidade em a nação.

#### § XXV

E será necessário para se aumentar a população que o governo promova directa, ou indirectamente os casamentos? O povo hebreu honrava a fecundidade. Os romanos fizeram regulamentos para reparar a perda de homens, que suas contínuas guerras, e em paragens remotas ocasionavam — os censores ordenavam mesmo directamente os casamentos, e se distribuíam empregos honoríficos em proporção do número de filhos, que cada um tinha. A nossa *Ordenação do Reino* em o Livro I, título 94, § 1º determinando que todo o oficial de justiça case dentro de um ano depois de obter o ofício, cujo tempo lhe não pode prorrogar o Desembargo do Paço segundo a Extravagante de 27 de Abril de 1607, parece indirectamente determinar o casamento dos empregados públicos; mas a dificuldade, à vista das doutrinas acima expendidas, não está em produzir filhos, está em os suster, e nutrir a fim de que se conservem, e não pereçam esses, que nascem.

## ESCÓLIO

Cuide-se também nessa desgraçada porção da humanidade conhecida debaixo do nome de — expostos, ou enjeitados. Já que seus pais são com eles bárbaros mereçam ao menos uma séria atenção da parte

<sup>&</sup>lt;sup>17\*</sup> Um povo (diz Say, Livro 3º, cap. 4º,pág. 210 da 3ª edição) onde se despendesse em bonitas casas, em vestidos asseados, em móveis próprios, e em instrução, uma parte do que se despende em divertimentos e festejos frívolos às vezes perigosos (os touros) este povo mudaria totalmente de aspecto, tomaria um ar de gosto, pareceria mais civilizado, e teria um maior atractivo para seus habitantes, e para os estrangeiros.

do governo. Não há em quem mais se verifiquem os males ponderados em o escólio 2º do § 20, e estes de quem posto se tenha por torpe o nome — natura est attamen una — como diz Eurípedes, reclamam altamente os cuidados paternais da administração pública 18°.

#### § XXVI

Pelo que pertence à educação em geral, imposição de tributos, e despesas públicas já do ensino, e intrução, já da manutenção do exército, e marinha, estabelecimentos de beneficência, paga da administração civil e judiciária, empregados e funcionários públicos, construções públicas, polícia urbana e campestre para a segurança dos cidadãos (em cujos objectos deve intervir o governo) deles se tratará abaixo dos princípios 4º, 5º, 6º e 7º; e por isso sendo aqui o fim do primeiro princípio é também o

#### FIM DA PRIMEIRA PARTE

<sup>18</sup>º Tendo o benemérito bacharel Gouveia Pinto, de quem já vos falei na Dissertação Prévia, feito uma compilação, que se acha impressa, das providências, que a bem da criação e educação dos expostos andam espalhadas em diferentes artigos de legislação pátria ajuntando algumas reflexões suas de muito palpável utilidade, escusado é nesta matéria fazer outra coisa mais do que recomendar a observância das mesmas providências e reflexões, tornando o governo efectivas as sábias medidas, que ali se prescrevem para evitar os maus tratamentos, e a mortalidade nesta desgraçada classe da nação.

## PARTE SEGUNDA \*\*

Si quid novisti rectius istis Candidus imperti, si non, his utere mecum. Horácio, Epist., lib. I, epist. VI

Rien ne doit décourager dans les efforts qu'on tente pour connaître et propager les bons principes. Le plus petit pas qu'on fait vers eux, est déjà un bien et porte d'heureux fruits...

Say, Disc. Prélim.

Une... production n'en exclut pas une meilleure.

Id., livro 3º, cap. VI

\* Começamos hoje a publicar nas páginas do Instituto a segunda parte do primeiro compêndio de economia política que se escreveu em Portugal, e cujo título completo é — Compêndio de Economia Política, redigido depois do convite feito pelas cortes em sessão de 24 de Março de 1821 pelo padre Manuel de Almeida, bacbarel formado em Cânones Pela Universidade de Coimbra, e por apresentação da mesma prior da paroquial de Santa Maria Madalena de Portalegre. Parte segunda, apresentada ao augusto congresso e remetida à comissão de instrução pública em sessão de 25 de Janeiro donde saiu com aprovação em sessão extraordinária de 13 de Fevereiro, e foi entregue ao autor para a fazer imprimir em 16 de Maio de 1823. Lisboa, na Tipografia... 182...

A primeira parte imprimiu-se em Lisboa, na Tipografia Rolandiana, em 1822; a contra-revolução obstou a que se imprimisse a segunda, que se conservava inédita em Pontalegre, em poder de um sobrinho do autor, o sr. dr. Francisco Jorge de Almeida Castanho, que obsequiosamente no-la confiou; editamo-la agora, não como um manancial fecundo de ideias que abram novos horizontes, mas como um documento

necessário ou útil para a história da Economia Política em Portugal.

Coimbra, 3 de Julho de 1886.

José Frederico Laranjo

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Conforme se esclarece na nota de autoria de José Frederico Laranjo, a Parte Segunda do *Compêndio* foi sendo publicada na revista *O Instituto*, ao longo dos vários anos, volumes, números e meses que a seguir se indicam, acrescentando-se por último as Páginas respectivas. 1886, vol. XXXIV: nº 1, Julho (21-28), nº 2, Agosto (81-85), nº 3, Setembro (125-132), nº 4, Outubro (171-178), nº 5, Novembro (218-227), nº 9, Março (433-441), nº 10, Abril (499-505). 1887, vol. XXXV: nº 2, Agosto (61-64), nº 3, Setembro (133-138), nº 4, Outubro (187-189), nº 5, Novembro (234-236), nº 7, Janeiro (351-357), nº 10, Abril (518-525). 1890, vol. XXXVIII: nº 10, Abril (732-738), nº 11, Maio (806-815) e nº 12, Junho (885-894).

# PREFAÇÃO

O benigno acolhimento que a primeira parte deste Compêndio encontrou nos doutíssimos membros que compunham a Comissão de Instrução Pública em a primeira legislatura, chegando alguns daqueles sábios a dizer « que se devia afervorar o autor de uma obra tão útil e tão engenhosamente trabalhada a concluí-la, e fazê-la imprimir a fim de que, quando se tratasse da reforma dos estudos, pudesse toda ela ser tida em consideração, e habilitar o mesmo autor a ser proposto para a criação da cadeira de Economia Política em a Universidade». O conceito, que depois de impressa a dita primeira parte, têm dela feito alguns outros sábios que a têm lido, e que muito penhorados do método, ao mesmo tempo têm achado as matérias digeridas com clareza e concisão, correpondendo em tudo ao sistema de ideias gerais Próprio de um escrito desta natureza, a que se deve sempre quadrar o nome de compêndio... Estes poderosos motivos, capazes de estimular uma alma como a minha susceptível das lisongeiras impressões do bom nome para com aqueles, que podem ser contrastes, e bons avaliadores do mérito alheio, fizeram crescer em mim o ardor de completar a obra; e, não obstante os muitos outros trabalhos que minhas domésticas Circunstâncias tornam indispensáveis, e que são notórios a quem sabe a minha vida, em menos de dois anos me persuado ter conseguido o dar à nação a obra única deste género, que ela por ora possui, na qual jamais perdi de vista o parecer da referida comissão em 24 de Março de 1821, e cujas vistas na redacção deste Compêndio eu julgo ter de alguma forma secundado.

Bem favorável me é, para reprimir alguns golpes da mordacidade (pois quem se livra neste mundo de inimigos e invejosos?) o ter o Congresso legislativo, conformando-se com o parecer daquela ilustrada Comissão, determinado que este meu trabalho antes da impressão fosse

por ela mesma visto e examinado, sofrendo assim uma espécie de censura prévia, que é muito do meu agrado e da minha satisfação. Faz isto com que os sábios membros da Comissão miudamente revejam, e maduramente pesem as opiniões que eu avanço, as expressões de que me sirvo, e até mesmo as próprias palavras; de cujo exame resultou, na primeira parte, a nota de um único termo, de que me servi a páginas 36 do manuscrito, e que por isso mesmo na impressão mandei suprimir, aceitando gostoso e submisso a lição daqueles mestres, que não só o podem ser meus, mas de outros mais gigantes do que eu na república das letras.

Digo, sim, que me é favorável este prévio exame e correcção; porque, havendo quem mesmo assim ouse notar, censurar e criticar, em certo modo não é o autor da obra o alvo desta ousadia, mas a douta comissão; e nestes termos hão-de primeiro meditá-lo do que rompam em alguns dictérios contra um trabalho que já passou por tal exame.

Pelo que pertence porém a esta segunda parte, lembrados os meus leitores do plano de ensino, que eu formei, e foi remetido às Cortes; cujo plano vai inserido na *Dissertação Prévia*, e decorre desde páginas 18 da mesma Dissertação até páginas 31 [14-22], nele veriam que, abarcando em sete princípios toda a economia política para debaixo de cada princípio desenvolver cada um dos objectos particulares da ciência, que nele implicitamente se incluem, já deste modo analisei na dita primeira parte o princípio primeiro, reservando todos os outros seis para esta segunda parte a que desejo pelo menos a sorte daquela (quando não se considere ainda mais escrupulosamente trabalhada).

Destes princípios o sétimo não abrangerá quanto no plano tinha prometido, por não termos ainda os códigos, a que o mesmo princípio se refere; mas, se não forem as respectivas matérias tratadas com mais alguma difusão em o compêndio, se-lo-ão contudo na explicação, depois de feitos os códigos; isto na hipótese de que pelo governo ou junta da directoria ou seja considerado capaz de criar e reger alguma das cadeiras, em que não duvido fazer o ensaio por alguns meses, sendo juízes da minha aptidão ou inaptidão para este magistério os sábios que o mesmo governo ou a dita junta para esse fim eleger.

O juízo que desde já se fizer deste meu trabalho poderá influir na decisão da proposta que faço. Entretanto, a todo o azar, já deixo nas obras de que me tenho servido, marcado e registrado tudo que possa encher a mencionada explicação, e mesmo por génio meu, aspirando a que nesta pequena obra reluza toda a possível perfeição [...]<sup>b</sup>.

b Segue-se uma lista de erratas, já incorporadas na presente edição. O autor indica ainda algumas erratas à *Memória* que apresentou à Comissão do Comércio, sobre ela referindo que -tendo sido mandada imprimir pela Comissão do Comércio de fora das Cortes com aplicação do seu produto em beneficio da Casa Pia, e tendo-se gasto todos os exemplares, foi neste lugar reimpressa.

De passagem (pois falei da *Memória*) removerei o reparo que poderá causar o verem-se nesta repetidas muitas doutrinas, e mesmo períodos inteiros do *Compêdio*, principalmente da primeira parte, fazendo saber que, lendo eu no diário respectivo o circular convite que a mencionada Comissão fazia a nacionais e estrangeiros para a ajudarem em seus trabalhos, me ofereci a isso, visto andar com o *Compêndio* entre mãos, e deste (aceitando-se a oferta) extraí a matéria para organizar a referida *Memória*, que eu não previa que fosse mandada imprimir pelos generosos comerciantes da Comissão, não duvidando por isso transcrever nela à letra o que no *Compêndio* dizia,

e podia ter lugar em a Memória1.

Ultimamente (dirigindo esta parte da presente prefação à nova Comissão de Instrução Pública), ainda que na primeira parte, já em os *Prolegómenos*, já em a análise do princípio primeiro há matéria suficiente para algum tempo de ensino, como se não sabe quando o Congresso Legislativo se ocupará da reforma dos estudos e de pôr em execução o que sobre aulas de Economia Política ficou vencido em a referida sessão de 24 de Março de 1821, e mesmo se quererá determinar que se adopte em todas elas este meu *Compêndio*, rogo aos senhores deputados, que na presente legislatura compõem a mesma Comissão, queiram dar-se com mais alguma presteza ao exame desta segunda parte, a fim de que se antecipe em ganhar lugar na tipografia, onde a primeira foi impressa, visto estarem todas elas tão sobrecarregadas de trabalho, e aquela ser das mais procuradas pela honra, que distingue o seu director, pela excelente letra, tipo elegante e até perfeição, e quasi nenhuns erros com que as obras dela saem.

Enquanto espero se defira a esta súplica, felicito a todos os senhores, que formam o actual Congresso, a quem desejo constantes forças, para prosseguirem nos úteis trabalhos, a que se estão dando em benefício de toda a nação portuguesa. Portalegre, 21 de Janeiro de

1823.

O Prior Manuel de Almeida

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vide a pag. 60 [67] da primeira parte em a nota.

## PRINCÍPIO SEGUNDO

O supremo governo deve dar todas as providências para que se faça o devido trabalbo particular e público com o mais livre, extenso e lucrativo emprego possível das pessoas e dos capitais, de sorte que jamais falte ocupação bonesta a quem oferecer serviço, a fim de que se obtenba em cada ano no Estado o maior e mais rendoso produto da geral indústria, e baja constante e fácil subsistência em todas as classes, actividade de circulação e prosperidade progressiva.

## § 1

Ainda que em geral seja verdadeira esta proposição — que cada um é o melhor juiz do emprego de sua indústria e de seus capitais — há circunstâncias que devem modificá-la e fazer admissível, e mesmo necessária nesta parte a intervenção do governo.

#### ESCÓLIO

Há nações (e quem sabe se a nossa é ainda uma delas?), em que só <sup>0</sup> governo pode vencer certos prejuízos, que fazem desviar de excelentes empregos os capitais. Não há povoações, e mesmo províncias, onde, só porque é aquele o uso antigo, não querem dar o dinheiro para uma lucrativa negociação, e preferem dá-lo com o simples juro de <sup>5</sup>% a quem improdutivamente o consome? Não há outras, em que o cultivo se faz por um modo, que bem pouco produz, e até se desconfia <sup>0</sup>u se faz uma espécie de desprezo do governo ou dos particulares sen-

satos, que inspiram, e tentam promover um emprego do trabalho ou do dinheiro, que seja verdadeiramente proveitoso, e produza maior beneficio aquele país?

Todos os dias se clama na província do Alentejo para que se adopte diferente poda nas vinhas, diferente envazilhamento dos vinhos preferindo os tonéis e pipas às talhas de barro, e diferente método na ceifa dos pães, cortando-o mais alto junto à espiga, e não por baixo para aproveitarem mais alguma palha, com prejuízo do grão, o qual com o bater dos compridos molhos, cai, ficando outra vez o campo semeado dele¹. Tudo isto é inútil dizer-se, pois que, respondem eles, querem acomodar-se aos costumes dos seus antepassados, que lhe servem de oráculo.

## § 2

Mas, quais serão os empregos da indústria e capitais que sejam mais lucrativos? Serão porventura os mais raros de mais preço, e sem os quais se possa mais passar? Não certamente. O emprego mais lucrativo é o que se faz sobre objectos os mais comuns, e os mais indispensáveis.

#### **ESCÓLIO**

A demanda de tais objectos sustenta-se sem interrupção; ela é comandada pela necessidade, e aumenta-se mesmo à medida que os meios de produção se aumentam; porque é principalmente a produção dos géneros da primeira necessidade que favorece a população (princípio 1º do § 19º por diante). Pelo contrário, a demanda de superfluidades não se eleva à medida que se estendem os meios de produção destas mesmas superfluidades. Se uma voga extraordinária (que não terá lugar senão em uma cidade grande) faz subir o preço corrente, por exemplo, das rendas para punhos, e tirar, acima do preço natural, isto é, do montante das despesas da produção, uma

l'Esta mania de ceifar o pão muito baixo para aproveitarem mais palha (quando era melhor fazer antes duas ceifas para não se perder o grão com o bater das espigas) diz o dr. Manuel Gomes de Lima Bezerra, de quem falei a páginas 16 [13] da Dissertação Prévia que a há também na provincia do Minho. De páginas 8 até páginas 69, tomo 2º da sua obra intitulada — Os estrangeiros no Lima, enumera este sábio quase todos os defeitos da nossa agricultura, e os estorvos que ela sofre, produzindo eruditamente os meios de remediá-los. A obra que ele cita de Mr. Payan (Essais sur l'esprit de la législation favourable à l'agriculture) de que transcreve as passagens mais aplicáveis ao nosso território, deve ser a mais escolhida, e aquelas passagens seria bom que fossem decoradas pelos párocos para as repetirem a seus fregueses agricultores. Recomenda mais que tudo aquele douto escritor português que os mestres de ler dêem nas escolas lição por uma boa tradução de Columela, e dá aos bispos e párocos o exemplo de outros da sua classe, que foram por este lado mui úteis a seus rebanhos... É digna de ler-se semelhante obra!!...

voga contrária as faz descer muito abaixo do mesmo preço. As superfluidades não são, mesmo para os ricos, senão de uma necessidade secundária, e a demanda, que se faz, é limitada ao pequeno número de gentes, para cujo uso elas são. Enfim, quando uma causa acidental, qualquer que ela seja, obriga a reduzir as despesas; quando as guerras, as depredações, as más administrações e os impostos vêm diminuir as rendas de cada um, quais são as despesas que primeiro se suprimem? Não são as que se fazem com aquelas cousas de que se pode prescindir?

# COROLÁRIO

Logo as mercadorias de um uso geral convém a um maior número de pessoas, e têm consumo em a maior parte das situações da sociedade. Um lustre não pode ter lugar senão em casas grandes, enquanto os candeeiros e candeias têm uso nas mais pobres choupanas: assim, a demanda dos últimos está sempre aberta, sempre em mais actividade que a dos primeiros, e ainda nos países mais opulentos existe um valor maior empregado nestes géneros do uso geral do que naqueles que só servem para poucos casos; vindo em consequência a ser mais digno de animação da parte do governo o trabalhar-se nos primeiros por ser um emprego por mais extenso mais lucrativo.

# § 3

É fácil, tendo-se dado exemplos da indústria manufactureira, fazer aplicação da mesma doutrina para a indústria agrícola e para a indústria comercial. Produz-se e consome-se na Europa um valor muito mais extenso em alfaces, couves, etc. do que em ananases, e os soberbos xailes de cachemira são um objecto de comércio muito mais limitado do que os de algodão.

# COROLÁRIO

É pois um mau cálculo para qualquer nação o fazer-se comerciante de objectos de luxo e receber em desconto cousas que são de uma utilidade geral. Por exemplo, adiantar-se na mesma nação a indústria de modas, quinquilharias ou outras cousas que poucas pessoas gastam, e ficar dependente de outras nações a respeito de limas, torqueses, pás de ferro e outros utensílios de um uso geral, sendo melhor dirigir o governo os trabalhos para empregos desta natureza, a fim de que não saia para a compra deles o dinheiro do país.

#### 8 4

Sendo uma verdade constante, segundo os princípios de Economia Política moderna, comprovados por factos indubitáveis, que a demanda dos produtos² é tanto mais viva, quanto a produção é mais extensa, deve haver quanto ao mais muito poucos cuidados sobre os ramos de indústria que se hajam de animar. Os produtos criados fazem nascer demandas diversas determinadas pelos costumes, necessidades, estado dos capitais, da indústria, dos agentes naturais do país³. As mercadorias demandadas apresentam pela concorrência dos que as procuram mais fortes interesses para os capitais que lhes são consagrados, mais grossos proveitos para os empreendedores, melhores salários para os obreiros, e estes meios de produção, atraídos por semelhantes vantagens, afluem naturalmente para este género de indústria.

## COROLÁRIO

É uma consequência necessária do que se diz neste parágrafo — que em uma sociedade, cidade, província ou nação, que produz muito e onde a massa dos produtos aumenta a cada instante, quase todos os géneros de comércio, fabricação e indústria dão grandes beneficios; porque as demandas aí são consideráveis e há sempre muitos produtos dispostos a pagar novos serviços produtivos<sup>4</sup>. Pelo contrário, em todo o Estado, onde a produção marcha lentamente, a demanda indo em declinação há sempre aí mais mercadoria oferecida do que mercadoria demandada; os proveitos e os salários diminuem; o emprego dos capitais torna-se arriscado; as famílias opulentas caem na mediocridade, as que disfrutam uma comodidade honesta conhecem privações, a classe indigente recebe pequenos salários; não acha sempre serviço honesto em que se ocupe, sofre e perece; e se este estado de cousas dura, a despovoação, a necessidade e a barbárie ocupam o lugar da abundância, da felicidade e do bem estar.

## 85

No capítulo II dos *Prolegómenos* dissemos em que consiste a renda já de um particular, já do público, do que nos devemos recordar para fazer a aplicação da doutrina aí estabelecida à tese deste segundo princípio na parte em que dizemos — que o governo deve procurar, que no Estado em cada ano se obtenha o maior e mais rendoso produto da geral indústria, e haja constante e fácil subsistência em todas as classes.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não se perca de vista a nota 2ª a páginas 6 dos *Prolegómenos* [nota 5, pág. 27].

Capítulos 2º, 3º e 4º dos Prolegómenos.
 Vide capítulo 3º dos Prolegómenos.

#### \$6

Recordemo-nos portanto (e demos maior desenvolvimento às ideias aí apontadas) que o cultivador, o manufactureiro ou o negociante comparam perpetuamente o preço, que o consumidor quer pôr ou poderá pôr a tal ou tal mercadoria com as despesas que serão necessárias para ela ser produzida. Se eles se decidem à produção, estabelecem uma demanda de todos os serviços produtivos (*Prolegómenos*, cap. 3º) que deverão concorrer para o produto, e fornecem assim uma das bases do valor destes serviços.

#### \$ 7

Por outro lado, os agentes da produção (*Prolegómenos*, cap. 4º) homens e cousas, terras, capitais, etc., se oferecem mais ou menos, segundo os diferentes motivos que neles obram, e formam a outra base do valor que se estabelece por estes mesmos serviços.

#### 88

Cada produto acabado paga por seu valor a totalidade dos serviços que concorreram para a sua criação. Muitos destes serviços têm sido pagos antes do acabamento do produto e tem sido necessário que alguém fizesse o avance; outros o têm sido no mesmo momento, e em todos os casos os serviços têm sido pagos com o valor do produto.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A páginas 35 [49] dos Prolegómenos está um exemplo dos diversos rendimentos dos individuos que cooperaram para um produto agrícola, e outro dos que cooperaram para um produto comercial; dos quais exemplos se vê claramente que o rendimento de cada um deles consiste no proveito da sua particular indústria em qualquer tempo que ele a empregasse, e que o pagamento lhe fosse feito. A páginas 36 [49, nota 23] está Outro exemplo tirado da indústria manufactureira em a fabricação e venda de um relógio. Os que extraíram das minas o ouro, prata, aço, ferro, latão, diamantes ou outras pedras, enfim, quantas cousas entravam na composição do relógio; os artifices que prepararam cada uma das multiplicadas peças que constituem um tão engenhoso artefacto; mesmo o talento daquele ou daqueles que as reuniram todas, e fizeram este todo chamado — relógio; todos estes, digo, em qualquer dos três exemplos vão tirando, ou os seus proveitos do fundo de terra, ou os seus proveitos do capital, ou os seus proveitos da indústria, e sempre que eles não alugam os primeiros (do que depois se falará), ou não se ajustam a si mesmos para trabalhar naqueles ramos (em cujo caso se chama salário o que recebem Por seu trabalho), em todos os mais casos se chama e é o seu rendimento aquele pro-Veito, e a cada um dos indivíduos compete o nome de empreendedor da sua respectiva indústria (vide a página 12 [32] dos Prolegómenos no escólio).

## COROLÁRIO

Destes exemplos, aplicando-lhes as regras já estabelecidas, se conclui que, neste e em todos os mais casos análogos dos diferentes ramos em que na sociedade se faz uso da indústria, cada um recebe a sua parte nos valores produzidos, e esta parte faz o seu rendimento. Uns recebem este rendimento em parcelas e consomem à medida que vão recebendo (é o maior número). O proprietário e o capitalista que não fazem valer por si mesmos os seus respectivos fundos, recebem sua renda em um só pagamento, em dois ou em quatro, segundo a convenção feita com os empreendedores. Qualquer que seja a maneira por que o rendimento se cobra, ele é sempre da mesma natureza, e sua origem é sempre — um valor produzido —. Se aquele que recebe quaisquer valores com que satisfaz suas necessidades, não tem concorrido directa ou indirectamente para a sua produção, os valores que ele consome ou são um dom gratuito ou um roubo; não há meio.

#### 59

Um produtor que cria um produto imaterial, como é — o médico, o advogado, o ministro, o mestre, etc., recebe um valor em troca de outro, que é um produto do seu talento e dos seus trabalhos literários, os quais, compondo seus fundos produtivos, são susceptíveis de rendimento, como são os outros fundos. Se um negociante, por exemplo, dá dinheiro pelo exercício dos ditos talentos, não faz mais que trocar algum produto dos que compõem seu rendimento pelos que fazem os de médico, advogado, etc. (Vide a página 37 [50] em os *Prolegómenos* o escólio ao § 43º).

## § 10

Dando por sabido (visto ser a matéria dos §§ 43º e 44º dos *Prolegómenos*, páginas 36 e 37 [50]) que é rendimento anual de um particular e o que este recebe de proveito das suas terras, de seus capitais ou de sua indústria em o decurso de um ano, e que é rendimento anual de uma nação a soma dos rendimentos anuais de todos os particulares dela, há sobre isto duas advertências a fazer: 1ª — que costumam muitos chamar rendimento anual de uma nação a soma dos seus impostos, cuja expressão não é exacta, pois que os particulares pagam suas contribuições com o seu rendimento, vindo assim as mesmas contribuições não a ser rendimentos, mas um imposto sobre os rendimentos (e às vezes por desgraça sobre os capitais); 2ª — que a maior parte do rendimento anual de uma nação, mesmo daquelas que fazem muitas acumulações, se consome em cada ano. Assim, quando se diz, que o

rendimento anual de Portugal se eleva, por exemplo, a sessenta milhões, não é dizer, que em Portugal no fim de cada ano haverá sessenta milhões de produtos mais do que havia no princípio do ano; mas é dizer que o valor de todos os produtos que nele se têm criado pelo decurso do ano, é igual ao valor de sessenta milhões em dinheiro.

## COROLÁRIO

Segue-se daqui que muitos destes produtos se têm ido consumindo à medida que se recebem; tais são os que dissemos se chamavam imateriais, que não duram além do momento da sua produção; tais são a maior parte dos frutos e legumes, cuja duração não admite o ser muito longa, e uma infinidade de outros, de maneira que, entre os produtos de um mesmo ano uns são somente começados quando os outros estão já consumidos.

## § 11

Recordemos aqui também o que dissemos no § 45º dos *Prolegómenos* sobre o consistir ou não em moeda todo ou parte do rendimento ou particular ou público, e com o que ali se diz, e aqui se repete, se tira toda a confusão que poderia nascer do dinheiro que se extrai do rendimento supondo-se ser o rendimento. Digamo-lo por uma vez — o rendimento de um particular ou de uma nação não é o dinheiro que eles recebem em troca dos produtos que criaram, mas sim estes produtos ou o seu valor , que é susceptível, por via de trocas, de se pôr debaixo da forma de um saco de peças metálicas ou debaixo de outra qualquer forma.

#### ESCÓLIO

Uma porção de capital, uma porção de rendimento podem ser transmitidas, podem ser pagas em móveis, em terras, em casas, em mercadorias, em dinheiro... a matéria não é o que nos ocupa, nem é o que faz a diferença de um fundo a um rendimento. O que faz o rendimento é — ser o resultado, o produto, o proveito de um fundo de terra, de um capital ou de um trabalho industrial.

## § 12

Para acabarmos de pôr em evidência esta matéria dos rendimentos <sup>ou</sup> individuais ou públicos de qualquer Estado concluiremos com a <sup>consideração</sup> de que — o valor todo inteiro de um produto se reparte

em rendimentos para diversas pessoas; porque o valor total de cada produto se compõe dos proveitos dos proprietários de terras, dos capitalistas e dos industriosos que têm contribuído a dar existência ao mesmo produto. Isto faz com que o rendimento da sociedade seja igual ao valor bruto, que tem sido produzido, e não (como imaginava a seita dos economistas) ao produto líquido das terras (Vide *Prolegómenos* a páginas 35 [48-49]).

# COROLÁRIO

Logo devemos também considerar como consumo ou gasto, e rendimento o valor bruto de todas as coisas consumidas; porque, se não fosse rendimento de uma nação senão o excesso dos valores produzidos sobre os valores consumidos, resultaria daqui uma consequência verdadeiramente absurda, e é — que uma nação que consumisse em um ano todos os valores que tivesse produzido, não teria rendimento algum. Porventura um homem com cinco mil cruzados de renda, comendo-os todos em um ano, dever-se-á dizer que nesse ano não teve rendimento algum?...

### § 13

Desenvolvida assim a teoria do rendimento tanto dos particulares como do Estado, sabendo-se em que cada um deles consiste, no princípio 4º e 6º se há-de tratar das judiciosas aplicações, que o mesmo Estado deve fazer do seu rendimento para se ir coerente com as boas regras de Economia Política moderna. Enquanto porém ao rendimento dos particulares nascidos da indústria, que cada um deles exercitar, além de deverem os chefes da pública administração dar aqueles o exemplo recomendado no princípio 1º e sua análise, deverão pôr todos os meios para terem aumento semelhantes rendimentos pela maior acumulação possível, evitando-se os consumos improdutivos.

# ESCÓLIO 1º

Das acumulações trataremos debaixo do princípio 5º, e aqui cumpre trazer à memória o que debaixo do princípio 1º a páginas 71 [75] da Primeira Parte dissemos no corolário 1º do § 20º e seus escólios, acrescentando que logo que se repartam as fortunas dos particulares a massa dos capitais se aumentará. Fora dos países, diz Say, tomo 1º, página 3ª da 3ª edição, em que as leis das substituições, e os direitos de primogenitura exercem sua funesta influência, e por toda a parte, onde a marcha ben-

feitora da natureza não é contrariada, as riquezas se repartem naturalmente, penetram a todas as ramificações da árvore social, e levam a saúde e a vida até às suas extremidades as mais remotas<sup>6</sup>.

#### ESCÓLIO 2º

No § 51º dos *Prolegómenos* a páginas 40 [52] da Primeira Parte dissemos já o que são consumos improdutivos. Estes como não têm outro resultado mais do que procurar uma satisfação ou um prazer, não exigem habilidade alguma. Sem talento, sem custo, sem trabalho se podem comer bons bocados e romper ricos vestidos; enquanto pelo contrário no consumo reprodutivo, não se tendo em vista um gozo imediato, se exige para os lucrativos resultados o emprego de um trabalho aclarado (a que damos em a nossa ciência o nome de — indústria). Ora, quando o que possui o valor consumível é destituído de indústria; quando não sabe como se há-de haver para consumir produtivamente este valor e tem vontade de que o seu capital, por exemplo, seja desta maneira consumido, dá-o a uma pessoa mais industriosa, e desta prestação tanto ele como o público tiram proveitos com que se aumenta o rendimento.

### § 14

E eis aqui viemos a cair no tratado da usura?\*, a qual no escólio ao § 2º dos *Prolegómenos* a páginas 8 da Primeira Parteª dissemos que havia de também ser um dos objectos deste princípio segundo, de cuja análise nos estamos ocupando.

7º Este nome usura — empregado para denotar o aluguel do uso do capital tornou-se odioso, porque desperta a ideia de um interesse ilegal e excessivo, que como tal não só pelas leis eclesiásticas, mas até foi entre nós proibida pelo alvará de 17 de Janeiro de 1757, e por isso, ainda que não tão próprio, se lhe substituiu em todas as nações civilizadas o nome de — interesse do dinheiro ou juro de um capital. (Vide dita página 8 e

página 12 [29, 32] dos Prolegómenos em os escólios).

<sup>6</sup>º Confesso que, vendo sem ciúme as riquezas em um homem que pelo legítimo uso de seus bens faz deles um emprego produtivo aumentando assim a sua, e a geral prosperidade, não considero contudo ser conforme com os bons princípios de Economia Política, o amontoar-se a riqueza sobre homens às vezes estúpidos, e quase sempre avaros e escravizadores dos mais irmãos só pela casualidade de nascerem primeiro do mesmo pai ou da mesma mãe. Enquanto não se destruir, diz o *Censor Lusitano* no seu nº 12, páginas 472, êsta lei injusta, contrária aos votos da natureza, destruidora do estabelecimento e fortuna dos filhos segundos, e oposta directamente à prosperidade do Estado, nunca Portugal Poderá tocar a meta da sua grandeza. Vide o preâmbulo da lei de 3 de Agosto de 1770, onde se diz que nas monarquias são toleráveis os morgados pelas razões que ali apontam.

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Trata-se, de facto, do § 11 [p. 29].

É desconhecer as funções e utilidades de um capital o olhar a dívida imposta pelo que dá ao que toma o empréstimo, olhá-la, digo, como um abuso introduzido a favor do mais rico em prejuízo do mais pobre. Talvez a parcimónia (meio único de acumular capitais) seja por estes considerada como uma sórdida avareza nociva ao público, julgando perdidas todas as rendas que os grandes proprietários não consomem eles mesmos. Porventura o dinheiro poupado para se fazer valer não é ele também despendido? Seria acaso mais vantajoso para a causa pública o enterrá-lo o proprietário? Não é ele despendido assim de uma maneira cem vezes mais proveitosa à indigência? Não haverá um e muitos homens laboriosos que não possam ganhar sua subsistência senão aonde se acharem capitais reservados para os ocuparem?

#### ESCÓLIO

Esta opinião antecipada contra os ricos, que não consomem todo o seu rendimento, e poupam uma parte dele para formar capitais, está ainda em muitas cabeças; mas antigamente era geral, reputando-se um tráfico infame, e só abandonado aos judeus o dar todos ou parte de seus capitais a interesse. Mesmo muitos capitalistas fugiam de dar a seus capitais um emprego tão justo e tão útil e produtivo para a sociedade, por não representarem um papel vergonhoso, e que andava em pessoas desacreditadas no conceito público.

# § 16

Os progressos da indústria e maiores conhecimentos em a nossa ciência, têm feito considerar um capital emprestado debaixo de um diferente aspecto. Já não é em casos ordinários um socorro de que se tem necessidade, é um agente, é, para assim nos explicarmos, uma ferramenta ou uma máquina de que aquele que o emprega se pode servir utilmente tanto para si, como para a sociedade. Desde então já não há avareza, já não há imoralidade em se receber um aluguel do dinheiro, como não a há em receber um rendimento da sua terra e um salário da sua indústria; é uma compensação razoável fundada sobre uma conveniência recíproca, e a convenção entre o que dá e o que recebe o empréstimo do dinheiro, pela qual é fixado o aluguel dele, vem a ser do mesmo género que todas as mais convenções.

## COROLÁRIO

É pois ao dinheiro que se pede emprestado para remediar uma necessidade que são aplicáveis os textos8 que proibem a usura; e como na meia idade a pouca indústria desses mesquinhos tempos se alimentava dos pequenos capitais de mercadores e mesmo de artistas, a indústria agrícola, aquela que se seguia com mais sucesso, marchava por meio dos avances dos senhorios e dos grandes proprietários que faziam trabalhar em seus prédios os servos ou os feudatários (que tinham o nome de Vassalos) seguindo-se daqui que se pedia emprestado, como dissemos, menos para traficar vantajosamente do que para acudir a uma urgência; e o exigir então um interesse não era outra cousa mais do que assentar um Proveito sobre a desgraça do próximo. Por estes motivos uma religião toda fraternal, como a cristã, devia reprovar um tal cálculo, e os pontífices em suas decretais, os santos padres nas suas obras, e mesmo os imperantes em seus códigos civis proibiram e fulminaram penas contra Os mais abastados que juntavam aflição ao aflito exigindo lucro do que emprestavam para remediar semelhantes urgências. Eis aqui conciliada a ciência moral com a ciência da Economia Política neste importantíssimo objecto comercial dos lucros e interesse do dinheiro ou da usura.

#### **ESCÓLIO**

Até os mais rígidos moralistas admitem a usura nos dois casos — do lucro cessante e dano emergente. Se pois o lucro cessa para o capitalista e vai a começar para o empreendedor que recebe o dinheiro emprestado, porque razão não poderá aquele ajustar com este uma certa porção do mesmo lucro? Pois se há risco de perder todo ou parte do dinheiro emprestado?... Em tal caso até o é para se aumentar o interesse ou juro do mesmo dinheiro. Igualmente dá motivo a este aumento a duração do empréstimo, o carácter pessoal e faculdades ou crédito daquele que recebe o empréstimo, e ultimamente, a boa ou má administração do país em que se faz esta transacção, porque tudo isto tem influência nos riscos do credor.

## \$ 17

Já a páginas 8 [29] dos *Prolegómenos* em o escólio do § 11º dissemos que o nome por que se designa o que recebe o dinheiro a juro é de — mutuatário — assim como se chama — mutuante — aquele que dá o mesmo dinheiro a interesse ou juro. Julgamos, porém, neces-

Exod. 22-25; Levit. 25-35; Deuter. 23-19; psalm. 14°, v. 6; Exech. 18-8-13; Lus. 6-34
 5, cap. 4°, caus. 14, q. 3, cap. 10°, caus. 14; q. 4; Tot. Tit. de usur. in 5° e 6°; Decretal. Unic. de usur., § sané.

sário ensinar aqui a distinção que em as nações comerciantes se faz entre — juro de lei e juro de praça — que por outro nome se chamam — juro legal e juro corrente — produzindo as mais doutrinas, que nesta parte deve sempre ter em vista todo o governo.

## ESCÓLIO

Juro legal é o que é determinado pelo governo, o qual fixa a taxa ao mais alto, que quer seja permitido pedir ou dar emprestado. Juro corrente ou de praça é aquele que estabelecem os comerciantes regulando-se pelas circunstâncias.

### § 18

Se o dinheiro nunca fosse tomado de empréstimo senão pelos comerciantes, empreendedores de manufacturas e rendeiros, o juro do mesmo dinheiro na praça seria sempre o mais justo que as circunstâncias admitissem, isto é, seria sempre o mais baixo possível; porque os comerciantes, os empreendedores de manufacturas e os rendeiros, não tomando emprestado o dinheiro para seu próprio consumo, e só sim para destiná-lo debaixo da forma de capital ao consumo dos outros e a tirar um proveito dele, o proveito ordinário que o dinheiro emprestado lhe produzisse em suas diferentes empresas, regularia necessariamente em todos os casos o juro, que poderiam consentir em dar aos credores.

# COROLÁRIO

O governo pois jamais se veria em a necessidade de taxar o dinheiro (não havia precisão de juro de lei) se o dinheiro nunca fosse tomado de empréstimo, senão pelas classes acima. Os consumidores, porém, propriamente ditos, que as mais das vezes são dissipadores, intrometendo-se, e tomando de empréstimo em concorrência com os mencionados comerciantes, etc., e não tendo a calcular mais do que a satisfação de seus desejos, e nunca os proveitos que podem tirar do dinheiro emprestado põem o governo em a precisão de fixar uma taxa aos juros do dinheiro para acautelar que estes se tornassem tão exorbitantes, que os mesmos comerciantes, empreendedores e rendeiros já não achassem vantagem alguma na concorrência com os tais dissipadores, e mesmo até não achassem quem lhe emprestasse.

Mas, qual será a melhor regra que possa o governo seguir em a fixação do juro legal? A resposta é fácil, tendo-se em vista a doutrina do escólio antecedente, e vem a ser: — não avançar, mas sempre seguir de perto o juro da praça; porque, se o governo excedesse o juro da praça, isto é, se fixasse o juro legal abaixo do interesse ou juro corrente, não só a lei seria sempre iludida, mas até se abriria assim necessariamente a porta à usura (ou lucro proibido) em grande detrimento dos comerciantes, dos empreendedores de manufacturas e dos rendeiros; pois que neste caso os que emprestam não deixariam jamais de fazer pagar aos devedores os riscos a que se expunham emprestando acima do juro fixado pela lei.

### **ESCÓLIO**

Poderão dizer que todo o inconveniente se evitava fixando o governo o juro legal do dinheiro na taxa precisa do juro da praça que vem a ser o mesmo que dizer que tudo se evitava determinando o governo que o juro da praça se tivesse pelo legal; mas a prudência não permite que assim se faça; porque como o juro da praça é por sua natureza variável e dependente de um grande número de circunstâncias que umas vezes podem alteá-lo e outras baixá-lo, se o governo fixasse o juro legal na taxa precisa do juro da praça em um tempo determinado, este juro legal poderia em outro tempo achar-se abaixo do juro da praça, e desde já a lei seria iludida como no caso do parágrafo antecedente e a usura tomaria o lugar do juro legal.

# COROLÁRIO 1º

Logo, seguindo o governo de perto o juro da praça, isto é, fixando o juro legal um pouco acima do juro corrente, evitará desta maneira todos os inconvenientes: 1º — Ele deixa uma razoável margem às variações do juro da praça e se abriga por consequência do risco de ver cair o juro legal abaixo do juro corrente; 2º — Ele segura aos comerciantes, empreendedores e rendeiros, na maior parte dos empréstimos, a preferência sobre os consumidores em grande vantagem da agricultura e manufacturas: porque, sendo os comerciantes, empreendedores e rendeiros universalmente reputados mais prudentes no manejo dos seus negócios do que os consumidores, esta circunstância compensaria no espírito da maior parte dos que emprestam a pequena diferença de interesses que poderiam ganhar emprestando seu dinheiro pela taxa legal aos consumidores, e os determinaria a emprestá-lo antes pela taxa

da praça aos ditos comerciantes, empreendedores ou rendeiros, o que não aconteceria tão geralmente se o governo deixasse uma demasiada margem entre o juro legal e o juro corrente.

## COROLÁRIO 2º

E não diremos à vista do exposto que não é conforme com os bons e sólidos princípios da economia política o determinar fixamente o juro legal na razão de tanto certo ao cento como se fez entre nós com o alvará de 6 de Agosto de 1757, que o fixou em 5%??

### § 20

Este tratado do interesse ou juro do dinheiro talvez vai sendo mais extenso do que parece demandá-lo um compêndio, ou obra elementar; como porém esta maneira é certamente das de mais importância em economia política moderna, espero que não se me leve a mal, que antes de passar a outro objecto dos que me propus ventilar em a análise deste segundo princípio eu ainda me demore sobre juros, e discuta aquela gravíssima questão. Se o interesse do dinheiro obra sobre a prosperidade de qualquer nação como causa, ou se é determinado por esta prosperidade como efeito?

#### **ESCÓLIO**

Devemos preparar a solução desta questão delineando primeiro a marcha natural do juro do dinheiro nas grandes circunstâncias das nações, o que vai a ser o objecto dos parágrafos seguintes.

# § 21

Em toda a nação em que vigora um bom sistema de Economia Política, são os comerciantes, os empreendedores e os rendeiros os que determinam a taxa do juro do dinheiro; porque, como eles fazem os maiores e os mais frequentes empréstimos, são eles os que determinam a taxa do juro da praça; e como em todos os casos o juro legal segue (ou deve seguir) de perto o juro corrente, é claro que determinando o juro da praça eles determinam ao mesmo tempo o juro da lei (Não se perca de vista a doutrina retro desde o escólio do § 17º até ao corolário 2º do § 19º).

<sup>9</sup>º Vide Say, tomo 2º, páginas 122 da 3º edição.

Quanto mais ou menos há a ganhar pelo uso da máquina da circulação, tanto mais ou menos ela dá de valor; isto é, quanto mais ou menos lucros os comerciantes, os empreendedores e os rendeiros estão em estado de conseguir pela circulação dos capitais, tanto mais ou menos juros estão em estado e em disposição de pagar pelos capitais que tomam de empréstimo; e por consequência, mais ou menos altos serão o juro corrente e o juro legal.

#### § 23

Os comerciantes, os empreendedores e os rendeiros devem todos indistintamente ser considerados como não circulando outros capitais nas suas empresas, mais do que capitais emprestados; porque, como eles não chamam lucro senão o que lhes resta depois de ter deduzido do produto líquido de seus capitais o juro legal, reputa-se que todos têm tomado emprestados os capitais ou a si próprios ou a outrém.

## § 24

O preço total de qualquer manufactura no momento em que ela vem às mãos do comerciante (dedução feita do preço da matéria primeira bruta) é dividido entre o fabricante e o empreendedor. A parte daquele chama-se — salário (Vide a página 12 [32] dos *Prolegómenos*, escólio ao § 15º) e lhe é concedida pela razão do seu trabalho. A parte do empreendedor chama-se interesse ou ganho (Vide *ibidem*) e lhe é concedido pela razão do capital, que ele adiantou para a compra da matéria bruta, e para a manutenção do fabricante.

# § 25

Esta partilha do preço total de uma manufactura entre o fabricante e o empreendedor não se faz segundo uma proporção fixa; ela varia em diferentes nações e em diferentes circunstâncias de uma mesma nação. Em uma nação vê-se o salário do fabricante módico, e o ganho do empreendedor grande. Em outra vê-se o salário do fabricante grande e o ganho do empreendedor módico. Em um tempo uma nação apresenta o salário do fabricante continuamente crescendo, e o lucro do empreendedor continuamente baixando; em outro a mesma nação apresenta o salário do fabricante continuamente decrescendo, e o lucro do empreendedor continuamente levantando.

Como esta relação entre o salário do fabricante, e o ganho do empreendedor é o princípio o mais essencial em Economia Política moderna, o resultado feliz ou desgraçado de todas as determinações do governo, e a característica a mais infalível, ou a menos falível dos graus de prosperidade das nações, não só merece um nome particular que o distinga, mas deve ser tida em grande consideração nas respectivas deliberações do mesmo governo.

#### **ESCÓLIO**

Chamaremos sim à sobredita relação — característica do salário ao ganho das manufacturas — ocupando aquele o lugar de antecedente, e este o lugar de termo consequente; ou antes, relação característica do salário ao proveito em geral; porque esta relação abraça igualmente o salário do trabalhador a respeito do lucro do rendeiro em a agricultura, etc., de sorte, que o que se diz de uma das indústrias nesta parte se deve entender dito a respeito de todas.

## § 27

Duas cousas são indispensavelmente necessárias em toda a manufactura — capitais e braços —. Ora, como há algumas vezes capitais, e não há braços, assim como outras vezes há braços e faltam capitais, da reunião dos meios nesta dobrada hipótese é que depende essencialmente o trabalho das manufacturas. Os braços procuram capitais e os capitais procuram braços, e é da proporção entre os braços e capitais que resulta em toda a nação a proporção entre o salário e o ganho, ou o que é o mesmo, a relação característica do salário ao ganho das manufacturas.

## COROLÁRIO

Daqui se segue que quando há menos braços que capitais, os braços são caros, vindo em consequência o empreendedor a ter um ganho módico: quando porém há mais braços do que capitais, os braços são baratos e o empreendedor tem então um grande lucro.

## § 28

Em uma nação de prosperidade continuamente progressiva os capitais aumentam sem cessar em uma proporção maior do que aumenta a população; há nela incessantemente menos braços do que capitais, e estes procuram sempre os braços em uma concorrência forte. Consequentemente o preço dos braços aumenta, e a relação característica do salário ao ganho vai continuamente crescendo; ou, por outras palavras, o salário do fabricante torna-se continuamente maior, e o lucro do empreendedor continuamente mais módico.

## COROLÁRIO

É por isto que na Holanda, Inglaterra e França (nações de prosperidade progressiva, que aumentam continuamente os seus capitais) o salário dos fabricantes cresce, e o lucro do empreendedor é mais módico. Em uma nação de prosperidade estacionária (como a China) Os capitais existem continuamente os mesmos sem aumento ou diminuição; mas não acontece o mesmo com a população; esta cresce além dos justos limites, e vê-se excederem continuamente os braços aos capitais em uma proporção sensível. É certo que do excesso de procriação e da miséria que é dela inseparável, resulta uma maior mortalidade; mas o excesso de mortalidade jamais compensa exactamente o excesso de procriação, e restam constantemente mais braços do que capitais. Por conseguinte os braços são forçados a procurar os capitais em concorrência, vindo assim a ser os salários módicos e os lucros dos empreendedores grandes. Em uma nação finalmente de prosperidade retrógrada, os capitais diminuem constantemente em uma maior pro-Porção do que diminui a população, há nela sempre mais braços que capitais; aqueles buscam estes em concorrência; e assim, o preço dos braços diminui constantemente tornando-se o salário do fabricante continuamente mais módico, e o proveito do empreendedor continuamente major 10".

Não me pertence, nem convém decidir se esta última hipótese é aquela em que se acha o nosso país. Reporto-me às notas de páginas 18 e 19 [14 e 15] da Dissertação Prévia. Não é ao sistema regulamentar (como muitos pensam) que se deve atribuir a prosperidade das manufacturas de Inglaterra; as verdadeiras causas desta prosperidade são as <sup>5e</sup>guintes: — A primeira, diz Smith no livro 4º, cap. 8º da sua obra das *Riquezas das* hações, consiste naquela liberdade de comércio que, apesar de algumas restrições, é contudo igual, e talvez superior à de que se goza em qualquer outro país; naquela faculdade de exportar, sem direitos, quase todos os produtos da indústria doméstica, seja qual for o seu destino, e (o que ainda é mais importante) naquela ilimitada liberdade de transportar de uma extremidade à outra do reino sem haver obrigação de dar contas, sem se dever . passar por qualquer exame, nem temerem que se lhe faça a mais simples pergunta (até aqui Smith). A segunda causa consiste no respeito inviolável a todas as propriedades, ou seja da parte de todos os agentes do governo (sem excepção alguma), ou seja da parte dos particulares. A terceira causa são os imensos capitais acumulados pelo trabalho e Pela parcimónia. A quarta, enfim, é o hábito contraído desde a infância de pôr todo o cuidado e desvelo no que se faz, a fim de que saia sempre o mais perfeito possível. Eis aqui a razão da prosperidade manufactureira da Grã-Bretanha, e uma lição para nós, se queremos chegar um dia a ter uma parte daquela prosperidade.

Principiando porém a acomodar à matéria sujeita dos juros dos capitais a doutrina expendida até ao fim do corolário ao parágrafo antecedente, vemos que a razão e a experiência provam igualmente que os ganhos dos empreendedores são maiores em as nações de prosperidade retrógrada do que em as nações de prosperidade estacionária, e maiores nestas do que nas de prosperidade progressiva. O juro do dinheiro deve pois naturalmente ser mais alto em as nações de prosperidade retrógrada do que nas de prosperidade estacionária, e mais alto nestas do que nas de prosperidade progressiva.<sup>11</sup>.

## COROLÁRIO

Logo; enganavam-se nesta parte os economistas, assim como lhe sucedia em muitos outros pontos, quando faziam depender só da massa do dinheiro, que circula em uma nação a baixa do juro do mesmo dinheiro (pag. 9 [8-9] da Dissertação Prévia). A circunstância da quantidade do dinheiro nada determina para o juro sem a relação característica do salário ao lucro dos empreendedores. A China circula provavelmente dentro em si uma massa de dinheiro mais considerável do que circula a Europa inteira. Entretanto a taxa ordinária do juro do dinheiro na China é de 12%, isto é, mais do que o dobro do juro médio da Europa; e a razão é, porque a China tem chegado ao seu último grau de prosperidade, e a Europa não chegou ainda à metade do que podia chegar.

## CONCLUSÃO GERAL DA SOBREDITA DOUTRINA

De tudo que está dito se evidencia que o juro do dinheiro teria sempre sido o efeito necessário, e por consequência, a medida exacta dos graus de prosperidade das nações, se ele nunca tivesse sido perturbado em seu curso natural; estes graus de prosperidade estariam em todos os casos na razão inversa das taxas do juro do dinheiro; cada nação se veria em estado de julgar com certeza se ela avançava ou decaía em sua prosperidade; se ganhava ou perdia relativamente à prosperidade de uma outra nação; o governo teria constantemente à vista provas palpáveis do seu bom ou mau regime, e as nações veriam quando os agentes do mesmo governo favoreciam e adiantavam, ou quando obstavam e destruíam a sua prosperidade.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O médico Herrenschwand no Discurso fundamental sobre a população discorre largamente especificando a [taxa] como corre o juro nesta e aquela nação, que enumera, segundo seus graus de prosperidade.

Mas; que há-de ser? Os ditos agentes do governo não têm, pela maior parte, deixado que o juro do dinheiro siga seu curso natural, têm-no desviado daquele curso natural para o constrangerem a uma marcha artificial, e desde então ele cessou de ser o efeito da prosperidade das nações para tornar-se a causa ou feliz ou desgraçada; porque, se as taxas naturais do ganho determinam taxas naturais do juro, taxas artificiais do juro determinam taxas artificiais do proveito. Mais claro. Se no curso natural do juro do dinheiro é regulado o juro pelos lucros, no curso artificial do juro do dinheiro os ganhos são regulados pelos juros 12°.

#### § 30

Continuemos com a elucidação deste 2º princípio, e pois que (Vide a página 24 [18] da *Dissertação Prévia*) prometemos neste lugar fazer bem conhecer o que são em economia política empreendedores, fabricantes, consumidores, cultivadores, rendeiros, e o que quer dizer — prosperidade progressiva, estacionária e retrógrada, não obstante pelo que está dito no Tratado dos juros poder-se vir no conhecimento duma e outra cousa, de que já nos *Prolegómenos* se deu alguma noção, ampliaremos agora mais a mesma doutrina.

## § 31

Empreendedor é aquele que faz aplicação dos conhecimentos e luzes, que tem adquirido a fim de criar um produto que sirva para o nosso uso.

12º Só resta fazer a aplicação às actuais circunstâncias, e diremos que tendo dado nossos augustos representantes as mais decisivas provas de querer por determinações luminosas operar de uma maneira permanente uma baixa no juro do dinheiro (sirva por todas a lei do estabelecimento do banco em data de 31 de Dezembro de 1821, que declara mesmo ser um dos seus fins o desterrar a usura) tais determinações tendem naturalmente a favorecer os fabricantes com uma parte maior no fruto do seu trabalho; e como a sorte dos agricultores é inseparavelmente ligada à dos fabricantes (Vide a Memória do Apêndice no escólio ao princípio IIº a páginas 16 [194-195] do mesmo Apêndice) vêm aqueles agentes do governo (não esqueça a doutrina do escólio ao § 1º do princípio I a páginas 49 e 50 da 1ª parte [59]) a derramar igual fortuna pelos campos, e a adiantar consequentemente a prosperidade da nação em todos os ramos da geral indústria, isto é, em suas manufacturas, em sua agricultura e em sua população, o que tudo seria pelo contrário, isto é, fariam a miséria de três quartos dos indivíduos da nação, se se seguisse um contrário rumo.

b Trata-se, de facto, do Princípio XI.

#### ESCÓLIO

Esta aplicação é necessária na indústria agrícola, na indústria manufactureira e na indústria comercial, e é em que consiste o trabalho do cultivador ou rendeiro, do manufactureiro ou fabricante e do agente do comércio ou negociante.

### § 32

O empreendedor de qualquer indústria que seja precisa primeiro achar os fundos necessários, que a indústria exige, não sendo de modo algum da essência que ele seja a esse tempo já rico; porque o empreendedor pode exercer sua indústria com fundos emprestados (recordemo-nos do § 23º deste mesmo princípio); e aqui advertiremos o que já a respeito do comerciante dissemos no escólio a páginas 6 do Apêndice, isto é, que aquele que sustenta sua empresa com fundos próprios, é ao mesmo tempo empreendedor e capitalista; mas é necessário ao menos que ele dê esperanças de pagar; que seja conhecido por homem de inteligência na indústria a que se propõe; que seja prudente, cheio de ordem e probidade, que pela natureza de suas relações esteja ao alcance de se procurar o uso dos capitais que ele mesmo não possui.

## ESCÓLIO

Já estas condições limitam e restringem o número dos concorrentes, pois que elas nem em todos se acham.

# § 33

Hão-de também no empreendedor concorrer reunidas várias qualidades morais, cuja reunião não é muito comum. Deve ele ter juízo, constância, conhecimento dos homens e das cousas... Trata-se de apreciar exactamente a importância de tal ou tal produto, a necessidade que haverá dele, e os meios mais adequados para a produção... Trata-se de pôr em movimento um grande número de indivíduos... É preciso comprar ou fazer comprar as matérias primeiras, reunir obreiros, buscar consumidores, ter um espírito de ordem e de economia; numa palavra, é necessário ter o talento de administrar. Precisa o empreendedor de ter uma cabeça habituada ao cálculo, que possa comparar as despesas da produção com o resultado e valor dos produtos 13. As pessoas, em

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Como é dificil, e mesmo talvez impossível avaliar com uma tolerável exactidão os valores consumidos e os valores produzidos, um empreendedor quase não sabe se sua fortuna está aumentada ou diminuída senão fazendo de quando em quando inventário

quem tais qualidades não se acham reunidas 14, fazem empresas com pouco sucesso; e como tal reuniam não é muito trivial, isto limita também o número dos empreendedores.

#### § 34

Se não é fora de propósito apresentar modelos a quem se proponha entrar em qualquer empresa, onde os iremos nós hoje buscar
melhores do que em Inglaterra? Esta nação mestra deve suas imensas
riquezas não tanto às luzes dos seus sábios (ainda que os tem muito
recomendáveis) quanto ao talento dos seus empreendedores nas aplicações úteis e à boa e pronta execução dos seus obreiros (meio essencial
para secundar as empresas, e até nos empreendedores se requer o
talento de os saber escolher e de conhecer da sua aptidão). Esse orgulho nacional de que são arguidos os ingleses, não os embaraça de ser a
mais flexível das nações, quando se trata de se acomodarem às necessidades e gosto dos consumidores. Eles fornecem de chapéus os países
do norte e os do sul, porque sabem fazê-los ligeiros para estes, e quentes para aqueles. A nação, que não os sabe fazer senão de um modo,
também não os vende senão no seu país.

ou dando balanço. Aqueles que têm ordem e método os fazem regularmente. Um empreendedor não sabe sem eles se sua empresa absorve mais valores do que produz; ele Pode nesta ignorância trabalhar para a sua ruína, e para a dos seus credores. Independentemente dos inventários ou balanços, um empreendedor prudente e com as qualidades que acima se supõe serem-lhe necessárias, compara de antemão os valores, que absorveram suas operações com o valor provável dos seus produtos; pelo menos com lsto, quando não segure os resultados, ficará em estado de os poder conjecturar.

<sup>4</sup> Nem todas as empresas exigem uma igual dose de capacidade e conhecimentos. Quem quisesse estabelecer uma fábrica de tecidos de là ou algodão deveria possuir em concreto aquelas qualidades. Mesmo se necessita nestes estabelecimentos ter o empreendedor uma alma grande, visto que pelo decurso das diferentes operações há obstáculos a remover, inquietações a vencer, desgraças a reparar, expedientes a inventar. Uma empresa agricola não depende de tanto; basta que o cultivador saiba duas ou três espédes de cultura, donde derive o rendimento das terras, cuja cultura empreendeu, já com isto pode tirar partido da sua empresa. Não sucede porém assim com os empreendedores do comércio, estes necessitam de conhecer a natureza e qualidades das mercadorias, sobre que especulam e formar uma ideia da extensão das necessidades e extração, que tais mercadorias poderão ter nos lugares onde projectam vendê-las. Precisam saber o valor das moedas desses países, assim como estarem sempre certos do câmbio delas de país a país. Precisam conhecer os meios para o transporte, a medida dos riscos que estes comcortem, as despesas que eles ocasionam, os usos, as leis que governam os povos, com quem têm ou querem ter relações comerciais. Enfim, é necessário terem conhecimento dos la comercia de la comercia del la comercia de la comercia del la comercia dos homens para não se enganarem na confiança, que deles fazem, e nas missões de que os encarregam... É verdade que isto não se entende de todos os negociantes, pois tal mercador há de retalho, que por uma espécie de rotina marcha com toda a simplicidade no exercício da sua profissão; mas nós estamos estabelecendo princípios, e as circunstâncas determinaram as aplicações.

## COROLÁRIO

Se há cento e cinquenta anos a Inglaterra estava tão pouco adiantada, que tirava da Bélgica todos os seus estofos; se no décimo sétimo século ainda o algodão naquele reino se não fabricava, e em 1799 pela relação das aduanas já este fabrico subia a 30:434.000 libras, segue-se que, a este exemplo, nenhum povo deve perder as esperanças de vir a adquirir as qualidades que lhe faltam para ser perfeitamente industrioso; e o nosso Portugal a quem não faltam as matérias primeiras nem os seus habitantes são destituídos de talentos, chegará, com as reformas, e sábias providências do governo, a ombrear com Inglaterra, Holanda e outras nações que a indústria tem elevado ao grau de prosperidade em que se acham.

### § 35

Concluo este tratado dos empreendedores fazendo um resumo das vantagens que acompanham a qualquer chefe de empresa: ele é o intermediário entre o capitalista e o proprietário de terras, entre o sábio e o obreiro, entre todas as classes de produtores, e entre estes e os consumidores: é ele que administra a obra e trabalho da produção, sendo o centro de muitas relações; aproveita-se do que os outros sabem, do que eles ignoram, e de todas as vantagens acidentais da produção. É finalmente nesta classe (e isto sirva do mais poderoso estímulo) que se adquirem as grandes fortunas, quando os acontecimentos favorecem.

# \$ 36

Muito fácil é descer do género à espécie, e fazer a aplicação da doutrina expendida aos cultivadores, ou rendeiros considerados como tendo recebido os prédios e suas oficinas em capital dado pelos senhorios, e sendo os ditos os chefes da empresa agricultora. A sua tarefa consiste em fazer a produção o mais considerável que seja possível, murando, estremando as terras, fazendo as regas no tempo competente, servindo-se de máquinas com que sejam necessários menos braços, pois que quanto mais pessoas ou animais há a sustentar, menos produtos sobram para vender<sup>15</sup>.

15° Já em a nota (1) depois do § 1º deste princípio 2º falámos do diálogo sobre processos da agricultura, que no tomo 2º da sua obra intitulada Os estrangeiros no Lima, traz o dr. Manuel Gomes de Lima Bezerra, e em que dá excelentes regras, que podem ter fácil aplicação sobre a rega, estrumes, de que diz as diferentes qualidades falando especificamente da virtude do marne, sobre a colheita, etc. Para ele e para outros que cita, remeto os agricultores, não me demorando em dar processos de execução desta ou outras indús-

Julgamos, porém, antes de deixar a matéria sujeita, dever advertir aos empreendedores agrícolas, que procurem, proporcionar os produtos às circunstâncias locais, segundo elas favorecerem mais ou menos esta ou aquela produção. Tal canto de terra é rico, porque é fértil, tal, porque seus habitantes são industriosos, e porque sua parcimónia e bom governo lhe permitiu acumular capitais, da mesma maneira que tal família que tem tido inteligência e actividade é rica ao pé de vizinhos seus iguais, que ficam em pobreza por não terem as mesmas qualidades. Numa palavra, tudo que pode acrescentar a riqueza ou individual ou política pelo aumento dos produtos, deve assentar-se que é da repartição da economia política.

#### § 38

Quanto aos cultivadores, fabricantes e consumidores, além do que dos primeiros acabamos de dizer e dos últimos se disse em os *Prolegómenos* no § 53º e seu escólio e corolário combinados com o escólio do § 51º, é bem para notar o que diz Herrenschwand sobre a correspondência que eles têm entre si, e o papel que representam em qualquer nação. Segundo os princípios de economia política moderna, diz o citado autor, uma nação deve considerar-se como composta de três grandes classes de homens — de cultivadores, de fabricantes e de consumidores —. Os cultivadores trabalham a terra e fornecem à nação subsistência e matérias brutas. Os fabricantes trabalham as matérias primeiras brutas e abastam a nação de manufacturas. Os consumidores não trabalham e recebem dos cultivadores a subsistência, e dos fabricantes as manufacturas em troca de um equivalente que eles têm sempre com antecipação em suas mãos.

#### ESCÓLIO 1º

Bem que estas três grandes classes de homens consome cada uma sua porção de subsistência e manufacturas, e as duas sejam também consumidoras, o desenvolvimento claro e fácil dos princípios de economia política obrigam (como a outro respeito já vimos no § 23º deste mesmo princípio) a fazer a feição de que a classe dos fabricantes é a

trias por não serem eles propriamente objectos da ciência económico-política, pois que esta só considera a agricultura (e o mesmo se deve dizer do comércio e das artes) na relação que têm com o aumento das riquezas. (Vide Say — *Disc. Prelim.*, pág. 9 da 3ª ed.) Leiam-se também as *Memórias da Academia* para o ano de 1788 e 1790. Autores Francisco Pereira Rebelo da Fonseca, Vicente Coelho Seabra Silva e Teles, José Verissimo Álvares da Silva, Manuel Joaquim Henriques de Paiva, etc.

única que dá consumo ao supérfluo da subsistência dos cultivadores, e a classe dos consumidores a única que consome, e gasta o supérfluo dos fabricantes.

#### ESCÓLIO 2º

Não compreendemos nas três classes a dos comerciantes; porque nos princípios de Economia Política moderna os comerciantes não formam uma classe constitutiva, mas sim representativa. As funções do comerciante são — representar alternativamente o cultivador, o fabricante e o consumidor. Porquanto, para poupar às três classes o embaraço de se andarem procurando umas às outras, e sobretudo à dos cultivadores e fabricantes o inconveniente de interromperem seus trabalhos, o comerciante se apresenta ao cultivador como se fora fabricante, ao fabricante como se fora consumidor, ao consumidor como se fora fabricante, e ao fabricante como se fora cultivador. Cada indivíduo da nação indemniza o comerciante das suas fadigas e riscos, satisfazendo-se por esta maneira as necessidades de todos com mais certeza e celeridade... Ficção bem engenhosa, pela qual se nos torna facílima a inteligência de muitas expressões da nossa ciência que tanto sem ela nos custaria a compreender!!!

### \$ 39

Ainda que no plano de ensino enumerando as matérias que deviam recair debaixo do princípio 2º (vide a pág. 24 e 25 [17-18] da Dissertação Prévia) prometemos acabar por definir ou descrever o que era prosperidade progressiva, prosperidade estacionária e prosperidade retrógrada, depois de tratar das máquinas e da actividade da circulação, contudo, acomodando-nos ao nexo das doutrinas estando pelo que está dito quase já sabido em que tais prosperidades consistem diremos - que está em prosperidade progressiva aquela nação, que continuamente avança na mesma prosperidade, e em que o fabricante vivendo em comodidade, esta se vai sempre proporcionando ao grau em que a nação avança na sua prosperidade - que está em prosperidade estacionária aquela nação, que nem progride, nem decai, e em que o fabricante (recordemo-nos que esta classe é a que serve de bitola para regular estas proporções, segundo a doutrina acima estabelecida) em que o fabricante, dizia eu, só tem o necessário, e nada de cómodos que está, finalmente, em prosperidade retrógrada aquela nação que declina continuamente e em que o fabricante nem chega às simples necessidades da vida, antes está na miséria, sendo o grau desta sempre proporcionado ao grau em que a nação desce da sua prosperidade.

## COROLÁRIO

Tira-se desta doutrina uma consequência, sobre a qual o governo de qualquer nação deve fixar as suas considerações, e vem a ser — que, sendo a prosperidade progressiva, o fabricante pode suportar até certo grau os impostos sem experimentar outro mal mais do que o cair da comodidade para o necessário; mas o mesmo fabricante não pode de modo algum suportá-los em o estado de prosperidade estacionária, e muito menos em o estado de prosperidade retrógrada, pois cairia na miséria, e sua absoluta impossibilidade de subsistir... Mas esta matéria de impostos vai adiante debaixo do princípio 5º.

### § 40

Passando já a falar das máquinas (das quais me moverão a tratar neste lugar aquelas palavras do princípio — a fim de que obtenha o maior produto da indústria —) repito a definição que dei no § 18º dos *Prolegómenos*, entendendo por — máquina — o meio mais ou menos engenhoso de tirar partido das forças da natureza. A charrua, o arado, os engenhos de regar ou seja para extrair a água ou para elevá-la e conduzi-la a distâncias a que sem este meio jamais iria, a bomba de fogo chamada vulgarmente a máquina do vapor, que não é outra cousa mais do que um meio complicado de tirar partido alternativamente da elasticidade da água vaporizada e do peso da atmosfera; a todas estas coisas convém a definição dada.

# COROLÁRIO

Logo; todas as vezes que se tira partido, isto é, todas as vezes que com menos trabalho obtemos, servindo-nos de algum meio engenhoso, os mesmos ou mais produtos do que antes se obtinham servindo-se o homem somente da sua força, temos uma máquina. Portanto, nós podemos dar este nome desde a mais simples ferramenta até à mais complicada. Uma lima, por exemplo, é uma máquina, uma turquês, uma tenaz; numa palavra, as ferramentas são máquinas simples, e as entre nós chamadas máquinas não são outra cousa mais do que ferramentas complicadas que juntamos às nossas mãos ou às extremidades de nossos dedos para lhe acrescentar a força; e deste modo umas e outras não são a muitos respeitos mais do que meios de obter juntamente o concurso dos agentes naturais.

#### \$ 41

Há quem considere prejudicial a introdução de uma nova máquina, ou, em geral, de um processo expeditivo quando vêm ocupar o lugar de um trabalho já em actividade, visto que em tal caso uma parte dos braços industriosos vêm a ficar sem trabalho 16°. Mas semelhante desgraça, sempre passageira, não é prontamente reparada? A grande multiplicação de um produto não lhe faz porventura baixar o preço? O poder-se dar mais barato não lhe faz estender o uso? Não vem a sua produção (ainda que mais expedita) a ocupar bem depressa mais bracos do que dantes?

#### **ESCÓLIO**

O trabalho em algodão ocupa hoje mais braços em Inglaterra, Alemanha e França, do que ocupava antes de introduzidas as máquinas que têm singularmente abreviado e aperfeiçoado este trabalho. Também já falámos (pag. 34 [48] dos Prolegómenos) do maquinismo tipográfico (que nós aqui consideramos como manufactura, e em suas relações económicas, sem que por ora nos ocupe a influência que este excelente invento exerce sobre o aperfeicoamento dos conhecimento humanos e sobre a civilização). Logo pois que tal maquinismo foi introduzido um sem número de copistas ficou sem trabalho, porque se pode avaliar que um só impressor faz tanto hoje como faziam duzentos copistas. Bem: mas a major facilidade de ler as obras impressas. o baixo preco dos livros, o estímulo que esta invenção deu aos autores para comporem um maior número de livros, já de instrução, já de divertimento. Todas estas causas fizeram que, passado muito pouco tempo houvessem mais empregados nas imprensas do que havia antes copistas. E se se pudessem calcular não só os que trabalham imediatamente na imprensa, mas os industriosos que a mesma imprensa faz trabalhar, como são os abridores ao buril, os fundidores de letras, os fabricantes de papel, os carretões, correctores, reledores, livreiros, etc., achar-se-ia talvez que o número de pessoas ocupadas no fabrico dos livros e mais impressos, é cem vezes maior do que era antes da invenção da imprensa.

16º Um governo paternal e económico acha meios de adoçar este mal momentâneo, e restrito ao lugar, onde se introduziu a máquina ou invento expeditivo. Ele pode no princípio limitá-la só a certas povoações onde haja poucos braços, ou onde os que há são reclamados por outro ramo de indústria. Ele pode de antemão preparar emprego para os braços que vão, a ficar desocupados, formando à sua custa empresas de utilidade pública, como um canal, uma estrada, ponte, etc. (infra princípio 4º). Ele pode, enfim, mandar estabelecer uma colónia trasladando-se a população de um lugar para outro. O emprego dos braços que qualquer máquina deixa sem trabalho, é tanto mais fácil a achar, quanto ordinariamente eles são braços acostumados ao trabalho, e tanto lhe importa que ele seja deste gênero como daquele.

Suponhamos, porém, que o governo queria evitar o mal passageiro que pelo mencionado motivo traz consigo a introdução de uma nova máquina, e que se resolveu por isso a proibir o fazer uso dela. Esta máquina irá estabelecer-se em outro reino, onde os produtos saindo mais perfeitos se poderão ao mesmo tempo vender mais baratos, e eis aí tirados necessariamente aos obreiros que cá ficaram, os consumidores dos seus produtos e o seu próprio trabalho, por não poderem sustentar a concorrência com os produtos mais perfeitos e mais baratos que de lá vêm por efeito das máquinas 17.

#### \$ 43

O insigne escritor de quem tantas vezes tenho falado (Mr. Herrenschwand) e em cujos pensamentos tanta profundidade se observa depois de avançar no assunto de que vamos tratando, a proposição de que — o ministro de Estado que favorecesse a introdução das máquinas nos trabalhos de uma nação de prosperidade estacionária ou retrógrada (supra § 39º) cometeria manifestamente um acto bárbaro e bomicida, diz depois que semelhante introdução em uma nação de prosperidade progressiva bem longe se ser prejudicial, deve pelo contrário ser olhada como essencial ao bem estar da mesma nação; mas acrescenta que estas máquinas não devem ser em grande número, antes sim guardar as devidas proporções com o estado da população (vide o escólio do § 21º e o § 22º do princípio 1º, pag. 72 e 73 [76-77] da 1ª parte) concluindo que por faltar esta proporção em Inglaterra (pois são em número excessivo as máquinas) por isso há naquele reino uma infinidade de mendigos e vagabundos, quase todos ou fabricantes que foram, ou filhos de fabricantes.

# § 44

Para podermos acomodar ao nosso país a doutrina deste hábil médico e económico-político, seria necessário podermos também determinar o grau de prosperidade em que nos achamos... Mas nós não estamos certamente em piores circunstâncias do que estávamos em 1814 tendo apenas saído, e começando a levantar a cabeça de uma guerra devastadora; e nesse mesmo tempo dizia o nosso Acúrsio das

<sup>17</sup> Mesmo sem ser em diferentes reinos. A administração da fábrica (chamada então far eal) dos lanificios de Portalegre viu-se em a necessidade de se fazer de um engenho de far e cardar, logo que soube que o empreendedor José Larcher tinha mandado fazer o seu; e isto pelos motivos expendidos no parágrafo.

Neves: — É necessário promover o uso das máquinas —. Parece à vista da doutrina expendida que este sábio da nação em tais circunstâncias não teve tanta razão em se explicar absolutamente sem recorrer a restrição alguma, como teve no que se disse a páginas 53 do tomo 1º das suas *Variedades*, e que eu aplico à época presente. As nossas esperanças se reanimam com a mudança dos sucessos positivos.

### \$ 45

Deixando pois a questão ao iluminado governo para ele a decidir regulando-se pelas circunstâncias (vide o § 7º do princípio 1º a páginas 55 [63] da 1ª parte) isto é, pelo que pertence aos empreendedores e obreiros, é certo quanto aos consumidores, que estes tiram sempre partido das máquinas por gozarem de baixo preço a que os produtos descem em razão da menor despesa em a criação dos mesmos produtos. Ora, esta classe dos consumidores é a mais essencial por ser a mais numerosa; nela vêm a arranjar-se os produtos de todo o género, e é a felicidade desta classe composta de todas as outras (§ 38º supra e seu escólio) que constitui o bem estar geral e o estado de prosperidade de qualquer país. Mesmo os obreiros e indigentes se podem compreender neste número por se aproveitarem também da comodidade do preço, e porque são os que mais sofrem quando os produtos estão caros.

### ESCÓLIO

Com efeito se os inventores ou novos introdutores gozam por alguns anos do fruto da sua descoberta (vide *Prolegómenos*, pág. 14 em a nota [33, nota 8]) depois generaliza-se a mesma descoberta, e patenteia-se o segredo, ficando o consumidor gozando os beneficios ponderados no parágrafo. Os moinhos, por exemplo, rendem hoje tanto como rendiam em outro tempo; mas a moenda é muito menos custosa aos consumidores do que era em outro tempo 18°.

<sup>18</sup>º Os antigos não conheciam os moinhos; o trigo era triturado pelas mãos das pessoas nisso empregadas. Vê-se no canto 20 da Odypeia que doze mulheres se ocupavam diariamente em moer o grão necessário para fabricar o pão que se consumia no palácio de Ulisses (cujo palácio não se nos representa fazendo maior figura do que faz hoje a casa de qualquer particular rico). Talvez vinte pessoas por dia não despachassem o que hoje despacha um só moinho. Que vantagem! Um homem com o seu moinho deixa desembaraçados dezanove homens! Estes vão empregar-se em artes, oficios ou quaisquer empregos, que utilizam a sociedade! E ainda haverá quem ponha em dúvida a utilidade das máquinas e que elas aumentando os produtos ou a perfeição dos produtos aumentam a riqueza das nações?

Quase são análogos aos efeitos das máquinas aqueles que produz uma fácil e activa circulação dos produtos, e pois nos *Prolegómenos*, \$\mathbb{3} 49^\circ e 35^\circ vimos em que consiste a circulação, e para se dar a esta toda a possível actividade para os produtos irem buscar valor e consumo, é necessário que se removam todas as contrariedades e obstáculos, que a mesma circulação possa sofrer, é ao governo que toca o remover, ou pelo menos diminuir semelhantes contrariedades e obstáculos.

# COROLÁRIO

As guerras, os embargos, os direitos custosos de pagar, as contribuições arbitrárias, o perigo ou dificuldade das comunicações, são além doutros de quase igual natureza os obstáculos e contrariedades que afrouxam a circulação dos produtos. Logo, o governo pode eficazmente favorecer aquela circulação (e assim favorece também as produções) pondo os meios de evitar aqueles males e de promover os bens a que eles se opõem pelo vigilante cuidado nas estradas, canais, portos, pontes e outros estabelecimentos públicos bem concebidos (infra subprincípio 6º).

### ESCÓLIO 1º

O facilitar as comunicações favorece a circulação precisamente como as máquinas multiplicam os produtos e abreviam a produção; e aumentam a riqueza porque diminuem as despesas. Se se fizesse o cálculo à imensa quantidade de géneros que se transportam pelas estradas desde os legumes que se levam ao mercado até aos produtos de todas as partes do globo, que depois de se terem desembarcado aos portos se derramam sobre a superfície de um continente, este cálculo se se pudesse fazer, daria o resultado de uma economia quase inavaliável nas despesas, não achando estorvos em a comunicação. A facilidade das comunicações equivale ao valor inteiro de um produto, quando por falta desta facilidade é preciso inteiramente abrir mão de semelhante vantagem. Talvez dez alqueires de trigo embarcados façam igual despesa em transporte à de um alqueire levado por terra e por maus caminhos a igual distância. Quanto não concorre pois para a riqueza da nação, que faz encanar os rios para facilitar a navegação, e promove todos os outros meios de facilitar os transportes!! (Tem aqui lugar a doutrina do corolário ao § 18º do Apêndice quod vide).

#### ESCÓLIO 2º

As academias, as sociedades promotoras, as bibliotecas, escolas públicas e laboratórios, etc., contribuem também para a produção das riquezas, descobrindo novas verdades, propagando as verdades já conhecidas, e pondo assim os empreendedores em via de fazer as aplicações dos conhecimentos e luzes propagadas às necessidades e melhoramento de suas indústrias... Que diremos das aulas de agricultura, comércio e artes e das da ciência de que vamos analisando os princípios?... Mas todas estas espécies serão melhor desenvolvidas no princípio 6º tendo aqui sido tocadas pela relação que elas têm com a circulação dos produtos e acrescentar-se desta maneira a riqueza pública e particular, resultando daqui a constante e fácil subsistência em todas as classes, e afinal a prosperidade progressiva da nação, alvo principal deste 2º princípio, e a que em suma se encaminha toda a mais doutrina até aqui expendida, e a que vai a expender-se debaixo dos princípios seguintes.

# PRINCÍPIO TERCEIRO

Deve-se fazer uma judiciosa direcção do trabalho; e deste Princípio são objecto a associação, organização, reunião ou divisão, e toda a correspondência que os trabalhos têm entre si, de maneira que tudo se concilie com a ordem pública.

### § 1

Sabendo-se que o trabalho é — a acção seguida, que tem por fim o executar qualquer das operações da indústria ou só alguma parte das mesmas operações — que é produtivo aquele trabalho que procura a qualquer cousa algum grau de utilidade, de que resulta para ela um valor apreciável, ou um aumento de valor; e que é improdutivo aquele trabalho de que nenhum valor resulta, que há trabalhos do sábio, trabalhos do empreendedor e trabalhos do obreiro (*Prolegómenos*, cap. 5º a pag. 15 [34] dos mesmos), estabeleceremos como regra que o trabalho é também um dos objectos da economia política, porque por ele se podem produzir e aumentar as riquezas do Estado e dos indivíduos do mesmo Estado.

# COROLÁRIO

É logo erro nos economistas do 18º século o dizerem que o trabalho não produz valor algum sem consumir um valor equivalente, que ele em consequência não deixa algum excedente ou produto líquido; e que a terra fornecendo gratuitamente um valor é quem pode só dar um produto líquido.

#### ESCÓLIO

Advirta-se, porém, que nem por isso deixa de ser erro em Smith o dizer que a riqueza não é outra coisa mais do que um trabalho acumulado, donde ele deduz — que o trabalho é a medida única das riquezas ou dos valores produzidos. (Vide *Dissertação Prévia* a pág. 7 e 9 [7 e 8]).

### § 2

Nem é só o trabalho, nem só as terras que dão os produtos, e com eles a riqueza; é sim o concurso da indústria, dos capitais e dos agentes naturais (cap. 2º, 3º, e 4º dos *Prolegómenos*), vindo assim a acção seguida empregada sobre qualquer objecto (que é o que se chama — trabalho —) a criar novos valores, e a ser de uma grande utilidade social no aumento das riquezas (Vide o que se diz sobre haverem valores adicionais em a nota (2), pág. 7 [8, nota 3] da *Dissertação Prévia*).

### \$3

Nossas necessidades são as que dão origem e as que nos excitam ao trabalho. O trabalho desenvolve as faculdades humanas, e o homem adquire assim os meios de satisfazer todas as suas necessidades.

## COROLÁRIO

Logo, em qualquer situação social que o homem viva, tende a satisfazer suas necessidades, tanto as individuais, como as que demanda a sociedade, e estas relações sociais é que o hão-de determinar umas vezes a separar, e outras a associar com mais pessoas o seu trabalho.

# 5 4

O fim do trabalho é a produção, e como organizando-se os trabalhos, isto é, ou reunindo-se ou dividindo-se ou pondo-se em correspondência uns com os outros, se aumentam os produtos, ou se classificam segundo os diferentes graus de trabalho, por isso vamos a tratar daqueles três objectos — a reunião, a divisão e a correspondência dos trabalhos.

### 85

Há tal efeito, que deve resultar de tal grau de força. Há efeitos, que nascem de um trabalho executado sobre um grande espaço. Há enfim efeitos, que consumiriam tão longo intervalo de tempo a um homem reduzido aos recursos do trabalho isolado<sup>1</sup>, que a precisão de prover à massa das outras suas necessidades não lhe deixaria nem lugar, nem ânimo de se ocupar em semelhante trabalho.

## COROLÁRIO

Logo, se a força que demanda o trabalho é superior à de um só, segue-se a necessidade de forças colectivas. Logo, a reunião do trabalho de muitos, engrandecendo a cena do seu exercício, proporciona tudo, e produz aqueles efeitos, de que o homem, estando só, nem mesmo poderia conceber a ideia. Logo, finalmente, a reunião dos trabalhos procura aos homens um meio fácil de fazer entre si um câmbio do seu tempo, e dando a cada um o tempo de muitos homens, põe ao seu alcance produtos que o trabalho isolado não poderia jamais obter <sup>2\*</sup>.

### **ESCÓLIO**

Sem a faculdade de se reunirem (à qual chamaremos uma faculdade social), os homens espalhados nem formariam mesmo uma espécie tão numerosa e de tanto poder, como a do castor, a do cão selvagem e a do macaco; pois que estas espécies devem a circunstâncias locais o conhecerem também a reunião dos trabalhos; e superiores a nós em faculdades instintivas chegariam a maiores resultados, se nós não devessemos à superioridade de nossas faculdades intelectuais e sociais uma reunião de trabalhos mais constante, mais aclarada e mais bem combinada.

Ninguém mais do que eu aborrece os galicismos ou qualquer outra introdução de palavras estrangeiras, que possa inculcar pobreza e esterilidade de termos na fértil lingua portuguesa; mas uma espécie de necessidade induz a dar o foro de cidade a esta palavra, como já em outra parte dei à palavra — demande, finances e agiotage — pelo bem que explicam o seu significado sem precisarmos de recorrer a circunlocuções. A palavra — isolado — significa — só — em separado — como desviado dos mais, assim como uma ilha está de todo separada da mais terra.

<sup>2</sup>º Herrenschwand, tratando esta matéria com a mesma magistralidade com que trata todas, explica-se assim: — Este meio aumenta no homem o poder produtivo, e o constiui capaz de executar no mesmo tempo uma massa de trabalho muito maior da que sem isto ele seria capaz de executar. (N. B.) Este meio produz o efeito das máquinas, e não tem o inconveniente de desocupar braços que têm as máquinas.

#### 86

A divisão do trabalho distingue as diversas reuniões de trabalhos determinando o objecto especial de que cada uma delas deve ocuparse imediatamente.

Louis Say diz que se deve chamar repartição e não divisão. Vide de páginas 33 até páginas 40 das *Considérations sur l'industrie*, etc.

# COROLÁRIO

A divisão do trabalho não é pois senão a distinção das profissões, que o desenvolvimento da indústria humana tende sem cessar a subdividir, porque ela tende sem cessar a aperfeiçoar-se. O resultado desta subdivisão e deste aperfeiçoamento é — ou uma diminuição de trabalho em uma soma determinada de produções ou um aumento de produções em uma soma dada de trabalhos.

#### ESCÓLIO 1º

Parecia ser aqui o lugar de tratarmos das corporações gremiais, que ainda há em algumas grandes cidades, como Lisboa e Porto, às quais e à determinação de certo número de anos de aprendizagem muitos atribuem a perfeição dos artefactos e produtos das indústrias: mas como o nosso Acúrsio das Neves fez a este respeito uma Memória que na primeira parte da obra já citada de suas Variedades decorre desde páginas 83 até páginas 150, onde nada deixa a desejar sobre a matéria, para aí remetemos o leitor, e a dita Memória ser"virá para a explicação em a cadeira. Só recomendamos nesta parte o que já em geral dissemos no § 7º subprincípio primeiro, e vem a ser, como se explica o mesmo Acúrsio das Neves em a conclusão da mencionada Memória - que nesta parte é necessária a prudência e discernimento dos governos, pois que estes devem examinar as circunstâncias particulares sobre o estabelecer uma omnímoda liberdade em todos os ramos industriais, visto a atenção que se deve ter com os interesses fiscais na restrição ou ampliação da dita liberdade.

### ESCÓLIO 2º

A fabricação dos alfinetes é o exemplo que traz Smtih para provar que à separação e divisão dos trabalhos somos nós devedores do aumento prodigioso da produção e mesmo da maior perfeição em os produtos. Cada um dos obreiros que se ocupam neste trabalho, diz o

mencionado escritor, não faz jamais senão uma parte do alfinete. Um tira o latão pela fieira, outro corta-o, um terceiro aguça os bicos: Só a cabeça do alfinete exige tantas diferentes pessoas. Por meio pois desta separação de trabalhos, continua o mesmo Smith, em um dia se podem fazer 48.000 alfinetes, quando, se cada um dos obreiros fizesse seu alfinete, os dez obreiros empregados não fariam por dia mais do que duzentos... Notável diferença³¹!

#### \$ 7

É sem dúvida que os homens acham maior facilidade de chegar a um certo termo, quando este termo é próximo e sua atenção está sempre aplicada para o mesmo lado. A maior parte das descobertas, mesmo aquelas que os sábios têm feito, devem ser atribuídas originariamente à subdivisão dos trabalhos, pois que é por consequência desta subdivisão que os homens se têm ocupado a estudar certos ramos de conhecimentos com exclusão de todos os outros, e isto os tem posto em via de segui-los muito mais adiante.

# COROLÁRIO

Desta maneira os conhecimentos necessários v. g. para a prosperidade da indústria comercial são muito mais aperfeiçoados quando são diferentes homens que estudam — um a geografia, para conhecer a situação dos Estados e seus produtos — outro a política, para conhecer tudo que diz respeito a suas leis, a seus costumes e quais são os inconvenientes ou socorros com que se deve contar negociando com aquelas nações — outro a geometria, a mecânica, para determinar a melhor forma de navios, de carros e máquinas — outro a astronomia, a física, para navegar com sucesso, etc. Se se trata daquela parte da indústria comercial que consiste na aplicação (§ 16º dos *Prolegómenos*), conhecer-se-á pela experiência que ela será mais perfeita quando forem diferentes negociantes que façam o comércio de uma província para outra,

<sup>3</sup>º Smith atribui este prodigioso efeito a três causas: 1ª — O espírito e o corpo adquirem uma habilidade singular nas ocupações simples e muitas vezes repetidas. Em muitas fabricações a rapidez com que são executadas certas operações, excede quanto se pensasse poder-se esperar da destreza dos homens; 2ª — Evita-se o tempo perdido em passar de uma ocupação para outra, em mudar de posto, de posição e de ferramenta. A atenção, sempre preguiçosa, não tem necessidade de voltar-se a um objecto novo e de se entreter nele; 3ª — É a separação ou divisão das ocupações que tem feito descobrir os processos os mais expeditivos. Ela tem naturalmente reduzido cada operação a uma tarefa mui simples, e sem interrupção repetida, e são semelhantes tarefas que se chega mais facilmente a fazerem-se executar ou por ferramentas ou por máquinas.

o do Mediterrâneo, o das Índias Orientais, o da América, o comércio em grosso, o comércio a retalho, etc. (Vide o cap. 6º dos *Prolegómenos* e o *Apêndice*.)

#### ESCÓLIO

Isto contudo não embaraça que uma mesma pessoa pratique as operações que não são incompatíveis, e principalmente se elas se dão um mútuo auxílio. Não são dois negociantes diferentes que transportam a um país os produtos que esse país consome e que daí importam os produtos que ele dá, porque uma destas operações não exclui a outra, antes pelo contrário elas podem ser executadas prestando-se um recíproco auxílio.

### § 8

A separação ou divisão dos trabalhos multiplicando os produtos, poupando-se na despesa, faz com que baixe o preço destes. O produtor, obrigado pela concorrência de outros a dar os produtos tão baratos, quanto economizou na produção, aproveita muito menos que o consumidor; é este o que tira o maior partido, e assim, se o mesmo consumidor põe alguns obstáculos a esta divisão dos trabalhos, é a si próprio que ele faz prejuízo.

# COROLÁRIO

É um mau cálculo (à excepção de algumas circunstâncias muito particulares, e exceptuando também o caso de se viver em pequenos povoados em que o barbeiro é cirurgião, médico, boticário, e às vezes sacristão e tabelião de notas; e o especieiro vende mercearia, papel, tinta, tem casa de pasto e botequim), é mau cálculo, dizia eu, ser o agricultor e o manufactureiro ao mesmo tempo comerciante<sup>4</sup>, isto é, vender por qualquer das espécies de comércio os produtos da sua indústria. A separação dos trabalhos permite ao comerciante executar o trabalho da sua profissão com menos despesa do que o poderão fazer aqueles. O vender imediatamente e sem intermediário tais produtos ao consumidor os desvia dos seus cuidados costumados; faz-lhe perder um tempo, que eles tão utilmente podem empregar na sua principal

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Saiu um decreto em o 1º de Março de 1802 (que não se chegou a imprimir, e o traz o nosso Acúrsio das Neves na obra citada desde pág. 146 por diante em uma grande nota) o qual concedia aos donos de fábricas abrir lojas de mercadorias com a condição: 1º, de só vender em todo o ano os seus produtos; 2º, de vender 10% mais caro do que vendem atacado para não prejudicar os outros mercadores (Vide o dito decreto no lugar citado).

profissão. Enfim, o comerciante já está prático em todas as tarifas da sua indústria, e por isso não corre tanto risco, como aqueles, de fazer tantas despesas, de fazer algumas inúteis, de perder o tempo, etc.

Quam scit quisque... exerceat artem. Hor. Epist., livro 1º, Epist. 14.

#### 59

A indústria agrícola é das três a que menos divisão admite nos seus trabalhos. O dependerem estes da marcha das estações, vicissitudes dos tempos, e porções determinadas de terreno que cada rendeiro ou proprietário tem a cultivar, faz com que lhe sobre tempo para fazerem muitos deles os instrumentos, e até mesmo as construções, que servem para o complemento dos produtos, não obstante serem aquelas obras objecto de trabalhos exclusivos de diferentes profissões.

#### § 10

Antes de concluir esta matéria diremos que a divisão e separação dos trabalhos, tendo as conveniências e utilidades acima ponderadas (principalmente em as grandes povoações) tem contudo também seus inconvenientes. Um homem que não faz em toda a sua vida senão um trabalho (por exemplo, o lavrar a madeira, que o ensamblador há-de juntar para compor uma obra de carpintaria) chega seguramente a executá-lo com mais brevidade e perfeição do que outro qualquer homem, mas ao mesmo tempo, ele se torna incapaz de toda outra ocupação ou física ou moral.

### **ESCÓLIO**

É um triste testemunho que se dá de si o não ter feito em toda a vida mais do que a décima parte de um alfinete, ter só cepilhado tábuas, ter só feito cabos de navalhas, etc.

# COROLÁRIO

Logo o oficial que leva consigo todo um oficio inteiro, é de muito melhor condição (individualmente falando) porque pode ir por toda a parte exercer sua indústria, e achar meios de subsistência, enquanto o outro acima não é mais do que um acessório, que separado dos seus consócios não tem nem capacidade, nem independência, e se vê forçado a aceitar a lei que lhe quiserem impôr.

Como o motivo, que faz sair o homem do seu estado de repouso e entregar-se ao trabalho não é, em o estado social, só o satisfazer suas próprias necessidades, mas também o satisfazer as necessidades dos outros, daqui nasce aquele encadeamento de dependências mútuas, que ligam o trabalho de cada um às necessidades de todos, e as necessidades de todos os indíviduos à massa do trabalho comum. Isto é o que se chama correspondência dos trabalhos.

### **ESCÓLIO**

Todo o trabalho de um dia do selvagem basta apenas para lhe procurar a caça que deve satisfazer-lhe a fome, e prover a um de seus repastos. Em a vida social pelo contrário um só homem com menos fadiga pode pelo seu trabalho jornaleiro fazer produzir à terra o trigo bastante para a subsistência de vinte homens; mas se aquele tem trabalhado para estes, a ordem pública demanda que a seu turno estes trabalhem para aquele. Semelhante jornaleiro tem mais de uma necessidade a satisfazer: o trigo não é ao mesmo tempo mais do que uma das cem necessidades que têm desafiado o trabalho daqueles vinte homens laboriosos (§ 3º deste princípio). Sigamos o fio destas necessidades, nós correremos o campo inteiro da indústria. Nós veremos o trabalho de todas as profissões virem a terminar, por alguma de suas correspondências recíprocas, em satisfazer as necessidades do homem que traçou os regos com o arado, e o trabalho deste homem corresponder a todos os direitos que a indústria em geral, satisfazendo todas as suas necessidades, tem adquirido sobre ele.

# COROLÁRIO

Daqui se segue que as profissões de correspondência vigiam sobre a manutenção de todos estes direitos, e conservam as relações de reciprocidade, que ligam o trabalho de um só às necessidades de todos, e os trabalhos de todos às necessidades de um só.

# CONCLUSÃO

Que nexo tão maravilhoso! E como esta correspondência de trabalhos de todas as indústrias serve a aumentar os produtos, e, em consequência, a riqueza individual e de toda a sociedade! Os mesmos laços unem essa incalculável variedade de relações; os tempos, os lugares separam os trabalhos de uma multidão inumerável de homens; estes trabalhos diferem por diversidades infinitas de género, e grau de valor e perfeição, e entretanto, as produções que saem de todas estas fontes se juntam de todas as partes, se transportam e se repartem como por impulso de um discernimento invisível. As necessidades, todas as necessidades reclamam a parte que cada uma delas tem nesta repartição dos produtos do trabalho. O trabalho tem uma graduação geral de que todas as particularidades são conhecidas; a expressão de cada um destes graus representa todos os trabalhos individuais e serve de título à reclamação de todas as necessidades de cada indivíduo da sociedade!!

# PRINCÍPIO QUARTO

Deve-se aplicar o produto dos trabalhos da nação ao seu verdadeiro destino.

## ESCÓLIO

Este princípio quarto é correlativo com o antecedente, de sorte que as doutrinas que servem de explicar e desenvolver o enunciado de um, podem também ser para o desenvolvimento do outro. Isto suposto.

# § 1

A fertilidade e as vantagens naturais de qualquer país pouco valem se a administração pública não faz a mais conveniente aplicação dos trabalhos em geral; pois, ainda que, de ordinário os particulares sejam atentos a seus interesses, e conseguintemente dirijam a sua indústria e fundos do modo o mais conveniente a si mesmos, e à sociedade quando se deixa aos indivíduos a escolha do respectivo trabalho e emprego dos capitais; contudo, a boa ordem de economia pública se transtomará, se o governo não vigia eficazmente sobre o trabalho produtivo.

# COROLÁRIO

Não é portanto de um governo recto e ilustrado o proteger com parcialidade classes estéreis de cidadãos que, ou absolutamente não cooperam para a reprodução anual das cousas necessárias à subsistência, segurança e bem da nação, ou se empregam em géneros de obras,

que inutilizam a despesa sem algum sólido proveito público, servindo unicamente de fomentar a arrogância dos poderosos, o monopólio dos ricos e a extravagância dos projectistas; perpetuando a frivolidade de carácter e a corrupção da moral pública; desorientando os braços, talentos e capitais do país das direcções as mais oportunas ao aumento dos réditos dos indivíduos, e força ou riqueza real do Estado (§ 1º dos *Prolegómenos* e seu corolário).

#### ESCÓLIO

É próprio de um bom governo facilitar e suavizar o trabalho da sociedade pela geral e discreta distribuição dos empregos, profissões e oficios, tendo todas as classes de trabalhadores a certeza e segurança do prémio ou produto da sua indústria debaixo somente da lei primária, e fundamental do bem público, e honestas convenções das partes; devendo evitar-se a violência directa ou indirecta, com que os depositários do poder doméstico ou político frequentemente constrangem, desvairam ou impedem os destinos dos indivíduos pondo obstáculos à livre circulação do trabalho e dos fundos com violação da justa liberdade civil; e devendo finalmente acautelar-se o desprezo que de ordinário se faz das classes inferiores, as quais aliás merecem toda a atenção por serem, pelo seu maior número as de maior interesse real para o Estado.

## § 2

Desde o § 15º até ao corolário do § 16º do princípio primeiro mostrámos nós que não era próprio meter-se o governo a produtor; mas ele pode favorecer eficazmente a produção manejada por particulares pelo útil meio de estabelecimentos públicos bem concebidos, bem executados e bem mantidos; assim como são — estradas, canais, pontes, desentupimento ou encanamentos de rios, dessecação de pântanos, fundação de celeiros, armazéns e alfândegas para recolhimento de mercadorias, cais, diques, ancoradouros, arsenais, estaleiros, faróis e o mais necessário para desembarque, para amarração, construção, direcção das embarcações, socorro e segurança das pessoas tanto por mar como por terra, e dos bens naufragados, e para a boa polícia dos portos (Vide o § 46º do princípio segundo e seu corolário e escólio).

## \$ 3

Se em lugar do útil destino mencionado no parágrafo antecedente se aplicam antes os trabalhos e despesa que os acompanha, a erigir edificios (ou sagrados ou profanos) com grande sumptuosidade, ou a obras de mera pompa e luxo; se se favorecem com parcialidade fábricas de objectos deste, deixando-se os campos, as artes e as manufacturas de geral consumo em um total abandono; se se apoiam ramos de comércio em partes remotas¹ com preferência ao do interior; se se mantém tropa, e marinha em desproporção com o comércio, população e rendas do Estado, ou se mantêm guerras desnecessárias, pelas quais se dissipa a subsistência e riqueza do povo;... Tal nação não só não pode avançar em sólida opulência, mas nem adquirir crédito entre os vizinhos, e até correrá à sua ruína, se com tempo não corrige a sua informe economia.

## COROLÁRIO 1º

Ainda que, para adquirir o amor à virtude e ódio ao vício bebendo as máximas de uma sã moral debaixo do intuito de uma agradável distração do espírito e descanso corporal, não sejam dignos de reprovação os festejos ou sejam religiosos ou cívicos, e os divertimentos públicos de que o principal é certamente o do teatro, sendo este regulado sobre modelos que exaltem o carácter e energia nacional; contudo, dos princípios estabelecidos deve concluir-se que, na construção e decorações de tais teatros e cenas não deve consumir-se o trabalho e despesas, que proporcionalmente às circunstâncias do Estado, devem empregar-se em cousas mui necessárias e úteis; e que mais imediata relação tenham com a prosperidade e riqueza real da nação.

# COROLÁRIO 2º

É pois a ordem natural dos trabalhos a seguinte: 1º os necessários para a subsistência e segurança tanto de quem trabalha como do Estado em geral; 2º os cómodos e agradáveis à vida; 3º os de mero ornamento e luxo.

# COROLÁRIO 3º

É de uma prudente economia graduar os trabalhos e despesas da maneira sobredita, fazendo uma justa proporção com as circunstâncias em que cada particular ou o Estado se acha (corolário 1º do § 4º, princípio primeiro), sendo certo que primeiro se acode ao necessário do

Desta natureza reputo eu o nosso comércio com a Ásia; e posto na obra tantas vezes citada de Acúrsio das Neves de páginas 227 por diante pareçam produzir-se razões a favor do mesmo comércio, na *Memória do Apêndice*, § 14º e seu escólio e corolário me persuado dar razões em contrário, que destroem as do sobredito aliás doutissimo escritor.

que ao cómodo, e primeiro a este do que ao que simplesmente é de prazer e agrado, dando a este respeito de passagem aquele conselho, que em outro sentido dava Horácio no seguinte verso da sua Arte Poética, que é o verso 341: Omne tulit punctum, qui miscuit utile dulci.

Porque, plantando-se por exemplo um jardim de árvores frutíferas ao quincunce consegue-se a utilidade do fruto e o recreio da vista, que muitos só procuram por meio de árvores estéreis que apenas dão folha e algumas flores.

### 8 4

Mas, que coisa será luxo? Não prometemos nós a páginas 25 [19] da Dissertação Prévia tratar dele debaixo deste quarto princípio? Será porventura útil para a prosperidade dos indivíduos e da nação empregarem-se braços nas obras de pompa e luxo, ou será prejudicial desviá-los assim das obras de necessidade, sendo até contrário às leis e aos bons costumes o usar dos produtos de mero luxo e ostentação? Procuraremos ver se examinando a fundo todas as doutrinas respectivas conciliamos os diversos juízos, e fazemos a respeito do luxo o que debaixo do princípio segundo fizemos a respeito da usura.

## 85

Os mais dos autores com Stewart têm definido o luxo, o uso do supérfluo, e o supérfluo o definem, o que não é absolutamente necessário para viver, ao que Say junta mui judiciosamente, mas eu não sei distinguir o supérfluo do necessário.

#### **ESCÓLIO**

Na verdade, os gostos, a educação, o temperamento, o estado de saúde estabelecem diferenças infinitas entre todos os graus de utilidade e das necessidades; e é impossível servirmo-nos em um sentido absoluto de duas palavras, que não podem jamais ter, senão um valor relativo.

Segundo os diferentes estados em que se acha a sociedade variam o necessário e o supérfluo. Assim, ainda que em rigor um homem possa viver não tendo mais do que raízes para se nutrir, uma pele para se cobrir e uma choça para se abrigar, contudo, no estado actual de nossas sociedades não se pode em nossos climas considerar como superfluidades o pão e a carne, um vestido de lã e o alojamento em uma casa. Pela mesma razão o necessário, e o supérfluo variam segundo a fortuna dos particulares; aquilo que é necessário em uma cidade e em uma certa profissão, seria supérfluo em o campo e em uma posição diferente.

# COROLÁRIO

Não se pode portanto marcar o ponto que separa o supérfluo do necessário; e posto que Smith, o qual entendeu as necessidades até ao que certas regras de decência e honestidade tornam quase indispensável, mesmo às últimas classes do povo, pretenda ter fixado os limites entre o supérfluo e o necessário, este ponto é por sua natureza variável<sup>2\*</sup>.

2º O luxo, diz Montesquieu no livro 7º, cap. 1º do Espírito das Leis, pág. 272, está sempre em proporção com a desigualdade das fortunas. Se em qualquer Estado as rique-zas estiverem repartidas com igualdade, neste Estado não haverá luxo; porque, o luxo não é fundado senão sobre as comodidades que cada um se dá a si pelo trabalho dos outros.

Para que as riquezas persistam repartidas com igualdade é preciso que a lei não dê a cada um senão o necessário físico. Se se tem mais, uns despenderão, outros adquirirão, e

a desigualdade se introduzirá.

Supondo o necessário físico igual a uma soma dada, o luxo daqueles que não tiverem mais que o necessário, será igual a zero; aquele que tiver o dobro dos bens deste último, terá um luxo igual a 3; quando tiver o dobro do antecedente, o seu luxo será igual a 7; de sorte que, supondo-se sempre o dobro do precedente, o luxo crescerá também o dobro e mais uma unidade nesta progressão — 0, 1, 3, 7, 15, 31, 63, 127.

Como na república de Platão o primeiro censo era a sorte hereditária em terras e o legislador não queria que se pudesse ter em outros efeitos mais do que o triplo da sorte hereditária, (vide o livro 4º das suas *Leis*) nesta república o luxo podia calcular-se ao justo. Nela havia estabelecidas quatro sortes. A primeira era justamente o termo, onde acabava a pobreza. A segunda era o dobro da primeira. A terceira o triplo e a quarta o quádruplo. No primeiro censo o luxo era igual a zero; no segundo era igual a 1; no terceiro a 2; no quarto a 3, seguindo daí por diante nesta mesma forma uma progressão aritmética.

Considerando o luxo dos diversos povos uns a respeito outros, ele está em cada Estado na razão composta da desigualdade das fortunas que há entre os cidadãos e da desigualdade das riquezas dos diversos Estados. Em Polónia, por exemplo, as fortunas são de uma desigualdade extrema; a pobreza porém de todo embaraça que haja tanto luxo como em um Estado mais rico.

O luxo anda também em proporção com a grandeza das cidades, e sobretudo, da capital, de sorte que ele está na razão composta das riquezas do Estado, da desigualdade das fortunas dos particulares e do número de povo que está junto em certos lugares.

Quanto mais gente há junta mais a vaidade cresce, e mais sentem nascer em si o desejo de se assinalar por cousas pequenas como pondera o autor da Fábula das abelbas<sup>a</sup> no tomo 1º, pág. 133, dizendo desta forma: «Em uma grande cidade vestem-se as pessoas mais ricamente do que permite sua qualidade para serem avaliadas pelo todo em mais do que são. É este um prazer para as almas pequenas quase tão grande como o da satisfação de seus desejos.»

Se os habitantes, continua o mesmo Montesquieu, são em tão grande número, que a maior parte se não conhecem uns aos outros, o desejo de se distinguirem redobra, porque há mais esperança de conseguir o fim. O luxo é quem dá esta esperança; cada um toma os distintivos da condição que lhe precede; mas à força de querer distinguir-se, tudo se torna igual, e já não há distinção. Como todo o mundo se quer fazer observar, já se não repara para ninguém.

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Trata-se, não desta obra da autoria de Bernard de Mandeville, mas da que aqui é referida anteriormente: L'esprit des lois.

## 96

Até aqui Montesquieu, e transcrevi esta grande passagem de tão acreditado escritor, porque ela serve de uma espécie de preliminar ao que depois diremos, não devendo admirar que eu trate com tanta miudeza uma matéria que parece ser o contraposto de economia; como se disséssemos — a economia quer que poupemos e que só se gaste em um prudente necessário —. O luxo quer ostentação e não se embaraça em fazer gastos supérfluos... Mas continuemos com os prenotandos, que nos conduzam a pôr esta matéria na possível clareza.

## 87

Pode-se dizer que o luxo é o uso das cousas caras e esta palavra — caro —, cujo sentido é relativo, quadra muito em a definição de um vocábulo, cujo sentido é também relativo.

### **ESCÓLIO**

A palavra — luxo — em a nossa língua suscita a ideia de louçania e ostentação; por exemplo, quando se diz — luxo nos vestidos — não se quer dizer que os vestidos são mais cómodos para aqueles que os trazem; mas, que eles são feitos para bater nos olhos dos que os vêem. O luxo da mesa traz antes à memória a sumptuosidade de um grande jantar do que as iguarias delicadas de um sectário de Epicuro.

# COROLÁRIO 1º

Debaixo deste ponto de vista o luxo tem principalmente por alvo o excitar a admiração pela raridade, careza e magnificência dos objectos de que ele faz alarde, e os objectos do luxo são as cousas de que nem se faz uso por sua utilidade real, nem por sua comodidade, nem pelo agrado que causam; mas só para deslumbrar as vistas e influirem sobre a opinião dos outros.

De tudo isto o que resulta é um transtorno geral quanto às comodidades. Aqueles que se avantajam em qualquer profissão pôem à sua arte o preço que querem; os mais pequenos talentos seguem o mesmo exemplo; já não há harmonia entre as necessidades e os meios. Quando sou forçado a ter uma demanda, é necessário que conte com a exorbitante paga do advogado; quando adoeço, é necessário que eu possa pagar ao médico.

Alguns têm pensado que juntando-se tanto povo em uma capital servirá isto de quebra ao comércio, o qual como que exige que os homens estejam a certa distâcia uns dos outros. Eu não penso assim; há mais desejos, mais necessidades, mais fantasias quando se está junto.

# COROLÁRIO 2º

Segue-se também do que está dito que o luxo é ostentação; mas a ostentação estende-se também a todas as vantagens com que pretendemos adornar-nos. Pode-se ser virtuoso por ostentação; mas ninguém o é por luxo. O luxo supõe despesa, e se alguma vez se diz — luxo do espírito — é por extensão, e supondo que nos metemos em gastos e despesas do espírito, quando desperdiçamos as frases que o espírito ordinariamente sugere e que o gosto quer que se poupem.

# COROLÁRIO 3º

Como pois o luxo supõe despesa, podemos em suma dizer que o luxo é um consumo considerável, próprio a satisfazer grandes necessidades e consagrado somente a fruições vãs, sem que contudo mereça em rigor o nome de luxo o que um homem ilustrado e com senso, habitante de um país civilizado desejasse para a sua mesa e para a sua casa e vestuário, ainda que nem tivesse convidados nem fosse obrigado a representar; pois isto é um prazer, uma comodidade bem entendida e proporcionada à sua fortuna, mas não se lhe deve dar o nome de luxo.

## § 8

Antes de se fazer a aplicação das sobreditas doutrinas, devemos advertir, e mesmo o protestamos, que não pretendemos encarar o luxo pelo lado da moral e da religião, e só sim nas relações que ele tem com a economia ou aumento das riquezas do Estado. Bem longe estou de aprovar superfluidades (e muito mais, se elas forem escandalosas e de ruína espiritual para os que as vêem) em uma religião, cujo Divino Chefe nos diz — que até de qualquer palavra ociosa e desnecessária havemos de dar conta, quando elas se nos tomarem de todas nossas acções³; mas, tendo primeiro em vista o que se disse no escólio e corolário do § 5º supra, é certo que o sistema de Economia Política no estado de agricultura relativa, fundada em um sistema de manufacturas, nem pode existir sem o luxo, nem produzir o desenvolvimento da população e a prosperidade das nações (vide as definições dadas no referido § 5º).

## ESCÓLIO 1º

Os gastos bem entendidos, diz Say, livro 3º, cap. 4º do tomo 2º, pág. 211 da 3ª edição, são aqueles que uma sã moral aprova. Pelo contrário, aqueles gastos que ofendem a mesma sã moral acabam ordinaria-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Evangelho de S. Mateus, cap. XII, V. 36.

mente em dano das nações e dos particulares que os fazem. É para notar, continua o mesmo autor, que a muito grande desigualdade de fortunas é contrária a todos os géneros de gastos, que se devem olhar como os mais bem entendidos. À medida que as fortunas são mais desproporcionadas, há em uma nação mais necessidades factícias e menos necessidades reais satisfeitas, multiplicam-se os consumos rápidos, sendo aliás certo que os gastos imorais são em maior número e mais frequentes onde se encontram a grande opulência e a grande miséria. A sociedade se divide então em um pequeno número de pessoas que se procuram fruições esquisitas, e em um grande número de outras que invejam a sorte das primeiras e fazem quanto podem por imitá-las; todos os meios parecem bons para passar de uma classe à outra, e há depois tão pouco escrúpulo em gozar como o houve em adquirir.

### ESCÓLIO 2º

Ainda que pareça repetir o que está dito, para maior clareza diremos neste lugar (em explicação da última parte do parágrafo) que à palavra — luxo — dão os autores de Economia Política moderna, que o defendem, uma significação extensiva, compondo o luxo de todas as necessidades em geral, quaisquer que elas sejam, fora as da natureza, acrescentando que, se o luxo não se tomar neste sentido, será impossível determinar onde ele começa e a linha de demarcação que o separa do necessário, aliás variará ele tanto quanto varia a opinião dos homens.

# COROLÁRIO

Logo, determinado desta maneira o que se deva entender por — luxo, querendo nós sob o sistema de economia política moderna reduzir-nos ao necessário absoluto (e não ao necessário relativo ao actual estado de civilização), tudo deveria ser posto no estado primitivo, e seriam os reinos e impérios como um jardim, que o trabalho e indústria do homem tivessem enriquecido das mais raras flores e dos frutos mais esquisitos, e depois, deixando de ser trabalhado pelos princípios de um sistema de cultura artificial, se convertesse pelo abandono em flores e frutos da simples natureza.

# 99

Sem perder de vista estas verdades, que já nos vão preparando a conciliação das diferentes opiniões, também nos devemos lembrar de que os consumos improdutivos (§ 51º dos *Prolegómenos*, pág. 40 [52]) abraçam a satisfação de necessidades muito reais, e que debaixo deste

ponto de vista é que contrabalançam o mal, que em relação à nossa ciência sempre resulta de uma destruição de valores.

## ESCÓLIO

Mas, que haverá que possa contrabalançar o mal de um consumo ou gasto, que não tem por objecto a aquisição de algum bem real? De uma despesa, que não tem por objecto senão a mesma despesa? De uma destruição de valor, que não se propõe outro alvo senão esta mesma destruição? (Vide debaixo do princípio 1º desde o § 3º até ao corolário 2º do § 5º, vide et. sub hoc princípio o corolário 1º do § 3º.)

### \$ 10

Desta maneira, os argumentos, que parecem arrancar pela raiz o luxo, bem pesados iriam a destruir todo o consumo improdutivo, e assim, o romper os vestidos usando-os, o festejar um sucesso plausível com fogos artificiais, ou com a representação de algumas peças dramáticas, o usar de sedas, bordados ou outros enfeites, que se destroem usando-se ou apenas são usados que consumidos; tudo isto deveria ser banido de uma nação, sem se atender jamais ao benefício dos produtores dos géneros de ostentação, e sem se atender que - logo que não se enterre o dinheiro, sempre se emprega, e vai animar a produção nas mãos dos que o recebem, muito embora os consumidores pudessem Ou devessem fazer uns consumos mais bem entendidos, ou as suas acumulações (por terem gasto menos, ou só no necessário) pudessem reverter em benefício da nação, e aumentar deste modo a riqueza da mesma; porque (como está dito) lá farão os produtores essas vantajosas Operações até que um dia os consumidores, tomando mais juízo, voltem as suas despesas para consumos mais arrazoados.

Sirvam pois de corolários das sobreditas doutrinas as seguintes regras:

### REGRA 1"

Nas monarquias e em todos os mais governos (tenham o nome que tiverem) em que há desigualdade de fortunas, faz-se necessário o luxo, isto é, faz-se preciso, que os que têm mais despendam, ainda que seja em cousas supérfluas, pois de outra sorte as mais classes (que têm menos) morrerão de fome, depois de se definhar a indústria em que elas se empregavam<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>º É isto o que diz Montesquieu no tomo I do Espírito das Leis, livro 7º, cap. 4º, para onde remeto o leitor, a quem depois de ler todo o dito capítulo e pesar as sólidas razões em que a doutrina dele se funda, convido a decidir, se fala desapaixonado o grande Say, quando por dizer Voltaire que — o rico deve despender muito — e por dizer La Fon-

#### REGRA 2ª

O que o governo deve por todos os modos acautelar é, que o luxo se sustente com os produtos da indústria estrangeira, a qual então vai a alentar-se com o numerário que se dá em troca dos mesmos produtos<sup>5\*\*</sup>.

#### REGRA 3ª

Ao governo compete e incumbe o classificar segundo as posses e hierarquia os objectos de superfluidade e luxo de que cada um pode usar, e semelhantes providêndias e regulamentos influem por mais de um motivo na riqueza da nação e bem estar dos cidadãos.

taine que — É homem necessário aquele, que para satisfazer ao seu luxo espalha em a sociedade grande cabedal — sem advertir que eles escreviam em um Estado monárquico em a nota que vem no livro 3º do tomo II, cap. 5º, pág. 227 da 3ª ed., diz — que estes dois escritores não se explicariam assim se estivessem mais adiantados em economia política —. Os que sabem mais do que eu diriam quem nesta parte o estava menos: eu só digo que — bem mal iria ao povo e às artes, que ele exercita, se os ricos se aferrolhassem com o dinheiro —. Advertirei, porém, que os economistas se neste ponto erravam era em fazer absoluta, e sem restrição a regra de que — a parcimónia era directamente oposta à prosperidade pública e que o cidadão mais ditil era o que mais gastava. Isto dito assim é um erro. (Vide a Dissertação Prévia, pág. 9 [8]). É um erro dizer-se isto absolutamente; mas se se disser que é o mais útil cidadão o que mais gasta produtivamente, isto é, cujos gastos vão dar ocasião a novos produtos úteis, isto vem a ser um acerto, e uma bem deduzida consequência dos sólidos princípios de Economia Política moderna.

5<sup>ee</sup> É incalculável o dinheiro que deste nosso reino tem ido para França e Inglaterra a troco dos filós. Este dinheiro retira-se do comércio, e neste sentido é um dos estorvos que o mesmo comércio sofre e de que falo na Memória do Apêndice. Logo que as nações estrangeiras não levem géneros ou mercadorias das nossas em troca das suas, é regra geral, que o luxo mantido com as mesmas mercadorias estrangeiras arruina a nossa indústria, e arrasta consigo a final ruína da nação. - Un Prince-, diz Montesquieu na obra citada, tomo III, pág. mihi 158,- qui n'envoie dans les pays étrangers qu'un argent qui ne

doit jamais revenir, perd toujours-.

Diz muito bem o presidente de Montesquieu que — Todo o Estado que não envia aos países estrangeiros senão dinheiro, que não tenha jamais de voltar, semelhante Estado sempre perde —. O nosso Portugal é talvez desta verdade o mais decisivo exemplo. Enquanto para as nações do norte ia o acreditado vinho do Douro em toda a parte conhecido pelo nome de vinho do Porto, florescia o reino, não obstante entrarem os panos ingleses e casimiras, o ferro e linho da Rússia, quinquilharias de Alemanha, etc., mas depois que por se provarem só as pessoas e não os vinhos, começou a sair vinho do enforcado, e outras surrapas por serem do sr. este e do sr. aquele, sendo os preciosos vinhos condenados ou ao ramo ou à queima, começou também a perder-se aquele grande mercado, e a não sair senão dinheiro pelas mercadorias estrangeiras, e talvez daí date o princípio da nossa decadência. (Vide et. nota do *Apêndice*, pág. 34 do mesmo.)

6º Desta natureza foi a provisão e pragmática de 29 de Outubro de 1609; provisão de 23 de Janeiro e 4 de Outubro de 1610; alvará de 28 de Janeiro de 1611; lei e pragmática de 18 de Maio; decreto de 7; lei e pragmática de 9 de Julho de 1643 e lei de 8 de Junho de 1668; a pragmática de 9 de Julho de 1644 e lei de 9 de Agosto de 1686; lei de 13 de Abril de 1668; lei e pragmática de 24 de Maio de 1749 declarada pelo alvará de 21 de

#### REGRA 4°

Havendo uns consumos mais bem entendidos do que outros (mesmo entre os improdutivos), pois já vimos que os há tais que arruinam a quem os faz ou pelo menos desviam os capitais do que mais conduza para o aumento da riqueza da nação. Estabeleçamos em regra que são bem entendidos:

1º — Os consumos ou gastos que satisfazem uma necessidade real?".

2º — São mais bem entendidos os consumos lentos do que os consumos rápidos, e aqueles que tenham por objecto os produtos de melhor qualidade<sup>8\*\*</sup>.

Abril de 1751, dizendo-se depois no alvará de 17 de Agosto de 1758, § 15º: — que o luxo que consiste na excessiva e supérflua preciosidade das galas é um dos vícios capi-

tais que tem empobrecido e arruinado os povos...

É esta pois uma das razões em que estriba aquela legislação. As outras são: — que se se não põe um dique a tais excessos, determinando debaixo de severas penas o que a cada um é permitido vestir e usar, as classes inferiores (como dissemos acima no escólio 1º ao § 8º deste princípio), para ombrearem com as superiores recorrerão aos roubos e a outros meios violentos de obter aquilo a que a sua fortuna de modo nenhum pode che-gar. Enfim, a mesma razão natural dita uma espécie de reparo em que o trabalhador das vinhas e o oficial mecânico use do vestuário e mais atavios, de que usa um grande pro-prietário, um comerciante rico, um acreditado médico ou um bom advogado, etc.

7º Por necessidades reais entendemos aquelas que satisfazendo-se cooperam de alguma forma para a nossa existência, para a nossa saudade ou para um contentamento arrazoado em contraposição daquelas que provêem de uma requintada lisonja dos sentidos, da opinião ou do capricho. Assim, os gastos de uma nação serão em geral bem entendidos, se nela se encontram mais cousas cómodas do que esplêndidas, mais roupa de linho e menos cassas ou filós, alimentos abundantes e sãos, mais do que os guisados esquisitos, vestidos que abriguem e menos bordados. Em uma tal nação os estabelecimentos públicos serão de pouco fausto e de muita utilidade; os indigentes não encontra-

rão hospitais e albergarias sumptuosas, mas acharão socorros prontos, etc.

8" Uma nação e mesmo os particulares darão de si uma prova de sabedoria, e prudência se se fazem principalmente daqueles artigos, cujo consumo é vagaroso e o uso frequente. É debaixo deste princípio que eles terão uma casa e mobília cómodas e asseadas, porque há poucas cousas que se consumam mais devagar do que uma casa, nem de que se faça uso mais frequente, pois que nela se passa a maior parte da nossa vida. As modas de uma tal nação e de tais particulares, na suposta prudência que lhe consideramos, não serão muito variáveis e inconstantes. A moda tem o privilégio de deixar as cousas antes que elas tenham perdido a sua utilidade, e às vezes ainda antes delas terem perdido a sua frescura e novidade. A moda multiplica os consumos, e condena e refuga o que ainda é excelente, cómodo e bonito. Deste modo a rápida sucessão das modas empobrece um Estado com o que consome e com o que não consome.

Quanto porém à qualidade, vale mais gastar o que é melhor ainda que seja mais caro, poís que há despesas que são as mesmas no fabrico do bom e do mau; por exemplo, uma teia de mau fio tem exigido o mesmo trabalho do tecelão (e às vezes ainda mais pelo muito que quebra), tem levado o mesmo trabalho da parte do mercador em grosso, do enfardador, do condutor, do mercador a retalho, como teria levado para chegar à mão do consumidor uma teia de excelente fio. A economia que eu faço comprando uma mediocre, ou baixa qualidade de pano, não recai portanto sobre aqueles diversos trabalhos, que sempre se hão-de pagar, ou é necessário pagar segundo seu inteiro valor listo, vice-versa, é também uma lição para os empreendedores de manufacturas, pois gas-

3º — São igualmente mais bem entendidos por menos dispendiosos os consumos ou gastos feitos em comumº.

## CONCLUSÃO

Concluirei este tratado do luxo respondendo aos que julgarem a Regra 3ª uma infracção do artigo 7º das bases e do artigo 6º da mesma Constituição, pois que, prescrevendo-se pelo governo o que cada um deve usar segundo sua condição, seria em certo modo restringir a cada um o livre uso do que é seu, respondendo, digo eu, que esta intervenção do governo nesta parte é o mesmo que pôr cautelas ao louco, que quer lançar pela janela fora tudo quanto tem; e além disto para o bem da causa pública devem os particulares convir em perder aquela porção de direitos anti-sociais, que exija a mesma causa pública e o bem da sociedade, na certeza de que a garantia social, e os maiores bens, que tal perda lhe adquire, os indemniza daquela espécie de sacrificio... Estas mesmas razões servem de fundamento ao estabelecido na Regra 2ª.

Ultimamente concluo pedindo licença para advertir aos chefes do governo, que façam nesta parte toda a reflexão sobre sua conduta. O seu exemplo e as suas vontades servem de dirigir os gastos dos particulares. Se o governo é amigo do fausto e da ostentação, o rebanho dos imitadores terá fausto e ostentação, e as pessoas mesmo que são feitas para se conduzirem conformemente a seus próprios princípios, se verão forçados a sacrificá-los. Enquanto porém ao feliz resultado dos regulamentos e pragmáticas restritivas no assunto de que tratamos, só lembrarei o bom efeito que produziu aquele que em a Universidade de Coimbra igualou os filhos dos grandes aos filhos de um oficial mecânico respectivamente ao vestuário. Até então ficavam honestas famílias arruinadas, porque se queriam todos distinguir pelos vestidos, e cessou esta mania e ruína, logo que se determinou que todos usassem da batina.

tando-se por exemplo quase o mesmo para sair um côvado de pano fino como para um de pano grosso, aquele rende muitas vezes mais do dobro, e assim é melhor especulação mandar sempre deitar a conta de superfinos); mas sim sobre o preço somente da matéria primeira, e isto não obstante os diferentes trabalhos são mais depressa consumidos se a teia é má do que se é boa; por outras palavras — dura mais o bom do que o mau. Isto também depende do gosto e da inteligência dos consumidores, dos quais muitos pela falta de conhecimento do verdadeiro estado das cousas se deixam só levar do engodo do barato; donde se pode também de passagem concluir o quanto as luzes em geral e mesmo difundidas nas classes inferiores influem na prosperidade de um Estado!

9º Há muitos serviços, cuja despesa não se aumenta em proporção do gasto que se faz deles. Um cozinheiro pode preparar igualmente bem o comer para uma só pessoa e o comer para dez. Um mesmo lume pode assar muitos quartos de carne, assim como assa um só. Daqui nasce a economia que se observa no passadio de uma comunidade religiosa e no rancho dos soldados; daqui a economia, que resulta da preparação da comida em marmitas comuns, e é esta a principal vantagem dos estabelecimentos conhecidos

debaixo do nome de sopas econômicas.

# PRINCÍPIO QUINTO

Deve-se fazer acumulação dos fundos poupados do anual consumo pelo geral espírito de indústria, e parcimónia difundido em a nação.

## § 1

Se diz o presidente de Montesquieu (livro 7º do *Espírito das leis*, cap. 4º in fin.) que as monarquias pela pobreza é que se perdem, a fim de que elas subsistam e prosperem devem pôr-se todos os meios de se criarem e aumentarem nelas as riquezas, o que principalmente se consegue pelas acumulações.

#### ESCÓLIO 1º

Para que os valores se acumulem não é necessário que eles residam no mesmo produto; mas basta que se perpetuem. Isto consegue-se pela reprodução. Os produtos que compõem um capital, consomem-se como toda outra cousa que se gasta; mas o seu valor, ao mesmo tempo que se destrói pelo consumo, reproduz-se em outras matérias ou na mesma. (Veja-se a nota de páginas 10 [30] nos *Prolegómenos* e todo o capítulo 7º *ibid.*)¹.

Nas obras doutrinais não se devem criminar as repetições, antes elas são úteis (e às vezes necessárias) para encadear as ideias com mais facilidade para se perceberem e conservarem na memória, e para se formar a ligação e dedução das doutrinas em outra parte estabelecidas para as que de novo se querem estabelecer. Isto que digo neste lugar para satisfazer ao reparo, que talvez se faça, de repetir aqui o mesmo Escólio do § 29º dos Prolegómenos, fique dito a respeito de todas as mais repetições que nesta obra se observarem, que não quero que se atribuam a falta de reflexão.

### ESCÓLIO 2º

Em agricultura, quando o dono de qualquer porção de terreno quer ele mesmo fazê-lo valer, além do valor da terra ele deve possuir um capital, isto é, um certo valor composto em primeiro lugar dos roteamentos e construções, que podem, se se quer, considerar-se como fazendo parte do valor do fundo, mas que na realidade são produtos da indústria humana, e um aumento do valor do fundo. Outra parte do capital deste mesmo agricultor se compõe das ferramentas campestres, utensílios, bois ou bestas para lavrar, acarretar já os estrumes, já os frutos para as vendas. Enfim, é necessário ter provisões de outras muitas cousas, como — sementes, comida para os trabalhadores e para as bestas ou bois, dinheiro para pagar os jornais daqueles, etc. Tudo isto se vai transmutando pelo decurso do ano; mas o capital subsiste, pois este não consiste em tal ou tal matéria, mas no valor destas matérias.

Nas manufacturas sucede o mesmo que na agricultura. Os edificios, as máquinas, as ferramentas, as drogas para as tintas, tudo isto tem consumo ou mais lento, ou mais rápido; uns vão durando, outros até de todo desaparecem, o que também se deve entender dos salários dos obreiros; mas afinal acham-se estes capitais transmitidos para os objectos manufacturados.

Ultimamente, no comércio quase todos os capitais empregados sofrem (e alguns objectos de comércio há em que isto acontece mais de uma vez no ano) as mencionadas transmutações. Um negociante compra com dinheiro peças de pano — primeira transmutação —. Envia-as à América (bem se vê que já aqui vai gastando em transportes). A mercadoria chega a um dos portos do Brasil, e se vende a um mercador em grosso. Este paga em açücar — segunda transmutação —. O açücar é transportado, e se vende aqui reduzindo-se outra vez às espécies com que se comprou a primeira mercadoria.

# COROLÁRIO 1º

O agricultor pois, o industrioso e o comerciante no fim destas transmutações (quer sejam anuais, quer mensais, ou de qualquer outro período) feito o inventário, ou dado o balanço (frase comercial) ou acham menos valores do que os empregados, ou realizam todo o emprego, ou acham um aumento nos capitais. Se este aumento é reempregado produtivamente, de maneira que ele possa servir nos meses ou anos seguintes e perpetuamente para dar um novo produto, são estas economias ou estes novos empregos do que se adquiriu, e podia gastar, mas não se gastou improdutivamente, os que vão a aumentar o capital produtivo dos particulares e com ele a massa do capital da sociedade. Portanto, o acumular capitais produtivos não é amontoar valores sem os

consumir, é subtraí-los a um consumo estéril para os dedicar a um consumo reprodutivo. A acumulação dos capitais, apresentando-se debaixo destas verdadeiras vistas, nada apresenta de odioso, antes pelo contrário é seguida dos efeitos e resultados os mais felizes.

# COROLÁRIO 2º

Assim todo o empreendedor de qualquer indústria, fazendo ele mesmo trabalhar o seu capital, acha com facilidade os meios de ocupar produtivamente as suas economias. Se ele é agricultor, compra novas porções de terras ou aumenta pelas benfeitorias o poder produtivo das que tem. Se é negociante, compra e revende maior porção de mercadorias. Os capitalistas dão maiores somas a interesse. Os proprietários de terras arrendadas, os que vivem de qualquer rendimento ou de sua mão-de-obra, esses não têm a mesma facilidade de acumular por não montarem a uma certa soma as suas economias; mas enfim, lá há uma caixa, uma associação que se encarrega de receber, reunir e fazer valer pequenas porções de que poupam os particulares, e estas caixas ou bancos, oferecendo uma segurança perfeita, são muito favoráveis à multiplicação dos capitais ou à acumulação.

# § 2

Sejam de que qualidade forem os produtores depois de satisfeitas prudentemente suas necessidades, não dissipando o que excede, antes empregando-o reprodutivamente, o montante deste excesso vai a fazer mais ricos os particulares que tão sabiamente se conduzem e a mesma sociedade. Um país marcha tanto mais rapidamente para a prosperidade, quanto em cada ano se acham nele mais valores poupados e empregados reprodutivamente. Seus capitais aumentam; a massa de indústria posta em movimento torna-se mais considerável e novos produtos podendo ser criados por esta adição de capitais e de indústria, tornam-se cada vez mais fáceis as novas economias, e em consequência, novas riquezas².

# \$ 3

E quais serão as principais funções do governo a respeito de uma cousa que tanto aumenta as riquezas, a prosperidade de uma nação?... Os meios de se promover a acumulação dos fundos são todos aqueles

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Diz Smith no livro 2º, cap. 3º da Riqueza das nações, que um homem frugal e com arranjo em suas empresas é um benfeitor da sociedade.

que facilitam a livre circulação das luzes, da indústria e capitais da mesma nação; os que reprimem a ociosidade e os que seguram a recta administração da justiça.

### **ESCÓLIO**

Quando o governo protege todo o género de talentos úteis, quando não apoia vadios (e muito menos os malvados), quando remove os obstáculos do giro, segura a liberdade legal e propriedade do cidadão (veja-se subprincípio 1º), quando vigia sobre todos os depositários da autoridade e do poder para não abusarem deste, quando pesa maduramente tudo que a imprensa publica, a fim de providenciar de remédio ou desagravar os caluniados, em tal caso a acumulação tanto dos fundos como dos conhecimentos e luzes (que ainda mais aceleram esta acumulação, sendo dirigidos os trabalhos mecânicos e as artes pela mão das ciências) é um resultado necessário e progressivo de operações lentas, graduais e constantes de todos os indivíduos pelo natural e nunca interrompido esforço que cada um faz de melhorar a sua condicão e fazer reservas para a velhice ou para a doença; não tendo o governo mais a fazer do que regular esta máquina pelas molas acima lembradas, tolhendo principalmente os estorvos dos seus efeitos que infalivelmente hão-de ser o obter-se a maior acumulação possível de opulência que as circunstâncias do país admitam.

# COROLÁRIO

Tira de toda esta doutrina o anónimo português que escreveu sobre Princípios de direito mercantil<sup>3</sup> o seguinte consectário — que onde esta política liberal predomina, é escusada a acumulação de moeda no erário ou tesouro público para se acudir às extraordinárias urgências do Estado, « nenhum podendo ser mais amplo e inexaurível do que as reais possibilidades dos contribuintes e a confiança do povo na sabedoria e justica do governo». Existindo grandes fundos acumulados geralmente em mãos dos particulares, continua ele, estes devem necessariamente gozar de grandes réditos, e suas bolsas são fontes perenes de suprimento às indispensáveis despesas da soberania, segurança, e mesmo esplendor do reino. Nos tempos ordinários, sendo os impostos moderados e gerais sobre objectos próprios cobrados em tempo e modo oportunos, e unicamente aplicados ao seu destino, a administração civil e militar pode ser provida do que precisa e os fundos nacionais se vão reproduzindo e aumentando em cómodo e proveito geral do povo, glória dos governantes e crédito da nação...

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Conforme já referido, trata-se de José da Silva Lisboa.

## \$ 4

E eis aqui como quase insensivelmente viemos a cair no tratado dos impostos, os quais, ou sejam votados pelo povo imediatamente, ou por meio de seus representantes, são de tal sorte necessários, que não podem deixar de ser votados<sup>3</sup>.

### ESCÓLIO

No capítulo 13º dos *Prolegómenos* dissemos o que era — imposto — e suas diferentes espécies. A definição, que ali demos, ou esta — A paga que a propriedade deve ao poder público em retorno da protecção que ela recebe — inculca a necessidade que há de se pagar, e a obrigação comum a todas as propriedades e a todas as classes de proprietários de pagarem para os consumos públicos destinados à segurança e bemestar de toda a nação, e de cada indivíduo da mesma nação.

## 85

A teoria dos impostos em toda a parte é viciosa, diz o autor anónimo dos Elementos de Economia Política, seguidos de algumas reflexões sobre a aplicação dos princípios desta ciência às regras administrativas<sup>6</sup>, e todo o nosso trabalho nesta matéria se reduzirá a estabelecer alguns preceitos ou regras gerais para servirem de governo a quem houver de determinar os impostos.

#### REGRA 1"

O imposto considerado como uma parte alíquota do preço dos trabalhos, ou do valor dos produtos, ou dos valor dos consumos, anda ligado por todos os detalhes da sua repartição e da sua medida ao sistema da propriedade. (Vide o § 32º, seu escólio e corolário nos *Prolegómenos* e o § 18º, escólio e corolários subprincípio 1º.)

# COROLÁRIO 1º

Logo, o sistema dos impostos deve andar como embutido no sistema da propriedade, e querer organizar um sem atender ao outro Poria em risco de destruir ou ofender um sistema pelo outro.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Neque quis gentium sine armis, neque arma sine stipendiis, neque stipendia sine tributis haberi queunt. Tacit., Hist., pág. 4, cap. 74º.

<sup>&</sup>lt;sup>b</sup> Conforme já referido, trata-se de Mr. Hauterive.

# COROLÁRIO 2º

É portanto um erro e vício que se deve evitar o querer só restringir os impostos às propriedades consistentes em terras, digam o que quiserem os economistas (Vide a pág. 9 [9] da *Dissertação Prévia*), os quais pensavam que bastava este imposto, dizendo que todas as outras propriedades têm relação com a propriedade territorial, e lá lhe irá chegar o imposto, na careza, que este dará a todos os produtos, cuja careza será o saldo do avance ou adiantamento, que o proprietário territorial terá feito por todas as outras propriedades. (Vide o exemplo da pág. 35 [49] dos *Prolegómenos*.)

Os proprietários territoriais ficariam por esta teoria em uma alternativa por ambos os lados perigosa, de um a eles, e de outro ao Estado. Como contribuintes é para temer, que no levante necessário e talvez exorbitante de preço de suas produções, eles não possam sustentar a concorrência das produções importadas de países em que diferente teoria de impostos não tivesse carregado desta maneira os proprietários do solo. Como recebedores do imposto (nos avances aos outros respectivos proprietários) é para temer um conluio entre eles e a força pública para determinar este levante dos géneros ou dos produtos, sem o qual nem o imposto, nem as despesas da cultura do solo poderiam conseguir o seu saldo.

#### REGRA 2"

À vista da complicação em que hoje se acham as sociedades, tendo a divisão dos trabalhos introduzido em o corpo social propriedades de diferentes géneros, que todas têm suas operações industriais particulares, sua combinação, seu saldo, suas economias, é impraticável o poder-se estabelecer um imposto único.

# ESCÓLIO

A diferença dos interesses que ligam o homem à sociedade, a medida dos socorros, que se recebem, os graus de riqueza que se adquirem, os produtos conseguidos pelo trabalho, pela segurança das propriedades de qualquer género, assim como devem afugentar toda a lembrança da chamada — capitação — isto é, de regular os impostos pelo número dos indivíduos (o que era o mesmo que pô-los em os géneros de primeira necessidade) sem atenção mais do que à existência, e sem se considerar se podem ou não pagar, da mesma maneira deve servir de regra para a derrama dos impostos, não se impondo a qualquer só porque existe, mas sim pelo maior ou menor proveito, que tira de estar em a sociedade protegido e defendido pelo governo.

### REGRA 3\*

Esta é uma consequência das regras antecedentes, e vem a ser — que os impostos se devem carregar sobre as economias, ou sobre o que se poupou da propriedade, seja ela qual for.

### ESCÓLIO

Em a ordem da indústria o trabalho o mais aperfeiçoado é aquele que em menos tempo produz mais ao seu agente: Ele é portanto o que produz primeiro as economias, e porque estas fazem crescer as faculdades, o carregar com o imposto esta primeira economia é diminuir o ascendente do trabalho que a produz sobre os outros trabalhos; e pelo contrário os impostos sobre os outros trabalhos seria aumentar aquele ascendente.

#### REGRA 4ª

Em consequência das expendidas teorias de impostos, fica inútil o saber qual dos dois métodos de os impor é preferível — se o directo ou indirecto (§ 55º dos *Prolegómenos*); pois que, ou o imposto recaia sobre os trabalhos individuais, ou na massa de todos os trabalhos exprimidos pelas suas produções a dinheiro, ou recaia sobre o consumo (cujo segundo imposto tem o vício de se poder subtrair a ele pela avareza quem mais em circunstâncias estaria de pagá-lo), é certo que a legalidade social do imposto se deduz daquele estado de segurança, que deixa a todos os membros da sociedade a inteira e livre disposição do seu tempo, e lhe permite reparti-lo a seu grado, e segundo os seus meios, entre o trabalho que produz e a vontade que consome.

### ESCÓLIO

As diferenças que distinguem estes dois modos de determinar o imposto, podem bem ser um objecto de deliberação e um motivo de escolha a respeito de um projecto de imposto, que se quer estabelecer. No primeiro momento de todo o imposto, o peso faz-se sentir sobre o objecto imediato do mesmo imposto novo; mas o movimento geral da indústria vai determinando progressivamente a sua repartição. O aumento do preço dos trabalhos e o aumento do preço dos produtos os subdivide em uma medida proporcional, e depois de certo intervalo de tempo, os consumidores acabam por pagar sua quota-parte no

imposto que primitivamente acabam igualmente por suportar o peso dos impostos indirectos em razão de encarecer a mão-de-obra, em razão de encarecerem os objectos de indústria, que entram no seu próprio consumo.

# COROLÁRIO

Logo, propriamente falando, a diferença das duas espécies de imposto — directo e indirecto — não é mais do que uma diferença nominal em um sistema em que se tem deixado ao tempo o cuidado de restabelecer o equilíbrio entre as diversas classes de pessoas e de matérias em que pode recair o imposto. Entretanto, quase tem passado a moda o reduzir todos os impostos a indirectos, e Say no tomo 2º, livro 3º, cap. 8º, pág. 338 da 3ª ed. acha ser uma vantagem no imposto indirecto o que nós já dissemos ser um vício, isto é, o poder qualquer subtrair-se a ele abstendo-se da mercadoria onerada com o imposto — pois assim, tornar-se-ia melhor a condição dos avaros, e pesariam menos sobre eles os encargos da sociedade⁴.

#### REGRA 5°

A justa medida dos impostos é um índice certo das instituições políticas, e a justa repartição dos impostos é o índice certo da bondade das instituições sociais.

#### ESCÓLIO

O imposto, quando ele é justo em sua medida estabelece a proporção exacta dos socorros, que o poder público deve à propriedade, e daqueles que a propriedade deve ao poder; e quando é justo em sua repartição determina em a propriedade a proporção exacta da parte de produções que pertence aos trabalhos produtores, e daquela que pertence a quem dá a direcção e protecção dos trabalhos.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Els aqui, diz o autor anônimo citado acima em o § 5º deste princípio, eis aqui o que parece não preverem os escritores que hoje não temem aconselhar-nos o sacrificio de todos os nossos impostos directos, e sua conversão em impostos sobre os consumos, e eis aqui o que não previram os legisladores de 1789 quando eles ousaram conceber o projecto imprudente de destruir o sistema dos impostos estabelecidos para substituir outro que fosse conforme às ideias então dominantes. Vide a página 355 e 356 da dita obra.

# COROLÁRIO 1º

Só por isto se pode calcular quanto um governo representativo<sup>5</sup> se avantaja e é preferível a todos os outros, pois nele por uma administração paternal não se determina imposto sem preceder discussão pública da medida, e repartição do mesmo imposto. (Vide et. o § 1º do princípio 1º.)

# COROLÁRIO 2º

O destino dos impérios está ligado a uma acção e reacção imutável de correpondências recíprocas, em virtude das quais a propriedade, a indústria de qualquer natureza que seja, o trabalho e os impostos se combinam de maneira a proporcionar as necessidades do poder público aos recursos da produção local, estes mesmos recursos às necessidades da indústria e os impostos em proporção daquelas necessidades bem entendidas.

## 86

No que está dito se encerra ou explicita ou implicitamente toda a doutrina respectiva a impostos; como porém na *Dissertação Prévia* a páginas 19 [14] dissemos que a economia política tem por fim também servir de direcção às autoridades constituídas a quem se devem certos conselhos para a pública administração na matéria em que estamos, sirvam para direcção, além do que está dito, as advertências seguintes:

1ª — Os melhores impostos são aqueles, cuja quota é moderada<sup>6</sup>.

2ª — Procure-se que nos impostos haja o menos possível daqueles encargos que pesam sobre os contribuintes sem aproveitarem ao tesouro público?".

5º Isto deve entender-se como no corolário ao § 48º dos Prolegómenos e no § 1º do princípio 1º, de determinar o tributo aquele mesmo que o há-de pagar, e por isso o regulará com toda a rectidão; mas quando o monarca é mais pai do que rei, dele se devem

esperar maiores beneficios nesta parte.

da obra que tantas vezes tenho citado. Diz ele assim: — • Estou infinitamente longe de aprovar esse sistema inumano, que leva as nações da Europa a multiplicar os impostos sem medida... O verdadeiro e o mais consolador de todos os meios de aliviar uma nação dos impostos que ela paga, é aumentar suas faculdades de pagá-los, isto é, aumentar sua prosperidade • — Que vasto campo para as reflexões dos governantes!!

Tais são as pagas dos cobradores, as custas e todo o mais dinheiro que fica por

diversas mãos e que os contribuintes pagam.

<sup>&</sup>lt;sup>c</sup> Parece tratar-se antes do corolário ao § 54.

3ª — São melhores os impostos, cujo peso se reparte por igual.

4ª — Aqueles também que menos mal fazem à reprodução.

5ª — Aqueles ultimamente, que são mais favoráveis, que contrários à moral, isto é, aos hábitos contraídos, que são úteis à sociedade.

#### ESCÓLIO E CONCLUSÃO

Como ainda pelo corpo legislativo da nação não foi posta em discussão esta matéria de impostos, limito-me ao que a tal respeito deixo dito, remetendo quem quiser ler o Tratado com mais difusão para Say, livro 3º do tomo 2º, cap. 8º de pág. 303 por diante na 3ª ed.; para Montesquieu, Esprit des Lois, livro II, cap. 9°, pág. 79 da ed. de 1792, livro 13º, cap. 2º, 7º e 10º e livro 21º, cap. 22º, pág. 137 da dita ed.; para Herrenschwand a pág. 79, 80 e seguintes e pág. 162 e 163 da ed. de 1814, e a respeito dos males que resultam da má arrecadação dos impostos, para a carta de lei de 10 de Novembro de 1772. Sobre os vícios nos impostos em objectos agrícolas remeto para o nosso António Maximiano Dulac no tomo 1º da obra intitulada Vozes dos Leais Portugueses desde página 23 até página 92, e sobre os vícios nos impostos de pescarias remeto para o mesmo autor desde página 250 até página 270 do dito 1º tomo. Destas obras o referido corpo representante pode tirar maiores ilustrações, levando sempre em vista o acautelar que os regulamentos a respeito de impostos não sejam confusos, injustos, nem contraditórios; mas que ao mesmo tempo os impostos não se reduzam a uma simplicidade tal, que seja incompatível com um sistema social, que hoje por sua natureza e circunstâncias é extremamente complicado.

## PRINCÍPIO SEXTO

Devem-se proteger os estabelecimentos, tanto civis como religiosos e literários, para se manter o comércio, a moralidade e a instrução pública.

## \$ 1

O maior benefício que a autoridade pública pode procurar à nação que governa, é proteger os seus habitantes contra todos que tentem prejudicá-los. Sem esta protecção é impossível conceber algum desenvolvimento importante das faculdades produtoras de homens, terras e capitais; é impossível mesmo conceber existência de capitais, pois que estes não são outra cousa mais do que valores acumulados, e trabalhando debaixo da salvaguarda da autoridade.

# COROLÁRIO

É por isto que ainda nenhuma nação chegou a grau algum de opulência sem ter estado sujeita a um governo regular; é à segurança que procura a organização política, que os povos policiados devem não só as produções inumeráveis e variadas que satisfazem as suas necessidades, mas também as boas artes, os momentos de descanso fruto de algumas acumulações, sem o que eles não poderiam cultivar os dotes do espírito, o qual em consequência se eleva a toda a dignidade de que é capaz a natureza humana.

### **ESCÓLIO**

O pobre mesmo aquele que nada possui, não é menos interessado do que o rico em semelhante protecção. Ele não pode tirar partido de suas faculdades senão de resulta das acumulações dos ricos protegidas pelo governo. Tudo que se opõe a estas acumulações ou as dissipa, vai a cortar na raiz os meios de ganhar; e a miséria, o definhamento das classes indigentes é sempre uma consequência da pilhagem e extorsões cometidas contra as classes ricas. É por estes motivos e pelo que já a respeito de propriedade se disse no capítulo 9º dos Prolegómenos e no § 18º e seu escólio e corolário debaixo do Princípio 1º; que em todas as nações civilizadas é punida como um grave delito qualquer violação da mesma propriedade. (Veja-se o art. 6º da nossa Constituição.) E de passagem observaremos neste lugar que o estudo de economia política é muito próprio para justificar e fortificar esta legislação, e explica os motivos porque os felizes efeitos do direito de propriedade são tanto mais palpáveis, quanto mais o mesmo direito é garantido pela lei fundamental de qualquer Estado.

### 82

Mas, além desta protecção geral do governo, que serve a desenvolver todo o germen produtivo das despesas públicas e particulares de uma nação, ela deve empregar-se mais especificamente sobre certos estabelecimentos, ou já existentes ou que se tenha a bem formarem-se de novo, que digam respeito à administração civil e judiciária, ou à religião e moralidade dos cidadãos, ou à manutenção e regulamento da força pública, ou a exercer a beneficência, ou finalmente destinados ao ensino e regulamentos do comércio, e em geral todos os estabelecimentos que têm por objecto a instrução pública.

## ESCÓLIO 1º

A educação é o primeiro princípio que nos prepara a ser bons cidadãos; e porque seria de uma visível utilidade que cada família se regulasse sobre o mesmo plano da grande família, que as compreende a todas, era igualmente para desejar que houvesse (principalmente nos povos mais numerosos) casas destinadas para este fim — de uma uniforme educação<sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para local, em que se pusesse em execução tão útil plano, podiam servir algumas das casas religiosas, que vão a suprimir-se...N.B. Restituído felizmente o paternal livre governo de Sua Majestade, assim mesmo é de esperar que o mesmo senhor faça reuniões de religiosos em razão do pequeno número de algumas casas.

## ESCÓLIO 2º

Sendo a administração da justiça, assim em tempo de paz como de guerra, tão necessária, que sem ela um Estado destruiria por si mesmo, não obstante o supormos já em certo pé a educação pública com as lições teóricas e práticas, de sorte que se consagre o respeito mais à simplicidade do que à ostentação, e se obedeça às leis sem precisão de aparatos, sempre contudo o governo providenciará no tratamento, e mesmo representação dos estabelecimentos administrativos da justiça, ou esta seja administrada colegialmente como sucede nos tribunais, ou por cada magistrado em particular, devendo ter-se esta despesa por bem entendida, posto que deva guardar proporções com o estado de finanças da nação?".

# COROLÁRIO3"

Se pois um povo se regenera pelos meios contrários àqueles que o arruinaram, quanto não são dignas de elogio as medidas tomadas pelas nossas Cortes Constituintes para não se amontoarem muitos ordenados em um só funcionário público, e mesmo para se abolirem muitos empregos, que nem sequer serviam a relevar o esplendor da coroa, e alguns dos quais não eram senão meios empregados para espalhar gratificações e favores, ou para servirem de apoio às usurpações, injustiças e exacções, o que tudo multiplicava os beleguins, espiões, e mesmo soldados à custa do povo, sem que este se tornasse mais feliz antes mais desgraçado! (Veja-se o corolário ao § 3º do princípio 1º.) Prometeram tudo isto, e nada cumpriram, antes agravaram aqueles males!

# \$ 3

Por estabelecimentos relativos à religião e à moral não queremos aqui designar esses institutos religiosos, em virtude dos quais com

<sup>3º</sup> No manuscrito este Corolário tem à margem a nota: quero suprimido este Corol. O que se explica, se atendermos a que a nota foi posta naturalmente depois da restauração dos inauferiveis em Vila Franca de Xira, com o que se liga também a observação final da Obra.

Obra, que em tempo se publicará.[Nota da edição do Instituto]

<sup>&</sup>lt;sup>2\*</sup> Em uma conta dada por Mr. Galatei, secretário da tesouraria dos Estados Unidos das receitas e despesas de 1806 em a mesma república, vê-se que o total das despesas não subia a doze milhões de dólares (pouco mais de vinte e quatro milhões de cruzados), dos quais os oito milhões eram para satisfazer os juros da divida pública, e restavam quatro milhões (de dólares) para as despesas do governo, isto é, para administrar, julgar, instruir e defender doze milhões de habitantes! Exemplo memorável, diz Say, que mostra com quão pouca despesa um povo numeroso, mas montado sobre excelentes regras de economia, pode ser governado e bem governado!!! Adverte contudo Say, a respeito deste exemplo, que a defesa externa do país nada então lhe custava, pois repousava toda sobre as forças navais de Inglaterra.

aprovação dos governos se fundam casas em que vivem alguns, que professam o instituto com uma certa economia, e arranjos particulares em tudo subordinados ao governo; entendemos sem a adopção de princípios sólidos de religião e bons costumes, ou a eficaz protecção dos que já tenham sido adoptados pela nação, sem cuja base é certíssimo que de nada valerão as leis económicas e civis.

# § 4

Eis aqui porém uma protecção do governo que não custa a este imediatas despesas, e lhe bastarão as que tiver feito com uma regular e uniforme educação. Será preciso, diz Say no livro 3º do tomo 2º, cap. 6º, pág. 284 da 3ª edição, que seja um mestre o que nos diga o que devemos a nossos pais, a nossos irmãos, a nossos amigos? A moral é o fruto de uma boa legislação fe de um bom exemplo: Ela deve aprender-se por toda a parte sem que em parte alguma se ensine.

#### ESCÓLIO 1º

A melhor animação de uma boa conduta será o não se dar emprego público senão a quem se conduza bem. Os homens, os mais independentes por sua posição, têm sempre necessidade para ser felizes da estima e consideração dos outros homens. É necessário pois que pareçam estimáveis, e o meio mais simples de o parecer é sê-lo. Influi também muito sobre a moral e boa conduta dos homens a instrução em geral, pois ela nos aclara sobre nossos verdadeiros interesses, e adoça o nosso carácter moral.

# ESCÓLIO 2º

Se contudo se trata do ensino da religião rigorosamente falando, isto é, dos seus dogmas, preceitos e doutrina, posto que também este objecto mereça a protecção do governo em geral, está este ensino todavia à incumbência dos bispos e párocos, sem que por este particular artigo deva o Estado fazer uma particular despesa devendo repousar nesta parte os chefes do governo sobre semelhantes funcionários eclesiásticos, sempre que eles sejam como devem ser e é necessário que sejam.

<sup>5</sup> Adiante, debaixo do princípio 7º, tratando do melhor Código Civil, desenvolvere-

mos mais esta doutrina.

<sup>&</sup>lt;sup>4º</sup> Dizia Tácito, falando da pureza de costumes dos antigos alemães, que no país onde forem aplaudidos os triunfos da mentira, da violência, da fraude e usurpação do alheio, e não se olharem com universal horror os vícios que vão a atacar os elementos sociais e da justiça, é impossível esperar neles a verdade, a boa fé, a virtude e a opulência.

## 85

Quanto à protecção dos estabelecimentos militares e de exército, talvez é esta protecção a que mais influência tem na indústria e trabalhos de todas as classes; pois que no actual estado de civilização, propagado o comércio, manufacturas e artes, cujos produtos tão necessários são para com seu valor se manterem os encargos da sociedade e os particulares de cada indivíduo dela, não pode cada um dos cidadãos que professam aquelas indústrias, sem graves inconvenientes ser arrancado delas para ser empregado na defesa e segurança pública.

## COROLÁRIO

É portanto necessário que cada um sacrifique uma porção do seu rendimento (qualquer que seja a fonte donde ela nasça. Veja-se subprincípio 2º), para pôr o governo em circunstâncias de pagar à tropa e poder com as mais despesas que trazem consigo os estabelecimentos militares, desde os chamados — depósitos — para se ensinar o exercício até aos últimos que demanda a conservação da força pública, a quem incumbe guardar o país e defendê-lo contra todas as agressões internas e externas.

## **ESCÓLIO**

Tendo-se feito da guerra uma arte, ela participa como todas as outras dos progressos que resultam da divisão dos trabalhos. A guerra põe em contribuição todos os conhecimentos humanos. Ninguém pode nesta arte avantajar-se, ou seja como general, ou como engenheiro, como oficial, e ainda como simples soldado sem uma instrução às vezes de bem longo tempo, e sem um exercício constante. Toda a nação que seguisse um diferente sistema experimentaria a desvantagem de uma arte imperfeita, posta em oposição com uma arte aperfeiçoada. É o que se tem observado em todas as ocasiões em que exércitos que não tinham mais do que a bravura em seu abono têm combatido com tropas experimentadas 6, do que há inumeráveis exemplos, e as excepções o que mais fazem é firmar a regra em contrário.

## \$ 6

Neste artigo, como em muitos outros, têm os economistas querido dar conselhos aos governos, pretendendo introduzir quanto a ele em as

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Na batalha de Narva, como as bisonhas tropas da Rússia pelejavam com os aguerridos soldados de Carlos XII de Suécia, a resulta foi ser maior o número dos prisioneiros do que o de que se compunha o exercício deste.

nações uma deslocada parcimónia. Um dos da mencionada seita explica-se deste modo: — O manter o exército no mesmo pé em tempo de paz, que em tempo de guerra, não é outra cousa mais do que um pretexto para carregar o povo de impostos, um meio de debilitar o Estado e um instrumento de escravidão; mas habilitar-se-á porventura um general, um engenheiro, um oficial e ainda mesmo um simples soldado, no momento, em que são necessários. Além disto não é preciso prover com antecipação os exércitos de tudo que lhe é indispensável, pelo menos no decurso de uma campanha?... Pois, se se trata de uma expedição por mar? Embarcações de todas as ordens (que se não hão-de construir à mesma hora), os aprestes sem conto para cada uma delas... Tudo isto tem em certa maneira forçado as nações civilizadas, que querem conservar-se em respeito para com todos aqueles que possam atentar contra a sua segurança e dignidade, a fazer quase as mesmas despesas em tempo de paz que fazem em tempo de guerra."

# COROLÁRIO 1º

Segue-se, pois, que posto fosse para desejar uma paz constante, sem a qual não pode bem desenvolver-se a indústria, propagarem-se as luzes, nem dedicarem-se os homens a trabalhos, cujo resultado seja a felicidade comum (objecto único das associações civis), e isto sem falar nos estragos que traz consigo a guerra dos referidos objectos da indústria e trabalhos, e mesmo das pessoas as mais próprias a executá-los, e de outras, que são muitas vezes o ornamento da sociedade, tendo acumulado em si um capital imenso de conhecimentos e mais dotes;... Contudo, sendo a guerra inevitável, ou, não estando nas faculdades dos depositários do poder o obstar a que se sofra este flagelo, o expediente apontado acima de separar a classe guerreira das outras classes, fará com que, não obstante haver guerra, ainda a agricultura, comércio e indústria (pelo menos onde não for o teatro da mesma guerra) prossigam nas suas operações produtivas e estejam acumulando os capitais, tanto para fomecimento do exército como para a manutenção da ordem pública.

# COROLÁRIO 2º

Segue-se igualmente, que a riqueza é tão indispensável para fazer a guerra como é a bravura, e que uma nação pobre dificultosamente

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> A resolução de 15 de Novembro de 1715 manda que nos regimentos em tempo de paz não haja capelães, e o nosso Dulac na obra citada em a conclusão do princípio 5º no tomo 2º de pág. 101 por diante aponta algumas economias que se podem fazer na tripulação das embarcações, em o que e em tudo o mais que este observador português nos diz sobre comércio externo marítimo, nada deixa sobre a matéria, e por isso a ele me reporto tanto nela como no mais que trata.

pode resistir a uma nação rica. De passagem coligiremos também que, como a riqueza se adquire pelas indústrias e pelas economias, toda a nação que por mais leis ou impostos mui pesados arruinar a sua agricultura, suas manufacturas e seu comércio, será necessariamente subjugada por outras nações mais previdentes. Segue-se, enfim, que a força em qualquer Estado andará sempre na proporção exacta da sua civilização e de suas luzes; pois que as nações civilizadas são as minas que podem ter bastantes produtos para entreter forças militares que imponham respeito.

## \$ 7

Parece que seria aqui o lugar de dizer alguma cousa a respeito do sistema colonial, que consiste em querer qualquer potência conservar o governo de um território situado debaixo de outro clima, o que faz que haja necessidade, para a referida conservação, de sustentar a guerra em países remotíssimos, e se possa dizer que para as potências, que têm tais caprichos, é campo de batalha o globo inteiro. Igualmente seria este o lugar de tratar das conquistas; mas, tendo estes objectos somente uma ligação remota com a nossa ciência, e tendo as luzes do século desabusado as potências europeias a ponto de terem só em consideração o aumento das riquezas, e não o capricho da dominação, de sorte que pouco se lhes dá, por exemplo, que seja sua a Ilha de S. Domingos, contanto, que, ou por tratados de comércio, ou por outro qualquer princípio tirem proveito da Ilha de S. Domingos, tocamos somente estas espécies para lhes recair alguma explicação, e aplicação às nossas análogas circunstâncias, e passamos já às mais doutrinas, que prometemos dar debaixo deste Princípio 6º.

## § 8

Os estabelecimentos de beneficiência, como são — os hospitais, tanto dos enfermos, em cujo número entram, e com toda a razão, os loucos, como os dos inválidos, e os da recepção dos expostos<sup>8\*</sup> (vide

8º Para os expostos desde 1492 que há neste reino as chamadas — Rodas — que dão para certas casas, ou hospitais com amas destinadas a recebê-los, e reparti-los por outras, que hajam de criá-los. No dito ano principiou aquele estabelecimento em Lisboa, e à imitação deste se foram multiplicando, sendo logo o segundo em Santarém, o terceiro em Montemor-o-Novo, o quarto em Évora, etc. e na verdade este objecto é bem digno da atenção do governo. (Vide a obra a que nos reportamos no parágrafo, e que citamos em o escólio e nota ao § 25º do princípio 1º.)

Quanto às cadeias merecem ser lidos os escritos do filantrópico inglês Howard, e o que em resumo se determina no artigo 208º da nossa Constituição Política — N. B. — a de 1822, § 9º, a qual entre as poucas cousas boas para ficarem só em teoria traz esta das cadeias.

escólio e nota — ao § 25º do Princípio 1º) os hospícios, albergarias, as casas de trabalho para emprego de orfãos, e dos mendigos; até mesmo os cárceres pelo que pertence à polícia, abrigo, e bem estar dos presos, principalmente se eles estão em simples custódia; todos estes estabelecimentos, digo eu, devem ser o objecto da protecção do governo, e em quaisquer benefícios, que recebam as diferentes classes de pessoas, a que os mesmos estabelecimentos dizem respeito, concorrerá o mesmo governo ou para a população real (vide § 20º do princípio 1º por diante) ou para o aumento dos produtos, e em consequência, concorrerá para enriquecer-se a nação, e isto além da glória que lhe resulta, por serem estas umas despesas, que a pátria, e humanidade aplaudem de concerto.

## 89

De todos os estabelecimentos, aqueles, que, a meu ver, mais proveito produzem em a sociedade, são certamente os estabelecimentos literários chamados em a nossa Constituição Política tit. 6º, cap. 1º a de 1822 — Tudo teoria somente — estabelecimentos de instrução pública — pois que, seja qual for a nossa posição em a mesma sociedade, nós estamos em uma perpétua relação com os três reinos da natureza. Nossos alimentos, nossos vestidos, nossos medicamentos, os objectos de nossas ocupações, de nossos prazeres,... tudo, enfim, que nos rodeia, depende de certas leis; e quanto melhor estas leis forem conhecidas, de mais vantagem gozará o público.

Desde o trabalhador, que dá certos feitios à madeira, ao barro, à pedra, aos metais, ao couro, etc., até ao ministro de Estado, que com um rasgo de pena regula tudo, que diz respeito aos diferentes artigos da agricultura, à criação dos animais necessários, à escavação das minas, às manufacturas, e artes, e ao comércio, cada indivíduo corresponderá melhor ao seu emprego, se melhor conhecer a natureza das

cousas, e, em geral, quanto mais for instruído.

O principal estabelecimento literário da nossa nação é a Universidade de Coimbra; mas, a reforma, que nela fez em 1772 o para nunca esquecer Marquês de Pombal depois de criada em 1770 a chamada Junta de Providência Literária, cujos membros foram os que mais trabalharam para organizá-la, esta reforma, digo, ainda que produziu o tirar a mesma Universidade do estado nulo, em que por muitos anos tinha jazido, e ter dado ocasião a sairem dela depois disso alguns sábios dignos deste nome, contudo, para o actual estado de cousas, não dispensa de que se deva empreender outra reforma, a fim de se classificarem os estudos segundo as ideias presentes, e se cortar por outros (principalmente nas ciências positivas) os quais levando um tempo, que melhor podia empregar-se, desviam os estudantes de

aprenderem o que mais necessário e útil lhes seria para a vida, que

quisessem seguir.

O projecto para a mencionada reforma, feito pelo deputado José de Sá Ferreira Santos do Vale em data de 4 de Dezembro de 1822 e transcrito no *Diário do Governo*, de 16 do mesmo mês (o preâmbulo é a todos os respeitos correspondente às luzes do século) ainda que excessivo em alguns artigos, e defeituoso em outros, pode, com as reflexões, que três outros deputados já sobre eles fizeram, e alguns aditamentos, que outros sábios hajam de fazer-lhe, servir de norte à sobredita reforma... O certo é, que esta se necessita, e desde já deveria criar-se uma semelhante Junta de Providência Literária, como a de 1770, para se dedicar a este trabalho, que o bem da pátria demanda, e que eu considero tanto ou mais urgente do que os códigos; pois que, as ciências em geral são, a meu ver, os faróis, que só podem levar-nos ao porto de uma boa e sólida prosperidade.

Depois de reformado aquele estabelecimento literário (como disse, o primeiro da nação) dele, como de fonte comum dimanarão as academias, e as escolas em todas as povoações, onde se adquiram os conhecimentos úteis, sendo este o meio de se propagarem as luzes, que tanto

dissemos serem necessárias.

### **ESCÓLIO**

Novos progressos em os nossos conhecimentos produzem sempre um aumento de riqueza em a sociedade. Um novo emprego da alavanca, ou da força da água, ou da força do vento, o invento de diminuir uma simples fricção, podem influir sobre vinte artigos diferentes. A uniformidade das medidas, a que ciências matemáticas têm fornecido a base, seria útil ao mundo comerciante, se ele tivesse a sabedoria de adoptá-la. A primeira descoberta importante, que se fizer em astronomia ou em geologia dará talvez o meio de se conhecerem exactamente as longitudes no mar, e esta facilidade influirá sobre o comércio do globo. Uma só planta (o linho, por exemplo, da Nova Zelândia) com que a botânica enriquecer a Europa, influirá talvez sobre a sorte de muitos milhões de famílias.

# COROLÁRIO

Como se conservará porém o depósito dos conhecimentos, e persistirão os bons métodos de ensino para se estender sem interrupção o domínio das ciências, e o útil desenvolvimento das faculdades humanas (o que segundo está dito, tanto influi na riqueza e felicidade de um Estado) sem haver universidades, academias, colégios e escolas das

diferentes ciências? Logo; deve precisamente haver semelhantes estabelecimentos, e estes organizados de tal forma, que favoreçam, e não suspendam os progressos das luzes, e que propaguem, e não sufoquem os bons métodos de ensino.

## § 10

Faremos neste lugar a descrição do novo sistema de educação chamado — ensino mútuo — introduzido por Mr. Lancastre, e depois aperfeiçoado pelo dr. Bell, e outros. Consiste ele em que um só mestre quase sem livros, penas, nem papel ensina com sucesso e rapidez a ler, escrever e contar a quinhentos, ou seiscentos meninos ao mesmo tempo. Esta instrução verdadeiramente económica é fundada sobre o partido, que se pode tirar do pequeno excesso de saber, que um estudante tem mais do que o outro, e da emulação natural ao coração humano, quando se lhe sabe dar direcção a um certo fim. Uma grande escola divida-se em esquadras de oito meninos pouco mais ou menos da mesma força instruídos por outro menino um pouco mais adiantado, que se chama — Decurião. Estas esquadras dividam-se em oito classes, das quais a primeira ensine a nomear as letras do alfabeto, e a traçar grosseiramente sua figura com o dedo em areia miúda espalhada sobre uma mesa, e a última seja capaz de escrever sobre o papel, e de executar as quatro primeiras espécies de conta. Em cada esquadra os meninos sejam arranjados segundo a ordem do seu saber, e aquele, que não saiba responder, ceda logo o seu lugar aquele, que responda melhor do que ele. Logo que um menino sabe fazer tudo, que se exige em uma classe, deve passar para a outra imediatamente superior. Os exercícios façam-se, umas vezes de pé, outras sentados defronte de quadros análogos pendurados na parede. Os meninos encontram sempre nestas escolas uma instrução apropriada ao grau de adiantamento, em que se acham; uma instrução sustentada pela atenção, e pela recompensa, que esperam, e sustentada igualmente pelo movimento do corpo, que sua idade demanda. Toda esta instrução se dá em uma só casa, e pode ser inspeccionada por um só mestre (ou por uma só mestra)... Este método de instrução é fundado sobre a natureza das cousas.

# § 11

Depois de se ensinar de graça nas escolas a ler, escrever e contar pelo método acima, a composição, e repartição de bons livros elementares, onde se contenham mesmo as teorias dos ofícios e artes, será um meio suficiente para civilizar o obreiro, ou trabalhador o mais simples; e sem isto poder-se-á dizer, que qualquer nação ainda não saiu completamente do estado da barbárie.

### ESCÓLIO 1º

Pode-se juntar, que por este meio nenhuma grande propensão, nenhum talento extraordinário, e cujo desenvolvimento haja de ser de grande proveito para a sociedade poderá ficar sepultado. Só o saber ler põe a qualquer cidadão em correspondência com tudo, que o mundo tem produzido de mais eminente em o ramo a que seu génio o chama.

## ESCÓLIO 2º

Esta instrução elementar não se deve negar às mulheres, pois nisto também a sociedade interessa, visto serem elas as primeiras mestras (e às vezes as únicas) de seus filhos.

## ESCÓLIO 3º

Quando se trata de tantas reformas úteis, e que tanto se vai devendo às luzes do século, em a matéria, que presentemente nos ocupa, de instrução pública, deveria começar-se pelo que já se fez em Inglaterra, França, e até na Espanha, isto é, por fixar um tipo constante e certo de escritura nacional. Dizem os redactores dos *Anais das Ciências* na parte 2ª do tomo 2º, pág. 85, e nós o diremos com eles — que a variedade e incerteza, em que a nossa ortografia tem sempre flutuado, é uma consequência e uma prova de que a nossa língua ainda não está fixada —.

Apareceu nestes últimos tempos entre nós um escritor de gramática portuguesa (a que chamou filosófica) tomando por base do seu filosofismo duas cousas: — 1ª o declarar guerra às letras dobradas; — 2ª o desterrar o — h — da escrita portuguesa; de sorte, que, para o tal escritor é o mesmo — anno — que o termo médico — ano —; é o mesmo — addição — que — adição —; é o mesmo — era — imperfeito do verbo — ser — que — hera — arbusto —; é o mesmo — houve — que — ouve —. Este autor filosófico pretende por acentos determinar a quantidade das sílabas; quando, segundo o génio e carácter da língua portuguesa a mesma qualidade se determina por letras. Assim, a pala-vra — paiz — escreve-se com um — z — no fim para se distinguir do plural do nome — pai —; o mesmo sucede com a palavra — Pariz — para se distinguir de — Paris — segundo filho de Príamo —; a terceira pessoa do presente do indicativo do verbo — ser — escreve-se com um — h- ele he — para se não confundir com a conjunção — e —.

No génio da língua francesa é que os acentos determinam as palavras; assim — où com acento significa — aonde — e sem acento significa — ou —; — a — sem acento é a terceira pessoa do presente indicativo do verbo — avoir — ter; e com acento é a partícula — à — à Paris; por exemplo — em Pariz, etc.

Torno a dizer — Em tempo de tão úteis reformas era bom, que se fixasse a nossa ortografia: A meu ver o método era fácil, e consistia em se dar (por lei) para modelo — Fr. Bernardo de Brito, Brandão, Barros, Lucena, Amador Arraes, ou algum outro clássico da nação, e todo o desvio por mais pequeno, que fosse, ser taxado de erro: Então se saberia com certeza, por exemplo, se se há-de escrever — poude — a terceira pessoa do singular do verbo — poder — ao que o nosso célebre Francisco Dias o Manteigueiro chamou ditongo rude, e diz que assim escreve Pedro de Andrade Caminha a páginas 25, ou se se há-de escrever — pôde — pondo-se-lhe o circunflexo para o distinguir de — pode — terceira pessoa do presente indicativo.

Estas que parecem minudências, diz La Harpe, na obra intitulada Lycée, ou Cours de littérature, tomo 9º, pág. 190, que são essenciais quando se trata da dicção, e como a nossa academia, pertencendo-lhe o trabalhar no aperfeiçoamento da língua, não continuou nos seus úteis trabalhos, é da obrigação de todo o português contribuir da sua parte para suprir o que nos falta e fazer por atalhar um mal, que é de consequência.

# § 12

Sendo as ideias até aqui desenvolvidas, as que ainda temos a desenvolver, e as consequências, que, ou imediata, ou mediatamente, delas se deduzem, incluídas todas nos vastos domínios da Economia Política, não será também útil que se generalize o ensino desta ciência, havendo dela tantos mestres pagos pelo Estado, quantos bastem a obter-se o fim de se propagarem tão proveitosos conhecimentos?

## ESCÓLIO

Talvez pareça mal a alguém este projectado aumento de despesas com a criação das novas cadeiras da ciência em questão; mas em primeiro lugar, podem estas cadeiras substituir outras, que por inúteis, ou não tão inúteis devam suprimir-se na reforma dos estudos; e em segundo lugar, não se deve pôr em dúvida, que há uns géneros de instrução, que são favoráveis à riqueza nacional (deste género é incontestavelmente a economia política); e em tal caso, as perdas, de que os

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Dizia o douto Pascoal José de Melo que escrevia em latim as suas *Instituições do Direito Português*, pelo bem fundado receio de que se o fizesse na língua materna dentro de pouco tempo os portugueses o não entendessem à vista do barbarismo, em que a mesma língua ia caindo.

conhecimentos por ela adquiridos preservam o Estado, e as vantagens, que lhe procuram, excedem o gasto, que se faz em propagar a mesma instrução por mais liberalmente, que se pague aos mestres, com os quais (sendo como devem ser) são bem empregados todos os sacrificios, que se façam por mais extraordinários que eles pareçam. — É necessário, diz Say, livro 3º, do tomo 2º, cap. 6º, pág. 278 da 3ª edição, pagar proporcionalmente ao merecimento, e sempre se deve pagar com generosidade tudo aquilo, a que compete o nome de — bom — O que é uma recompensa magnífica junta ele, para qualquer particular, é um ligeiro sacrifício para uma nação —.

## § 13

Muito de propósito reservei para último os estabelecimentos comerciais; porque, tendo dito a páginas 26 [19] da *Dissertação Prévia* que debaixo deste Princípio 6º trataria do comércio interno, e externo, assentei ser mais metódico o reunir neste lugar todas as matérias, que faltam, concernentes a comércio.

### ESCÓLIO

No § 21º da *Memória do Apêndice*<sup>a</sup> lembro eu a criação de certas comissões, a quem haja de pertencer a fiscálização de tudo, que respeite a manufacturas (uma das fontes dos produtos, com que se entretem o comércio). Nos §§ 26º e 27º da mesma *Memória* recomendo a criação de aulas do comércio além da aula de Lisboa, nas principais povoações do reino; e a comissão do comércio de fora das Cortes em o Epítome, que compreende o resultado dos seus trabalhos, desde páginas 105 até 129, deu uma bem acreditada organização de juntas comerciais, em todas as praças do reino, compostas, cada uma, de cinco até nove directores, alguns dos quais devam ter conhecimentos agricultores, e fabris, e de outra chamada — Junta Suprema do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação existente em Lisboa, designando as atribuições económicas, administrativas, e judiciárias, tanto de uma como da outra (Vide).

# § 14

De qualquer modo, que se chamem semelhantes estabelecimentos, o seu fim é — remover os estorvos, que impedirem o progresso da agricultura, comércio e indústria (que deverão fomentar, e promover), exigir das fábricas no princípio de cada ano um orçamento das maté-

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Trata-se da *Memória* que se inclui na presente edição na pág. 183.

rias, que poderão consumir naquele ano, e uma conta das que consumiram no antecedente, conhecendo ao mesmo tempo das falsificações dos produtos delas; melhorar os estudos comerciais acrescentando-lhe lições de economia política, e geografia 10; conhecer de má fé em alguns que exercitem esta distinta profissão, procurando extirpá-la por todos os meios; e mesmo decidir as questões comerciais segundo as ideias correntes, enquanto não houver Código Mercantil.

## ESCÓLIO

Estas e outras ideias, egregiamente desenvolvidas no citado Epítome, não só podem servir para algumas leis regulamentares neste objecto; mas ajudar-nos-ão em nossas prelecções, sem que seja necessário aumentar aqui o volume com o que ali se acha tão doutamente escrito.

## § 15

No cap. 6º dos *Prolegómenos* e nas primeiras páginas do *Apêndice* vem a definição e divisões do comércio. Para quê pois repetir o que ali se pode ver? Basta que todas aquelas doutrinas, e mesmo as de — balança do comércio — sistema exclusivo, ou mercantil (que consiste na opinião de que uma nação não pode ganhar senão o que outra perde) sistema proibitivo, de que também falamos debaixo do princípio 1º desde o § 11º até à conclusão, pag. 65 [70], etc. — se tragam aqui à memória para servirem de base às doutrinas que prometi tratar debaixo deste princípio 6º, onde, por circunstâncias, que de novo têm ocorrido em nossa nação, a que somos obrigados a fazer as aplicações (Veja o parecer da Comissão de instrução pública em 24 de Março de 1821), haverá talvez a necessidade de mudar em algumas cousas daquela opinião, para que, não só eu mas muitos outros parecíamos propender quando escrevia a 1ª parte.

# COROLÁRIO

Em que razão pois se não funda o Axiom. 2º, § 7º do primeiro princípio, e todas as mais doutrinas até ao § 9º exclusive? São as circunstâncias, as que devem determinar o governo, e que devem também guiar a um escritor de economia política, a fim de que jamais pareça

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Em um comerciante, para se fazer digno deste nome, devem concorrer os conhecimentos daquelas ciências, e os que se ponderam em a nota (1) do § 33º, e Escólio 2º do § 46º, Princípio 2º.

seguir um sistema absoluto. Quem não dirá vendo a 2ª parte do escólio ao § 22º dos Prolegómenos que todo o fito da doutrina ali estabelecida tende à eliminação dos portos francos? Todas as razões dadas naquele lugar parecem opôr-se a semelhantes estabelecimentos por serem eles. senão causa ao menos ocasião de se retirarem os capitais do comércio interno, e fomento da agricultura e manufacturas para se irem empregar no comércio externo de transporte, a que os comerciantes nacionais seriam convidados pelos mesmos portos francos. Entretanto, hoje que os negócios da América nos têm, senão de direito, ao menos de facto. quase reduzido à terra, que pisamos, tendo, a bem de dizer, só os produtos europeus para cambiar, vemo-nos como precisados a aproveitar a situação geográfica do nosso belo porto de Lisboa, e a convidarmos com a franquia dele os navios estrangeiros a trazer ali as suas cargas, e, já pelo emprego de braços, já pelo lucro da comissão, e armazenagem, já mesmo pela permutação de alguns produtos do nosso solo, e indústria por outros, que ou consumamos, ou passemos com vantagem para a Espanha com quem somos limítrofes, conseguiremos, que não chegue ao dito porto navio, de que não nos resulte algum proveito.

A mesma sobredita Comissão do comércio de fora das Cortes dá no citado Epítome de páginas 89 por diante um plano para o mencionado estabelecimento comercial de porto-franco; o hábil deputado Francisco António de Campos também para ele oferece agora um projecto, e as circunstâncias decidirão da sua admissão, assim como já decidiram as cortes extraordinárias para a proibição dos cereais da Espanha, a cuja proibição tantas outras razões económico-políticas pareciam opôr-se (Vide o § 14º e seu escólio e corolário no princípio 1º, pág. 63 e 64 [69-70]) 1º.

11° Como nas obras doutrinais são indispensáveis as definições, visto que, segundo o que aprendemos na lógica, a definição contém a natureza, e essência da cousa definida, daremos neste lugar a definição de — portos francos -. Estes tomados em toda a extensão da palavra vêm a ser: — aqueles portos onde é livre a todos os mercadores de qualquer nação o descarregar as suas mercadorias, e tomá-las a carregar, quando não as possam vender, sem pagar direito algum de entrada, nem saída. — É a definição, que traz Simonde ho seu tratado da riqueza comercial cap. 9º do tomo 2º... Bem se vê que os define em geral, prescindindo do — depósito, dos trânsitos, armazenagem, e dos direitos, que em alguns casos (não obstante os portos serem francos) as mesmas mercadorias haverão de pagar, para cujo fim deverá haver pautas uniformes nas alfândegas conformando-se com as classes, volumes, etc., dos objectos a que forem impostos os referidos direitos. O código da alfândega de França, redigido por Du Jardin Sailly apresenta um excelente modelo para tais estabelecimentos, em que nós até agora estávamos bastantemente atrasados... mas devemos tudo esperar, nesta parte, da sãbia Comissão das pautas.

b Trata-se de Sismondi (Jean-Charles-Léonard Simonde de) que em 1803 publicou em Genebra o seu De la richesse commerciale, ou Principes d'économie politique appliqués à la législation du commerce.

<sup>&</sup>lt;sup>c</sup> Trata-se de Dujardin-Sailly que em 1810 publicou em Paris o seu *Code des douanes de France* 

## \$ 16

Em a omnímoda admissão das mercadorias estrangeiras encontram alguns profundos pensadores nacionais ainda outra vantagem muito considerável, e vem a ser a do melhoramento das manufacturas do reino. Dizem, que foi enquanto se admitiram as sedas de Itália e Macau, e depois desde 1814 até 1816 que se admitiram as de França, que os nossos fabricantes daquele género trabalharam menos mal; pois que estimulados tinham necessidade de imitar ou exceder: Fazem este mesmo argumento, e aplicação a todas as mais fábricas, estabelecendo a regra geral — que se admitam todas as manufacturas, pois, se as nacionais forem melhores, zombarão da admissão como sucedeu às nossas fábricas de chapéus finos, que tendo-se esmerado na perfeição, conseguiram desterrar os estrangeiros, ainda que mais baratos. — As livres comunicações, diz Say a pág. 152 nota 1 do tomo 2º, 3ª edição, atraem mais valores, do que eles deixam escapar.

## § 17

A doutrina, que se contém nos *Prolegómenos* desde o § 24º até ao fim do cap. 6º; a que se desenvolve desde o § 10º até à conclusão a páginas 65 debaixo do princípio 1º, e a que se contém no princípio 1º da *Memória do Apêndice* deverá neste lugar confrontar-se com o que se lê doutamente escrito no 2º voto em separado em o Epítome, que tenho citado da Comissão do Comércio de fora das cortes; e de todas estas fontes dimana um certo cabedal de conhecimentos a respeito de manufacturas, em cujo ramo a nossa nação não é tão forte como em agricultura e comércio, dando-se a estes ramos o desenvolvimento, de que são admissíveis (Vide et. o Princípio 5º da *Memória do Apêndice*).

# § 18

Lembremo-nos do que disse na prefação desta 2ª parte a respeito da *Memória do Apêndice...* quando a escrevi, não pensava, que os dignos comerciantes da mencionada Comissão de fora das Cortes, a quem a oferecia praticassem a generosidade de mandar-ma imprimir; mas, sucedendo assim e anexando-a eu a este compêndio, já o que prometi a respeito do comércio externo (fazendo a diferença do tempo de paz ao tempo de guerra) parece estar dito em suma a páginas 35 do mesmo apêndice em a nota (1) [207, nota 16].

#### ESCÓLIO

Desenvolvamos porém mais esta matéria. Se houvesse paz perpétua, uma nação regularmente governada, e que tivesse dentro em si o suficiente para a subsistência de sua respectiva população, não deveria cogitar de outro comércio senão do comércio interno; mas supondo-se precisada a mesma nação a sustentar uma guerra fora do seu território, e não tendo nas mãos dos comerciantes externos mercadorias, a cujos valores se ater a exportação da riqueza nominal, a diminuição da massa desta riqueza, a diminuição na circulação geral (§ 34º e 35º dos *Prolegómenos* e seu Escólio) a incapacidade, no povo, de pagar os impostos 12 e a aniquilação do crédito público, seriam males inevitáveis, que teria a sofrer a mesma nação (Vide Herrenschwand de pág. 141 por diante em a obra, que temos algumas vezes citado).

## § 19

Todas as transacções do comércio, ou interno, ou externo, é indiferente que se façam, ou passando-se moeda, ou recebendo géneros por géneros: quando uma mercadoria, de que há abundância, diz Say a páginas 144 do tomo 1º, 3ª edição, não acha compradores, os vendedores da mesma se têm por felizes em receber o valor dela naqueles géneros, que podem servir para o seu consumo (de qualquer natureza, que esta seja) avaliados pelo preço corrente (Vide § 5º dos *Prolegómenos* e a nota (1) a pág. 31 do *Apêndice*). Eles nem procuram numerário em desconto, continua o mesmo escritor, falando dos comerciantes propriamente ditos, pois que a sua vida é traficar, e o que solicitam é transformar uns géneros em outros, a que dêem mais pronto e fácil consumo.

## **ESCÓLIO**

Lembremo-nos do que dissemos no corolário ao § 1º dos *Prolegó-menos* fazendo a diferença de riqueza real, que consiste nos valores, e da riqueza nominal, que consiste em o numerário, e combinando semelhante doutrina com o que a respeito das moedas dissemos em o capítulo 10º dos mesmos *Prolegómenos* assentemos por uma vez — que não é mais rico o que tem mais moeda, antes há muitos casos, em que,

No sistema de economia política moderna, que não conhece senão tributos em dinheiro (Vide o § 56º dos *Prolegómenos*) as faculdades do povo em pagar este género de impostos diminuem em a razão directa do desfalque do numerário, e da falta de circulação.

igual valor em géneros venha a ser mais produtivo... Pedro negociante dá (como deve) o seu balanço no fim do ano, v. g. 1821, e acha —.

Em sacas de algodão	10:000\$000
Em caixas de açúcar	3:000\$000
Em cacau	400\$000
Em dinheiro	30:000\$000
Em prédios rústicos e urbanos	50:000\$000
	93:400\$000

Corre o ano, e no fim de 1822 torna a dar balanço, e acha em numerário só 10:000\$000 réis, mas com os outros artigos acha 20:000\$000 réis mais do que no ano antecedente, não fica sendo mais rico no valor de 20:000\$000 réis? E se os artigos adicionados por causa da grande demanda lhe produzirem 5:000\$000 réis, não foi para ele melhor do que se os tivesse em numerário?... Tudo isto é óbvio aos comerciantes, os quais sabem, e estão práticos em todos os arbitrios de suprir a mercadoria intermediária, que facilita as trocas (a moeda) pelos outros meios, de que já falámos no § 38º dos Prolegómenos a que juntaremos hoje os bilhetes ou notas do banco, os efeitos ao portador, compensações de créditos, etc., enquanto, qualquer particular, que não negoceia, a cousa mais pronta, que acha para haver os produtos, de que necessita, é a moeda, a que por isso, prescindindo da qualidade física do metal de que é feita), dá um tão grande apreço, parecendo-lhe que não é rico todo aquele, que não a possui.

# § 20

Desde que formei o plano do ensino de Economia Política estive sempre na determinação de dizer neste lugar alguma cousa sobre o nosso sistema monetário; sistema na verdade em geral bem complicado, que ainda não foi bem compreendido mesmo pela maior parte daqueles, que neste ramo se ocupam habitualmente; sistema acompanhado sempre da má fé, da justiça, da espoliação... Se porém é permitido a quem não tem feito desta matéria o forte dos seus estudos avançar nela uma proposição absoluta, direi, que, o designar as moedas pelo peso, como entre nós sucede, é fixar uma quantidade para durar séculos, e para se aplicar a todas as mercadorias, de sorte, que cortados certos pedaços de ouro, ou prata com certa porção de liga determinada pelo governo (por ter mostrado a experiência, que com ela aqueles metais preciosos resistem mais ao roço) e com certo cunho, já se sabe que arráteis, varas, côvados, ou número de mercadorias lhe correspondem.

#### ESCÓLIO 1º

Uma vez fixado o valor do marco de ouro ou prata, e o que se consiga pela despesa da fabricação (vide a nota a pag. 66 [71] debaixo de princípio 1º) determinando o poder legislativo a inscrição, peso, valor, lei, tipo, e denominação da moeda (artigo 102º da Constituição em o nº 14º) torna-se facílimo o curso da mesma moeda, e de nenhuma dificuldade as transacções e câmbios; ou a dita designação seja em metal, ou seja em moeda papel, dizendo-se nesta a que metal corresponde, e procurando-se por certa marca (usando por exemplo da chapa do artista Perkim) acautelar toda a contrafacção.

#### ESCÓLIO 2º

Uma moeda, que não tivesse valor nominal além de valor real, e que por consequência escapasse ao capricho de todas as leis, seria de tal sorte vantajosa para todo o mundo, e para todos os géneros de comércio, que ela se tornaria moeda corrente mesmo entre os estrangeiros. Desta natureza são os duros ou patacas de Espanha, e são as nossas peças de 6\$400 réis hoje 7\$500, das quais diz o prematuramente falecido Diogo Ratton nas suas *Reflexões sobre papel moeda*, publicadas em 11 de Outubro de 1811 — que com o ágio da metade do papel saíam do reino em o valor de oito mil e tantos réis!!!

# ESCÓLIO 3°

A respeito da moeda — papel — em nosso reino; na *Memória do Apêndice* se pode ver como penso, desviando-me do comum sentir quanto a sua amortização, e querendo-a antes multiplicada em pequenas quantias sem desconto algum. Como todos estes artigos são correlativos com as ideias de comércio interno e externo, e com a prosperidade, e cómodos, que o governo deve por todos os meios procurar a favor da nação, é ao mesmo governo que pertence combinar estas diferentes opiniões, e regular-se (para adoptar esta ou aquela) pelas circunstâncias em que a nação estiver (§ 7º debaixo da princípio 1º), sendo então as funções dos mestres de economia política o aclarar as proposições, por que o governo se explicar em os diferentes regulamentos, que a esse fim tiver por bem fazer¹³.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Alguns (e grandes defensores das doutrinas de Say) não aprovaram que eu na Memória Apêndice procurasse para a circulação interna aumentar o giro da moeda — papel —; mas isto não é irem coerentes com as ideias do seu Oráculo, que diz — que qualquer nação é tanto mais rica, quanto mais mercadorias externas importa: — que isto

## § 21

Enquanto esperamos estes regulamentos, podemos assentar como axioma — que nenhuma sociedade ou Estado, pode passar sem um agente de circulação, ou transporte de valores; e que, limitando-nos à soma precisa, que as necessidades da mesma circulação reclamarem, poderemos prescindir das propriedades metálicas do dito agente, não havendo inconveniente algum em se fazer uso de uma matéria menos cara que os metais preciosos, mas tomando-se as precauções, que se julgarem necessárias.

#### **ESCÓLIO**

Uma das precauções lembradas por David Ricardo, na obra de que já falei a pag. 31 [46] dos Prolegómenos, para que o banco, ou outro estabelecimento autorizado para emitir moeda — papel — não leve esta liberdade além das necessidades da circulação, consiste em fazer reembolsar o banco com as barras de ouro, ou prata (o que bem sabem pelo ter visto os nossos comerciantes que têm estado em Londres). Deste modo só ficará em circulação a moeda papel (notas de banco) que exigirem as sociedades monetárias, e jamais se poderá recear o descrédito. No tit. 4º do Regulamento do Banco de Lisboa, que compreende desde o artigo 52º até 73º, se vêem igualmente as precauções tomadas para firmar, e acautelar as operações deste estabelecimento comercial, que tantas utilidades vai produzindo. Ali desde o artigo 67º até 71º se trata também do depósito, dando-se desta maneira ao estabelecimento a natureza do banco de depósito além de o ser de circulação como já dissemos. Quando se promulgar a lei do registro das hipotecas poderá o benefício abranger a todas as classes do Estado, achando ali o lavrador (hipotecando os seus prédios) o meio de escapar das garras dos usurários, e de se não ver na triste necessidade de queimar os seus produtos para custear a sementeira, ou a ceifa, como até agora a tantos sucedia.

è um sinal de ela ter em si muitos produtos, visto que não se adquirem uns produtos senão em troca de outros — concluindo-se daqui — que desembaraçado o metálico do giro interno, metade do numerário da nação (ou quase metade) pode ir empregar-se em mercadorias externas, e vir aumentar assim, por metade ou quase metade, a riqueza da nação, sendo esta uma das utilidades que os modernos encontraram nos bancos chamados de circulação (\*como é o nosso) no que diferem dos que são de simples depósito, como era o de Amsterdão, e alguns outros na Holanda. (Advirto que se deve ler com esta doutrina a do cap. 6º dos *Prolegómenos* e o que a respeito de importações digo na Memória do Apêndice.) É porêm certíssimo que para se criticar é necessário saber... \*que também é de depósito.

## § 22

Os correctores são uns homens indispensáveis em o giro do comércio, e deles trataria neste lugar com mais alguma difusão, se no Epítome já citado dos trabalhos da Comissão do Comércio a pág. 130 não viesse por extenso o regimento para estes agentes comerciais, para onde remeto o leitor, e por onde regularei nesta parte a explicação.

## § 23

Os estabelecimentos marítimos, que tanto concorrem a engrandecer o comércio à medida dos progressos das pescas, e navegação costeira, também será objecto de explicação o chamado comércio de cabotagem ou de porto a porto, e os interesses que ele deixa aos que o fazem e à Nação de que são os portos, ao que podemos chamar o — Ginásio Náutico — por ser onde se aprende a arte de marinheiro tão essencial para as empresas mercantis e de guerra, estes estabelecimentos, digo, devem igualmente merecer o favor, e atenção do governo por meio de regulamentos adequados às actuais circunstâncias... Também nesta parte temos o socorro do mencionado Epítome desde pág. 50 até 87; e o nosso Dulac também meste importante assunto nos dá bem atendíveis reflexões desde pág. 200 até 305 do tomo 1º da sua obra intitulada *Vozes dos Leais Portugueses*, para onde igualmente nos remetemos.

## PRINCÍPIO SÉTIMO

Deve-se fazer um sistema de leis escritas sobre Polícia Civil e Militar necessária a ler em ordem todas as partes do serviço da sociedade.

§ 1

Os povos, diz Montesquieu no livro 5º cap. 11º do Espírito das Leis, que vivem debaixo de uma boa polícia, são mais felizes do que são aqueles, que sem regra e sem chefes andam errantes pelas florestas; da mesma maneira que os monarcas, que vivem debaixo das leis fundamentais do seu Estado, são mais felizes do que os princípes despóticos, que nada têm que possa regular o coração dos seus povos, e o seu próprio.

# COROLÁRIO

Como toda a legislação consiste nas relações entre pessoas, das quais relações resultam as suas mútuas obrigações e direitos; e segundo a natureza dos diversos negócios de que podem provir esta obrigações e direitos, é que se fixam as sobreditas relações, a Legislação Política, o Código Constitucional, ou Constituição do Estado é aquela Legislação, que consiste nas relações do governo com os governados¹. A legislação civil consiste nas relações dos cidadãos entre si; e deste modo, o melhor

¹ Ou seja dando-lhe o governo leis, ou seja executando-as, ou finalmente aplicando as leis aos factos; o que se faz pelo exercício dos três poderes — Legislativo, Executivo e Judicial.

Código Constitucional é aquele que melhor regula as relações entre os governantes e governados; e o melhor Código Civil será aquele que melhor regular as relações entre os cidadãos; de maneira, que todos os serviços da sociedade se façam na melhor ordem possível.

#### § 2

Uma constituição política não é para desejar senão como um meio de ter sempre boas leis secundárias, bem executadas, e também como um meio de segurar o exercício dos direitos do homem; pois que se os homens para gozar de seus direitos dependessem das qualidades pessoais de um ou muitos indivíduos, e não de uma lei fundamental, tal fruição seria sempre precária, e sempre vacilante.

## ESCÓLIO

Quatro são os dogmas do símbolo social, em que se encerram os bens capitais de todo o cidadão — subsistência, abundância, igualdade e segurança.

# § 3

Para se conseguir a segurança do cidadão concorrem principalmente as leis da polícia tanto civil como militar, encaminhando-se aquelas a regular o exercício do poder e autoridade dos magistrados², e a polícia militar consistindo em certos corpos de tropa destinados a manter a boa ordem, prender os malfeitores, e acautelar que se faça qualquer dano aos cidadãos pacíficos.

#### ESCÓLIO 1º

Não há cousa que dê mais força às leis, diz Montesquieu no livro 5º do *Espírito das Leis*, cap. 7º, do que a subordinação extrema dos cidadãos aos magistrados. A grande diferença, continua ele, que Licurgo pôs entre Lacedemónia e as outras cidades da Grécia, consiste em que ele procurou mais que tudo que os cidadãos obedecessem às leis; eles correm quando o magistrado os chama, dizia Xenofonte no seu *Tratado da República* de Lacedemónia.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pode-se ser despojado, diz Say, tit. 1º, pág. 139 em a nota, pela fraude assim como pela força por um juizo iníquo, por uma venda ilusória, por meio de terrores religiosos, assim como pela capacidade das gentes de guerra, e pela audácia dos ladrões.

## ESCÓLIO 2º

Prevenir os delitos para não haver depois a necessidade de castigálos, posto que seja uma máxima adoptada pelos publicistas do século presente, e do passado, há-de contudo entender-se no sentido de que — deve ser bem definida a moral pública por meio de leis, que especifiquem os actos, que são contra ela, e as penas, com que os mesmos actos devem ser punidos, a fim de que, sabendo-o, os indivíduos da sociedade se abstenham de os praticar, e deste modo se poupem ao castigo; de sorte que, o não se castigarem as acções ofensivas da moral geral seja o resultado, e não o princípio de uma boa constituição, e das boas leis secundárias, que delas dimanam³.

# COROLÁRIO

Logo, o que se deve procurar em um Estado é que o mal não se cometa em razão de se ter nele generalizado por todos os meios uma boa moral<sup>4</sup>.

Se para radicar a moral houvesse necessidade de castigos, e castigos exemplares, determine-os a lei, e desde então o rigor da justiça com os maus, é um acto de misericórdia para com os bons. Diz o citado Montesquieu no livro 7º do Espírito das Leis, cap. 1º, que até deve haver tribunais, em que as penas sejam arbitrárias, porque, tudo que respeita a costumes, tudo que respeita à modéstia, não pode quase ser compreendido debaixo de um código de leis.

Em Roma (no tempo da República) andavam os magistrados pela cidade com os lictores adiante de si armados de feixes de varas para açoutarem os que achavam compreendidos em algum dos procedimentos, que ofendiam a moral pública... É necessário por algum modo conter os que não sabem, nem têm princípios para se ajudarem da reflexão...

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para alguns indivíduos, a quem só serve de freio o temor do castigo pronto, e para quem toda a indulgência cede em desvantagem dos bons cidadãos, ainda foi prematuro o artigo 4º das Bases, e 4º da nossa Constituição. N. B. a de 1822.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A liberdade é o direito de fazer o que as leis nos permitem que façamos. Se um cidadão, quem quer que ele seja, pudesse cometer uma acção contrária às leis, já não haveria liberdade, pois que desde então os outros cidadãos teriam o direito de fazer em continente a mesma acção. Instrução 33ª das que deu a imperatriz Catarina para o Código da Rússia em 30 de Julho de 1767.

Quereis vós prevenir os crimes? Fazei que as ciências se propaguem, e que o entendimento se aclare; artigo 235º das ditas instruções.

Pode-se dizer, que um bom código não é outra cousa mais do que o meio de atalhar um génio malfazejo, e de impedi-lo de fazer mal a seus semelhantes; artigo 236º das instruções.

Pode-se também impedir, que se faça mal, recompensando a virtude; artigo 237º. Eis aqui o mais seguro, mas também o mais difícil meio de fazer os homens melhores — introduzir uma boa educação desde a mais tenra idade, artigo 238º das instruções.

#### 8 4

As leis secundárias, de que falamos acima, hão-de fazer o objecto do Código Civil Português, e do Código Penal ou Criminal. Do primeiro já há impresso um prospecto, e no segundo já se está trabalhando por determinação das cortes.

#### ESCÓLIO

O doutor Vicente José Ferreira Cardoso da Costa, logo que viu a indicação do ilustre deputado Bastos em 24 de Abril passado para se convidarem os sábios, que se reputassem com forças a empreender a importante tarefa de organizar um Código Civil, pôs-se a trabalhar, e ultimou o prospecto de um código (a que chama original) formando uma árvore da Justiça semelhante à das Ciências e Artes composta em Weimar no ano de 1769 por Christien Frederico Guilherme Roth.

Se nesta serve de tronco o entendimento, na árvore do jurisconsulto portugês serve de tronco aquele princípio da sinderesis. — Dai a cada um o que é seu. - Deste tronco saem como ramos os Mandamentos da lei de Deus, e as consequências imediatas, e mediatas, que dos mesmos se deduzem, vindo todos estes Mandamentos e suas consequências a formar um complexo metódico expressivo da qualidade moral, que acompanha as accões dos homens já activa, já passivamente, isto é, exprimindo de um lado direitos, e do outro obrigações; de sorte que, dando-se a cada um o que é seu, se deduzam deste centro da justica as relações entre o homem e o seu primeiro Criador, entre o homem e o seu segundo Criador e entre o homem e os mais homens, analisando segundo as relações directas e depois as relações indirectas até chegar aos últimos raminhos de umas e outras, e classificando, segundo elas, a legislação pelas matérias, que até agora por método diferente conhecíamos, mas evitando a casuística, os romanismos, as repetições, as definições e divisões no princípio dos tratados, a fim de não parecer uma obra doutrinal aquela, que é somente uma compilação de leis imperativas. Promete o autor do prospecto dar na mesma árvore a forma de processo civil reduzido à maior simplicidade possível, e ao mais curto meio de se chegar ao conhecimento da verdade para se dar a cada um o que é seu, sem que se substitua contudo a precipitação à antiga perpetuidade dos litígios5.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Não me considero, nem contraste para avaliar o prospecto, nem perspicaz conhecedor, que possa afiançar a aprovação e aceitação do Código original... Se porêm for ele com preferência admitido, será este um grande triunfo para a moral, visto que, dando-se a sanção civil ao que já tem sanção divina, praticarão os homens com medo das autoridades o que desgraçadamente deixavam de praticar não obstante ser mandado por um Deus.

## \$ 5

Qualquer que seja o projecto do Código que se adopte, é essencial

que se observem as regras seguintes:

1ª O Código deve ser em língua vulgar, bem inteligível, de sorte que todos os vocábulos técnicos tenham em nota a sua explicação para que toda a classe de indivíduos da sociedade os entenda;

2ª O Código deve ser de uma mediana grandeza, que se possa

comprar por preço cómodo, como se fosse um catecismo;

3ª Não deve no Código deixar-se margem alguma ao império do

uso, à discussão dos homens instruídos, e ao arbítrio dos juízes6;

4ª Um Código não deve ser uma obra doutrinal, deve somente conter leis; as definições, divisões e hermenêutica não são leis para fazerem também parte do Código;

5ª O Código deve ser metódico, pois é o método que facilita a inteligência e mesmo concorre a reter cada um na memória as obrigações

que as leis lhe inpôem.

# \$6

Sendo a propriedade não só o direito, que se tem sobre os bens ou possessões, mas também o que nos compete sobre nossas acções, nossa vida, nosso corpo, numa palavra, tudo, que é próprio de cada

Era porém para desejar, que em tal caso não se cogitasse de diferente Código Penal; mas que, segundo se explica Bentham, principiasse este por onde acaba o Código Civil, por serem causas correlativas o faltar qualquer às suas obrigações, e ofender os direitos dos outros, que ele é obrigado a respeitar; de maneira que, classificados os direitos e as obrigações, que lhe correspondem, assim como na moral é um pecado maior ou menor o ofender tais direitos e faltar ao que temos de obrigação, segundo a gravidade da matéria, e a maior ou menor deliberação, do mesmo modo fosse um delito social aquela ofensa, e aquela transgressão de nosso dever, impondo-se-lhe uma pena proporcionada ao grau e

gravidade da dita ofensa, e ao grau de deliberação com que a cometessemos.

Estas seriam certamente as ideias do autor do prospecto a respeito do Código Criminal, se ele tratasse de dar para este Código um plano; pois que tratando dos outros Códigos — Comercial, Marítimo, Rural, etc. — mete a ridículo tais divisões de Códigos, querendo que todas as particularidades, que há nestes diferentes ramos, se compreendam na generalidade das leis civis, ou do Código Civil; e traz a pág. 111 e 112 o exemplo das leis sobre transportes, que ou sejam por mar ou por terra devem regular a respeito deles as leis da locação condução, concluíndo com dizer que se se fizessem códigos comerciais, marítimos, etc., separados do Código Civil, também daqui a pouco deveria haver um Código para os cegos, outro para os surdos, outro para os aleijados, em cada um dos quais se aplicassem as regras gerais da venda, locação, sociedade, empréstimo, etc., e deveria haver também um Código para os Antónios, outro para os Manuéis, outro para os Franciscos, etc.

Os juizes devem seguir a letra da lei. Contra nenhum cidadão se pode interpretar uma lei tratando-se de sua vida, de sua honra, de seus bens. Montesquieu livro 6º dos Espírito das Leis, cap. 3º, pág. mihi 240. Um juiz, conclui o mesmo escritor, não precisa

mais do que de ter olhos.

um; e sendo, como diz Bentham no cap. 18º, das suas vistas de um corpo completo de legislação, os meios mais poderosos para aumentar a riqueza nacional os que mantêm a segurança das propriedades (cap. 9º dos *Prolegómenos* e § 18º e seu escólio e corolário no princípio 1º) e que favorecem decentemente o virem as mesmas propriedades à igualdade possível entre os cidadãos (corolário 1º, depois do § 20º, princípio 1º) as leis económicas não devem constituir um ramo de legislação, que se considere separado; mas devem nos lugares competentes fazer também o objecto do Código Civil Nacional.

# COROLÁRIO 1º

É logo a economia política uma parte da ciência requerida no legislador (pág. 18 e 19 [14-15] da *Dissertação Prévia*, em as notas) a fim de o conduzir a fazer leis tais, que delas venha o aumento da riqueza nacional.

# COROLÁRIO 2º

É necessário também o conhecimento desta ciência aos cidadãos em geral, para, na direcção de seus negócios particulares não caminharem com engano, empenhando-se a conseguir riquezas aparentes em lugar das verdadeiras, ou riquezas menores em lugar de riquezas maiores... que diremos porém dos que se criam para a magistratura? Consistindo as riquezas nos valores, (existam estes no que existirem) quantas vezes por falta de conhecimentos da ciência económico-política se tem visto nos juízos de partilhas dar a um 100 em produtos, enquanto se dão a outro igual interessado 50 em numerário, e ficam assentando que se guardou a mais rigorosa igualdade! Trago isto para exemplo, e se pode ver o que eu digo a pág. 20 [15-16] de Dissertação Prévia.

#### CONCLUSÃO GERAL

E aqui dou por findo o *Compêndio de Economia Política*, de que dei o plano em a *Dissertação Prévia*, parecendo-me ter correspondido ao que prometi a pág. 26 e 27 [19-20] da mesma, porque (segundo penso) não haverá matéria das que são do domínio da dita ciência, que, ou não seja objecto das doutrinas compendiadas ou pelos mestres não possa ser chamada à explicação dos *Prolegómenos*, e dos sete princípios... Os ilustrados senhores da Comissão de Instrução Pública são (como já tenho dito) os que hão-de decidir se este meu pensar é

fundado. Entretanto, renovo os meus protestos da pag. 31 [22] da referida *Dissertação*, acrescentando — que o valor, que se der a este meu trabalho compreendido em o todo da 1ª e 2ª parte, é que há-de decidir-me a empreender ou não outros análogos; pois que, tendo aprovação, esta me servirá de um estímulo honroso, e não a tendo, ficarei intimamente persuadido da minha incapacidade, e só me restará dirigir aos sábios em geral, e a cada um deles em particular aquela súplica de Horácio, que faz o princípio da minha epígrafe: ... Siquid novisti rectius istis Candidus imperti... (Se sabes cousa melhor, franqueia-a com candura.)

# ADVERTÊNCIA

Pelas datas que aparecem no frontispício desta 2ª parte, e de que são um irrefragável testemunho já os diários respectivos, já o preclaro sr. Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, a quem devo a honra de tê-la apresentado, e, depois de vista pela Comissão de Instrução Pública entregar ele mesmo o manuscrito ao meu procurador Joaquim José de Sousa Barbosa em 16 de Maio passado, se vê a época, em que eu escrevi, que foi muito antes do feliz dia 27 de Maio, dia, em que saíndo da capital o Sereníssimo Senhor Infante Dom Miguel acompanhado somente do seu valor, e de sua heróica resolução, mas reunindo-se-lhe depois alguma tropa da 1ª e 2ª linha proclamou seu Augusto Pai o Senhor Dom João VI rei destes reinos e senhorios do mesmo modo, que o tinha sido em 24 de Agosto de 1820, lançando assim por terra o ruinoso edifício de uma Constituição sem alicerces sólidos, que depois o mesmo Senhor Dom João VI (saindo também da capital no dia 31 do dito mês) acabou inteiramente de demolir.

Assim mesmo, escrevendo em tal tempo, persuado-me que não tenho a arrepender-me de ter prodigalisado elogios aquela Constituição; antes pelo contrário debaixo do Princípio 7º alguns golpes lhe dei, e estabeleci regras para outra que se queira fazer desempenhando o seu principal objecto, que consiste — Em ser a Constituição o meio de ter sempre qualquer nação boas leis secundárias bem executadas, e desempenhando igualmente os quatro capitais dogmas de toda a Constituição, que consistem na subsistência, abundância, igualdade¹ e segurança.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estabelecer qualquer género de igualdade, que não seja o da fraqueza de origem, é resistir à mais clara evidência da razão e da revelação, e desmentir a experiência de todas as nações em todas as épocas do mundo. Se contudo pela palavra — igualdade — se não

Protesto, que a esse tempo já eu tinha observado, que posto a cada passo nos quisessem engodar com as promessas daqueles quatro bens capitais de todo o bom governo, a subsistência era tirada a muitos; em abundância só viviam os chamados regeneradores e seus afilhados ou confrades; a desigualdade de hierarquia tinha somente mudado de posto, vendo-se ela verificada em sujeitos abjectos por nascimento, carácter, seita e ignorância, enquanto aliás gemiam em privações de todo o género homens eminentes em nobreza, religião, carácter e luzes, e ultimamente, numa inquisição civil, uma espionagem sobre os desafectos ao tal sistema tirou de todo a segurança, não sendo raro o ver-se preso ou degredado no dia seguinte, o que no antecedente se tinha deitado tranquilo na sua cama.

Se, não obstante isto, aparecerem nesta obra algumas expressões, que parecam lisonjear, e acomodar-se aos tempos, em que eu as escrevia ou se devem ter como de quem possuíndo uma alma cândida e sincera julgava que as promessas vantajosas, que se faziam, o eram também; ou finalmente se me deve fazer a justiça de se crer, que de todo o meu coração retracto as palavras e sentimentos, que se descortinarem em toda esta obra, de qualquer maneira desconformes à rectidão de intenções de um monarca mais pai, do que rei dos seus súbditos, e cuja vontade somente quereria a nação toda ter por norma e regra de suas acções; mas que, antevendo o que eu quero acautelar no § 2º do princípio 7º a primeira cousa, de que se lembra, é de mandar trabalhar em uma carta de lei fundamental da monarquia ocupando no preparo deste projecto catorze homens dos mais conspícuos em luzes e virtudes, e a quem bastava recomendá-los seus próprios nomes escritos em o Decreto de 18 de Junho do presente ano.

Até isto se teve, e com razão, por desnecessário, pois para que era fazer novas leis fundamentais em uma monarquia, que já as possui, e por elas se tem tão bem regido sendo as primeiras as que se fizeram em Santa Maria de Almacave, e que depois se aperfeiçoaram em outras cortes legítimas convocadas pelos soberanos?

Posta deste modo em evidência a pureza dos meus sentimentos, persuado-me não ser desmerecedora de aparecer no horizonte literário uma obra elementar deste género, que, observando o método rigoroso de demonstração, habilita os mestres da ciência a desenvolver na explicação todas as doutrinas económico-políticas, e põe os discípulos em via (depois de ouvirem em frequência regular da aula

quer dizer outra cousa senão que a justiça e a fruição de seus direitos pertenciam igualmente a todos os homens, uma verdade tão natural será facilmente admitida, e em vão se buscará a justiça sobre a terra, se ela não se acha em aquela Constituição que protege igualmente o fidalgo e o vilão, o rico e o pobre, o instruído e o ignorante, o amo e o criado, e aplica suas sábias disposições a todos igualmente sem alguma distinção de sexo, condição ou idade — Custance, Constitutions d'Angleterre, cap. 18º.

própria aquela explicação) de se recordarem prontamente de todas as matérias análogas, e de fazerem as aplicações aos casos ocorrentes em qualquer modo de vida, ou profissão á que o bem do Estado os chame.

Estimarei ter sido útil à minha nação; torno a oferecer-me à prova do que falo na prefação desta segunda parte; e em tudo e por tudo me submeto à vontade do meu soberano, tanto neste como em todos os mais assuntos que me respeitem.

Portalegre, 16 de Julho de 1823.

O prior, Manuel de Almeida.

# MEMÓRIA QUE PARA AJUDAR EM SEUS TRABALHOS A RESPEITÁVEL COMISSÃO DO COMÉRCIO DA CAPITAL OFERECE À MESMA O PADRE MANUEL DE ALMEIDA Lisboa, 1822

Plus l'Économie Politique sera perfectionée et repandue, et moins on aura de conséquences à tirer des principes, parce que ces conséquences sauteront aux yeux, tout le monde sera en état de les tirer soi-même et d'en faire des applications.

Say, Disc. Prélim., pág. 24, 3ª Ed.

Sendo três os pontos, sobre que tem a discorrer a Comissão do Comércio instalada em a capital do Reino Unido, isto é - que estorvos sofre hoje o nosso comércio — que meios há para remediar estes estorvos - e como se fará prosperar o comércio? - parece-me (fazendo primeiro uma ingénua confissão de minha incapacidade, e protestando à face da nação, que de modo nenhum me considero em circunstâncias de ombrear com os grandes homens, que a esta hora estarão trabalhando, ou terão já apresentado os seus trabalhos sobre a matéria sujeita, e que o que somente haverá em mim a louvar serão os meus desejos, e esforços por servir a pátria) parece-me, digo, que pondo em a possível clareza o que é comércio, as suas diferentes espécies, e as funções, que na sociedade exercita este distintíssimo ramo da geral indústria, estabelecendo os princípios análogos, em que concordam os mais cordatos autores de economia política, poderão depois, ajuntando-se algumas reflexões nascidas de particulares circunstâncias do nosso país, ficar em toda a evidência, e saltarem aos olhos de todo o mundo os empecilhos, e estorvos, que sofre o nosso comércio, e como, remediados estes, intervindo a autoridade, luzes, e discernimento do actual governo, poderá o mesmo comércio progredir em prosperidade.

#### \$ 1

É pois o comércio — aquela indústria, que põe um produto ao alcance daquele, que há-de consumi-lo.

# COROLÁRIO

Logo; o comerciante, ou negociante (que também tem este nome) é o empreendedor da sobredita indústria, que por compra, ou outra equivalente transacção, recebe a si os produtos agrícolas, ou manufactureiros, e é o agente imediato, por onde tais produtos passam às mãos dos consumidores.

## **ESCÓLIO**

Se o comerciante emprega neste tráfico os seus próprios capitais chama-se também — capitalista. Se o agricultor vende ele mesmo os produtos das suas terras, é não só agrícola, mas comerciante, e outro tanto se deve dizer do manufactureiro, que vende suas manufacturas. Ambos estes fazem na sociedade um dobrado papel, sem que isto torne menos real a tripla distinção de agrícolas, manufactureiros, e comerciantes.

# 92

O comércio divide-se em comércio externo, e comércio interno. O externo é a indústria, que consiste em comprar mercadorias, ou géneros produzidos no interior para os enviar, ou fazer vender ao estrangeiro; ou em comprar mercadorias ao estrangeiro para as vender no interior. De ordinário, fazem-se seguidamente estas duas operações — compram-se géneros do país para se levarem, ou mandarem a nações estrangeiras, donde se traz o dinheiro empregado em mercadorias das mesmas. Comércio interno é a indústria, que consiste em comprar produtos do interior para no interior se tornarem a vender ou em grosso, ou a retalho.

## 83

O comércio externo divide-se em comércio externo de consumo, e comércio externo de transporte. No primeiro a nação escamba suas manufacturas pelas de outras nações nas vistas de as consumir em todo, ou em parte. No segundo, a nação escamba as manufacturas de uma outra nação sem intervenção das suas próprias, e sem intenção de as consumir.

## 9 4

O comércio externo de consumo subdivide-se em comércio externo de consumo directo, e comércio externo de consumo de circuito. O primeiro é quando a nação consome, e gasta por si as manufacturas estrangeiras: o segundo é quando reexporta o supérfluo, ou no estado primitivo, ou no ulteriormente manufacturado, e o troca por outras manufacturas estrangeiras na intenção de as consumir, ou em todo, ou em parte.

## \$ 5

Dadas estas definições, anotadas elas, e advertindo de passagem as consequências imediatas, que das mesmas se deduzem, do que tudo faremos em seu lugar as devidas aplicações, passemos a estabelecer alguns princípios.

#### PRINCÍPIO I

Dado que o governo de qualquer nação deve animar e proteger o comércio da mesma, a gradação deste dever é a seguinte — o grande e primeiro objecto da sua atenção deve ser o comércio interior; segue-se logo o comércio externo activo, isto é, o que consiste em comprar mercadorias no interior para vender ao estrangeiro (§ 2); logo o comércio externo de consumo directo, e ultimamente o comércio externo de consumo de circuito¹.

# PRINCÍPIO II

O comércio entretem-se com as compras, e vendas dos produtos dos três reinos da natureza, pois que, comprados os produtos ou nacionais, ou estrangeiros, na venda deles ou em grosso, ou a retalho, consiste o ofício do comerciante, que deste modo tem preenchido as

O governo (debaixo de cujo nome compreendo os diversos poderes, pois a meu ver ele não compete só ao poder executivo, visto que tanto se governa executando as leis, como dando-se, e aplicando-as aos casos ocorrentes), o governo, digo, não deve de modo algum permitir à sua nação o comércio exterior de transporte, senão quando de um lado o comércio interior, e o exterior de consumo directo, e de circuito tiverem absorvido em seus diferentes ramos todos os capitais, de que eles podiam ser susceptiveis com o socorro dos maiores alentos, e do outro, restassem ainda nas mãos dos comerciantes capitais não empregados. Hoje creio que só a Holanda está no caso desta feliz hipótese: quanto a nós, talvez nem para o comércio externo passivo (dito § 2º) estejamos em circunstâncias; mas desta matéria falaremos quando fizermos adiante a aplicação deste primeiro princípio.

funções do seu emprego em a sociedade. «Je sais apprécier», diz Say, L.I, cap.21, pág. 300, 3ª edição, « tout ce que les échanges ont de favorables à l'extension de la production... ils sont indispensables dans l'état avancé de nos sociétés».

#### PRINCÍPIO III

Os produtos de qualquer sorte que sejam, ou brutos, ou modificados, são os que constituem os valores reais de qualquer nação, quando o dinheiro constitui o valor, ou riqueza nominal, e só serve de um intermediário, ou veículo para se transportarem, e passarem de mãos a mãos os valores reais.

# ESCÓLIO 1º

É um quase axioma em economia política, que uns produtos não se compram senão com outros produtos, e sendo possível, deveria ser a marcha legítima de todo o comércio, o dar géneros por géneros; mas, Pedro, por exemplo, que tem trigo, e precisa de pano, encontra para vendedor quem não precisa de trigo, e por isso vai primeiro vender este a quem o necessita, e vem com o dinheiro, que lhe rendeu o trigo, comprar o pano. Não poderá em última análise dizer-se que cambiou trigo por pano, e comprou um produto com outro produto?

## ESCÓLIO 2º

Considerada a moeda na qualidade de metal precioso, constitui também a riqueza real de qualquer nação, aumenta os seus valores, e a torna mais atendível para as outras nações.

## PRINCÍPIO IV

O que principalmente contribui para a prosperidade do comércio, e satisfaz o coração do comerciante no honorífico exercício de seu nobre emprego, é a actividade da circulação, que consiste no seguinte—quando uma mercadoria está em estado de receber uma nova forma, passe quanto antes às mãos de um novo agente de produção; e no momento, em que a mercadoria acabou de receber todas as suas formas (v.g. quando o algodão acabou de passar a chita, e a lã a pano vestível) passe quanto antes às mãos do consumidor.

#### ESCÓLIO

Toda a agitação, todo o movimento, que se não encaminha ao fim sobredito, longe de ser um aumento de actividade em a circulação, é antes um retardamento na marcha do produto, um obstáculo para a circulação, e uma circunstância a evitar. Os experimentados, e hábeis comerciantes hão-de se lembrar neste lugar do chamado — comércio de especulação — que consiste em comprar as coisas quando estão baratas, para se venderem em tomando maior preço, ou em se fecharem com as que têm na esperança da mesma alta no preço; mas isto é uma excepção, que firma a regra, de que sem actividade de circulação o comércio marchará sempre lento e vagaroso em prejuízo notável de sua prosperidade.

## PRINCÍPIO V

É fútil a distinção, que fazem alguns autores dividindo as nações em três classes — umas agrícolas, outras manufactureiras, e outras comerciantes — Haverá nação, que seja mais forte em algum dos ditos ramos, do que nos outros; mas é certo, que se uma nação prospera na agricultura é pela razão de prosperar em suas manufacturas, e em seu comércio, e se suas manufacturas, e seu comércio são florescentes, também sua agricultura irá melhor.

# COROLÁRIO

Segue-se, que a agricultura, o comércio, e a indústria se dão reciprocamente as mãos; a prosperidade de uma anda conexa com a prosperidade das outras<sup>2</sup>, e o que serve de estorvo a umas, serve ou remota, ou proximamente de estorvo ao outro.

## ESCÓLIO 1º

O homem, cuja indústria se aplica a dar valor às coisas criando-lhe um certo uso, e utilidade, não pode esperar que este valor seja apreciado e pago, senão onde outros homens tiverem meios de fazer seme-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> «Se dirigirmos nossa vista ao interior», disse Luís XVII, na abertura da Sessão das Câmaras em 5 de Outubro passado, «quantos motivos não temos para abençoar a Providência! Os sensíveis progressos da indústria, da agricultura, e das artes atestarão os do comércio: e em breve, novos canais multiplicando os meios de comunicação, e de troca estenderão a todas as partes do Reino a comodidade geral.... Isto, que por ora só serve de demonstração à doutrina do Corolário, não o poderemos nós de resulta dos trabalhos do Soberano Congresso dizer dentro de pouco tempo?

lhante aquisição. Pergunto — e em que consistem estes meios? Respondo — consistem em outros valores e em outros produtos filhos de sua indústria, de seus capitais, de suas terras etc.

#### ESCÓLIO 2º

A agricultura de um país não produz tudo, que ela é capaz de produzir, senão quando povoações multiplicadas se espalham sobre toda a extensão do seu território. As mesmas povoações são necessárias para o desenvolvimento da maior parte das manufacturas, e as manufacturas são necessárias para procurar objectos de troca à agricultura. Uma provincia, onde os objectos da agricultura não têm consumo, não sustenta senão uma parte pequena dos habitantes, que ela poderia sustentar. Estabeleçam-se ali famílias industriosas, formem-se povoações, cujos habitantes igualem os do campo; bem depressa os do povoado subsistirão dos produtos agrícolas, e os cultivadores se enriquecerão dos produtos industriais das povoações vizinhas. Além disto, as mesmas povoações são também um meio excelente de espalhar ao longe os valores agrícolas da província. Os produtos brutos da agricultura são de um difícil transporte, excedendo muitas vezes a despesa do mesmo transporte o preço e valor da mercadoria. Os produtos das manufacturas são de um transporte menos dispendioso; seu trabalho fixa muitas vezes um valor bem considerável em uma matéria de pequeno volume, e ligeiro peso. Logo, pelo meio das manufacturas os produtos brutos de uma provincia se transformam em produtos manufacturados de um maior valor, que viajam ao longe, e chamam em retorno os produtos da necessidade, ou comodidade para a mesma provincia.

# PRINCÍPIO VI

Liberdade e segurança tanto das pessoas, como da propriedade, são a principal animação, que um governo pode dar à agricultura, e à indústria; proporção, e protecção são as principais animações do comércio; pois que se lhe deve restringir a liberdade sempre que se possa fazer algum desvio, ou transtorno dos capitais em prejuízo grave do todo da nação.

# ESCÓLIO 1º

Só à economia política de uma nação como a China, que não tem comércio externo, é que é hoje perfeitamente aplicável a regra geral de que da parte do governo não se tomem outras medidas a respeito da agricultura, comércio e indústria, senão a de se lhe dar liberdade e protecção. Quanto às mais nações deve-se substituir — proporção e pro-

tecção — pois que perdida aquela proporção, isto é, desviando-se os capitais para o comércio externo sem se atender ao interno (princípio I) corriam grande risco os ramos produtivos do interior da nação por falta do necessário alento, o que não acontece deixando-se aos indivíduos a livre disposição de seus capitais quanto a estes, isto é, quanto à agricultura, manufacturas, e comércio interno. Se acontecesse, por exemplo, que um cultivador convertesse muitos prados em terras de semear, ou muitas terras de semear em vinhas³, e que o empreendedor de manufacturas empregasse muitos capitais em um ramo particular de indústria⁴, a falta de consumo de suas superabundantes produções, e a baixa no preço, os advertiria bem depressa das justas proporções, que deveriam guardar no emprego, e repartição de seus capitais, sem ser necessária a intervenção do governo.

## ESCÓLIO 2º

Pelo que pertence à segurança, Smith passando em revista as verdadeiras causas da prosperidade da Grã-Bretanha em o Livro 4, cap. 7 das *Riquezas das Nações*, põe em primeiro lugar aquela pronta, e imparcial administração de justiça, que faz que o mais poderoso respeite os direitos do último cidadão, e que segurando a cada um o fruto do seu trabalho dá a mais real de todas as animações a toda a espécie de indústria. Poavre, depois de tantas viagens como fez, assegura, que jamais viu países verdadeiramente prósperos, senão aqueles, em que a liberdade de indústria andava junta com a segurança e protecção da parte do governo.

## ESCÓLIO 3°

Deve-se contudo advertir que nos casos extraordinários não se seguem as regras ordinárias. Às violências, que perturbam a marcha natural das coisas, é preciso opôr remédios violentos por mais custosa, que seja esta necessidade; do mesmo modo que a medicina emprega com sucesso os venenos como remédio. Deste género considero eu o decreto das cortes de 18 de Abril passado, que tira a liberdade na compra dos cereais de Espanha, e deste género serão muitas outras providências, mesmo algumas, que eu lembrarei; por exigi-las o estado da nação, e serem demandadas pela necessidade, e utilidade pública presente e

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Adiante, tratando de aplicar esta doutrina ao nosso reino, faremos nesta parte uma restrição exigida pelas nossas particulares circunstâncias.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Igualmente nesta parte diremos adiante que ingerência é justo interponha o governo quanto à localidade das fábricas, falsificações das manufacturas, requisitos em os fabricantes etc.

futura, não obstante parecerem em desvantagem dos consumidores, e algumas até opostas às gerais doutrinas dos autores de economia política, que não atendem a particulares circunstâncias. Sempre porém, tanto no caso de aplicar os venenos em medicina, como no de desviar das regras gerais, deve haver bastante prudência e habilidade na administração.

## COROLÁRIO 1º

Da necessidade, que há de guardar-se proporção para não se empregarem arbitrariamente capitais em comércio de menos utilidade para a nação, segue-se em primeiro lugar, que pelo que pertence ao comércio externo deve o governo ter a maior vigilância em o regular, e acautelar, pois que um só ramo deste comércio desprezado, e abandonado a si mesmo, seria capaz de transtornar a ordem natural na agricultura, e nas manufacturas, e de transtornar e perturbar toda a harmonia do comércio interno, o primeiro, e o mais essencial comércio de qualquer nação, como já dissemos.

## COROLÁRIO 2º

Deduzo em segundo lugar da expendida doutrina, que todo o desvio de capitais, não se empregando em alentar o comércio interno, e as mais ramificações, que o animam em vantagem da nação, mas desvairando-se para empregos improdutivos de mero luxo, ou outros, que tendam a fazer prosperar a indústria das nações estrangeiras, se deve evitar como nocivo, e prejudicial à indústria da nação própria.

# PRINCÍPIO VII

Há nas profissões, artes, e oficios uma certa perfeição, que só se adquire tendo-se tido desde os primeiros anos uma educação análoga, e depois concorrendo a experiência, e ensaios feitos no mesmo objecto, donde resulta a chamada — ciência do próprio Estado —, a qual tanto é necessária, que sem ela não se podem as ditas artes, oficios, ou profissão exercitar com vantagem própria, e da nação, antes, do contrário, virá a esta um estorvo para a sua prosperidade.

# PRINCÍPIO VIII

Não é sobre o valor dos produtos importados, e exportados, mas sim sobre a natureza dos objectos comutados, que se deve estabelecer o balanço do comércio nos tratados de nação a nação.

## ESCÓLIO

As nações fortes em manufacturas procuram sempre ligar-se por meio de tratados de comércio com as que são fortes em agricultura. Suponhamos pois que estas últimas exportam em vinhos, lãs, ou outros produtos agrícolas um milhão de cruzados, e que em troco importam daquelas um outro milhão em panos; pareceria ser igual o balanço entre as duas nações; porém se considerarmos que só a quarta parte é valor intrínseco dos panos, e que tudo o mais é mão-de-obra, o que não sucede nos objectos de agricultura, em que a mão-de-obra comparativamente é coisa insignificante, segue-se que a nação manufactureira lucrou todo o valor da fabricação, e que a outra ficou lesada em todo este excesso.

#### PRINCÍPIO IX

Um tratado de comércio entre duas nações de forças desiguais é um acto de servidão para a mais fraca.

#### PRINCÍPIO X

Proibir a entrada dos produtos manufacturados de qualquer nação, ou carregá-los de direitos de entrada quando esta nação faz o mesmo ao das outras, não é outra coisa mais do que usar de represália em melhoramento da indústria nacional, e tanto mais semelhante medida tem lugar quanto as manufacturas da nação proibente não podem sustentar a concorrência com as da nação proibida.

# PRINCÍPIO XI

Toda a exportação, ainda mesmo de matérias primeiras, não só não é prejudicial a qualquer nação, mas antes lhe é dobradamente útil; não assim as importações, que só se deveriam admitir as indispensáveis.

# ESCÓLIO 1º

Por meio das exportações ou se torna a balança do comércio favorável a uma nação (usando da frase de alguns autores da ciência) atraindo o numerário, ou se chamam em troco os géneros de necessidade, ou de comodidade para a nação exportante. Ora; o proibir a exportação das matérias primeiras debaixo do pretexto de que devem ser exclusivamente empregadas pelas fábricas nacionais, é um erro: evite-se muito embora que essas matérias primeiras voltem ou com permissão do governo, ou por contrabando manufacturadas para a nação donde saíram; o tolerar-se isto reputo eu um requinte de estupidez ou venalidade; mas fora deste caso a produção cresce à proporção que o consumo aumenta; o agricultor avantaja com a actividade de circulação dos seus produtos, e o que é vantajoso ao agricultor redunda em benefício do fabricante; pois quem principalmente dá extraçção aos produtos das fábricas são os habitantes do campo, que vendendo mais, e melhor os seus produtos podem melhor prover-se de fato, móveis etc. A abastança do camponês, diz Mr. Chaptal, é o verdadeiro luxo, de que uma nação deve ufanar-se; é ela que não limitando a indústria a alguns objectos fúteis, vivifica todos os canais da prosperidade pública.

#### ESCÓLIO 2º

Se as exportações têm de útil o aumentar o numerário, e dar impulso à nacional indústria, as importações (diga o que quiser o grande Say) a não serem de objectos indispensáveis ou relativamente ao estado de civilização e hábitos arraigados como o chá, ou relativamente à necessidade, que deles há, e não ter a nação o suficiente para o interior consumo, como a nosso respeito sucede com o ferro, quase todas as mais importações, digo, só servem de levar o numerário, e enfraquecer a indústria.

## 86

Estabelecidos estes princípios, sobre os quais, e suas competentes explicações vão a assentar como sobre outras tantas bases as subsequentes doutrinas, podem-se em consequência dividir os estorvos do comércio em remotos, e próximos: estorvos remotos são todas aquelas coisas, que ou diminuem os produtos agrícolas, e manufactureiros, ou diminuem, e empecem à sua perfeição: estorvos próximos são os que afectam imediatamente o mesmo comércio.

## ESCÓLIO

Creio que esta doutrina tem a sua fácil demonstração nos princípios 2, 3, 4 e 5 já porque os produtos agrícolas, e manufactureiros são os que fazem o objecto das transacções do comércio, já porque, sem circularem activamente em razão de sua bondade e cómodo preço devido aos fáceis processos de sua criação os produtos da agricultura, e indústria, mal podem (escólio do princípio II) os cultivadores e fabricantes

ter com que se façam dos produtos ou de necessidade, ou de comodidade sugeridos pelo comércio.

## COROLÁRIO

Logo, enumerando-se os estorvos da agricultura e indústria, temos já enumerado estorvos, que senão próxima, ao menos remotamente o são também do comércio.

## \$ 7

A enorme entrada, que se deu aos cereais estrangeiros pelos portos secos, e molhados (e hoje o contrabando, que apesar do decreto se está fazendo), os estabelecimentos (v.g. o do Terreiro) que tendiam a restringir o consumo dos cereais do país, ou a fazê-lo depender de peitas, e gratificações para se venderem primeiro estes do que aqueles; a despovoação da província do Alentejo, a falta de segurança pública da mesma, não podendo em razão dos muitos salteadores fazer-se os transportes de povo a povo; o não se diligenciar a efectiva restituição de Olivença5; o andarem nela muitas herdades de cavalaria, serem quase todas terras de morgado, defesas, e coutadas; a desproporção das fortunas; o não se ter feito o canal em outro tempo lembrado por Mr. Valaré incorporando várias ribeiras consideráveis ao Sado para facilitar, e tornar mais cómodo o transporte dos grãos e mais géneros desta provincia para a capital; os maus processos da sementeira e colheita; tudo isto sendo estorvos próximos da agricultura do Alentejo, o são remotos para o comércio.

# §8

Alguns dos estorvos mencionados no parágrafo antecedente, acrescendo a má distribuição dos terrenos por se empregarem em vinhas os campos propiíssimos para a sementeira dos grãos, a infinidade de quintas de recreio, (que além de servirem de estorvo à agricultura desviam de mais a mais da útil circulação a enorme soma de capitais que se empregam em se fazer, e manter) estes, e outros bem sabidos de todos são estorvos próximos da indústria agrícola em a província de Estremadura e Ribatejo, e estorvos remotos para o comércio.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Só os que o presenciam é que podem avaliar a imensa produção das terras de Olivença, e era certamente a abundância de trigos, que dali saiam para todo o reino, que influiu principalmente para que os geógrafos chamassem à província de entre Tejo e Guadiana o Graneiro de Portugal. — Veja-se Dicion. Geograf. de Mr. Vosgien.

## 59

As muitas fábricas de lanifícios, cotonadas6, estamparia, e outras, que ou de todo se demoliram, ou estão inutilizadas, ou fechadas, como a de lanificios desta cidade de Portalegre7: a muito má fabricação dos panos já no apisoado, e lavagem deixando-lhe o chamado — suco das lãs — para dar aos panos o macio, que deveria dar-lhe a qualidade das mesmas lãs e o bom acabamento, já nas tintas, procurando com pastel e campeche suprir-se o verdadeiro - índigo -, e fazendo-se deste modo com que os panos nacionais não possam competir com os estrangeiros; as sobreditas e outras falsificações de toda a espécie, que nestes ramos se têm introduzido, não aspirando os empreendedores senão a fazer lucros exorbitantes não obstante a barateza da mão-deobra, e isto com lesão da classe consumidora, e prejuízo dos sólidos, e verdadeiros interesses do todo da nação; estes e outros igualmente bem sabidos (não devendo esquecer a falta de educação análoga, e da competente instrução) vêm a ser estorvos próximos da indústria manufactureira, e estorvos remotos para o exercício do comércio.

#### § 10

Dos estorvos próximos do comércio o principal é a falta de valores, e de produtos para se verificarem as trocas por outros produtos, sendo indiferente o considerarmos os produtos ainda em ser, ou já reduzidos a numerário para no estado adiantado de civilização, em que nos achamos, se fazerem mais prontamente os transportes dos valores reais.

<sup>6</sup> Uso desta palavra francesa (que quer dizer fabrico do algodão) com a mesma autoridade, com que para evitar circunlocuções se usa no alv. de 20 de Setembro de 1790 da palavra — aprendizagem; com que se usa da palavra finanças — demanda em contraposição de oferta, e outras verdadeiramente francesas; mas a que o consentimento dos eruditos tem dado o foro português.

<sup>7</sup> Esta cidade pelo seu local ao pé de matas de azinho, sovro e carvalho, e mesmo de castanheiros, que tornam muito baratas as madeiras para a construção, maquinismo, e combustível das fábricas... Esta cidade, que contém dentro em si, e está rodeada em as aldeias, e freguesias do campo de gentes pobres, cujos braços sem lucrativa ocupação tornam a mão-de-obra de um preço bem acomodado... Esta cidade, cujos moradores dotados de engenho, propensos à indústria manufactureira, gozam de forças e saúde devidas à salubridade do clima, e à abundância de ar vegetal, que ali se respira... Esta cidade, digo, podia ser para Portugal o que é Manchester para a Inglaterra, se se desse oportuna direcção às águas, de que não deixam de abundar os seus arredores. Já no tempo do ministério de Martinho de Melo, para alentar a laboração da fábrica de lanificios estabelecida no edificio, que foi dos extintos jesuítas, lembrou o fazer-se um pequeno corte na montanha chamada — Cabeça de Mouro — e encaminhar-se para a cidade o ribeiro dos Maguetos; mas isto ficou só em dito, como ficava tudo o mais, que era de utilidade para a nação. Se estas coisas não têm novo impulso com o sistema regenerador, nunca certamente o terão.

#### ESCÓLIO

Eu sei o que os autores modernos de economia política dizem sobre a pequena influência, que supõem ter o dinheiro em a prosperidade de qualquer nação, asseverando que não é mais rica a que possui mais dinheiro, mas sim a que tem mais produções; que o dinheiro não entra na ordem dos capitais produtivos senão com uma pequena parte relativamente aos outros objectos, de que os mesmos capitais se formam, e tanto mais pequena, quanto é mais extensa, e activa a indústria da nação; mas, se bem considerarmos a decadência do nosso comércio depois que por tantos sorvedouros se tem sumido o nosso metal amoedado, talvez, (em uma ciência, em que tanto regulam as observações sobre os factos) nos vejamos em a necessidade de desviar-nos de semelhantes teorias, e de assentar que é, e tem sido estorvo fatalíssimo para o comércio tudo, que tem influído, e influí para a diminuição do numerário, ou retiro de capitais, onde eles são da primeira essência.

## § 11

O mau método do papel moeda adoptado pelos nossos passados governos, não se fazendo apólices de todos os valores, de que há moedas metálicas, pelo menos até a quantia de cento e vinte reis, não se mandando correr em todo o seu valor, e admitindo-se o chamado rebate, ou desconto, é também um grande estorvo próximo do comércio, já pela natureza da coisa, já porque serve de um grande desvio de capitais ocasionando grandes descaminhos do metálico.

#### ESCÓLIO

Que sorvedouro de moeda metálica não tem sido, e é o tal desconto? Milhares e milhares de apólices falsas têm substituído o lugar da referida moeda, e têm deixado desta em a nação um vazio incalculável com detrimento gravíssimo do comércio!!! Mas já que por este, e outros equivalentes meios de roubo e fraude a moeda metálica chegou ao seu máximum deficit, que razão haverá para que se não aumente o número das apólices para a circulação interna, que é, como dissemos,

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Mr. David Ricardo, a quem os entendedores olham como homem da Europa o mais inteligente na teoria e prática das moedas, provou em uma brochura intitulada *Proposals for an economical and secure currency*, London, 1816, que o numerário todo inteiro de um país podia sem inconveniente (uma vez que se pudesse ter toda a garantia de que tal país fosse bem administrado) ser substituído por papel moeda, e que um género de nenhum valor intrínseco, como é o papel, podia (tomadas as devidas precauções) substituir um metal caro e incómodo, em que as propriedades metálicas são de nenhum uso ou préstimo, quando se emprega como numerário.

a mais atendível<sup>8</sup>? Os inconvenientes a recear tiram-se e acautelam-se pelos meios indicados neste parágrafo, e acreditando-se como em Inglaterra9 as chamadas — bank's notes — com a criação de um banco, em que tais apólices, sempre que o metal seja necessário para manter algum ramo do comércio externo indispensável, sejam exacta e escrupulosamente pagas na melhor moeda metálica da nação. Estou bem certo que esta minha doutrina fará alguma novidade, visto que até agora todos os expedientes lembrados encaminham-se somente a amortizar o papel moeda, e eu quero que figue, e que se acrescente mesmo o número e circulação das apólices; mas combinando-se uns males com os outros talvez fosse menor mal que quem pode dar a qualquer coisa valor geral para todas as trocas, que é o governo, fizesse um numerário papel do modo acima apontado com um sinal só sabido pelos administradores do banco, para evitar fraudes, do que padecer todos os outros males bem conhecidos, e de que é a causa fundamental a falta de circulação pela que há de metálico, sendo certo que sem dinheiro seja ele de que for, contanto que tenha crédito, é impossível no estado presente das coisas haver o comércio essencial a toda a nação, e fonte da sua verdadeira prosperidade. Licurgo quis só em Lacedemónia moeda de ferro, para pelo incómodo do transporte não ir circular, e aumentar a indústria de outras repúblicas da Grécia: mais recentemente outros governos têm adoptado para moeda certas conchas, grãos de cacau, e outras coisas arbitrárias segundo suas circunstâncias; e porque não havemos nós, seguindo o exemplo da Inglaterra, que tantas licões dá em matéria de comércio, adoptar a medida de restringir a circulação do metal,e generalizar a do papel moeda? Ouem sabe se escondendo mais esses nossos metais preciosos feitos moeda, eles seriam menos apetitosos? Quem sabe se desta maneira (conseguindo-se o fim da prosperidade com a actividade da circulação interna) faríamos cessar as astúcias da política, ou o ascendente da força, que ainda atiram a envidar-nos o resto?... Perguntarme-ão donde hão-de sair os fundos para a criação e manutenção do banco? Respondo que do tesouro da nação, que começará a pagar aos seus funcionários na moeda papel indicada, e no banco há-de meter toda a moeda metálica, que puder apurar, para cuja apuração lembrarei logo alguns arbítrios além dos da receita ordinária. Uma porém, e mil vezes advirto - crédito nacional, e mais crédito nacional... confiança, e mais confiança no governo... ninguém experimente uma só tergiversação nas promessas, e obrigações deste... e todo o fim se conseguirá.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Nous avons vu le papier monnaie d'Angleterre par la seule attention que la Banque a eue d'en borner la somme aux besoins de la circulation, remonter, pour ainsi dire, à la valeur des especes- — Say, Livro I, chap. 1, pág. 422 et 423, 3\* Ed.

## § 12

São igualmente, e têm sido absorventes da moeda metálica, e estorvos do nosso comércio, os desiguais tratados com as nações há tempos mais fortes que a nossa (princípios 8 e 9). Estes tratados de comércio sempre têm sido, para assim dizer, leoninos, pois que sempre tem feito pender para a mais forte a chamada — Balança do Comércio — e o resultado, o terrível resultado tem sido o tirar as forças políticas, e chegar à última extenuação a moeda tão necessária para o giro do negócio...Veja-se o escólio do princípio 8.

## § 13

O luxo, o pernicioso luxo (que ainda muitos querem defender como o fomento das artes, que se empregam nos objectos do mesmo, sem se lembrarem da mania de preferir sempre o que vem do estrangeiro, indo deste modo o nosso metálico alentar a alheia indústria) o luxo, digo eu, vem a ser um estorvo do comércio, pelo lado de retirar capitais, e capitais consideráveis mesmo da circulação dos grandes comerciantes, que já em esquisita mobília estrangeira, já em objectos idênticos do apetite inconsiderado de mulher e filhas consomem improdutivamente somas horrorosas, de que o comércio fica privado.

# § 14

Enumero também entre os estorvos do essencial comércio, daquele, que só faz a verdadeira felicidade de qualquer nação, o comércio da Ásia. Talvez clamores de toda a parte se levantem ao ouvir-me avançar a proposição de que o comércio da Ásia, sendo um dos sorvedouros do nosso metálico o mais precioso, tem dado um dos maiores motivos à decadência actual do comércio interno do nosso Portugal... Pois eu ainda adianto mais dizendo, que se se não proíbe de todo tal comércio (ao menos até que a nossa marinha chegue a ombrear com a de Inglaterra, e mais potências marítimas) iremos a passos largos caminhando para a extinção da nossa mais apreciada moeda, que são as peças de seis mil e quatrocentos reis.

## **ESCÓLIO**

Enquanto os portos de Portugal foram a escala, por onde para as mais nações se comunicavam as mercadorias asiáticas, podia bem dizer-se que se para a Ásia exportávamos alguma parte de metais preci-

200 Manuel de Almeida

osos, que recebíamos da América, podiam os valores importados em mercadorias não só indemnizar-nos do numerário exportado, mas até produzir grandes lucros ou manufactureiros, ou mercantis: porém esses ditosos tempos já passaram, e as nações marítimas, que nos suplantaram em marinha, vão lá mesmo a menos custo do que nós (pelas circunstâncias do nosso atrasamento em marinhagem tanto mercante, como mesmo de guerra, que tão precisa se faz por causa dos corsários) buscar as ditas mercadorias não só para si, mas para as venderem às outras nações em melhor conta do que nós podemos fazê-lo, visto que pelo estado desgraçado, a que neste artigo chegámos, não podemos sustentar com elas a concorrência.

# COROLÁRIO

Parece-me que não é ousada a consequência, que tiramos de que — se alguns comerciantes portugueses continuam ainda a ir à Ásia buscar fazendas indianas, estas fazendas sendo vendidas somente aos nacionais, e não vindo para o reino a troco das mesmas dinheiro, ou produtos estrangeiros, sucede infalivelmente o que se vai observando, isto é, que cada embarcação portuguesa, que com aquele destino vai para a Ásia, é um absorvente das nossas não cerceadas peças, que os avaros desenterram aliciados pelo câmbio dos oitocentos e tantos reis, as quais improdutivamente se consomem nas tais fazendas importadas sem outro fim mais do que o de manter no reino um luxo, com que não pode 10.

# § 15

Outro desvio de capitais, e conseguintemente estorvo do comércio, e da sua activa circulação, consiste nos utensílios feitos dos preciosos metais, com que se mantém o giro do mesmo comércio. Em Inglaterra com a prata, de que se faz em Portugal, o cabo de uma faca, se prepara casquinha para doze talheres. O asseio é o mesmo e a matéria empregada não diminui sensivelmente os recursos da circulação.

<sup>10</sup> Enquanto eu vir que o nosso governo se não ocupa senão de medidas económicas; enquanto ouvir todos os dias — que não chega a receita para a despesa; enquanto os meus ouvidos não estiverem cheios de outra coisa senão de que tem saído todo o numerário — que um foi para o Rio de Janeiro, e ou se gastou extravagantemente, ou se tirou da circulação para as caixas de alguns validos, que outro o levaram os franceses pela guerra, outro o têm ido levando os ingleses debaixo de vários estratagemas; outro o arrastou a quebra, ou fuga do Moreira, e outros... enfim; enquanto ouvir a todos os práticos (desmentindo com os factos e com a observação dos resultados as teorias dos modernos) atribuir à falta do numerário a diminuição nas compras por não haver com que se façam, não só me lembrarei de arbítrios de comutação de valores como fiz no § 11 e seu escólio, mas clamarei contra todas as mal entendidas saídas do numerário, que ainda duram, e ainda estão agravando o mal, que tanto se lamenta.

#### ESCÓLIO

Que diremos pois das grandes copas, que ainda há no reino? Talvez estejam esperando uma guerra de protecção, que lhe faça o que fez à prata das igrejas.

#### § 16

A avareza de alguns, e em outros a falta de confiança no governo, persuadindo-se muitos anticonstitucionais, que as medidas, que se têm tomado, e as promessas solenes, que se têm feito, consistem em meras palavras; que as coisas não melhorarão; que os empregados no governo só têm por alvo o fazer boa a sua causa, ou a dos seus; e que o bem do todo entra sempre em última consideração; aquela sórdida inclinação, e estes pensares de gente mal intencionada, ou aferrada a antigos abusos, têm feito voltar para minas artificiais o ouro, e a prata, sepultando-se o numerário, e retirando-se assim do giro em dano gravíssimo do comércio.

#### ESCÓLIO

Notarei de passagem um remédio a este mal, que, tendo-se exposto em as Cortes de Espanha, vem referido em o nº 154 do periódico intitulado *Miscelânea*, e consiste em se venderem as propriedades do fisco. Referirei as próprias palavras — «Acaso se alegará la dificultad de la enagenacion de las — fincas — atendida la escasez de metalico que se observa. Nosotros no hemos jamas temido este obstaculo. Cuando se vendieron los bienes de obras pias, muchos comisionados régios que tenian el mismo receeo, vieron con grande asombro suyo, que se vendian infinitas fincas por el duplo de su tasacion en metalico; y despues de dilapidaciones immensas, todos sabemos que entraron en las cajas publicas sobre mil seis cientos cincuenta y cuatro millones. — El dinero escasea en general, pero hay muchos particulares que lo guardan, y que aora como entonces lo gastaran cuando haya fincas que adquirir. — Eis aqui um dos arbítrios, de que eu me lembro, para parte dos fundos do banco.

# § 17

A falta de instrução tanto religiosa, como civil e científica sucedendo que por uma estragada moral ou por se não ter tido educação análoga, nem se terem adquirido os conhecimentos necessários de escrituração, e mais requisitos para se exercitar o comércio, haja negociantes a cada passo fazendo banco roto, seguindo-se do falimento de uns o arrastamento de outros, que com eles tinham qualquer relação comercial; estas e outras consequências bem sabidas me fazem enumerar aquelas faltas de educação adaptada, e de instrução na profissão própria do comércio entre os estorvos próximos do mesmo comércio.

#### ESCÓLIO

Mais estorvos ou remotos, ou próximos haverá do comércio, que lembrarão a algumas das pessoas ilustradas, a quem foi incumbido o discorrer sobre a matéria. Quanto a mim, suspendo nesta parte a análise dos estorvos, e passando a tratar dos meios de os fazer cessar, persuado-me, que a todo, e qualquer estorvo do comércio, que aliás lembre poderão ser aplicados ou todos ou parte dos remédios, que vou a prescrever pela maneira seguinte.

## § 18

Em a sessão do dia 4 de Junho (nº 96 do *Diário de Cortes*) disse o ilustre deputado o sr. Soares Franco — «Não são precisas muitas leis para que a cultura chegue ao estado de prosperidade; basta tirar os estorvos, que embaraçam a sua natural tendência para o aperfeiçoamento. O interesse individual é a mola real, que conduz os homens a empreender, etc.»

# COROLÁRIO

Logo, segundo este grande mestre, pelo que toca aos estorvos remotos do comércio, nascidos da falta de produtos agrícolas, ou da imperfeição destes, haja poucas leis, e tirem-se somente os estorvos. Por tanto, renove-se a lei de 20 de Junho de 1774, § 2 e 6 e a de 27 de Novembro de 1804, § 6 para que não andem as herdades de cavalaria; renove-se o alv. de 26 de Outubro de 1765, o de 18 de Fevereiro de 1766, e o de 16 de Dezembro de 1773, que mandaram arrancar as vinhas em os férteis terrenos próprios para as sementeiras dos cereais: renove-se a resolução de 25 de Maio de 1799, a carta régia do 1 de Julho de 1802, e todas as mais providências sobre plantação e conservação dos pinhais; renovem-se o alv. de 14 de Agosto de 1751, o de 20 de Outubro de 1763, § 8, e as mais leis de polícia respectivamente a ladrões, e salteadores, que tanto embaraçam a livre comunicação e transportes dos géneros de cultura em a província do Alentejo, adoptando-se o sistema de uma guarda de polícia campestre, para que deram já bem arranjados planos o ilustre deputado o sr. Pamplona, e o benemérito corregedor desta cidade de Portalegre o bacharel António Joaquim de Gouveia Pinto, que deste modo, e adoçando-se os impostos, e mais pensões dos lavradores se deixará a agricultura (este manancial da prosperidade pública) tomar a sua tendência para o aperfeiçoamento, e melhoria.

## § 19

Mas os estorvos remotos do comércio provenientes da agricultura e lembrados nos §§ 7 e 8, são também dignos da atenção do governo, e como dele depende inteiramente o removê-los, é de esperar que não tarde em pôr os meios, que a isso conduzem, apertando as negociações com Espanha para se verificar a restituição de Olivença, restringindo o luxo dos prédios somente de recreio, abolindo os vínculos, e evitando tudo o mais de que nasce o descuido da cultura, principalmente a desproporção das fortunas, que faz que o que tem muito não possa abranger a tudo, e ultimamente, promovendo a instrução nos processos rurais com a repartição pelas paróquias de livros de agricultura, com o estabelecimento de aulas dela em as principais povoações, e com certos prémios e distinções, que hajam de se dar aos que mais se avantajarem em dar e receber lições, e em fazer produzir as suas terras 11.

# § 20

Os estorvos remotos do comércio provenientes da falta, ou da pouca perfeição das manufacturas nacionais apontados em o § 9, remedeiam-se pondo em vigor o alv. de 22 de Agosto de 1756, decretos de 2 de Abril e 24 de Outubro de 1757, em que se declararam úteis ao bem comum as manufacturas, e louvável o trabalho, que nelas se emprega, e o alvará de 28 de Abril de 1809, §§ 1 e 2, em que depois de admitidas as manufacturas na América sem restrição alguma pelo alvará de 1 de Abril de 1808, foram isentas de pagar direitos de matérias-primas, e os de exportação, sendo do reino, dando-se prémio, e auxílio aos fabricantes. Remedeiam-se mais os apontados estorvos estabelecendo-se (como dissemos a respeito da agricultura) mestres (pelo menos nas terras, como esta de Portalegre, Covilhã, Fundão etc., em que há fábricas) para ensinarem publicamente, e sem segredos, como já tem acontecido, os convenientes processos de laboração, tinturaria etc., e estabelecendo-se igualmente uma comissão fixa e com

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Por provisão de 29 de Abril de 1746 foi concedido a um Francisco Nicolau o privilégio exclusivo de usar do segredo, com que ele aumentou a produção das suas terras.

jurisdição, onde se conserve um depósito de amostras das diferentes manufacturas para se conhecer das falsificações 12, e até ter a seu cargo o combinar o custo das matérias brutas, e da mão-de-obra para determinar o preço natural das mesmas manufacturas 13.

#### **ESCÓLIO**

Em um reino, como o Reino Unido, onde (ou em si, ou nas suas diferentes colónias) há todas as matérias primeiras, deveria tudo conspirar à total independência das outras nações, das quais até alguma lhe tem feito o ludíbrio de vir aqui por bagatela tirar as mesmas matérias-primas, para depois lhas trazerem com alguma modificação, e levar em troco o bom numerário. Que vergonha ainda mais para o governo, que o via e consentia, do que para os governados!!!

# COROLÁRIO

Para um iluminado e bem intencionado governo tirar uma útil consequência de todas as sãs doutrinas até aqui expendidas, ponho-lhe diante dos olhos com os publicistas a proposição seguinte — as mui vastas despesas, ou um crédito público inabilmente exercido, forçando a invadir a indústria por impostos, ou outros iguais descoroçoamentos, as manufacturas as mais florescentes, e os ramos mais ricos do comércio se deterioram, e gradualmente se vão perdendo.

<sup>13</sup> Preço natural é o montante de todas as despesas da produção, e preço corrente é o resultado dos debates entre os que têm necessidade de comprar, e os que têm necessidade de vender.

<sup>12</sup> É bem notável o que sobre falsificações de manufacturas se lê em Herrenschwand; diz este célebre médico da maneira seguinte - «Se cada um dos ministros de Estado, que há um século têm conduzido a economia política de Inglaterra, houvesse tido a precaução de fazer depositar uma amostra das manufacturas no tribunal, onde estão conservados os originais dos pesos e das medidas, eu não tenho dúvida alguma, que uma demonstração ocular tivesse provado hoje que o número das falsificações das manufacturas seria igual ao número de tributos impostos às mesmas (ou aos exorbitantes e fraudulentos lucros, que os empreendedores assentam, que devem infalivelmente tirar delas, sempre em pura perda da classe consumidora). Já uma lista autêntica (prossegue o mesmo autor) publicada no começo do século passado especificava dez maneiras diferentes de falsificar os panos, e é preciso convir que depois desse tempo se tem consideravelmente acrescentado esta arte, pois que um escritor inglês respeitável (Lord Sheffield) diz que se atribui às falsificações a perda, que a Inglaterra fez ultimamente no seu comércio de panos com a Rússia..... Até aqui Herrenschwand, e não poderemos nós falar com mais razão comparando os nossos fabricantes com os de Inglaterra, e França?

## § 21

Assim como seria uma tarefa imensa o enumerar os transtornos, e estorvos, que sofre o comércio pelo lado das manufacturas, também para prescrever a tais estorvos os remédios seria necessário um longo tratado, sem bastarem os estreitos limites de uma memória. Só digo em suma, que este ramo — manufacturas — merece o dever ser olhado com muita reflexão, e que tendo-se criado comissões14 para objectos de menos monta, valia a pena de se criarem também para o exame de laborações, maquinismos, tinturarias, e mais acabamentos das manufacturas de toda a espécie, pois que desprezada esta fiscalização, será impossível evitar o contrabando, visto que não podendo em razão das ditas faltas, as manufacturas nacionais competir com as estrangeiras. cada um sempre quer dar o seu dinheiro pelo que é melhor e mais durável, e nunca o patriotismo chega a tal exaltação, que para ficar dentro do reino a riqueza nominal, se queira engordar quem nos engana, e às vezes ainda em cima nos insulta com a sua opulência sabe Deus por que vias adquirida.

## § 22

Ainda que pouco governar em matéria de indústria, e de comércio, e deixar que as coisas sigam sua tendência natural para conseguirem a possível prosperidade, seja uma máxima até adoptada pelo homem célebre, que teve uma tão grande parte na revolução da América (o doutor Franklin), e que se tem querido introduzir na economia política moderna, isto com tudo, (fazendo uma mais séria reflexão) tem tanto fundamento como o dizer-se — que não se precisa de muita bússola no mar, e que se deve deixar ir o navio à livre disposição dos ventos.

# COROLÁRIO

Logo o governo (veja em a nota ao princípio I o que eu entendo debaixo deste nome — governo — que não é só o poder executivo) é quem deve ser a guia para o regímen dos povos, e jamais deve perder de vista que por falta de providentes regulamentos não só os mesmos povos não conseguirão a prosperidade nas suas indústrias, mas antes pelo contrário virão a ser vítimas de erros sem discernimento apontados.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Bem se vê que tais comissões se devem compor de homens inteligentes; e como a fortuna nem sempre anda ao par com a ciência e merecimento, nesta, e em outras comissões, que demandam despesas e jornadas, perda de tempo etc., deverá o governo arbitrar alguma ajuda de custo, e determinar de onde deve sair.

## § 23

Passando à última parte do trabalho da comissão, que consiste em indagar os meios de fazer prosperar o comércio, parecia que poderíamos prescindir de apontar arbítrios de conseguir esta prosperidade, tendo-os dado para se conhecerem e remediarem os estorvos por serem coisas correlativas, e consequência uma da outra o tirar os estorvos do comércio, e prosperar o comércio; mas faremos sempre a este respeito com os autores modernos de melhor nota algumas reflexões, que nos subministra já a doutrina dos mesmos, já o presente estado das nossas circunstâncias.

## § 24

A perfeição de todo o maquinismo da circulação, e a maior prosperidade, que pode obter o comércio, dizem os referidos autores com o já citado Herrenschwand, compõem-se de duas rodagens, e vêm a ser — numerário e crédito — sendo de tanta vantagem o segundo, que com ele se põe a máquina comercial em circunstâncias de operar uma grande circulação.

## **ESCÓLIO**

É assim que a Inglaterra circula no seu imenso comércio: o crédito faz as vezes de numerário, e com muito poucas peças metálicas se opera ali uma circulação incalculável de valores reais.

# COROLÁRIO

Isto só basta para se ver o peso, que merece o que lembrei no § 11, e seu escólio, a cuja lembrança poderão fazer os adicionamentos (além do que já se aponta em o escólio do § 16) ou as eminentes personagens, de que se compõe o nosso governo, ou os sábios, que nesta importante matéria empregam suas vigílias... Poucas peças metálicas (N. B.) podem operar a circulação, quando esta é ordenada pelos princípios de um crédito bem regulado... Em consequência, perde a nação sempre que sacrifica seu comércio interior, sua agricultura, e suas manufacturas no comércio exterior 15. Tanto mais que (bem conside-

<sup>15</sup> Sim, porque o comércio exterior já hoje se não faz senão a troco de moeda metálica... Tiremos a máscara... A Inglaterra abriu-nos o exemplo das proibições se não directas sempre, ao menos indirectas, isto é, pondo aos géneros estrangeiros tais direitos de entrada, que é impossível poderem com eles, e o regresso é não se levarem lá: aquela nação tem feito do seu clima, todos os climas, tudo quer exportar, e porque se não há-de

rado) o que eu lembro naquele lugar até pode ser um subsídio para manter o comércio externo indispensável 16. Sendo aliás (mil vezes o repetirei) da maior evidência que o comércio externo, principalmente o de transporte, é uma força morta sobre a indústria nacional, que não só a despoja de seus capitais para fazê-los servir ao adiantamento da indústria estrangeira (que exemplos há desta verdade!!) mas até a afecta de outro modo não menos prejudicial introduzindo manufacturas estrangeiras, que embaraçam o consumo de manufacturas nacionais.

#### § 25

Deste modo estabelecida a regra de que devemos fazer o menos comércio externo possível, e devendo toda a consideração do governo voltar-se para o comércio interno, este prosperará sempre que prosperar a agricultura, e a indústria, para cujo fim, não só se lhe deve deixar a liberdade para tomarem sua natural tendência ao aperfeiçoamento, mas devem estabelecer-se os regulamentos já apontados, além dos quais para prosperar o comércio em particular se deve pôr em rigorosa observância a lei de 30 de Agosto de 1770, §§ 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 11, que facultam aos negociantes várias prerrogativas, as quais podem servir de estímulo e incentivo para bem aprenderem, e fielmente cumprirem as funções e deveres de um consumado comerciante com vantagem, e em prosperidade do comércio. Mas

## § 26

O que se determina em o § 14 da referida lei de 30 de Agosto de 1770, isto é, que os negociantes das províncias possam matricular-se na Junta do Comércio, é a meu ver um estorvo para o comércio, se não

fazer com ela o mesmo? Dirão que nas importações há interesse por causa dos direitos das alfândegas... Pense-se como se deve pensar, e achar-se-há em última análise que por cada um que se lucra nas alfândegas se perdem cem no aumento da indústria, e riqueza verdadeira da nação.

16 Se as nações pudessem jurar-se uma paz perpétua, e esta conservar-se, dever-se-ia estabelecer em tese a eliminação de todo o comércio externo, e todas as nações circuns-crever-se somente ao comércio interno; muito principalmente a nossa, que mais o podia fazer pelas razões apontadas em o escólio do § 20; mas não se podendo afiançar esta felicidade, uma tal situação autoriza, e mesmo obriga as diferentes nações da Eŭropa a dedicar uma porção razoável de capitais ao comércio exterior; porque se este comércio (a que eu chamo indispensável, como já chamei ao que se emprega em géneros, que nós não temos, e são ou de necessidade, ou de grande comodidade) é um mal para estas nações em tempo de paz pela desanimação, que ocasiona à sua indústria, em tempo de guerra ele pode tomar-se um bem para elas preservando sua indústria de um mal maior. Advirto porêm neste lugar o que já disse, que enquanto ao comércio externo dos portos molhados em o estado, em que se acha a nossa marinha, tendo ela de cooperar, melhor será renunciar às suas conveniências.

exigem deles rigorosas habilitações. Homens, que tendo muitas vezes largado um oficio mecânico, se metem bruscamente a exercer a nobre e árdua profissão de comerciantes, sem talentos, sem a devida probidade, sem conhecimentos adquiridos em a aula (ou aulas) do comércio, são o descrédito deste, e a sua ruína ou quebra originada das ponderadas causas arrasta muitas vezes a ruína dos comerciantes dignos deste nome... E como há-de em tais mãos prosperar o comércio? É digno de ver-se quanto a isto o nº 25 do Correspondente Constitucional no documento 82 da Correspondência.

#### § 27

As aulas, disse eu acima, porque, para prosperar o comércio é necessário que se instruam os que se dedicam a esta profissão, e para lhes ser fácil o adquirir uma educação análoga deve nas principais cidades haver aulas, em que se ensinem não só a competente escrituração, e os princípios, que ensina Mr. de La Porte no *Guia de Negociantes*, mas todas as teorias e processos pertencentes a este manancial das riquezas, de maneira que sem exame das doutrinas aprendidas nas mesmas aulas ninguém seja admitido a exercer o comércio, nem possa entrar nos empregos, ou gozar das prerrogativas concedidas a esta honorífica profissão pelo citado alvará de 30 de Agosto de 1770 desde o § 2 e até § 5.

## § 28

Também concorrerá para a prosperidade do comércio o estabele-cer-se tribunal próprio, em que se conheça das causas, e questões relativas ao mesmo comércio, e até das fraudes, ignorância, desvio de capitais, e todos os mais procedimentos dos que exercitam o comércio ou em grosso ou a retalho, que possam servir de estorvo ao comércio, ou de vilipêndio à profissão, sendo promotores fiscais os mais honrados, e hábeis comerciantes, e julgando-se tais questões e factos, segundo o alvará de 16 de Dezembro de 1771, § 5 mais pelas máximas, usos e costumes, que oferece o manejo do comércio, do que pela ciência especulativa, regras de direito, ou doutrina dos jurisconsulto, e sempre processando-se sumarissimamente, como se determina no art. 17 de 11 de Agosto de 1791.

## § 29 E CONCLUSÃO

Enfim; sendo de toda a evidência que a profissão do comércio é necessária, proveitosa e nobre; que é muito mais digna de atenção e cuidado do governo do que os pleitos judiciais e as fábricas civis e

mecânicas para serem matriculados, examinados, e gozarem das prerrogativas dos aprovados todos os que depois com dignidade, ciência e boa fé exercitam esta profissão, como já reconheceu a carta de lei de 30 de Agosto de 1770, o mesmo governo na hipótese de ter já atraído a si toda a confiança da nação para remover os estorvos, que da falta de confiança pública podem trazer a sua origem; depois de dar toda a animação e acoroçoamento à agricultura e indústria; depois de restringir o mais possível o comércio externo, e ter feito por conseguir o melhoramento da nossa marinha, a ver se ainda vimos a ser o que já fomos: deve mais que tudo restabelecer o crédito nacional em si mesmo, e nos seus diferentes agentes, deve fixar inalteráveis relações entre os agricultores, industriosos, e comerciantes, deve determinar um expediente pronto para a circulação dos respectivos produtos, firmando tudo com leis, que se não iludam e rigorosamente se executem, e estendendo sobre todas as classes úteis aquela paternal protecção, que para o comércio, (em que todas as indústrias se resumem) recomendava o decreto de 30 de Setembro de 1755, o alvará de 9 de Julho de 1760, e decreto de 30 de Abril de 1774. Bom seria que esta contemplação com os comerciantes fosse tão extensiva que até eles fossem consultados para se fazerem os tratados de comércio com as nações estrangeiras.

#### ESCÓLIO

Que o governo deve dar um expediente pronto para a circulação dos respectivos produtos, digo eu acima, e me persuado que em nossas actuais circunstâncias nenhum tão pronto como o lembrado em o § 11 e seu escólio; e como neste disse que para a formação do banco lembraria alguns arbítrios, tendo já dito o que se lê no Escólio do § 16, passo agora (e com isto concluirei este meu trabalho) a desenvolver em suma neste ponto as minhas ideias, tais quais me ocorreram, para delas o iluminado governo fazer o uso,que bem lhe pareça, não me servindo de ressentimento algum se delas nenhum uso fizer, pois daí o que concluirei é, que outros se lembraram de arbitrio mais útil à nação, cuja utilidade é só o que um bom cidadão deve sempre ter em vista, e não o capricho de serem adoptadas com preferência-as suas opiniões. — Como pensei pois em quanto ao banco foi deste modo - que o governo com a venda dos prédios nacionais a metal (ainda que se abata na arrematação o correspondente ao actual rebate); com a redução dos benefícios, e rendimento dos que ficarem; com o proporcionamento das fortunas, (deixando só a cada empregado um ordenado, que lhe baste, e até repartindo por mais cidadãos os empregos, e não se amontoando só em uma pessoa muitos empregos); com a extinção, e reunião ao tesouro nacional, das comendas, alcaidarias etc., que forem vagando, com a redução das copas de prata a moeda, e enfim, até com

o que se extrair em metal do pagamento dos direitos, e mais aquisições nacionais, se faça do maior número possível de moedas metálicas. reduzindo-as ao seu legítimo peso, mesmo refundindo-se as roubadas. e desta massa formar um banco. Depois pague-se a dívida pública interna com as apólices lembradas de todos os valores até 120 réis, que corram em todo o seu valor; de que não possa haver rebate ou desconto, e que se recebam sem hesitação no pagamento dos particulares. e dos tributos, fazendo-se rigorosos exemplos em quem rejeite esta moeda tão acreditada pelo governo como se fosse metálica... (Não me meto com as garantias do banco, e só digo que devem ser tais, que satisfaçam a nação)... Feito isto assim, já temos nas sobreditas apólices o expediente pronto da circulação interna; e quando haia necessidade de se dedicar dinheiro metálico para algum ramo do comércio externo (do que deve conhecer o tribunal lembrado em o § 28) no banco se dará da melhor moeda metálica (de toda a que ali há, pois já supomos que está com o seu legítimo peso, e capaz de ser aceite em todas as nações civilizadas, às quais se declarará em um manifesto, que com as mesmas poderão fazer connosco as suas transacções) recebendo-se nele igual valor em apólices. Já disse que se devem tomar todas as cautelas, e usar de marcas só por poucos, e esses da maior probidade. conhecidas; disse que temos deste sistema de circulação o exemplo em Inglaterra, e finalmente, a barreira está aberta; se neste meu plano há defeitos, também há em nossa nação muitos literatos, que os emendem; e levem esta obra ao grau de aperfeiçoamento, de que ela seja susceptível, ficando-se sempre na inteligência do que diz Alexander Pope em vista do Ensajo sobre a Crítica em os dois versos — 253 e 254.

Whoever thinks a faultless piece to see
Thinks what never was, nor is, nor ever shall be.

Portalegre, 16 de Dezembro de 1821

O prior Manuel de Almeida.

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

Advocat, 6. Albuquerque, Luís Prates de Almeida e, 13. Algarotti, 6. Almeida, Manuel de, 21, 22, 46, 81, 85,210. Arraes, Amador, 160.

Bandini, 5.
Barbosa, Joaquim José de Sousa, 179.
Barros, João, 160.
Beccaria, 20.
Bell (Dr.), 158.
Belloni, 5.
Bentham, 15, 175,176.
Bezerra, Manuel Gomes de Lima, 13, 88, 108.
Brandão, (Fr.) Francisco, 160.
Brito, Bernardo de, 160.
Brito, João Rodrigues de, 13, 14.
Brito, Joaquim José Rodrigues de, 13.

Caminha, Pedro de Andrade, 160.
Campomanes, 6.
Campos, Francisco António de, 163.
Carlos VI (Imperador), 60.
Carlos XII (da Suécia), 153.
Carli, 5.
Castanho, Francisco Jorge de Almeida, 81.
Catarina (Imperatriz), 173.
Chaptal, 39, 194.
Cláudio (Imperador), 6.
Colbert, 69.
Columella, 6, 88.
Condillac, 8, 20.

Costa, José Ferreira Cardoso, 174. Custance, 180. Custódio, Pedro, 20.

Davanzati, 5.
Dias, Francisco, 160.
Dignan, Browne, 30.
Dulac, António Maximiano, 148, 154, 169.
Dupaty, 68.

Eugénio (Príncipe), 60.

Filangieri, 20.
Filipe II, 69.
Fonseca, Francisco Pereira Rebelo da, 109.
Forbonnais, 8.
Franco, Soares, 66, 202.
Franklin, 205.
Franzini, 60.

Galatei, 151.
Galiani, 6.
Genovesi, 6.
Gentz, Frederico, 10, 12.
Gmeiner, Francisco Xavier, 18, 20.
Guimarães, Manuel Ribeiro, 67.

d'Hauterive (Comte), 10, 15, 143. Herrenschwand, 13, 17, 56, 104, 109, 113, 119, 147, 148, 165, 204, 206. Horácio, 81, 123, 130, 177. Howard, 155. Humbolt, 40. Intieri, 6.

João VI (Dom), 179.

La Fontaine, 135.
La Harpe, de, 160.
Lancastre, 158.
La Porte, de, 208.
Laranjo, José Frederico, 81.
Larcher, José, 113.
La Rivière, Mercier de, 9.
Le Blond, 9.
Leopoldo, (Grão Duque), 60.
Licurgo, 172, 198.
Lisboa, José da Silva, 13, 142.
Lucena, 160.
Luís XVII, 189.

Magno, Carlos, 60.

Mandeville, Bernard de, 131.

Marcet, Jane, 20.

Mata, Martins de, 6.

Melo, Martinho de, 196.

Melo, Pascoal José, 160.

Melon, 8.

Mendonça, José Ferrão de, 16.

Miguel (Dom), 179.

Mirabeau, 9.

Moncada, 6.

Montesquieu, 60, 131, 132, 135, 136, 139, 148, 171-173, 175.

Morato, Manuel Trigoso de Aragão, 179.

Navarrete, 6.
Nemours, Dupont, 8.
Neves, José Acúrsio das, 13, 18, 70, 72, 73, 113, 120, 122, 129.
Nicolau, Francisco, 203.

Osório, Alvares, 6.

Paiva, Manuel Joaquim Henriques de, 109. Pamplona, 202. Payan, 88. Perkim, 167. Pinto, António Joaquim de Gouveia, 14, 79, 203. Platão, 20, 131. Poavre, 191. Pombal (Marquês de), 72, 156. Pope, Alexander, 210.

Quesnay, 7, 17.

Sailly, Dujardin, 163.

Ratton, Diogo, 167. Ricardo, David, 46, 168, 197. Rio, Manuel Alves do, 16. Roth, Christien Frederico Guilherme, 174. Rousseau, Jean-Jacques, 9, 17.

Say, Jean-Baptiste, 3, 8, 10, 12, 13, 15, 17,

18, 20-22, 27, 39, 58, 59, 61, 62, 78, 81, 94, 100, 109, 130, 133, 135, 146, 148, 151, 152, 161, 164, 165, 167, 172, 185, 188, 194, 198.
Say, Louis, 120.
Serra, António, 5.
Sheffield (Lord), 204.
Silva, (Dom) Francisco Maria da, 9.
Silva, José Verríssimo Álvares da, 109.
Silveira, António Henriques da, 13.
Sismondi, Jean Charles Léonard Simonde de, 163.
Smith, Adam, 6-12, 14, 20, 22, 24, 103, 118, 120, 121, 131, 141, 151, 191.

Tácito, 21, 143, 152. Teles, Vicente Coelho Seabra Silva e, 109. Thomás, Manuel Fernandes, 21. Thornton, 12. Torres, Manuel Agostinho Madeira, 16.

Stewart, Jacques, 8, 10, 130.

Ulhóa, 6. Ulisses, 114. Ustarits, 6.

Valaré, 195. Vale, José de Sá Ferreira Santos do, 157. Verri (Conde de), 20, 68. Voltaire, 9, 135. Vosgien, 195.

Ward, 6. Witt, Jean de, 5.

Xenofonte, 6, 172.

# ÍNDICE GEOGRÁFICO

Alemanha, 6, 112, 136, 152. América, 122, 140, 160, 200, 205, Alentejo, 195. Amsterdão, 58, 168. Antilhas, 9. Asia, 129, 199, 200. Barcelona, 7. Bélgica, 108. Brasil, 9, 140. Catalunha, 7. China, 67, 104. Coimbra, 16, 82, 138, 156. Covilhã, 203. Edimburgo, 7 Espanha, 6, 68, 69, 159, 163, 167, 191, 201, 203. Estados Unidos, 151. Estremadura, 195. Europa, 6, 46, 60, 62, 89, 104, 147, 157. Evora, 155. França, 9, 13, 40, 68, 69, 112, 136, 159. Fundão, 203. Gra- Bretanha, 10, 12, 103, 191. Genebra, 9. Grécia, 172, 198. Holanda, 5, 108, 168, 187. Ilha de S. Domingos, 155. India, 69. Indias Orientais, 122. Inglaterra, 103, 107, 108, 112, 113, 136, 151, 159, 196, 198, 204, 206. Itália, 6, 20, 164. Lacedemónia, 172, 198.

Lisboa, 16, 43, 56, 58, 69, 82, 120, 155, 163. Londres, 20, 46, 58. Macau, 164. Madrid, 13. Mafra, 62. Manchester, 196. Mediterrâneo, 122. Milão, 6, 20. Minho, 88. Montemor-o-Novo, 155. Nápoles, 6. Nova Zelândia, 157. Olivença, 195, 203. Paris, 9, 15. Polónia, 131. Portalegre, 21, 22, 82, 85, 113, 181, 196, 203. Porto, 16, 120. Portugal, 9, 13, 17, 33, 37, 43, 55, 58, 60, 66, 67, 69, 70, 72, 75, 78, 82, 88, 95, 100, 105, 108, 109, 113-114, 123, 136, 148, 150, 151, 154, 155, 156-157, 159-160, 162, 164, 166, 167, 168, 173, 174, 178, 199, 200, 202, 207, 208, 209. Reino Unido, 185, 204. Ribatejo, 43, 195. Rio de Janeiro, 200. Roma, 173. Rússia, 6, 136, 153, 173, 204. Santarém, 155. Suécia, 153. Toscânia, 60.

# ÍNDICE TEMÁTICO

Adiantamento, avanço, avance, 29, 49, 91. Capital Agentes de produção, 29. acumulação de, 40, 96, 109, 139-148. classificação, 30, 118, cedência de. 32, 95-96. paga dos agentes, 32. classificação dò, 10, 28-29. Agiotage, 37, 45. definição, 149. Agricultor, 32. dinheiro, 29-30. Agricultura emprego do, 41, 88. acção dos agentes naturais, 31. liberdade de emprego do, 191. divisão dos trabalbos, 123. melbor juiz do emprego de, 87. empreendedores agricolas, 109. repartição do, 68. erro de imposto único, 9, 49, 144. reprodução, 30, 41. estorvos da, 67, 88, 195. Capitalista, 29. importação de grãos, 69-70. Catecismo, 21. indústria agricola, 26. Chefe de empresa, 108. liberdade de cultura, 63, 65. Cidadão nação agrícola, 65. bens capitais do, 172-174, 179. liberdade do, 142. objecto da economia política, 108. prosperidade da, 66. útil, 136. Circulação, 44-45, 115, 188-189. solidariedade com outras actividades, Classes de homens, 109. 65-66, 190, classes úteis, 209. vicios nos impostos, 148. constitutivas e representativas, 110. Aluguel, 32. relações entre elas, 109-110. Anti-constitucionais, 201. Códigos, 19, 172, 174-176. Banco Comerciante, 32, 110, 186, 187. criação de, 58, 209-210. classe representativa, 110. Lisboa, 58, 168. conbecimentos necessários, 121-122, Balança do comércio definição, 38. 162. meios de a tornar favorável, 40, 193-Comércio conbecimentos necessários, 121-122, 162. definição, 35, 186. sistema exclusivo, 38-39. divisões do, 35-37, 66-68, 165, 186-187, tratados de comércio, 192-193, 199. Cálculo, 106, 107, 115, 122-123, 140. 189.

estorvos, 196-204, 207. ensino da, 6-7, 160, 167. meios de o fazer prosperar, 206-210. escritor de, 162. ordem natural do, 37. bistória da, 5-13. primazia do comércio interno, 19, 37, impostos, 55. 66-68, 190-194, 206-207. moderna, 7, 17, 37, 77, 94, 110, 134, protecção do governo, 187. 197, 205. riqueza que circula no, 44. objectos da, 109, 117, 155. utilidade das companhias, 40. obras parciais de, 12. Comunicações, 115, 202-203. peso das circunstâncias, 61, 63, 87, Concorrência, 30, 31, 33, 62, 64, 70, 72, 98, 107, 162-163, 167, 191, 192. 113, 122, 144. Portugal, 13. Congresso, cortes ramificação da, 6, 12, 13. atitude elogiosa, 14, 16, 19, 21, 64, 70, teorias dos modernos, 200. 73, 83, 85, 147, 148, 150, 151, 155, 156, utilidade da, 5, 11, 13-14, 22, 61, 150, 171. 176. atitude crítica, 150, 151, 155, 156, 173, Economistas, 7-9, 17, 107, 136, 153-154. 179-180. Educação, 150. Constituição, 19, 150, 155, 156, 171-172, constitucional, 70. 179 uniforme, 150. Consumidor Empreendedor, 8, 33, 49, 68, 91, 101, 105acomodação dos seus gostos e necessi-109, 116, 141, dades, 107 qualidades do, 106-108, 107. correspondência com outras classes de Empresas, 71, 107 bomens, 109-110. Estabelecimentos civis, religiosos e literários definição, 54. protecção de, 19, 149-162. felicidade do e bem estar geral, 114. Estorvos, 66, 67, 115, 194-205, 207-208. menor prudência nos seus negócios, Fabricante, manufactureiro definição, 32, 36, 106. prejuízo dos seus interesses, 64, 122. correspondência com outras classes, riqueza e pobreza do, 54. 109-110. Consumo Felicidade, 152, 154. classificação do, 40, 52, 53. Finanças, 37, 62 definição, 52 Fortuna relação com a produção, 53. desigualdade e luxo, 131, 134. repartição da, 75, 94-95. consumo anual, 53. luxo, 135. Fundo de terra, de capital, 51. Convenção, 96. Corporações, 120. Ganho, lucro, proveito Crédito, 57. definição, 101, 105. relação com o juro, 105. Criador, providência, 133, 174, 179. relação com o salário do fabricante, Cultivador, 106, 108-110. Demanda, oferta, 27, 47, 64, 88, 90-91. 101-104. Despotismo, 64, 171. Governo Discernimento invisivel, 125. bens capitais do bom, 179-180. confiança no, 73, 76, 209. Dívida pública, 56. Economia Política impostos, 143-148. aplicação de princípios, 181, 191. influência sobre a produção, 18, 63-68, 87, 128, 138, 141-142, 146, 190-194, axiomas, 7, 8, 188 carácter científico, 9, 17. 205, 209. natureza do, 9, 17, 59, 60. definição, 60. necessidade da intervenção do, 87, 127, discipulos, mestres, 180. doutrinas, princípios, 116, 139, 163, 149-169. 174, 176, 180, 192 produtor, 71-72. regra geral de actuação, 68, 70, 90, dominio, 11, 26, 28, 160. económico-político (substantivo), 113. 114, 128, 190, 205.

relação com o bomem particular, 18, 61. divisão do trabalho, 121. vantagens do governo representativo, influência sobre a riqueza, 114. 57, 59, 147, Mendigos, vagabundos, 113. Homem económico, 61. Mercado, 25, 45, 65, 69, 136. Imposto Método geométrico, 18. acumulação de capitais, 143-148. Moeda axioma dos economistas, 9. agente de troca, 45-46, 50. capitação, 144. capital, 29, 47. classificação de impostos, 55-56. de metal e de papel, 46, 167-169, 197competência de economia política, 55. justa repartição, 146. influência sobre a prosperidade, 197. mercadoria, 45, 47. limites à sua fixação, 74. melbor imposto, 147-148. metal precioso, 188. método directo e indirecto, 145. oferta e procura, 47. único, 144. transporte de valor, 47. Indústria, 9, 26, 35, 123. valor da, 47. valor nominal e valor real, 167. liberdade e segurança da, 67. Moral, 60, 133, 152, 173. protecção do governo, 66. solidariedade dos ramos da, 65-66, 109, leis e moral pública, 173. Motivação humana, 124. 189-190. Interesse individual, 66, 127. Mutuante, mutuatário, 29, 97. Juro, interesse, usura, 32, 95. Necessidades, 118. de lei e praça, legal e corrente, 97-98. reais, 137. fixação do juro legal, 99-100. Negociante, 106. legitimidade da sua recepção, 96-97. Obras lucro cessante e dano emergente, 97. doutrinais, 140, 163, 175. marcha natural do, 100-101, 105. parciais, 12. medida da prosperidade da nação, 104. Parcimónia, 96, 109, 136, 139. relação com a massa do dinbeiro, 104. Perfeição relação com a prosperidade da nação, das máquinas, 44. do maquinismo da circulação, 206. relação com o ganbo, 105. dos produtos, 114. reprovação do, 95, 96-97. do trabalbo, 145, 192. taxa natural, taxa artificial, 105. tendência natural para a, 66, 207. Legislador População utilidade da economia política, 176. correspondência com a produção, 27, Leis 74-78. fundamentais do estado, 172. factores nocivos da, 78. legislação política, civil, 172-173. máquina da, 76. Liberdade, 120, 128, 173. real e aparente, 74-75, 156. Luxo, 19, 129-138, 199. Portos francos, 37, 163. Manufacturas. Preço concorrência estrangeira, 164. comodidade do, 114, 194. definição, 36. definição, 25. estorvos e seus remêdios, 196-205. partilba do, 101. preço corrente e preço natural, 25, 65, falsificações, 204. ingerência do governo, 191. 69, 88, 204. luxo, 136. total, 101. mâquinas, 112-114. Privilégio de novo invento, 33, 114. nacionais, 196, 203. Produção bens de luxo e de uso geral, 88-89. relação com outras actividades, 109-110. Máguinas de riqueza, 24-25. consequências da sua utilização, 112distribuição do seu valor, 48-52, 91-94. 115, 119. relação com o consumo, 43, 91. valor bruto da, 48-49. definição, 34, 111.

Produto bruto, produto liquido, 28, 117. relação com o ganho do empreendedor, Produtor, 48, 50. 101-104 Produtos Serviços produtivos, 29. definição, 27. da indústria, 34. demanda e oferta, 91. materiais, imateriais, 27-28, 41. troca de produtos por produtos, 44, 188. dos agentes naturais, 31. dos capitais, 34. Prosperidade das manufacturas inglesas, 103. Segurança, 145, 149, 191. medida da, 77, 104. Senhorio, 108. o que a constitui, 114. Sistema Portugal, 103, 108, 113, 136. absoluto, 63, 163. progressiva, estacionária, retrógrada, colonial, 155. 18, 87, 102, 103, 105, 110-111, 113, 116. de economia política, 133. utilidade do luxo, 130. de economia política moderna, 77, 165. Propriedade de ideias gerais, 83. exclusivo, mercantil, proibitivo, 8, 10, garantia do direito de. 150. multiplicação da riqueza, 42. 38, 39, 162. fisiocrático, 10. ofensa ao direito de, 43. Protecção, 149-150. regenerador, 196. Religião e bons costumes, 152. regulamentar, 103. Renda, rendimento, proveito Trabalhador, obreiro, 32, 108. anual do produtor e da nação, 50, 91-Trabalho agente produtivo, 34. definição, 48. aperfeiçoamento, 145. relação com a moeda, 50, 93. definição, 117. Rendeiro, 51-52, 105-106, 108, finalidade do, 118. fonte do valor,9. Reprodução, 30, 139. Riqueza isolado, 119. agentes que concorrem para, 118. ordem natural, 129. definição, 11, 23. produtivo, improdutivo, 34, 117. erro de Smith, 9, 118. separação, associação, corresponmodo de aquisição, 155. dência, 34, 118-125, 144. Tratados de comércio, 192-193, 199. particular e da nação, 21. real e nominal, 23, 44, 165, 188. Utilidade repartição da, 131. fonte do valor, 24. Sábios, 32. Valor Salário definição, 24. da indústria, 32. paga dos serviços produtivos, 91. do fabricante, 101. valor cambiável, 24, 25.

# COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

A l'Olecção de Obras Clássicas do Pensamento Economico Portugues é uma iniciarva editorial que visa prasibilitar um trais facil comacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciencias sociais e hamanas em particular, com obras desde ha maño esgoradas ou com textos apenas disponíveis con forms manuscrita. Pretendo-se com esta Colecção proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construiram as suas interpretações a arialista sobre a realidade economica e social portuguesa.

Concepção e maissação: CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gessão da Universidade Tecnica de Lisboa.

Coordenador Geral José Lais Cardoso.

Consultor Principal, Marmel Jacinto Nunes.

Patrocinio Financeiro, Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian

Billior Banco de Porrugal